



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	25
Ministério da Economia.....	26
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	77
Ministério da Saúde.....	82
Ministério do Turismo.....	86
Ministério Público da União.....	87
Poder Legislativo.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89

..... Esta edição completa do DOU é composta de 92 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.610 (1)

ORIGEM : ADI - 5610 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (016379/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.578, de 14.09.2016, do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Vitor Ferreira Alves de Brito. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, as Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.08.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.578 DO ESTADO DA BAHIA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 21, XII, B; 22, IV, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISCIPLINAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA. REFLEXOS NA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA RESPECTIVA POLÍTICA TARIFÁRIA. REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA DA ANEEL SOBRE O TEMA. AUSÊNCIA DE LACUNA NA REGULAÇÃO SETORIAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O Direito do Consumidor, mercê de abarcar a competência concorrente dos Estados-Membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal), não pode conduzir à frustração da teleologia das normas que estabelecem as competências legislativa e administrativa privativas da União. Precedentes: ADI 3661, rel. min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, *DJe* de 10/5/2011; ADI 5.253, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 1º/8/2017; ADI 4.861, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJe* de 1º/8/2017; ADI 4.477, rel. min. Rosa Weber, Plenário, *DJe* de 31/5/2017; ADI 2.615, rel. min. Eros Grau, redator do acórdão min. Gilmar Mendes, *DJe* de 18/5/2015; ADI 4.478, rel. min. Ayres Britto, redator do acórdão min. Luiz Fux, *DJe* de 29/11/2011.

2. Os prazos e valores referentes à religação do fornecimento de energia elétrica não apenas já estão normatizados na legislação setorial pertinente, como o quantum pelos serviços cobráveis e visitas técnicas submetem-se à homologação da ANEEL, razão pela qual não remanesce, sob esse prisma, qualquer espaço para a atuação legislativa estadual, mercê de, a pretexto de ofertar maior proteção ao consumidor, o ente federativo tornar sem efeito norma técnica exarada pela agência reguladora competente.

3. *In casu*, a lei estadual impugnada, ao dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e estabelecer prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço, sem qualquer ônus para o consumidor, invadiu a

competência privativa da União para legislar sobre energia (artigo 22, IV, da Constituição Federal), bem como interferiu na prestação de serviço público federal (artigo 21, XII, *b*, da Constituição Federal), em diametral contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela ANEEL, com reflexos na respectiva política tarifária.

4. Ação direta **conhecida** e julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.578, de 14/9/2016, do Estado da Bahia

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.921, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a região de Angra Doce, compreendendo o reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 2º É instituído como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná; e os Municípios de Chavantes, Ourinhos, Canitar, Ipaussu, Timburi, Piraju, Fartura, Bernardino de Campos, Itaporanga e Barão de Antonina, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Angra Doce.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Marisete Fátima Dadald Pereira
Luís Gustavo Biagioni
Marcelo Henrique Teixeira Dias

LEI Nº 13.922, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia Nacional do Rodeio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Rodeio.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Rodeio, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.923, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva

AVISO

Foi publicada em 4/12/2019 a
edição extra nº 234-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



LEI Nº 13.924, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Confere o título de Capital Nacional do Inhame ao Município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Inhame ao Município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

LEI Nº 13.925, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 891, de 5 de agosto de 2019, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 68, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.154, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Remaneja cargos em comissão e funções de confiança, em caráter temporário, para o Ministério da Cidadania, substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, transforma funções de confiança e cria o Escritório de Governança do Legado Olímpico, em caráter temporário, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 30 de junho de 2020, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Cidadania, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - um DAS 101.5;

II - sete DAS 101.4;

III - oito DAS 101.3;

IV - três DAS 102.3;

V - cinco FCPE 102.2; e

VI - três FCPE 102.1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

§ 1º Os cargos e as funções de que trata o **caput** serão destinados às atividades do Escritório de Governança do Legado Olímpico.

§ 2º Os cargos e as funções de que trata o **caput** não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania e seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação ou designação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, os cargos e as funções serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 2º Ficam substituídos, na forma do Anexo II, nos termos do disposto na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, quatro DAS 102.2 por quatro FCPE 102.2.

Parágrafo único. Ficam extintos quatro cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Ficam transformadas, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, três FCPE-3 em uma FCPE-2 e cinco FCPE-1.

Art. 4º Fica criado, em caráter temporário, até 30 de junho de 2020, o Escritório de Governança do Legado Olímpico, no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, a ser situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes competências:

I - administrar os bens e as instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União;

II - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou em outras manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016;

III - formular e implementar o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário relativo à utilização dos bens e das instalações do legado olímpico;

IV - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria, à exploração comercial e ao uso das instalações esportivas, aprovadas previamente em ato do Ministro de Estado da Cidadania;

V - fixar contrapartida onerosa, financeira ou material, ou a combinação de ambas, para as atividades relacionadas ao incentivo do esporte e ao estímulo do uso dos bens e das instalações do legado olímpico;

VI - incentivar, na forma da legislação vigente, inclusive com isenção ou redução das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, a partir da autorização de utilização dos bens e das instalações do legado olímpico;

VII - assegurar a realização das medidas necessárias ao exaurimento das obrigações da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, de que trata a Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, no que se refere às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da sua competência; e

VIII - integrar a Rede Nacional de Treinamento, de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, para viabilizar e coordenar a utilização dos bens e das instalações do legado olímpico.

§ 1º A gestão das instalações olímpicas e paraolímpicas do Complexo Desportivo de Deodoro poderá ser realizada juntamente com o Comando do Exército.

§ 2º Na implementação das ações de sua competência, o Escritório de Governança do Legado Olímpico observará, no que couber, o disposto na Lei nº 13.474, de 2017, e no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018.

§ 3º As parcerias, os contratos, as autorizações e os atos cujos termos finais ocorram após 30 de junho de 2020 ficam condicionados à prévia anuência do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Osmar Terra

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 101.3	2,10	8	16,80
DAS 102.3	2,10	3	6,30
TOTAL		19	55,02

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.2	0,76	5	3,80
FCPE 102.1	0,60	3	1,80
TOTAL		8	5,60

ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE SUBSTITUÍDAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.2	0,76	4	3,04

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-2	1,27	4	5,08

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-3	1,26	3	3,78			- 3	-3,78
FCPE-2	0,76			1	0,76	1	0,76
FCPE-1	0,60			5	3,00	5	3,00
TOTAL		3	3,78	6	3,76	3	-0,02

DECRETO Nº 10.155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.842, de 18 de junho de 2019, para prorrogar o prazo de remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados, em caráter temporário, no Ministério de Minas e Energia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.842, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 30 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério de Minas e Energia, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marisete Fátima Dadald Pereira

DECRETO Nº 10.156, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, para autorizar subdelegação no âmbito do Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º A vedação de que trata o **caput** não se aplica à subdelegação de competência:

I - aos dirigentes das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

II - ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia; e

III - aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, **caput**, inciso IX, no art. 13, **caput**, inciso V, alínea "e", e no art. 47-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 4º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros.

Art. 2º São princípios da Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros:

I - livre concorrência;

II - liberdade de preços, de itinerário e de frequência;

III - defesa do consumidor; e

IV - redução do custo regulatório.



Parágrafo único. A especificação de requisitos mínimos para a prestação dos serviços de transporte de que trata o **caput** deverá se guiar exclusivamente em razão da preservação da segurança dos passageiros, da segurança na via e nos terminais de passageiros.

Art. 3º São diretrizes da regulamentação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros:

I - inexistência de limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, exceto na hipótese de inviabilidade operacional;

II - definição dos serviços sujeitos à adoção de gratuidades instituídas por lei; e

III - vedação à instituição de reserva de mercado em prejuízo dos demais concorrentes e à imposição de barreiras que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se inviabilidade operacional de que trata o inciso I do **caput** deste artigo e o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as limitações exclusivamente de caráter físico ou os impedimentos legais na utilização de espaços públicos ou de instalações destinadas à operação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

§ 2º Na hipótese de realização de processo seletivo para contratação de novos prestadores de serviço não será adotado critério capaz de configurar vantagem competitiva a operadores em razão de sua atuação prévia nos serviços de transporte interestadual ou internacional de passageiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 640, de 4 de dezembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.261.

Nº 641, de 4 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.921, de 4 de dezembro de 2019.

Nº 642, de 4 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019.

Nº 643, de 4 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.923, de 4 de dezembro de 2019.

Nº 644, de 4 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.924, de 4 de dezembro de 2019.

Nº 645, de 4 de dezembro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.925, de 4 de dezembro de 2019.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a Resolução CPPI nº 85, de 10 de outubro de 2019.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c" e o artigo 7º-A, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando que a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 7º-A, delegou ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução CPPI nº 85, de 10 de outubro de 2019, que aprovou a celebração pela União de memorando de entendimentos com outros entes públicos para melhor organizar a desativação do entreposto de titularidade da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, visando sua desestatização, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Economia **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, possui a competência de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei nº 13.334/2016; e

Considerando a necessidade de que as deliberações **ad referendum** sejam submetidas ao CPPI na primeira reunião que houver após a deliberação **ad referendum**, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334/2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 85, de 10 de outubro de 2019, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Economia **ad referendum** do CPPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a contratação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos estudos especializados necessários à estruturação da concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso V do artigo 7º, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, combinado com o artigo 6º, II, alínea "f", da Lei nº 9.941, de 9 de setembro de 1997, e com o artigo 10, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando que os serviços realizados por essas empresas são de competência estadual e prestados em caráter precário;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços prestados por essas empresas;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a possibilidade do CPPI aprovar a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos; e

Considerando a necessidade de realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb; resolve:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a contratar os estudos especializados necessários à estruturação da concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, para fins da desestatização objeto do Decreto nº 9.998 e do Decreto nº 9.999, ambos de 3 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. As despesas incorridas pelo BNDES com a contratação prevista no **caput** deste artigo deverão ser consideradas pela União para fins do ressarcimento previsto no artigo 21 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e na ampliação da exploração e produção de petróleo e gás natural;

Considerando a necessidade de atrair investimentos em exploração e produção de petróleo e gás natural por meio do aumento da competitividade nos Leilões; resolve:

Art. 1º Recomendar a criação de programa para aprimoramento das licitações de exploração e produção de petróleo e gás natural e de respectivo Comitê Interministerial para seu acompanhamento.

Art. 2º Recomenda-se que o referido Comitê seja composto pelos seguintes membros, sem prejuízo da solicitação de apoio técnico de outros órgãos ou entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos;

IV - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Casa Civil da Presidência da República



CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA BANDEIRANTES; Processo nº 00100.005799/2019-11

DEFIRO o credenciamento da AR PIRES CORONA CORRETORA DE SEGUROS ; Processo nº 00100.005198/2019-16

DEFIRO o credenciamento da AR L&V CERTIFICADORA; Processo nº 00100.006324/2019-41

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 70/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.077784/2016-44, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaMG MEDICAMENTOS ATACADISTAS LTDA, (CNPJ nº 06.286.528/0001-55), ao pagamento de multa no valor de R\$ 666,10 (seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), pela oferta e comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 71/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.253911/2018-16, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaHELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 32.324,11 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e onze centavos), pela oferta e comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 72/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.138463/2018-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaHELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 876,76 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 73/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.155268/2017-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresaABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, (56.998.701/0012-79), por não ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 74/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.371541/2015-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaEMS S/A, (CNPJ nº 57.507.378/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.568,11 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 75/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.372300/2015-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresaGLENMARK FARMACÊUTICA LTDA, (44.363.661/0001-57), por não ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 76/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.372210/2015-46, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaCRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.314,96 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 77/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.372305/2015-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaLABORATÓRIOS PFIZER LTDA, (CNPJ nº 46.070.868/0001-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.230,06 (dois mil, duzentos e trinta reais e seis centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 78/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.371460/2015-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaRANBAXY FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ nº 73.663.650/0001-90), ao pagamento de multa no valor de R\$ 947,82 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 79/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.371539/2015-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver o INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA, (33.173.097/0002-74), por não ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos sem publicação do preço em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 80/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399263/2017-20, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaSOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, (CNPJ nº 11.896.538/0001-42), ao pagamento de multa no valor de R\$ 73.025,77 (setenta e três mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), por oferta de produtos por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 81/2019/SCMED, de 29 de novembro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305723/2017-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresaASLI COMERCIAL LTDA, (CNPJ nº 01.578.276/0001-14), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.349,81 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), por oferta/comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

RICARDO SANTANA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 118 - Dar Assentimento Prévio à empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente, em 4 de fevereiro de 2019, que versa sobre: (i) eleição de Antonio Sérgio da Silva Mello, CPF nº 700.261.066-04, para o cargo de Diretor-Presidente, Helder João Assad Carneiro, CPF nº 343.735.861-87, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, e Odilon Rodrigues Silva, CPF nº 002.634.976-07, para o cargo de Diretor; ii) conversão da totalidade das Ações Preferenciais Classe A nominativas em Ações Ordinárias nominativas; (iii) o aumento do capital social de R\$ 335.072.635,06 para R\$ 502.572.635,06; e (iv) a incorporação das empresas Mineração Ocirema Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 46.544.144/0001-00; Mineração Manati Ltda., CNPJ nº 30.670.848/0001-99; e Mineração Dobrados S.A. Indústria e Comércio, CNPJ nº 44.075.877/0001-17; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48413.813395/1970-10, 27211.851230/1974-19, 27211.851478/1975-26, 27212.902549/1980-69 e 48423.000050/1966-06, que fazem referência aos Processos Minerários ANM nºs 48423.000.051/1966-12, 48423.000052/1966-97, 48423.000053/1966-31, 48423.000054/1966-86, 48423.000055/1966-21, 48423.000057/1966-10, 48423.000058/1966-64, 48423.000059/1966-64, 48423.004018/1948-18, 48423.968024/2019-05 e 48423.968025/2019-43, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 96/DIRE/SRDM/DGTD, de 29 de agosto de 2019, recebido em 6 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 166/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 119 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para pesquisar cobre em 17 (dezessete) áreas distintas de 1.994,19ha, 1.995,38ha, 1.975,19ha, 1.994,52ha, 1.149,77ha, 1.993,31ha, 1.994,32ha, 1.991,88ha, 1.953,58ha, 1.993,75ha, 1.993,98ha, 1.995,34ha, 1.994,04ha, 1.988,50ha, 1.990,55ha, 1.989,83ha e 1.989,27ha, totalizando 32.977,04ha, nos municípios de Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.904344/1986-10 e 48401.810416/2010-19, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48401.810417/2010-77, 48401.810418/2010-11, 48401.810419/2010-66, 48401.810420/2010-91, 48401.810421/2010-35, 48401.810422/2010-80, 48401.810423/2010-24, 48401.810424/2010-79, 48401.810425/2010-13, 48401.810426/2010-68, 48401.810427/2017-11, 48401.810428/2010-57, 48401.810429/2010-00, 48401.810430/2010-26, 48401.810431/2010-71 e 48401.810432/2010-15, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 100/DG/SRM, de 29 de agosto de 2019, recebido em 9 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 167/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 120 - Dar Assentimento Prévio à empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.863.223/0001-07, com sede na Av. Independência, nº 2.347, Centro, no município de Palotina/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar água mineral em 2 (duas) áreas distintas de 49,20ha e 49,17ha, totalizando 98,37ha, nos municípios de Palmeira das Missões e São Luiz Gonzaga, ambos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910142/2017-47 e 48401.810181/2017-45, que faz referência ao Processo ANM 48401.810182/2017-90, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 98/DG/ANM, de 29 de agosto de 2019, recebido em 6 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 168/2019-RF.

Nº 121 - Dar Assentimento Prévio à empresa BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA., CNPJ nº 06.095.235/0001-90, para pesquisar minério de ouro em 5 (cinco) áreas distintas de 1.985,39ha, 1.768,60ha, 1.538,91ha, 989,99ha e 1.003,83ha, totalizando 7.286,72ha, nos municípios de Caçapava do Sul e Lavras do Sul, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001470/2005-27 e 48401.811514/2015-91, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48401.810001/2016-44, 48401.810005/2016-22, 48401.810280/2018-16 e 48401.810329/2018-22, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 110/DG/SRM, de 12 de setembro de 2019, recebido em 16 de setembro de 2019, com instrução complementar concluída em 26 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 169/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 122 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, datado de 18 de outubro de 2018, celebrado entre o cedente Emilio Regis Kila, CPF nº 391.567.530-04, e a cessionária Mineradora Abaetês Ltda., CNPJ nº 10.713.426/0001-46, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 4.794, de 25 de junho de 2018, publicado no DOU de 27 de junho de 2018, o qual autoriza o cedente a pesquisar granito em uma área de 14,29ha, no município de Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910007/2016-11 e 48401.810813/2017-71, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 121/DIRE/SRDM/DGTD, de 19 de setembro de 2019, recebido em 24 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 170/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 123 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Estância Mil, no município de Miranda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Mônica Jacintho de Biasi, CPF nº 066.671.228-05, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.559325/2017-04, o Parecer nº 715/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 23 de setembro de 2019, a conclusão do Ofício nº 209/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 171/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 124 - Dar Assentimento Prévio à empresa F VAGNO DE M GAMA EIRELI - ME, CNPJ nº 05.513.342/0001-29, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1.033, Box 01, São Francisco, no município de Boa Vista/RR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Roraima, considerando o teor da 2ª Alteração Contratual, de 25 de abril de 2019; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.984017/2019-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 118/DIRE/ANM, de 19 de setembro de 2019, recebido em 24 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 172/2019-RF.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda Serrana, no município de Sidrolândia, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Thiago Arantes, CPF nº 690.757.351-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.000637/2019-60, o Parecer nº 742/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 23 de setembro de 2019, a conclusão do Ofício nº 210/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 24 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 173/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 126 - Dar Assentimento Prévio a NELMA TEREZA MAZER ROSA, CPF nº 094.612.068-44, para pesquisar granito em uma área de 899,04ha, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48401.810710/2018-91, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 103/DG/SRM, de 12 de setembro de 2019, recebido em 16 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 174/2019-RF, expedida com ressalvas.



Nº 127 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do campo de pouso privado denominado Aeródromo Privado Fazenda Carmen, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Carmen Juliana Ascenço de Araújo, CPF nº 991.541.451-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.059748/2018-00, o Parecer nº 710/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 13 de setembro de 2019, a conclusão do Ofício nº 208/2019/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 175/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 128 - Dar Assentimento Prévio a WALFRIDES PAIM DE MOURA EIRELI, empresa em formação, com sede na Fazenda Santa Maria, Rodovia 060, Km 28, s/nº , Zona Rural, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.968118/2019-78, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 117/DIRE/ANM, de 19 de setembro de 2019, recebido em 24 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 176/2019-RF.

Nº 129 - Dar Assentimento Prévio a MEICKEL LETIERRI KANITZ, CPF nº 002.251.720-03, para pesquisar calcário e mármore em uma área de 79,40ha, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810247/2019-76, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 120/DIRE/SRDM/DGTDM, de 19 de setembro de 2019, recebido em 24 de setembro de 2019, e a Nota - AP nº 177/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 130 - Dar Assentimento Prévio a CLAUDIO MORESCO DA COSTA, CPF nº 940.523.019-00, para pesquisar água mineral em uma área de 46,12ha, no município de Marechal Cândido Rondon e Nova Santa Rosa, ambos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826025/2019-29, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 107/DG/ANM, de 12 de setembro de 2019, recebido em 1º de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 178/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 131 - Dar Assentimento Prévio a MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., CNPJ nº 94.106.747/0001-72, com sede na Rodovia BR 377, Km 01, s/nº, Brum II, no município de Cruz Alta/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar água mineral em uma área de 48,32ha, no município de São Borja, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.910413/2017-64 e 48401.810788/2017-25, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 119/DG/ANM, de 19 de setembro de 2019, recebido em 1º de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 179/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 132 - Dar Assentimento Prévio à empresa HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ nº 07.249.898/0001-85, para arquivar, na Junta Comercial competente, o Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 5 de agosto de 2019, que versa sobre alteração do objeto social da empresa e aumento do capital social para R\$ 6.652.000,00, bem como para pesquisar calcário calcítico em uma área de 372,17ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.000869/2005-91 e 48423.868140/2017-90, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 131/DG/SRM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 9 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 180/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 133 - Dar Assentimento Prévio a RODRIGO SANCHEZ RIBEIRO, CPF nº 995.612.711-68, para pesquisar água mineral em uma área de 50,00ha no município de Vilhena, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48419.886299/2015-93, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 134/DG/ANM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 9 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 181/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 134 - Dar Assentimento Prévio a AURY PAULO RODRIGUES, CPF nº 401.748.590-15, para pesquisar calcário em uma área de 66,13ha, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48412.866172/2018-61, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 133/DG/SRM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 9 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 182/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 135 - Dar Assentimento Prévio a MAURICIO CAMPOS DE JESUS, CPF nº 961.519.781-53, para pesquisar minério de cobre em 3 (três) áreas distintas de 1.999,97ha, 1.999,98ha e 2.000,00ha, totalizando 5.999,95ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.868171/2018-21, que faz referência aos Processos ANM nºs 48423.868172/2018-76 e 48423.868173/2018-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 135/DG/SRM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 9 de outubro de 2019 e a Nota - AP nº 183/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 136 - Dar Assentimento Prévio a JAIRO MESQUITA DE LIMA, CPF nº 949.570.532-00, para pesquisar minério de ouro em 4 (quatro) áreas distintas de 9.965,28ha, 9.686,97ha, 9.861,68ha e 9.043,02ha, totalizando 38.556,95ha, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884017/2015-44, que faz referência aos Processos ANM nºs 48424.884018/2015-99, 42484.884019/2015-33 e 48424.884020/2015-68, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 136/DG/ANM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 9 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 184/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 137 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ FABRICIO DA MOTA FERREIRA, CPF nº 719.802.612-53, para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), lavrar minério de ouro em 3 (três) áreas distintas de 14,36ha, 9,60ha e 10,01ha, totalizando 33,97ha, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48419.886245/2018-71, que faz referência aos Processos ANM nºs 48419.886246/2018-15 e 48419.886225/2018-14, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 130/DG/ANM, de 27 de setembro de 2019, recebido em 10 de outubro de 2019, e a Nota - AP nº 185/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 138 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Reserva Extrativista (RESEX) do Alto Tarauacá, localizada nos municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo e Tarauacá, na faixa de fronteira do estado do Acre, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002; de acordo com a instrução dos Processos ICMBio nº 02000.018233/2018-21 e nº 00001.007835/2019-07, a Nota Técnica nº 27/2019/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 8 de julho de 2019, a INFORMAÇÃO COMAN/DIMAN, de 13 de maio de 2019, INFORMAÇÃO DPES/DIMAN, de 21 de maio de 2019, o Ofício nº 7634/2019/MMA, de 1º de novembro de 2019, e a Nota - AP nº 186/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 139 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Cerro dos Munhoz, com 1.733,8382ha, localizado no município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob matrículas nºs 45.801 e 45.802, do Livro nº 2 do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.148420/2018-32, o Parecer nº 6958/2019/SR(11)RS-T1/SR(11)RS-T/SR(11)RS/INCRA, de 30 de maio de 2019, o Parecer nº 31/2019/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 9 de julho de 2019, o Ofício nº 69501/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de outubro de 2019, o Processo PR nº 00001.007527/2019-73, e a Nota - AP nº 187/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 140 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação da área remanescente do Projeto de Assentamento Nova Araçá, com 94,6701ha, localizado no município de Abelardo Luz, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 10.945, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz/SC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.031650/2019-44, o Despacho de 19 de junho de 2019, o Parecer nº 00014/2019/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, de 25 de junho de 2019, o Ofício nº 68311/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de outubro de 2019, o Processo PR nº 00001.007519/2019-27, e a Nota - AP nº 188/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 141 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização da expedição científica referente ao Projeto "Química da Atmosfera: Experimento de Campo no Brasil - CAFE-Brasil", a ser desenvolvido por pesquisadores nacionais e estrangeiros, na região da Amazônia Legal, nos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão e Mato Grosso, incluindo a faixa de fronteira; de acordo com o Processo PR nº 00001.007094/2019-56, o Expediente CNPq nº 01300.002785/2019-51, o Ofício nº 13823/2019/DABS, de 9 de outubro de 2019, o Ofício nº 16636/2019/DABS, de 14 de novembro de 2019 e a Nota-AP nº 189/2019-RF, expedida com ressalvas.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5.604, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria Ministerial nº 2.194, de 21 de Junho de 2019, publicada no DOU de 25 de Junho de 2019, tendo em vista o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013 e no que consta do Processo 21050.007669/2019-25, resolve:

Art. 1º Credenciar LABORGEO LTDA - CNPJ Nº 23.122.362/0001-50, sediada na Rua Neri Francisco de Campos, 364, Centro, no município de Tijucas/SC, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica, visando o registro de produtos novos (fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

TULIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 111, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Gossypium hirsutum L.	TMG45B2RF	21806.000249/2015
Glycine max (L.) Merr.	TMG7061IPRO	21806.000200/2017
Chrysanthemum L.	DLFYINX1	21806.000286/2017
Chrysanthemum L.	DLFKALU4	21806.000293/2017
Chrysanthemum L.	DLFCOCO5	21806.000297/2017
Chrysanthemum L.	DLFALT2	21806.000300/2017
Glycine max (L.) Merr.	NT 1478SP	21806.000068/2018
Glycine max (L.) Merr.	TMG2383IPRO	21806.000099/2018
Solanum tuberosum L.	JOLY	21806.000218/2018
Prunus persica (L.) Batsch	SCS440 Zamba	21806.000298/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de nome empresarial e de transferências de titularidade da cultivar de rosa (Rosa L.), processo, nº 21806.000048/2010 - 01, Certificado de Proteção nº 20100166, conforme as decisões abaixo:

Nº 112 - Alteração de nome empresarial de Evalesco B.V., da Holanda, para Lex+ B.V., também da Holanda;

Nº 113 - Transferência de titularidade de Lex+ B.V., da Holanda, para Dümme Orange The Netherlands B.V., também da Holanda;

Nº 114 - Transferência de titularidade de Dümme Orange The Netherlands B.V., da Holanda, para Dümme Group B.V., também da Holanda.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.234, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre competência para realizar atos de gestão e para autorizar a celebração de contratos administrativos no âmbito do Ministério da Cidadania e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de julho de 2007; no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; no Decreto nº 9.144 de 22 de agosto de 2017, considerando o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019; na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, no limite das atribuições de suas respectivas unidades gestoras, às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Titular da Secretaria-Executiva, para contratos cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Titular da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, da Secretaria Especial do Esporte e da Secretaria Especial da Cultura, para contratos cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - Titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para os contratos afetos à sua área de atuação, com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e,

V - Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para os contratos com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não abrangidos pela competência delegada ao Coordenador Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º A celebração de contratos de locação e a prorrogação daqueles em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, serão autorizadas pelo Titular da Secretaria-Executiva, vedada a delegação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A celebração de contratos administrativos relativos à implementação da Política Nacional sobre Drogas, conforme previsão do inciso IV, art. 58 do Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, compete ao titular da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas vinculada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

§ 3º Nos processos de licitações e contratos administrativos, os titulares da Secretaria Executiva, das Secretarias Especiais, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e da Secretaria de Articulações e Parcerias, aprovarão os Projetos Básicos, Termos de Referência e instrumentos similares para aquisição de bens ou contratação de serviços propostos pelas suas unidades técnicas, nos termos do inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho 1993 e inciso II do art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

§ 4º A aprovação prevista no § 3º deste artigo será de responsabilidade dos titulares das Secretarias vinculadas à Secretaria Especial da Cultura, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Especial do Esporte, no limite das suas respectivas atribuições, quando a aquisição de bens ou contratação de serviços sejam de valor igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 5º Os contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão celebrados pelos respectivos Ordenadores de Despesas, após autorização disposta na forma do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência para celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração, e seus respectivos termos aditivos e prorrogações "de ofício", relacionados aos programas executados sob sua responsabilidade e no limite da área de atuação, às seguintes autoridades:

I - Titular da Secretaria-Executiva, da Secretaria Especial da Cultura, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e da Secretaria de Articulações e Parcerias, para instrumentos cujo valor seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

II - Titulares das Secretarias vinculadas à Secretaria Especial da Cultura, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Especial do Esporte, no limite das atribuições de suas respectivas secretarias, para instrumentos cujo valor não seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

§ 1º Estão incluídos na delegação de competência citada no caput, observadas a área de atuação de cada autoridade, os seguintes atos:

I - celebrar acordos de cooperação e instrumentos congêneres que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica;

II - celebrar termos de adesão e respectivas alterações, em conformidade com o Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012, da seguinte forma:

a) Titular da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, quando os signatários sejam os Governadores;

b) Titulares das Secretarias vinculadas à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, quando os signatários sejam prefeitos ou presidentes de consórcios públicos.

III - assinar as portarias de pactuação de limites financeiros de que trata o art. 7º, inciso I da Portaria MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, da seguinte forma:

a) Titular da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social quando o valor por unidade executora for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) Titular da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, quando o valor por unidade executora for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 2º A delegação de competência prevista neste artigo não abrange:

I - os instrumentos cujo valor total, incluída a contrapartida, inicialmente ou após a celebração do termo aditivo, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e seus termos aditivos subsequentes, ainda que de menor valor;

II - os termos de parceria, observado o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - os instrumentos a serem firmados com organismos internacionais e seus termos aditivos; e

IV - os instrumentos a serem firmados com Ministros de Estado, com Governadores, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, assim como seus termos aditivos.

§ 3º Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados, observadas as proposições instruídas no âmbito de suas unidades técnicas, pelas seguintes autoridades:

I - Titular da Secretaria-Executiva;

II - Titular da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

III - Titular da Secretaria de Articulações e Parcerias; e

IV - Titulares das Secretarias vinculadas à Secretaria Especial da Cultura, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Especial do Esporte.

Art. 3º A competência para praticar atos de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão e designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, além de cessão de agente público para outro Poder ou outro ente federativo, é exclusiva do Ministro de Estado da Cidadania, observado o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e no Decreto nº 9.144 de 22 de agosto de 2017.

Art. 4º Ficam delegadas ao Titular da Secretaria-Executiva as seguintes competências:

I - assinar os atos de provimento e posse de cargos efetivos do Quadro Permanente do Ministério da Cidadania, em decorrência de habilitação em concurso público;

II - assinar os contratos de pessoal por tempo determinado decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

III - autorizar a cessão ou manifestação sobre requisição de agente público no âmbito da administração pública federal direta; e

IV - autorizar as cessões de uso de espaço para atividades de apoio, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 5º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos competência para assinar os termos de posse dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4.

Art. 6º Compete ao Titular da Secretaria Especial do Esporte, permitir a autorização de uso de que trata o art. 11 da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017.

Art. 7º São vedadas subdelegações das competências delegadas por esta Portaria no âmbito da administração direta do Ministério da Cidadania.

Art. 8º Ato do Titular da Secretaria-Executiva disporá sobre as rotinas e os fluxos de tramitação interna dos processos administrativos aqui tratados, sem prejuízo de atos ou procedimentos específicos internos das Secretarias Especiais.

Art. 9º As delegações de competência de que trata esta Portaria, relativas à Secretaria Especial da Cultura e Secretarias a ela vinculadas, permanecem em vigor até a edição dos atos mencionados no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.107, de 6 de novembro 2019.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GM/MC nº 1757, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.332, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.039699/2019-64
Proponente: Associação Hurra!
Título: Rugby Cidadão 5
Registro: 02SP054342009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.757.388,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27840-8
Período de Captação até: 28/11/2021
- 2 - Processo: 71000.036885/2019-41
Proponente: Associação Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Equipe Bruto AKBC Truck
Registro: 02SC035632008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.762.778,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52197-3
Período de Captação até: 06/11/2021
- 3 - Processo: 71000.053607/2019-59
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society
Título: Torneio Internacional Feminino de Seleção - Ano 2
Registro: 02SP000232007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.479.274,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29840-9
Período de Captação até: 16/08/2020
- 4 - Processo: 71000.054582/2019-19
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Esporte e Cidadania em Ação - ECA SP
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP



Valor autorizado para captação: R\$ 1.478.083,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24603-4
Período de Captação até: 28/11/2021

5 - Processo: 71000.051953/2019-01
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Esporte e Cidadania em Ação ECA Basquete Grande SP
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.089.227,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24601-8
Período de Captação até: 28/11/2021

6 - Processo: 71000.053598/2019-04
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Roda de Conversa Ano 2
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 300.913,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24602-6
Período de Captação até: 28/11/2021

7 - Processo: 71000.053601/2019-81
Proponente: Instituto Barrichello
Título: IBKART (Ano 5)
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 855.407,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24604-2
Período de Captação até: 28/11/2021

8 - Processo: 71000.050913/2019-33
Proponente: Instituto Lince
Título: Futsal Feminino na Cidade de Taboão da Serra
Registro: 02SP181842019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.060.237/0001-29
Cidade: Taboão da Serra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 517.667,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2700 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50248-0
Período de Captação até: 28/11/2021

9 - Processo: 71000.046723/2019-11
Proponente: Instituto Iserbem
Título: UP Nigh Run I - Ano IV
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.442.406,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65261-X
Período de Captação até: 28/11/2021

10 - Processo: 71000.030639/2019-86
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Wheelchair Brasil- ITF Tenis Internacional ano III
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 685.343,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4028-2
Período de Captação até: 28/11/2021

11 - Processo: 71000.054170/2019-71
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: MOV - Família em Movimento - Ano III
Registro: 02SP148322015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.194.072,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19825-0
Período de Captação até: 24/08/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.114869/2017-77
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Formando Campeões
Valor autorizado para captação: R\$ 596.901,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74712-2
Período de Captação até: 07/02/2020

2 - Processo: 58000.117683/2017-70
Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano
Título: Jovens Pilotos No Campeonato Brasileiro De Turismo - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 2.147.864,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54259-8
Período de Captação até: 04/07/2020

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.056644/2019-19.
No Diário Oficial da União nº 233, de 03 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1331/2019, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 21/11/2021, leia-se: Período para Captação até: 28/11/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1011086	Livro Caminhos do Sul	Editora Expressão Ltda.	Edição e distribuição totalmente gratuita do livro Caminhos do Sul.	295.000,00
128403	Turnê Estados Unidos Orquestra Jovem de Contagem	Orquestra Jovem das Gerais	O projeto visa a realização de cinco concertos entre os dias 13 a 29 de setembro de 2013.	241.631,50
132029	Exposição Waldomiro de Deus - 50 Anos de Pintura	QSP Projetos Culturais LTDA - ME	Exposição retrospectiva de obras de autoria de Waldomiro de Deus, considerado atualmente o mais importante pintor naif brasileiro.	162.110,00
1011253	Um Sonho de Palhaço	Janaina Chelo Amaral Galdi	Apresentar espetáculo infantil que realizará 48 apresentações.	90.220,00
123907	Conexão Leitura	MRS Part. e Emp. LTDA	Incentivar o hábito da leitura através da distribuição gratuita de 12 mil exemplares de quatro livros de literatura infantil.	400.000,00
102626	Educomunicação e Meio Ambiente: conscientização ecológica	Felipe Gustavo Guimarães Saldanha	Produzir e distribuir kits socioambientais voltados a crianças e jovens, para incentivá-los a produzir seu próprio conteúdo.	42.999,98
1114678	21ª Festa do Peixe - atividades culturais	CDL do Balneário Arroio do Silva	Promover as atividades culturais da 21ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva.	87.424,51
123329	Plano Anual 2013 do Instituto Curitiba de Arte e Cultura.	Curitiba Arte-Inst. Curitiba de Arte e Cultura	Realização da programação artística do ICAC durante o ano de 2013.	675.797,53
129349	Vermelho	Takla Prod. Art. SS LTDA - EPP	Montagem e temporada da peça teatral, durante 03 meses, na cidade do Rio de Janeiro.	500.000,00
117374	Palco Itinerante	Cooperativa Paulista de Teatro	Realizar 26 apresentações do espetáculo "SACRA FOLIA" pelo estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Goiás.	90.000,00
110949	Exposição Multimídia Vestiário	IDBrasil Cultura, Educação e Esporte	O projeto Vestiário se refere a uma exposição multimídia cuja temática são momentos/cenas de vestiários de futebol.	600.000,00
105584	Casa de Cult. José Gonzaga Vieira - Circuito Cultural II Edição	Instituto José Gonzaga Vieira	Promover a continuidade do projeto, contemplando iniciativas e espetáculos culturais voltadas a espetáculos cênicos e música instrumental.	70.330,00
126971	Sarieta	MWM Factual Produções LTDA - ME	Realizar, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, espetáculo teatral inédito, com um total de 32 apresentações.	200.000,00
129610	4ª Festival Nacional da Cultura	FENAC Promoções e Eventos LTDA - EPP	Levar a música erudita e instrumental para cidades do sul de Minas e apresentações paralelas de mágica, dança e teatro.	212.000,00
1113217	Julietas	Vany Cristina Alves dos Santos	Realização de 40 apresentações gratuitas do espetáculo teatral Julietas, distribuídas por 08 municípios.	223.113,00
130572	I Corateal - Os Pássaros que Aqui Gorjeiam...	Assoc. Terap. de Est. Auditiva e Linguagem	Espectáculo que une poesia, música e expressão corporal. Serão 3 apresentações gratuitas na cidade de Jundiá- SP.	98.880,82
120753	Museu Bras. da Escult. Marilisa Rathsam da criação a 2008	Marilisa Rodrigues Rathsam	Produção de um livro de arte biográfico do trabalho de Marilisa Rathsam.	57.500,00
089110	Linha Reta e Linha Curva	Zucca Produções Artísticas e Culturais LTDA.	Montagem de espetáculo teatral baseado no conto homônimo de Machado de Assis.	228.477,78
088589	Projeto Vaga Lume - Integração	Associação Vaga Lume	Promover o intercâmbio cultural entre crianças de diferentes regiões do Brasil, estimulando o desenvolvimento da leitura e escrita.	298.724,12



081919	Orquestra Escola	Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes	Manutenção do projeto Orquestra Escola e sua programação de ensaios, aulas, audições didáticas, palestras, cursos, encontros e concertos.	150.000,00
1114372	Os Jovens Poetas de Lajeado - Ano XVII	Fund. Vale do Taquari de Ed. e Des. Social - FUVATES	Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVII, que será escrito por alunos das escolas da zona urbana de Lajeado.	15.470,00
121166	Orquestra Sinfônica de Três Passos - Circuito	Lucano Cultura e Marketing EIRELI	Circuito de 6 (seis) apresentações gratuitas com a Orquestra Sinfônica de Três Passos.	149.690,00
114385	DUO	Penna Contemporânea LTDA.	Realização da exposição de obras dos artistas plásticos Annie Rottenstein e José Alberto Nemer.	180.000,00
106808	Grupos Jovens Tom Jobim - Temporada 2011	Assoc. de Cult., Ed. e Ass. Social Santa Marcelina	Os grupos jovens realizarão 40 apresentações em 04 estados brasileiros durante todo ano.	222.515,00
082245	Ler é Bom, Experimente!	Antonio José Laé de Souza	Reimpressão de dois livros de autoria de Laé de Souza para utilização em projetos escolares.	322.590,00
118288	Minha Escola Lê - II	Editora Ecoarte LTDA - ME	Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas.	85.000,00
110478	V Concurso Nacional de Pintura e Poesia Arte de Viver	Instituto Lado a Lado pela Vida	Estimular a produção artística dos portadores de esquizofrenia.	607.056,00
104151	NOIA - Uma História de Novo Hamburgo	Rogério Paulo Traesel	Realização de Documentário comemorativo aos 84 anos do Município de Novo Hamburgo.	265.000,00
093927	Projeto de Exposições Choque Cultural	Galeria e Editora Choque Cultural LTDA.	Produção de uma série de exposições, na Galeria Choque Cultural, proporcionando o intercâmbio de artistas de diversos países..	555.400,00
086716	Espaço Cultural Mosaico Centro-Dia	Associação Artístico Cultural Agosto 17	Organizar e equipar espaço culturais, garantido espaço qualificado para a realização de atividades culturais artísticas e pedagógicas.	248.000,00
089641	Contos de Amores Vãos	Uili Bergamin	Projeto de edição de livro de contos na cidade de Caxias do Sul/RS.	29.693,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1011763	Redentor!	M4 Prod. Artísticas LTDA - ME	Edição de livro de arte, bilingue português-inglês, sobre o Cristo Redentor.	240.829,00
111585	São Luís 400 Anos	ASA FOTO LTDA ME	O livro mostra o comportamento da ilha tanto no aspecto urbano-social como no aspecto geográfico-ambiental.	132.866,50
126875	6xAlbano	Cineviola Filmes e Comunicação LTDA	Exposição multimídia reunindo 6 grandes e premiados fotógrafos de uma mesma família.	75.762,00

107285	Centenário da Guerra do Contestado	Fund. Univ. do Oeste de Santa Catarina	Apresentações da Peça Cênico-Musical O Contestado em 6 capitais do Centro-Sul do país.	377.002,50
096947	A Carpa	Olho de Boi Prod. Art. LTDA	Peça com Ivone Hoffmann e Carolyna Aguiar e direção de Ary Coslov, com estréia prevista para o março de 2010.	241.299,00
1113431	Exp. de Artes Plásticas- Encontros Cult. Possibilidades de Franca	Marisa de Lourdes Felice Porta	Realizar em Franca SP, exposições de Artes Plásticas com obras de autoria dos alunos participantes das oficinas de artes gratuitas.	94.985,11
105072	Simplesmente Cuba	Lisette Revoredo Guerra	Edição de um livro com fotos da fotógrafa gaúcha Lisette Guerra e textos de outros autores, retratando a cultura de Cuba.	267.080,00
1112154	APLAUSE - Espetáculo de Patinação Artística	Juliana Bicalho Sanches	Realização, no município de Londrina, do espetáculo de Patinação Artística.	73.073,00
114111	Arte no Vale do Araguaia	Jecimar de Souza Arruda	Oferecer experiências culturais no Museu de Arte de Britânia. E a realização de oficinas de arte gratuitas pelo referidos artistas.	128.942,00
133019	Música e Direitos Humanos	Jamile de Barros Vasconcelos	Realização do projeto Música e Direitos Humanos, composto por um show em comemoração às festividades de 40 anos da CESE.	50.000,00
107300	Prêmio Osmundo Pontes de Literatura - 2011	Academia Cearense de Letras	Incentivar o desenvolvimento da cultura regional premiando o melhor livro, inédito, de poesia, romance e contos.	120.000,00
126375	Cultura para Todos A Hebraica - 3º KLEZTIVAL	Assoc. Bras. A Hebraica de São Paulo	Realização de mostra não competitiva de música Klezmer, com bandas nacionais e internacionais.	100.000,00
126386	Bem-Vindo, Estranho	Brucutu Filmes LTDA	Realizar temporada de três meses em um teatro da cidade de São Paulo, com 36 apresentações do espetáculo.	265.000,00
097938	Catologação e Publicação Iniciais do Pintor Oscar Araripe	Fundação Oscar Araripe	Criação de software específico para o Início da catalogação da obra do pintor Oscar Araripe.	163.512,60

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 706, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191811 - Concurso Talentos de Dublagem Gay
ARCOIRIS ENTRETENIMENTOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 13.219.469/0001-68
Processo: 01400006327201963
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 159.483,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O artista transformista precisa dominar a arte de interpretar, dançar, assim como, "se montar" com peruca, roupa e maquiagem, enfim, tudo que compõe a personagem a ser interpretada. É necessário um trabalho cênico perfeito para convencer os jurados. O Concurso Talentos de Dublagem Gay é hoje um dos principais eventos do universo LGBTQ+. Os participantes disputarão um prêmio de melhor dublador gay da edição. Através do concurso, vários artistas são revelados para brilhar em diversas mídias (Tv, Rádio, Cinema, entre outras). A cada ano o concurso homenageia uma personalidade que dá nome ao troféu. O intuito de contar com personalidades famosas dando nome ao troféu é demonstrar apoio da classe artística ao universo LGBTQ+.

191861 - Revendo papéis
VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS MARIA
CNPJ/CPF: 102.457.048-76
Processo: 01400006382201953
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 35.887,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do workshop de teatro intitulado "Revendo papéis".

192417 - Fêmeo
Cult Cultura Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 11.365.593/0001-06
Processo: 01400006947201901
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 362.985,70
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa à realização do espetáculo teatral "FÊMEO". Esta comédia propõe ao expectador reflexões, de forma leve e divertida, sobre os papeis do homem e da mulher na sociedade atual.

193474 - PEBAS DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS - JORNADA CULTURAL DE ARTES CÊNICAS, ARTES PLÁSTICAS, MÚSICA E AUDIOVISUAL DE PARAUAPEBAS
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Processo: 01400008004201912
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.281.317,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a promoção de ampla programação cultural nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas e cinema para a população de Parauapebas, município de 200 mil habitantes, localizado no Sudeste do estado do Pará, durante o ano de 2020. Em cada campo artístico, a programação envolverá os participantes em um ciclo formativo, composto por oficinas, palestras, ensaios, produções e apresentações, prevendo em seu plano de distribuição os seguintes produtos: Espetáculo de artes cênicas, Festival/mostra audiovisual, Exposição de artes, Apresentação musical e Contrapartida social.

193475 - ARTE EM CENA - II EDIÇÃO
INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DE MARINGÁ
CNPJ/CPF: 34.359.930/0001-58
Processo: 01400008005201959
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.805,76
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Arte em Cena", que tem por objetivo o atendimento a adolescentes e jovens em Oficinas de Prática de Teatro e Dança, tendo como produto cultural resultante a montagem de um espetáculo idealizado por alunos do Projeto e realização de itinerância de apresentações do mesmo de forma gratuita no município.

193476 - SHOW GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA ISRAELI KADIMA E DANÇAS MACHOL MISGAV DE ISRAEL
Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima
CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25
Processo: 01400008006201901
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 44.894,85
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar show com Grupo de Dança Kadima e Danças Machol Misgav que vem ao Brasil para atividades de dança israeli, trocas de experiências, novas técnicas com o que há de mais moderno atualmente em dança folclórica israeli, valorizando a história e a cultura judaica. Troca de ensinamentos pelos coreógrafos de ambos os grupos de dança , ensaios em grande grupo e exercícios coreográficos, aberto ao público.

193477 - Meu Jardim Â- Teatro para Bebês
LUIZ ANDRE BRASIL CHERUBINI
CNPJ/CPF: 976.184.117-00
Processo: 01400008007201948
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 195.120,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de circulação que promoverá, em 5 cidades, 20 apresentações do espetáculo teatral MEU JARDIM, do Grupo Sobrevento, direcionado a bebês, em espaços bem equipados tecnicamente e que ofereçam as condições especiais e próprias para que os espectadores - crianças de até três anos de idade, pais e educadores - possam desfrutar de uma experiência poética transformadora. Serão



promovidas sessões especiais para creches públicas, durante a semana, proporcionando a integração entre o Teatro e a Educação. O projeto oferecerá como contrapartida social 5 oficinas para educadores da rede pública de ensino, artistas e pesquisadores, como ação formativa que visa a estimular a criação de novos espetáculos para a primeira infância. Toda a programação será oferecida gratuitamente.

193478 - PRIMEIRO OLHAR - VIII MOSTRA INTERNACIONAL DE TEATRO PARA BEBÊS
MAURICIO SANTANA
CNPJ/CPF: 277.948.078-59
Processo: 01400008008201992
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 139.838,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O festival oferecerá 16 apresentações teatrais para crianças de até três anos de idade e seus familiares. Com duração de 4 semanas, a programação acontecerá simultaneamente nas cidades de São Bernardo do Campo e São Paulo, com sessões aos sábados e/ou domingos, totalizando 4 apresentações em cada final de semana. Serão apresentados 4 espetáculos diferentes de 1 ou 2 companhias internacionais e 2 ou 3 companhias nacionais. Serão oferecidos, como contrapartida social, um encontro aberto ao público entre realizadores de Artes Cênicas para Crianças - o II Encontro Cena Bebê Brasil -, dois debates com o público e duas oficinas, tendo em vista realizar atividades de formação direcionadas a artistas, educadores, pesquisadores, programadores, agentes culturais, formadores de opinião e espectadores. Todas as atividades terão entrada franca.

193479 - TUDO
QUINTAL DOIS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.985.749/0001-14
Processo: 01400008009201937
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 844.192,80
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: TUDO, é o título da próxima peça escrita pelo dramaturgo argentino Rafael Spregelbrud, dirigida pelo ator e diretor Guilherme Weber. O Espetáculo ficará em temporada no Rio de Janeiro, além de leituras abertas do texto seguida de debates para estudantes de teatro e dramaturgos em atividade, para contemplar a contrapartida social.

193480 - 23º Festival Amazonas de Ópera
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Processo: 01400008010201961
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 2.776.225,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 23º Festival Amazonas de Ópera, o maior e mais importante festival de ópera do país, pretende realizar 4 óperas completas. Produzir 1 ópera barroca e 1 ópera de compositor brasileiro que será apresentada com marionetes pelo grupo "Pequeno Teatro do Mundo", em programa especialmente voltado para as crianças. Workshops técnicos em áreas de serralheria, marcenaria, adereços, perucaria, palco, luz e técnica italiana de pintura de cenários enriquecem as ações do Festival.

193496 - Chocofest na Magia da Páscoa
ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 92.081.926/0001-77
Processo: 01400008026201974
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 503.379,36
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Chocofest é um dos maiores eventos de Páscoa do Brasil. Consagrado na Região das Hortênsias, une-se a Magia da Páscoa e transforma a cidade em um mundo lúdico: o Planeta das Guloseimas com desfiles, feiras, personagens lúdicos, brinquedos, chocolates e muitas atrações culturais. O projeto cultural visa apresentar o lúdico da páscoa a comunidade e visitantes com atrações para todas as idades.

193519 - Caravana Cultural das Danças Folclóricas - Turnê Internacional
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400008049201989
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 844.250,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto denominado "Caravana Cultural das Danças Folclóricas - Turnê Intrnacional" visa a realização de um Intercâmbio Internacional do Grupo de Danças Folclóricas Típicas, nesta primeira edição.

193520 - Ao Contrário
LUIZ RODRIGO MEDEIROS DIAS 11921037776
CNPJ/CPF: 34.179.421/0001-43
Processo: 01400008050201911
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.806,75
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e circulação do espetáculo infantil Ao Contrário. O espetáculo propõe de forma interativa e lúdica reflexões sobre a importância de pensar antes de agir e problematiza o crescimento relativo do TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193491 - SANTOS JAZZ FESTIVAL - 9ª EDIÇÃO
D.C.- PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 71.730.469/0001-24
Processo: 01400008021201941
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 456.087,06
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a nona edição do Santos Jazz Festival, projeto desenvolvido com o intuito de difundir a música instrumental brasileira, o jazz, o blues e suas diversas fusões sonoras, promovendo a formação de plateia e a formação de músicos para estes gêneros.

193499 - Mãos que Tocam VII
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Processo: 01400008029201916
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 625.754,99
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proporcional, através de aulas regulares, o aprendizado musical continuado em violão, xilofone/metalofone e canto coral para crianças, jovens e adultos, com prioridade para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, possibilitar a troca de experiências entre profissionais mais experientes comos profissionais locais e alunos. Adquirir novos instrumentos para a prática dos alunos a fmi de proporcionar melhores resultados e promover mais atividades e produtos culturais que serão disponibilizados de forma gratuita.

193503 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 15ª EDIÇÃO
CENTRO CULTURAL IMAGO MUNDI
CNPJ/CPF: 08.295.211/0001-00
Processo: 01400008033201976
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 842.464,15
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de formação musical voltado para crianças e jovens, com cursos permanentes e gratuitos (Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, Clarinete, Flauta, Fagote, Oboé, Trombone, Trompete, Percussão, Teoria Musical e Musicalização), para continuidade, aprimoramento e apresentações da Orquestra Jovem da Comunidade do Barreiro, Orquestra Jovem da E. E. Padre João Botelho, Grupo de Câmara e Camerata do Projeto Música nas Escolas, em escolas, espaços públicos e comunidades. Criação nesta 15ª edição, de um novo núcleo de Orquestra e formação musical no Centro Cultural do Bairro das Indústrias (Aparelho Cultural da Fundação Municipal de Cultura), de forma a atender às crescentes demandas por vagas no Projeto.

193504 - Plano Anual Fundação Cidade das Artes
Cidade das Artes
CNPJ/CPF: 28.181.352/0001-00
Processo: 01400008034201911
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 12.973.659,41
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Consolidar as ações artísticas musicais na sede da Proponente, Fundação Cidade das Artes, em especial para execução de concertos, além da manutenção do local. Prevista oferta de cursos variados. Também é prevista ação educativa musical, enquanto medida de Contrapartida Social.

193512 - BANDA DE MÚSICA 2ºCOLÉGIO MILITAR DO PARANÁ - LONDRINA
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS 2 COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO PARANA
CNPJ/CPF: 30.114.345/0001-37
Processo: 01400008042201967
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.867,80
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Proporcionar as práticas de música instrumental voltadas à formação de Banda Musical a alunos regularmente matriculados no 2º Colégio Militar do Paraná, visando a disseminação da educação musical no ambiente acadêmico como forma de complementação à educação formal.

193513 - Orquestra nas Escolas 2020
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400008043201910
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.992.196,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra nas Escolas vai atender a crianças e jovens com oficinas musicais no contraturno escolar e ainda outras realizações interconectadas com os objetivos do projeto: democratização dos bens culturais através do ensino e realização deapresentações musicais para estudantes da Rede Pública de Educação estendido às suas famílias. O escopo do projeto se estrutura através da realização das oficinas musicais e do calendário cultural previstos para todo o ano letivo e ainda :no fortalecimento da Orquestra Sinfônica Juvenil Carioca com bolsa incentivo para os jovens aprendizes; na aquisição de instrumentos musicais para as oficinas;na formação continuada de professores generalistas com a confecção de suportes pedagógicos e na realização de intercâmbios culturais para troca de experiências entre projetos socioculturais no Brasil e no exterior. Assim, a realização deste plano anual objetiva promover uma multiplicidade de experiências para formação cultural desses beneficiários.

193516 - III ORQUESTRA SANFÔNICA CANTA LUIZ
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400008046201945
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R\$ 567.567,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar "III Orquestra Sanfônica Canta Luiz", trazendo apresentação musical Instrumental, através de Orquestra Sanfônica e trio pé de serra, a verdadeira essência do mestre Luiz Gonzaga e suas obras.

193525 - Manutenção Coros da Lapa
Paulo Rogério da Silva Valente
CNPJ/CPF: 200.772.542-87
Processo: 01400008055201936
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 510.939,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Continuidade as atividades relativas ao Coro Infantil e Adulto que vem sendo realizado com grande êxito na cidade da Lapa/PR. Visando assim, a atividade musical permanente com a participação da comunidade em geral e contribuindo na inclusão social. Em 2019, com a implementação dos Coros da Lapa foi possível perceber e identificar todas os acertos e todas as necessidades que o projeto necessita. Assim, com a sua continuidade, será possível agregar mais participantes nessa empreitada cultural e inserir as cidade do entorno, como Contendae São Mateus do Sul que receberão apresentações dos Coros. Serão realizadas também apresentações nas regionais mais afastadas da Lapa, tais como Mariental, Johannesdorf e o Núcleo Leiteiro.

193526 - Implantação de Coro Infantil Comunitário
Paulo Rogério da Silva Valente
CNPJ/CPF: 200.772.542-87
Processo: 01400008056201981
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 558.624,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Curitiba, apesar de contar com quase dois milhões de habitantes, ainda não conta com uma atividade musical comunitária, formativa e de amplo alcance, voltada à população infantil. Em muitas famílias, ainda é cultivada a triste e equivocada mentalidade de que atividades musicais são destinadas às "elites" que, arbitrariamente, decidem quem tenha ou não pendores musicais, ignorando o fato de que as habilidades humanas são despertadas quando há oportunidade. Assim, querendo romper com essa lacuna, o referido projeto vem propor a criação de um coro voltado ao público infantil, promovendo assim, a prática do canto e despertando talentos autoctones. Além da proposta cultural, o projeto prevê a realização de 10 oficinas com 30 vagas de musicalização para alunos e professores da rede pública de ensino, como CONTRAPARTIDA.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193473 - Aprendizes - Digital
Noeli Fernandes Feijão ME
CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60
Processo: 01400008003201960
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 819.291,00



Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Aprendizizes - Digital propõe a realização de oficinas e atividades relacionadas às artes visuais e à cultura digital, visando o desenvolvimento sociocultural da população por meio da arte, da cultura e da inserção tecnológica e digital, em 2 localidades. Estão previsto dois tipos de atividades culturais de formação durante o calendário de execução do projeto: oficinas presenciais e geração de oficinas online (as presencias serão oferecidas semanalmente, sendo abertas e livres a todos os matriculados no projeto e o conteúdo das onlines será disponibilizado de forma gratuita na internet) e ação de contrapartida social com formação de oficineiros para que o projeto tenha perenidade nas comunidades de atuação.Todas as atividades do projeto serão gratuitas e estarão abertas a toda população.

193481 - Circuito Exposições de Artes - 5ª Edição
Elaine Machado de Lima Soares
CNPJ/CPF: 763.918.686-20
Processo: 01400008011201914
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 415.710,90
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar mostras de trabalhos de artistas mineiros reconhecidos e artistas jovens, através da montagem de exposições de pinturas, esculturas e fotografias.Realizar palestras/workshops com o objetivo de conscientizar para a importância da divulgação da arte e da cultura por intermédio das exposições do projeto. Possibilitar oportunidade de divulgação de trabalhos artísticos inéditos, contribuindo para difusão das artes no cenário cultural nacional e mineiro valorizando suas raízes.

193493 - Exposição Â"Díálogo semântico: olhar fotográfico sobre a poesia de Arnaldo AntunesÂ"
HELENA NELY BARBOSA ROSA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 246.455.163-53
Processo: 01400008023201931
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.082,40
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Exposição "Díálogo semântico: olhar fotográfico sobre a poesia de Arnaldo Antunes" propõe a montagem de uma exposição com 30 obras (imagens) da fotógrafa Nely Rosa inspiradas na poesia concreta do artista Arnaldo Antunes. A exposição será o resultado de um ensaio fotográfico inédito produzido pela autora, inspirado na sua experiência literária sobre a obra do poeta.

193495 - Díálogo no Escuro - SP e RJ
CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.817.149/0001-81
Processo: 01400008025201920
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.646.993,79
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto levará a São Paulo e ao Rio de Janeiro, uma adaptação para a realidade brasileira da Exposição Díálogo no Escuro. O projeto foi criado na década de 1980, na Alemanha, e já foi visitado por quase nove milhões de pessoas, em mais de 140 cidades de 40 países, de todos os continentes. Na exibição, o visitante caminhará por um cenário que simula ambientes do cotidiano da cidade, totalmente escuros, guiados por Pessoas com Deficiências Visuais. O objetivo é proporcionar a conexão entre visitantes e PCDs, com o objetivo de quebrar preconceitos através do Díálogo, Encontro e Experiência. A contrapartida social será o oferecimento de visitas guiadas gratuitas para estudantes e professores da Rede Pública.

193502 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2020
CENTRO FRANCO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Processo: 01400008032201921
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 634.081,25
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2020 dá continuidade à divulgação e promoção cultural, oferecendoao público do Rio Grande do Sul uma programação com exposições de artes visuais, shows de música, encontros com intelectuais franceses, entre outras atividades.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193498 - Quinta do mestre e da Sereia em Alter do Chão
Rodrigo Viellas Rodrigues
CNPJ/CPF: 080.900.877-79
Processo: 01400008028201963
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 179.685,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção da "Quinta do Mestre e da Sereia", evento realizado em Alter do Chão,PA, como forma de salvaguardar o carimbó do oeste do Pará.

193501 - REVELANDO O PATRIMÔNIO ANO 2020
COMPREENDER CONSULTORIA EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
Processo: 01400008031201987
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 977.130,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar ações que promovam reflexões sobre o patrimônio cultural das comunidades onde será realizado através de Inventários Pedagógicos que revelarão, além do patrimônio material, aspectos do patrimônio imaterial, como as celebrações, modos de expressão, lugares, costumes, saberes e fazeres tradicionais. Os frutos dos trabalhos serão expostos em mostras expositivas para que a comunidade possa refletir sobre suas relações com seus patrimônios culturais.

193517 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO PATRIMÔNIO MUNDIAL NO BRASIL
ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM
CNPJ/CPF: 25.367.192/0001-08
Processo: 01400008047201990
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 4.327.721,17
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto vai realizar a Sinalização Turística de 10 Sítios do Patrimônio Mundial Brasileiro declarados pela UNESCO, atendendo uma das principais demandas dos Sítios Históricos Culturais e Naturais do país, que é a implantação de placas e totens informativos para maior visibilidade e aumento da visitação turística aos locais. Destaca-se que toda a aplicação está baseada no "Manual de Sinalização do Patrimônio Mundial no Brasil".

193518 - Associação dos Filhos da Senhora do Rosário: salvaguarda da tradição das Congadas em São Gotardo - M.G.
ASSOCIACAO DOS FILHOS DA SENHORA DO ROSARIO
CNPJ/CPF: 20.055.232/0001-54
Processo: 01400008048201934
Cidade: São Gotardo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 196.679,45
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste em contribuir para a salvaguarda e continuidade da congada em São Gotardo -MG afirmando cada vez mais como um bem intangível, para tanto a proposta é capacitar a Associação dos Filhos da Senhora do Rosário na manutenção dos grupos, ou Ternos, como são denominados. Este Projeto contempla a aquisição de fardamento, instrumentos e suporte operacional para a Associação realizar suas atividades.

193523 - Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de um Centro Cultural Comunitário em Primavera do Leste
PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.312.185/0001-72
Processo: 01400008053201947
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 594.309,65
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como o levantamento dos custos, para a construção de um Centro Cultural Comunitário no município de Primavera do Leste/MT.

193524 - Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para o restauro completo do prédio do Casarão da Fundação de Cultura e Turismo no município de Rosário Oeste/MT.
PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.312.185/0001-72
Processo: 01400008054201991
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 385.996,57
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Temos como objetivo a elaboração dos projetos de restauro e modernização completos do Casarão da Fundação de Cultura e Turismo no município de Rosário Oeste/MT. Também realizaremos palestras acerca dos bens tombados pelo Patrimônio Histórico no município.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193497 - Alimentação e Cultura
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Processo: 01400008027201919
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.358.312,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Alimentação e Cultura fará doação de livros que abordam temas como cultura alimentar para instituições e escolas públicas de 10 cidades brasileiras, com o intuito de resgatar hábitos alimentares saudáveis, provenientes da culinária típica brasileira segundo suas raízes históricas. Promovendo assim o fortalecimento de hábitos e comportamentos saudáveis na escola, família e no território. Além disso, será desenvolvida uma metodologia exclusiva com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e a formação integral de 40 educadores de cada cidade, para que estes envolvam a comunidade escolar em projetos que articulem cultura e educação alimentar a partir da ancestralidade da nossa culinária brasileira com objetivo de preservar nossa identidade cultural.

193500 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto
FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400008030201932
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.570.250,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante o ano de 2020. Neste Plano, serão realizados três projetos principais; (1) Circuito Literário que consiste em atividades literárias, em formato de feira, a serem realizadas nas cidades de Jaboticabal, Jardinópolis, São Simão, no interior de São Paulo; (2) O projeto: Recortando Palavras, direcionado à professores e estudantes do Ensino Fundamental 2. Além destas atividades, a Fundação irá realizar a publicação de dois livros que enalteçam a cultura e educação com produção literária prioritária do interior de São Paulo (3), e, ainda, todas as atividades serão fundamentadas sobre pesquisa de diagnóstico das cidades e perfil dos leitores.

193505 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 9ª Edição
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400008035201965
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.130.384,81
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ -, um projeto de continuidade, que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, chega à nona edição com uma série de eventos culturais: conferências, mesas-redondas, feira de livro, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, concurso literário entre estudantes, espetáculos teatrais, bem como contação de estória.

193506 - 13a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Processo: 01400008036201918
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado: R\$ 448.936,38
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 13ª Mostra Cultural da Cooperifa, evento lítero-artístico com programação baseada na palavra, traduzida por textos poéticos, letras de músicas, roteiros, contações de histórias, peças de teatro, etc. Como contrapartida social o projeto oferece palestras sobre questões da periferia e usos da palavra para professores, alunos e público em geral. O projeto busca ampliar os limites da criação poética em uma região periférica e carente, cultivando formas artísticas comprometidas com a cidadania e abordando a cultura como direito humano fundamental de todos os cidadãos brasileiros.

193507 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41
Processo: 01400008037201954
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.499.032,46
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A segunda edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa.No final do projeto, haverá um festival para toda a população.

193508 - Plano Anual do Instituto Cacau Show
INSTITUTO CACAU SHOW
CNPJ/CPF: 11.878.898/0001-11
Processo: 01400008038201907
Cidade: Itapevi - SP;



Valor Aprovado: R\$ 1.458.693,96
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção das atividades do Institutuo Cacau Show por meio de oficinas de Leitura. Esse projeto viabiliza a realização de atividades que promovem o acesso à cultura por meio de processos formativos com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e suas famílias. A formação cultural é feita por meio de atividades continuadas semanais nas áreas de leitura e sarau. Para complementação da formação, estão previstas a realização de visitas culturais e também mostras culturais abertas ao público. Para atendimento do disposto no art. 22 IN 02/2019 - CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, faz parte do projeto também a formação de agentes culturais que participam da construção coletiva das metodologias aplicadas e ao mesmo tempo se qualificam enquanto multiplicadores do conteúdo - e do impacto social - em outros espaços de formação sociocultural e ainda a realização de instâncias de participação do público em geral em atividades de integração socioculturais.

193509 - As aventuras de Tita
JOSE VICTOR FLORES DE ALMEIDA SILVA
CNPJ/CPF: 052.300.085-55
Processo: 01400008039201943
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 194.590,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção, impressão e distribuição de livro infanto-juvenil ficcional com histórias e gravuras da Ararinha-azul Tita. A história mescla lendas e paisagens nordestinas a fimde chamar atenção para a preservação desta espécie e seu habitat natural. O projeto também contará com a produção de trilha sonora com 5 faixas com músicas autorais inspiradas nessa temática, desta forma, dando vida aos personagens que comporão o livro. A trilha sonora será hospedada em plataforma especializada em compartilhamento gratuito de música e os livros terão QR Code para acesso do conteúdo musical.

193510 - Biblioteca Judaica de Pesquisa - Manutenção 2020
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CHABAD ITAIM
CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
Processo: 01400008040201978
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 799.854,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo viabilizar a manutenção da Biblioteca Judaica de Pesquisa e Desenvolvimento Intelectual que reúne um rico acervo relativo à identidade, tradição, história, língua, literatura e costumes relacionados a cultura judaica, além de realizar atividades de contação de histórias.

193511 - Carnaval da Salvador: maior festa popular do mundo (nome provisório)
Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Processo: 01400008041201912
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 493.586,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Por meio de belíssimas imagens e textos com curiosidades, o livro Carnaval de Salvador: maior festa popular do mundo (nome provisório), produto principal desse projeto, pretende valorizar e resguardar um pouco da história do carnaval de Salvador, festa que é considerada uma das mais emblemáticas manifestações culturais do nosso país. Para atender os dispositivos de democratização de acesso, o projeto pretende ainda ministrar a palestra "Como nascem os livros", considerado um produto secundário.

193514 - Na embolada do coco
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Processo: 01400008044201956
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 156.446,40
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pesquisa, edição e publicação de um livro sobre a expressão tradicional e folclórica do Coco de Roda, no Estado da Paraíba, com recurso a iconografia e testemunhos de mestres e grupos populares, bem como a uma profunda contextualização histórica. O projeto prevê ainda aulas-espetáculo em escolas públicas, como medida de responsabilidade social.

193515 - Quem escreve quer leitor
ROSILEIA MATTOS VELLOZO FROSSARD
CNPJ/CPF: 077.034.947-12
Processo: 01400008045201909
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.268,08
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo promover um concurso de seleção de novos autores, a fim de financiar e publicar a primeira obra de diferentes escritores iniciantes e, ainda, promover a distribuição gratuita de cópias a estudantes da rede pública de ensino.

193521 - Trilha das descobertas
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Processo: 01400008051201958
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 996.338,75
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção e doação de 40 acervos de recursos culturais exclusivos do projeto Trilha das Descobertas, oferecendo oportunidades lúdicas para crianças entre 4 e 6 anos (fase pré-escolar) como: brinquedos, tecidos, jogos tradicionais, fantasias entre outros, promovendo experiências sensoriais, estéticas, relacionais, corporais e cognitivas. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações socioculturais ou escolas públicas de 8 cidades. Além disso, o projeto também realizará formação de agentes culturais.

193522 - Contando Histórias, Fazendo Arte e Renovando Esperanças
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400008052201901
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 701.525,00
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende dar continuidade ao trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio a Projetos Educacionais e Culturais - NAPEC, do Instituto Nacional da Mulher da Criança e do Adolescentes Fernandes Figueira - IFF, que desde 2003 realiza atividades culturais e pedagógicas de incentivo a literatura e o Projeto de Educação Informal para o retorno escolar pós alta, nas alas do Hospital. Além disso, são produzidos eventos de divulgação do projeto, inspirados pelo trabalho realizado no hospital.

193527 - 14ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul
DESIGN EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00
Processo: 01400008057201925

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 401.401,88
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A 14ª edição da Feira do Livro de Jaraguá do Sul, acontecerá no Centro Cultural de Jaraguá do Sul. Utilizando 2 auditórios/teatros, salas de exposições e um galpão anexo, numa estrutura montada em tendas, com 1000 metros quadrados,tendo acesso gratuito a toda programação, composta por debates, lançamentos de livros, teatros, shows e contações de história, oferecendo milhares de livros, com preços a partir de um real.

193528 - PALAVRARIA: A LEITURA E O LEITOR
TALITA CRISTINA TAVARES PEREIRA
CNPJ/CPF: 073.842.776-47
Processo: 01400008058201970
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.512,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de eventos culturais, voltados para o incentivo da literatura na cidade de Araxá/MG.Projeto cultural o qual será composto por dois eventos literários em datas distintas no ano de 2020. Durante tais eventos haverá oficinas e workshops voltados para crianças que tencionam se tornar escritores, e de modo geral para população em Araxá e região a qual se encontra em vulnerabilidade de risco social. Faz parte deste projeto contação de histórias, teatro de bonecos e ações voltadas para o incentivo à leitura e aprendizagem, o tema central destes eventos será a cultura como fonte de aprendizado e ensino, tudo estará relacionado aos grandes escritores brasileiros. Todo o evento será gratuito, democrático, acessível e contará com a presença de uma profissional de libras.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193494 - Plano Anual de Atividades do Museu da Imigração 2020
Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração
CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10
Processo: 01400008024201985
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.196.857,98
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente Plano se refere a programação do Museu da Imigração do Estado de São Paulo para o exercício de 2020. Essa programação engloba a realização de ações relacionadas às linhas de atuação da instituição: conservação de acervo, exposições de arte e de objetos que compõem a coleção do Museu da Imigração, projetos educativos, oficinas, publicações e eventos artísticos, incluindo a Festa da Imigração.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
193490 - Festival Mulheres do Mundo - WOW - 2ª edição
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Processo: 01400008020201905
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.765.435,50
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na 2ª edição do Festival Mulheres do Mundo, versão brasileira do Women of the World Festival (WOW). O festival é dividido em 4 eixos de programação (artístico-cultural, ativismo, empreendedorismo, diálogos) e inclui a realização de diversas atividades tais como palestras, debates, apresentações teatrais e musicais, exposições de trabalhos de coletivos, oficinas, performances, ações em escolas, assim como um livro com registro fotográfico e textos.

193492 - LABORATÓRIO FABER SAPIENS Â- HOMEM, CULTURA E CIÊNCIA
JOÃO EDUARDO KEIBER ME
CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
Processo: 01400008022201996
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 190.264,88
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Laboratório Educacional Faber Sapiens é uma atividade pedagógica que visa aplicar a análises científicas sobre elementos da cultura e da história da região de Pelotas e Rio Grande. Desta forma, visa-se a instalar um laboratório voltado para o estudo etnociêntífico especialmente para estudantes em vulnerabilidade social ou com transtornos globais de aprendizagem, com viés crítico e complexo, por meio de métodos e didáticas plurais, visando ao desenvolvimento sustentável, à humanização e à formação de cidadania consciente.

PORTARIA Nº 707, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190766 - XIII Mostra de artes da APAE de Ijuí e II Mostra de artes das APAEs do IV Conselho Regional
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 87.656.567/0001-07
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Complementado: R\$ 19.992,92
Valor total atual: R\$ 208.523,09

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192459 - CLUBE DA MÚSICA - SUPER JAM
FAUSTO RODRIGUES VALLE JUNIOR
CNPJ/CPF: 30.700.118/0001-93
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Complementado: R\$ 2.552,00
Valor total atual: R\$ 178.480,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181800 - Brasília Photo Show - V Edição
Brasília Photo Show LTDA
CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26
Cidade: Brasília - DF;
Valor Complementado: R\$ 20.070,20
Valor total atual: R\$ 1.051.469,89



PORTARIA Nº 708, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183960 - Cangaceiras
VELLONI PRODUÇOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 88,40
Valor total atual: R\$ 2.499.974,60

184336 - Atos e Palhaços ArteClownizAção
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.465,00
Valor total atual: R\$ 274.081,50

185571 - O JANTAR
NAIAR DOS SANTOS LIMA 43292925053
CNPJ/CPF: 20.505.652/0001-95
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 17.085,57
Valor total atual: R\$ 143.004,99

191591 - Teatro para Todos - Edição II
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 16.038,00
Valor total atual: R\$ 579.447,00

192673 - LUZ
NUCLEO DE TRANSFORMACAO SOCIAL
CNPJ/CPF: 07.502.525/0001-74
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.277,00
Valor total atual: R\$ 197.681,55

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191768 - Concertos - OSJl - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP
DANIELA TORRICELLI ALVES
CNPJ/CPF: 368.841.288-52
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 18.562,50
Valor total atual: R\$ 180.665,10

192884 - Natal Cultural: na estrada e na vida
MA PEDOT PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ/CPF: 32.842.134/0001-46
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 29.150,00
Valor total atual: R\$ 170.840,20

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185399 - JANGADEIROS, CAVALEIROS DO OCEANO
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 16.500,00
Valor total atual: R\$ 1.937.319,10

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192170 - Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Cidade: Viamão - RS;
Valor Reduzido: R\$ 21.060,00
Valor total atual: R\$ 972.691,20

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182396 - VIDEIRA: Uma trajetória em construção
CENTRO CULTURAL EGON FREY
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Cidade: Fraiburgo - SC;
Valor Reduzido: R\$ 2.463,04
Valor total atual: R\$ 264.767,36

193055 - Raiz: Brasil que faz
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 312.422,00
Valor total atual: R\$ 682.924,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182424 - CASA DE JUSCELINO
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.425,00
Valor total atual: R\$ 1.355.508,00

PORTARIA Nº 709, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180297 - Show Viva 2018 - Arsenal: As Armas da Paz, publicado na portaria nº 0178/18 de 13/03/2018, no D.O.U. de 14/03/2018, para Show Viva 2019 - Arsenal: As Armas da Paz.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.350-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030582/2019-98, invocando as razões da Nota Técnica nº 19748/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 38 (trinta e oito), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 147, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.354-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030527/2019-06, invocando as razões da Nota Técnica nº 19717/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 972/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 45 (quarenta e cinco), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 830, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.357-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.031124/2019-76, invocando as razões da Nota Técnica nº 19689/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 984/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Sebastião, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 831, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.361-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030467/2019-13, invocando as razões da Nota Técnica nº 19708/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 982/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Indaiatuba, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 22 (vinte e dois), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 1024, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.362-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.039097/2019-80, invocando as razões da Nota Técnica nº 19605/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 985/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Campinas, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 22 (vinte e dois), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco,



estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhonha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de

natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Fábrica Experimental de Desenvolvimento e Teste de Software (FabSoft) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações..

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023683/2019-11, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Fábrica Experimental de Desenvolvimento e Teste de Software (FabSoft), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), unidade Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.032081/2019-46, de 28 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), unidade Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM), CNPJ nº 46.068.425/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Farol Incubadora de Empresas, mantida pela Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031647/2019-12, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Farol Incubadora de Empresas, mantida pela Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 23.354.848/0001-14, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC RS), unidade Escola Politécnica como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031629/2019-31, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC RS), unidade Escola Politécnica, CNPJ nº 88.630.413/0002-81, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Incubadora Tecnológica da Feevale, mantida pela Universidade Feevale (FEEVALE) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.032157/2019-33, de 28 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Tecnológica da Feevale, mantida pela Universidade Feevale (FEEVALE), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 91.693.531/0001-62, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), unidade Centro de Artes e Comunicação (CAC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.032174/2019-71, de 28 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), unidade Centro de Artes e Comunicação (CAC), CNPJ nº 24.134.488/0001-08, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (SENAI-SC), unidade Instituto SENAI de Inovação em Sistemas Embarcados como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.008493/2019-65, de 20 de Fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (SENAI-SC), unidade Instituto SENAI de Inovação em Sistemas Embarcados, CNPJ nº 03.774.688/0001-55, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade FEEVALE, unidade Instituto de Ciências Criativas e Tecnológicas - ICCT como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.032165/2019-80, de 28 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Universidade FEEVALE, unidade Instituto de Ciências Criativas e Tecnológicas - ICCT, CNPJ nº 91.693.531/0001-62, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), unidade Coordenação Área de Informática como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações..

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031693/2019-11, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), unidade Coordenação Área de Informática, CNPJ nº 10.783.898/0003-37, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas), unidade Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031477/2019-76, de 25 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas), unidade Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias, CNPJ nº 46.020.301/0001-88, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Incubadora Eretz.bio, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006..

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031347/2019-33, de 25 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Eretz.bio, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 60.765.823/0001-30, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), unidade Polo de Inovação do IFMG como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031460/2019-19, de 25 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), unidade Polo de Inovação do IFMG, CNPJ nº 10.626.896/0001-72, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Incubadora de Empresas do IFCE , mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Fortaleza como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.028111/2019-10, de 5 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas do IFCE, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Fortaleza, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 10.744.098/0002-26, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), unidade Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.026854/2019-55, de 28 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), unidade Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, CNPJ nº 34.868.257/0001-81, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;



II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), unidade Departamento de Computação como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.015280/2019-90, de 3 de Abril de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), unidade Departamento de Computação, CNPJ nº 24.416.174/0001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO), unidade Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas (MEPROS) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.015145/2019-44, de 1 de Abril de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GO), unidade Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas (MEPROS), CNPJ nº 01.587.609/0001-71, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Criatec Incubadora de Empresas de Inovação Tecnológica (CRIATEC), vinculada à Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013534/2019-35, de 22 de Março de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Criatec Incubadora de Empresas de Inovação Tecnológica (CRIATEC), vinculada à Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 90.738.014/0002-80, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa- CenTev/UFV, mantida pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.008206/2019-17, de 19 de Fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa- CenTev/UFV, mantida pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 20.320.503.0001-51, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), unidade Virtus - Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.007156/2019-51, de 13 de Fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), unidade Virtus - Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, CNPJ nº 24.098.477/0005-43, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Presidente Epitácio como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033576/2019-92, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Presidente Epitácio, CNPJ nº 10.882.594/0001-65, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Piracicaba como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033555/2019-77, de 9 de Julho de 2019, resolve:



Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Piracicaba, CNPJ nº 10.882.594/0001-65, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Birigui como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033559/2019-55, de 9 de Julho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Birigui, CNPJ nº 10.882.594/0001-65, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Bragança Paulista como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033573/2019-59, de 9 de Julho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), unidade Campus Bragança Paulista, CNPJ nº 10.882.594/0001-65, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.439-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BARRA DO GUARITA/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050209/2019-53 e da Nota Técnica nº 23329/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.442-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CAMPO NOVO/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050272/2019-90 e da Nota Técnica nº 23401/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.446-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SALVADOR DAS MISSÕES/RS, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050512/2019-56 e da Nota Técnica nº 23444/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.452-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SANTO CRISTO/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050526/2019-70 e da Nota Técnica nº 23549/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.455-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050569/2019-55 e da Nota Técnica nº 23586/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.457-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TENENTE PORTELA/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050581/2019-60 e da Nota Técnica nº 23607/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.462-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter



primário, na localidade de TIRADENTES DO SUL/RS, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).
Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050592/2019-40 e da Nota Técnica nº 23674/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.465-SEI, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.367/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TRÊS DE MAIO/RS, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SANTA ROSA/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050600/2019-58 e da Nota Técnica nº 23695/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.620 - Processo nº 53516.004825/2019-78: COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.890.846/0042-47.

Outorga, ao abaixo identificado, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 7.621 - Processo nº 53516.003657/2019-01: PAULO SERGIO MARTHAUS, CPF nº 709.197.559-68.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.599, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53520.002208/2019-79.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 05913862000129, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.423 - LIBBS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 61230314000507, Processo nº 53504.009211/2019-11;

Nº 7.424 - TERENG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18509860000110, Processo nº 53504.009379/2019-27;

Nº 7.426 - JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO, CNPJ nº 00572705891, Processo nº 53504.011093/2019-10;

Nº 7.428 - GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., CNPJ nº 01009681000111, Processo nº 53504.010852/2019-19;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53504.010122/2019-18.

Expede autorização à DESTILARIA NOVA ERA LTDA., CNPJ nº 07736245000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.566, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53504.007049/2019-05.

Expede autorização à MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CNPJ nº 47492806000108, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.578 - PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ/CPF: 02.340.752/0001-27;

Nº 7.579 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES, CNPJ/CPF: 01.428.902/0001-96;

Nº 7.580 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIET.D0 LOT.NOVA RHEATA, CNPJ/CPF: 01.572.519/0001-07;

Nº 7.559 - 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0033-95;

Nº 7.561 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., CNPJ nº 07.689.002/0004-21

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500050611/2019-42, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53504.000202/2019-65.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MRF LOCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.383.839/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.389 - Processo nº 53500.032917/2006-01.

Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à HOT SPOT TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 08.316.016/0001-10, por meio do Ato nº 2024, de 09/04/2008, publicado no DOU de 11/04/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.390 - Processo nº 53500.004667/2010-97.

Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à HOBBY ROBÓTICA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.989.031/0001-05, por meio do Ato nº 4001, de 16/06/2010, publicado no DOU de 26/06/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.391 - Processo nº 53500.001019/2012-41.

Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à BAND TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 12.255.468/0001-06, por meio do Ato nº 2596, de 09/05/2012, publicado no DOU de 28/05/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.392 - Processo nº 53500.005185/2010-54.

Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à GLOBAL WIRELLS TECHNOLOGY PROVEDOR DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.995.754/0001-82, por meio do Ato nº 3836, de 09/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 7.393 - Processo nº 53500.009325/2006-87.

Extingue, por cassação, a autorização para a exploração do Serviço Comunicação Multimídia, expedida à FLASHNET COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.765.242/0001-15, por meio do Ato nº 60810, de 14/09/2006, publicado no DOU de 21/09/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.404 - Processo nº 53500.043474/2019-90.

Expede autorização à BUSCA NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 14.935.199/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.406 - Processo nº 53500.034051/2019-89.

Expede autorização à SANTOS & CARVALHO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 16.728.466/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.407 - Processo nº 53500.042831/2019-01.

Expede autorização à R. DA C. VASCONCELOS, CNPJ/MF nº 08.486.757/0001-49, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.408 - Processo nº 53500.039562/2019-97.

Expede autorização à SILVA & BRITTO LTDA. , CNPJ/MF nº 26.757.470/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.409 - Processo nº 53500.040990/2019-62.

Expede autorização à X-NET COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.596.332/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.412 - Processo nº 53500.044864/2019-87.

Expede autorização à TRAUDI INES SEHNEM, CNPJ/MF nº 12.422.370/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.



Nº 7.413 - Processo nº 53500.038949/2019-26.
Expede autorização à QWEST SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.308.325/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.414 - Processo nº 53500.046331/2019-30.
Expede autorização à M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS, CNPJ nº 86.876.109/0001-02, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.427 - Processo nº 53500.046053/2019-11.
Expede autorização à JOSILENE FLORENCIO LEAL TELECOMUNICACAO , CNPJ/MF nº 25.138.979/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.429 - Processo nº 53500.039461/2019-16.
Expede autorização à TSCM NET ANGRA TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.150.034/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.434 - Processo nº 53500.043075/2019-29.
Expede autorização à NET CENTER TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.906.473/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.435 - Processo nº 53500.045851/2019-25.
Expede autorização à VANILCE PAES DE ARRUDA COTTA, CNPJ nº 11.968.895/0001-79, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.438 - Processo nº 53500.045677/2019-11.
Expede autorização à SAO BERNARDINO TECNOLOGIA E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 20.602.986/0001-87, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.439 - Processo nº 53500.047493/2019-95.
Expede autorização à MOGA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.376.741/0001-04, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.440 - Processo nº 53500.042814/2019-65.
Expede autorização à TECNONET SERVICOS PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 13.484.151/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.441 - Processo nº 53500.046931/2019-06.
Expede autorização à ROX TELECOM LTDA, CNPJ nº 24.414.811/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.442 - Processo nº 53500.043634/2019-09.
Expede autorização à IMPACTO INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.090.709/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.443 - Processo nº 53500.035471/2019-82.
Expede autorização à W. R. RIBEIRO - SERVICO DE INTERNET, CNPJ/MF nº 33.786.836/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.444 - Processo nº 53500.043561/2019-47.
Expede autorização à CLEBERSON CONCEICAO VIGILANTE SERVICOS DE INTERNET, CNPJ/MF nº 33.650.325/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.445 - Processo nº 53500.043449/2019-14.
Expede autorização à ONEFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 28.717.310/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.446 - Processo nº 53500.043303/2019-61.
Expede autorização à MAISSNET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 29.404.611/0001-87, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.447 - Processo nº 53500.045802/2019-92.
Expede autorização à NOVANET WORK SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 21.556.572/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.448 - Processo nº 53500.034059/2019-45.
Expede autorização à ROBERTO JOAQUIM DE LIMA, CNPJ/MF nº 22.674.140/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.449 - Processo nº 53500.042776/2019-41.
Expede autorização à GLOBAL NETWORK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.728.283/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.450 - Processo nº 53500.040656/2019-17.
Expede autorização à R L BENTO INFORMATICA, CNPJ/MF nº 11.961.069/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.451 - Processo nº 53500.046447/2019-79.
Expede autorização à M A CASTRO ANTENAS PARABOLICAS, CNPJ/MF nº 86.876.109/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.452 - Processo nº 53500.046945/2019-11.
Expede autorização à FABLINUXER CONNECT TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 21.732.939/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.453 - Processo nº 53500.046159/2019-14.
Expede autorização à BRASILNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 06.317.574/0001-74, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.523 - Processo nº 53500.042581/2019-09.
Expede autorização à TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.214.014/0001-33, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.524 - Processo nº 53500.043637/2019-34.
Expede autorização à CWF ULTRA VELOZ TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.532.086/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.525 - Processo nº 53500.049692/2019-38.
Expede autorização à SIMPLES IP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 13.157.305/0001-53, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.526 - Processo nº 53500.047508/2019-15.
Expede autorização à VIPFIBER TELECOM LTDA , CNPJ/MF nº 30.904.323/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.527 - Processo nº 53500.050008/2019-61.
Expede autorização à LMGB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 33.747.639/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.528 - Processo nº 53500.049792/2019-64.
Expede autorização à K L F BRITO EIRELI, CNPJ/MF nº 29.327.861/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.529 - Processo nº 53500.043650/2019-93.
Expede autorização à A J RIBEIRO TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 28.006.475/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.593, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/12/2019 a 08/12/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.626 - Autoriza TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2019 a 09/12/2019.

Nº 7.630 - Autoriza 4MART TECNOLOGIA INOVA SIMPLES LTDA, CNPJ nº 34.784.869/0001-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 06/01/2020 a 05/03/2020.

Nº 7.631 - Autoriza INTERSOM EMISSORAS DE FREQUENCIA MODULADA LTDA, CNPJ nº 47.035.050/0001-78, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Carlos/SP, no período de 03/12/2019 a 31/01/2020.

Nº 7.632 - Autoriza FOLE FURADO PRODUCOES EIRELI - ME, CNPJ nº 21.834.527/0001-91, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Natal/RN, no período de 13/12/2019 a 16/12/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.773/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000319/2019-41 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), resolve:

Art.1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa -PRODE, constantes no quadro abaixo:

29ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	PRODE	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	MUN CBC 45AUTO ETOG 230GR	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
2.	MUN CBC 44REM MAG EXPP 240 GR	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
3.	MUN CBC 38SPL+P EXPO 124GR BONDED	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
4.	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
5.	MUN CBC 380AUTO EXPO 95GR	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
6.	MOCKUP RADAR SABER M60	60314.000319/2019-41	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
7.	TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA PILOTOS, ENGENHEIROS, MANTENEDORES DE AERONAVES E TÉCNICOS	60314.000319/2019-41	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL 03.774.688/0033-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



PORTARIA Nº 4.776/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000319/2019-41(Sistema Eletrônico de Informações - SEI), resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes no quadro abaixo:

29ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	PED	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 120 KG (250 LIBRAS) - MK-81/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
2.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 120 KG (250 LIBRAS) - MK-81/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
3.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 120 KG (250 LIBRAS) - MK-81/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
4.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 120 KG (250 LIBRAS) - MK-81/AEQ - PBX - N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
5.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 230 KG (500 LIBRAS) - MK-82/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
6.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 230 KG (500 LIBRAS) - MK-82/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
7.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 230 KG (500 LIBRAS) - MK-82/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
8.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 230 KG (500 LIBRAS) - MK-82/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
9.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - MK-83/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
10.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - MK-83/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
11.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - MK-83/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
12.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - MK-83/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
13.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - MK-84/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
14.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - MK-84/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
15.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - MK-84/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
16.	BOMBA DE EMPREGO GERAL DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - MK-84/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
17.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 120 KG (250 LIBRAS) - FB-81/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
18.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 120 KG (250 LIBRAS) - FB-81/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
19.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 230 KG (500 LIBRAS) - FB-82/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
20.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 230 KG (500 LIBRAS) - FB-82/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
21.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - FB-83/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
22.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - FB-83/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
23.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - FB-84/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
24.	BOMBA DE FRAGMENTAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - FB-84/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
25.	BOMBA DE PENETRAÇÃO 230 KG (500 LIBRAS) - BPEB-500/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
26.	BOMBA DE PENETRAÇÃO 230 KG (500 LIBRAS) - BPEB-500/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
27.	BOMBA DE PENETRAÇÃO 230 KG (500 LIBRAS) - BPEB-500/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
28.	BOMBA DE PENETRAÇÃO 230 KG (500 LIBRAS) - BPEB-500/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
29.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - BPEB-1000/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
30.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - BPEB-1000/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
31.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - BPEB-1000/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
32.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 460 KG (1,000 LIBRAS) - BPEB-1000/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
33.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - BPEB-2000/AEQ - TNT	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
34.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - BPEB-2000/AEQ - TRITONAL	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
35.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - BPEB-2000/AEQ - TBX	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
36.	BOMBA DE PENETRAÇÃO DE 920 KG (2,000 LIBRAS) - BPEB-2000/AEQ - PBX-N	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
37.	CABEÇA-DE-GUERRA ALTO EXPLOSIVA PARA FOGUETE DE 70 MILÍMETROS - CAB 70 HP/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
38.	CABEÇA-DE-GUERRA ANTI-CARRO PARA FOGUETE DE 70 MILÍMETROS - CAB 70 AC/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
39.	CABEÇA-DE-GUERRA ANTI-PESSOAL PARA FOGUETE DE 70 MILÍMETROS - CAB 70 AP/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
40.	CONJUNTO ADAPTADOR/REFORÇADOR DE CAUDA - M 150 (T 46) /AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
41.	CONJUNTO ADAPTADOR/REFORÇADOR DE OGIVA - M 148 (T 45) /AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
42.	EMPENAGEM DE BAIXO ARRASTO PARA BOMBA MK-81/AEQ - EMP-81/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
43.	EMPENAGEM DE BAIXO ARRASTO PARA BOMBA MK-82/AEQ - EMP-82/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
44.	EMPENAGEM DE BAIXO ARRASTO PARA BOMBA MK-83/AEQ - EMP-83/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
45.	EMPENAGEM DE BAIXO ARRASTO PARA BOMBA MK-84/AEQ - EMP-84/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
46.	ESPOLETA DE CAUDA MECÂNICA PARA BOMBAS DE FINS GERAIS - M 905/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
47.	ESPOLETA DE OGIVA MECÂNICA PARA BOMBAS DE FINS GERAIS - M 904/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
48.	FOGUETE DE 70 MILÍMETROS - FOG-70 HP/AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
49.	FOGUETE DE 70 MILÍMETROS - FOG-70/40 - AEQ	60314.000319/2019-41	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA 03.535.330/0002-50
50.	SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA, MONITORAMENTO E RECONHECIMENTO AÉREO_ISR_SPECIAL MISSIONS	60314.000319/2019-41	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A 92.833.110/0001-52
51.	FOGUETE AV-SS-80	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60.181.468/0005-85

52.	CONTAINER LANÇADOR AV-CL/SS-80	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
53.	AV-UCF MK6	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
54.	PROJETO DO SIMULADOR VIRTUAL TÉCNICO DA AV-LMU (SVTec LMU)	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
55.	PROJETO DO SIMULADOR VIRTUAL TÉCNICO DA AV-VCC/PCC (SVTec VCC/PCC)	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
56.	PROJETO DO SIMULADOR VIRTUAL TÉCNICO DA AV-UCF (SVTec UCF)	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
57.	PROJETO DA ESTAÇÃO DE CONTROLE DA REDE DE SIMULAÇÃO (AV-ECRS)	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
58.	PROJETO DO POSTO DE CONTROLE DA SIMULAÇÃO MÓVEL (AV-PCSM)	60314.000319/2019-41	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A 60181.468/0005-85
59.	SEGUNDA PELE PARA ATIVIDADES DE ALTO IMPACTO	60314.000319/2019-41	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
60.	CAPA DE COLETE BALÍSTICO	60314.000319/2019-41	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
61.	MACACÃO DE VOO	60314.000319/2019-41	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
62.	MUN CBC 5,56X45 IR TRACER	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
63.	MUN CBC 5,56X45MM 4SS109X1TRAC L110 ELADO	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
64.	MUN CBC 7,62X51MM 4COM M80X1TR M62	60314.000319/2019-41	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS 57.494.031/0001-63
65.	MANUTENÇÃO DE MOTORES PRATT & WHITNEY - MODELO PT6A	60314.000319/2019-41	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA 14.532.347/0001-90
66.	MANUTENÇÃO DE MOTORES PRATT & WHITNEY - MODELOS PW100	60314.000319/2019-41	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA 14.532.347/0001-90
67.	MANUTENÇÃO EM APU'S HONEYWELL - MODELO GTCP36	60314.000319/2019-41	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA 14.532.347/0001-90
68.	PARTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DOS MOTORES PRATT & WHITNEY MODELOS PT6A E PW100	60314.000319/2019-41	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA 14.532.347/0001-90
69.	COAAE DE SESSÃO	60314.000319/2019-41	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
70.	SENTINELA	60314.000319/2019-41	EMBRAER S.A. 07.689.002/0001-89
71.	PROJETO DO NAVIO DE APOIO ANTÁRTICO - NAPANT	60314.000319/2019-41	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON 27.816.487/0001-31
72.	PISTOLA TAURUS G2C - CALIBRE 9 MM (9X19)	60314.000319/2019-41	FORJAS TAURUS S.A. 92.781.335/0001-02
73.	PISTOLA TAURUS TH9C (HAMMER) - CALIBRE .9 MM	60314.000319/2019-41	FORJAS TAURUS S.A. 92.781.335/0001-02
74.	MAPTOR - VANT	60314.000319/2019-41	HORUS AERONAVES LTDA 19.664.563/0001-02
75.	VEROK - VANT	60314.000319/2019-41	HORUS AERONAVES LTDA 19.664.563/0001-02
76.	RADAR OTH 0100	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
77.	SCE 0200 - SISTEMA DE CONTRAMEDIDA ELETRONICA (INTERFERIDOR/JAMMER)	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
78.	VIMTRAH - VIGILÂNCIA INTEGRADA MARÍTIMA EM TEMPO REAL ALÉM DO HORIZONTE	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
79.	PROJETO DO RADAR OTH 0200	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
80.	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO APLICADOS AO SISCEAB	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
81.	SERVIÇOS RELACIONADOS AOS SISTEMAS RADARES EM HF - OTH	60314.000319/2019-41	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
82.	SISTEMA LIVIA	60314.000319/2019-41	IANA TECNOLOGIA LTDA 34.828.847/0001-80
83.	PROTÓTIPO DA PLANTA NUCLEAR DO SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR BRASILEIRO	60314.000319/2019-41	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A 42.515.882/0003-30
84.	RECEPTOR EM BANDA "C" PARA RADARES DE RASTREIO	60314.000319/2019-41	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
85.	CONCEPÇÃO OPERACIONAL, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PROJETO BÁSICO	60314.000319/2019-41	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO 05.979.994/0001-53
86.	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	60314.000319/2019-41	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO 05.979.994/0001-53
87.	GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS	60314.000319/2019-41	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO 05.979.994/0001-53
88.	SAFETY ID	60314.000319/2019-41	SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. 21.610.140/0001-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 4.777/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000319/2019-41 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido da Empresa de Defesa - ED, constante no quadro abaixo:
29ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
1.	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA.	03.535.330/0002-50	60314.000319/2019-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



PORTARIA Nº 4.779/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000319/2019-41 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes no quadro abaixo:

29ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
1.	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A	92.833.110/0001-52	60314.000319/2019-41
2.	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	14.532.347/0001-90	60314.000319/2019-41
3.	HORUS AERONAVES LTDA	19.664.563/0001-02	60314.000319/2019-41
4.	IANA TECNOLOGIA LTDA	34.828.847/0001-80	60314.000319/2019-41
5.	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	05.979.994/0001-53	60314.000319/2019-41
6.	SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.	21.610.140/0001-51	60314.000319/2019-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Processo: 64478.005435/2019-35-DMAvEx. Objeto: aquisição de Rádio de uso aeronáutico versão militar RT-8200, V/UHF rádio (Rádio Talon) e seus componentes, em favor da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx). Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Justificativa: caracterizada a inviabilidade de competição na aquisição em tela. Reconhecimento de Dispensa em 18/11/2019. CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS. Comandante Logístico. Ratificação em 27/11/2019. EDSON LEAL PUJOL. Comandante do Exército. Valor Global: US\$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos dólares americanos), junto à empresa COLLINS AEROSPACE.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

DESPACHO Nº 200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Ratificação de Dispensa de Licitação.

Processo: 65332.019998/2019-28-DCT. Objeto: aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, em favor do Departamento de Ciência e Tecnologia, em apoio às atividades da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Inciso IX do art. 24 da Lei 8.666/1993. Justificativa: possibilidade de comprometer a segurança nacional. Reconhecimento de Dispensa em 20/11/2019. DÉCIO LUÍS SCHONS. Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia. Ratificação em 27/11/2019. EDSON LEAL PUJOL. Comandante do Exército. Valor Global: US\$ 402.010,00 (Quatrocentos e dois mil e dez dólares americanos), junto à empresa Berkana Defense & Security,LCC.

TORNO SEM EFEITO o Despacho Decisório nº 187/2019, de 11 de novembro de 2019, tendo em vista que houve um erro material no documento de reconhecimento de dispensa anterior.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 420/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FLAVIANO SILVA DE ARRUDA CAMARA (CIR: 021P2003005222), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SANTOS SOLUTION	4430475008	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 421/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso YURI DA COSTA CHAGAS (CIR: 381P2002005570), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM BUCK	4430489254	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 279, datada de 31 de agosto de 2018 publicada no DOU de 3 de setembro de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 422/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC - 2ª Modificação da 2ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM-27/DPC - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria no 394/DPC, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018. Esta modificação é denominada Revisão nº 2 Modificação nº 2 e encontra-se no sítio eletrônico da DPC: www.marinha.mil.br/dpc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 423/DPC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM - 20/DPC (2ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4o, da Lei no 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1o Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios" aprovada pela Portaria nº 310 /DPC, de 26 de agosto de 2019. Esta modificação é denominada 1ª modificação.

I - No Capítulo 2, no item 2.3 - GERENCIAMENTO DE SEDIMENTOS PARA NAVIOS: substituir o texto atual pelo seguinte texto: "O alijamento de sedimentos oriundos dos tanques de água de lastro nas AJB é proibido. A destinação dos sedimentos deverá ser realizada em portos e terminais onde sejam oferecidas instalações adequadas para a recepção dos sedimentos e/ou quando o navio estiver docado. Tais instalações de recepção deverão, por sua vez, oferecer destinação adequada para os sedimentos, sem prejuízo ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos.

Os procedimentos de remoção e destinação dos sedimentos deverão estar descritos no Plano de Gerenciamento de Água de Lastro do navio."

II - O anexo B (Formulário para informações sobre a água utilizada como lastro) deverá ser substituído pelo modelo anexo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



ANEXO B

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁGUA UTILIZADA COMO LASTRO															
1 - Informações Sobre o Navio															
Nome do Navio:								Porto de Chegada:							
Nº IMO / Indicativo de Chamada:								Data de Chegada ao Porto:							
Bandeira:								Último Porto e País:							
Tipo do Navio / Arqueação Bruta (AB):								Próximo Porto e País:							
Proprietário:								Agente:							
2 - Informações Sobre os Tanques de Lastro															
Nº Total de Tanques de Lastro a Bordo:								Capacidade Total de Água de Lastro (m³):							
Nº de Tanques em Lastro:								Total de Água de Lastro a bordo (m³):							
Nº de tanques a serem deslastrados:								Total a ser deslastrado (m³):							
3 - Informações Sobre a Gestão da Água de Lastro															
Qual Sistema de Gestão de Água de Lastro foi empregado? () TROCA () TRATAMENTO (BWMS) () INSTALAÇÃO DE RECEPÇÃO () OUTRO – especificar:								Os Plano de Gerenciamento de Água de Lastro, Livro Registro e Certificado Internacional de Gestão de Água de Lastro estão presentes e válidos? () SIM () NÃO () Parcialmente							
4 - Informações Sobre o Sistema de Tratamento da Água de Lastro (BWMS)															
Nome Comercial / Fabricante:								Data da Instalação:							
Autoridade emissora do Certificado de Tipo-Aprovado:								Data de Validade do Certificado Internacional:							
5 - Informações Sobre a Troca Oceânica															
Tanques deslastrados neste porto (*)	Informações Sobre a Origem da Água de Lastro					Informações Sobre a Troca da Água de Lastro						Informações Sobre a Descarga da Água de Lastro			
	Data dd/mm/aa	Porto ou Lat/Long	Volum e (m³)	Tem p. (°C)	Salinidade	Data dd/mm/aa	Lat/Long (Ponto Final)	Volum e (m³)	% de Troca	Profund. Local (m)	Método de Troca (**)	Data dd/mm/aa	Porto ou Lat/Long	Volum e (m³)	Salinidade
(*) Listar separadamente os diversos tanques. Código para Tanques de Água de Lastros: Tanque de Colisão AV = FP / Tanque de Colisão AR = AP / Duplo Fundo = DB / Lateral = WT / Lateral Superior = TS / Porão = CH / Outros – O															
(**) Método de Troca: Diluição (1) / Fluxo Contínuo (2) / Sequencial (3)															

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.906, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos de prestação de contas final de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, os procedimentos para a prestação de contas final de instrumentos que envolvam transferência de recursos financeiros da União, firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

II - parecer conclusivo: parecer elaborado na fase de análise técnica da prestação de contas final, após constatação pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios de que essa foi apresentada;

III - parecer definitivo: parecer técnico elaborado para reavaliação dos fatos geradores de glosa, mediante apresentação pelo conveniente de recurso administrativo;

IV - aprovação das contas: ato do ordenador de despesas que autoriza os registros de aprovação das contas, com consequente baixa de responsabilidade, sempre que evidenciado o correto cumprimento dos objetivos propostos e atendimento às normas vigentes;

V - aprovação com ressalvas: ato do ordenador de despesas que autoriza os registros de aprovação das contas, com consequente baixa de responsabilidade, sempre que evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, observando-se o contido no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa n. 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União;

VI - rejeição das contas: ato do ordenador de despesas pela rejeição das contas, em virtude de glosa técnica e/ou financeira, momento em que determinará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

VII - análise da prestação de contas técnica: procedimento de análise do conjunto de documentos que buscam comprovar a compatibilidade entre o objeto pactuado e o executado, assim como o alcance dos resultados previstos, após a conclusão do objeto ou encerramento da vigência do instrumento; e

VIII - análise da prestação de contas financeira: procedimento de análise do conjunto de documentos que buscam comprovar a conformidade da execução financeira, após a conclusão do objeto ou encerramento da vigência do instrumento.

Art. 3º As disposições desta Portaria não se aplicam aos contratos de repasses, aos termos de compromisso operados por mandatária da União e aos termos de execução descentralizada, que observarão atos normativos específicos.

Art. 4º Encerrada a vigência do instrumento ou demonstrada pelo conveniente a conclusão do objeto, a área técnica competente encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios para solicitação e verificação da apresentação da prestação de contas final.

§1º Ao remeter o processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, em caso de necessidade de documentação técnica específica para a emissão do parecer conclusivo, a unidade técnica competente deverá informar a relação das peças complementares, sem caráter exaustivo, a serem solicitadas ao responsável.

§2º Em caso de não apresentação da prestação de contas, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá providenciar a notificação dos responsáveis, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma +Brasil, quando aplicável, concedendo-lhe o prazo

fixado na legislação para apresentação da prestação de contas ou para a devolução da totalidade dos recursos federais transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§3º Se ao término do prazo legal o responsável não apresentar a prestação de contas, não devolver os recursos nos termos do §2º deste artigo ou, no caso de gestor sucessor, deixar de comprovar a impossibilidade de apresentar contas por motivo alheio à sua vontade, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, devendo comunicar a restrição ao beneficiário, momento em que concederá mais 10 (dez) dias para regularização da omissão, sob pena de ser iniciada a instauração de Tomada de Contas Especial.

§4º A depender do caso em questão, com base nas orientações contidas no Anexo I da Decisão Normativa n. 155, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios poderá:

I - notificar o banco em que os recursos foram geridos e a empresa contratada, quando esta for de conhecimento da administração; e

II - utilizar outro meio julgado pertinente para complementação das informações ou apresentação de manifesto naquilo que couber e que for necessário à regularização das contas.

§5º Findo o novo prazo previsto no §3º deste artigo e mantida a omissão, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá propor e instaurar a Tomada de Contas Especial por omissão no dever de prestar contas.

Art. 5º Após a instrução processual da prestação de contas final ou inserção de seus dados na Plataforma +Brasil, quando aplicável, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios encaminhará o processo à unidade técnica correspondente para análise da prestação de contas técnica e emissão de parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos da transferência.

Parágrafo único. Constatado o cumprimento total do objeto e atingimento dos objetivos pela unidade técnica e não havendo glosa de qualquer natureza, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, após análise da prestação de contas financeira, sugerirá ao ordenador de despesas a aprovação, com ou sem ressalvas, da prestação de contas final e solicitará autorização para baixa de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e na Plataforma +Brasil, quando aplicável.

Art. 6º No caso de glosa de recursos, parcial ou total, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá notificar, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio da Plataforma +Brasil, quando aplicável, o beneficiário dos recursos e todos os agentes que, de algum modo, contribuíram para o eventual dano, concedendo-lhes o prazo legal para devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos ou para apresentação de recurso administrativo.

§1º A notificação prevista no caput deverá estar acompanhada de cópias dos pareceres técnico e financeiro que subsidiaram a glosa indicada.

§2º Expirado o prazo do caput sem a apresentação de recurso administrativo, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá propor e instaurar a Tomada de Contas Especial nos termos do parecer conclusivo.

§3º Quando a notificação for dirigida a mais de um envolvido, somente após encerrado o prazo recursal de todos os responsabilizados, a Coordenação-Geral encaminhará para as unidades técnicas, a depender da matéria, a documentação recebida, quando esta tiver relação com os fatos ensejadores de glosa apontados no parecer conclusivo.

§4º O parecer definitivo avaliará a documentação apresentada nos termos do §3º, podendo reconsiderar total ou parcialmente a recomendação do parecer conclusivo.

§5º Ao término dos procedimentos de análise o ordenador de despesa, subsidiado pelas análises técnica e financeira, se manifestará quanto à aprovação da prestação de contas final e a baixa de responsabilidade no Siafi e na Plataforma +Brasil, quando aplicável.



§6º Permanecendo reprovada a prestação de contas, em virtude da rejeição parcial ou total dos argumentos apresentados pelos notificados ou caso não seja apresentado recurso administrativo, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios autorizará o registro da inadimplência no Siafi e, quando aplicável, na Plataforma +Brasil e instruirá o processo com a demonstração objetiva da irregularidade, indicação da norma infringida, quantificação do débito apurado e identificação dos responsáveis, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Qualquer documentação encaminhada após o prazo mencionado no artigo anterior, por ser considerada intempestiva, não será analisada e o interessado deverá ser comunicado acerca deste fato.

Parágrafo único. A documentação intempestiva não será anexada ao processo principal, todavia poderá ser a ele relacionada no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 8º Os procedimentos mencionados no caput e parágrafos do artigo 6º esgotam as providências administrativas internas com vistas ao saneamento dos vícios identificados na prestação de contas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Excepcionalmente, demandas encaminhadas pelos órgãos de controle que impactem nas análises técnicas e financeiras de prestações de contas final já realizadas poderão motivar reanálise na instância administrativa.

Art. 10. Nos casos de omissão no dever de prestar contas previstos no §5º do artigo 4º, ocorrendo a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no Siafi e, quando aplicável, na Plataforma +Brasil, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos pelo concedente:

I - em caso de aprovação da prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito:

a) registrar a aprovação na Plataforma +Brasil e/ou Siafi;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo; e

c) registrar a baixa da responsabilidade.

II - em caso de não aprovação da prestação de contas:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob este novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 11. Nos casos de omissão no dever de prestar contas previstos no §5º do artigo 4º, ocorrendo a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência, e:

I - em caso de aprovação da prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

a) comunicar o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) manter a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal.

II - em caso de não aprovação da prestação de contas:

a) comunicar o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e

b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, se for o caso, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 12. A Tomada de Contas Especial será instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário, com vistas ao seu imediato ressarcimento nas hipóteses previstas na legislação pertinente, cabendo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios emitir o Relatório do Tomador de Contas.

Parágrafo único. A instauração da Tomada de Contas Especial será determinada pelo ordenador de despesas após as áreas técnicas atenderem aos pressupostos previstos em norma, cabendo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios emitir o Relatório do Tomador das Contas.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios efetivará a instauração da Tomada de Contas Especial por meio do Sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União e inserirá os documentos e informações exigidos pela legislação.

Parágrafo único. Após envio da Tomada de Contas Especial à Controladoria-Geral da União para certificação das contas, o processo administrativo será encaminhado à Coordenação de Contabilidade para registro na conta de débitos apurados.

Art. 14. Após receber o Certificado de Auditoria, com os respectivos Relatório de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno, a Assessoria Especial de Controle Interno colherá o Pronunciamento Ministerial da Autoridade Revisora e o remeterá ao Tribunal de Contas da União por meio do Sistema e-TCE.

Parágrafo único. O respectivo processo administrativo será enviado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, para acompanhar o julgamento das contas, bem como adotar todas as providências consequentes do julgamento.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MI n. 88, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão à análise informatizada de prestação de contas de convênio, em conformidade com a instrução normativa interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014 e considerando a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aderir à análise informatizada de prestação de contas de convênios nos parâmetros da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018 e fixar os limites de tolerância ao risco:

I - Faixa de valor A; Índice IA9: 68 (sessenta e oito) convênios;

II - Faixa de valor B; Índice IA7: 21 (vinte e um) convênios.

Art. 2º Fica aprovada a justificativa constante a Nota Técnica nº 160/2019/DPC/CGEOFPC/DA/SUDECO de 29/11/2019, que apresenta informações acerca de instrumentos hábeis a fim de subsidiar a adesão desta Superintendência ao modelo de análise informatizada de prestação de contas de convênios, acessível pelo endereço eletrônico <https://bit.ly/37XK4GN>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.893, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003097/2017-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 663, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Catalão - GO, para ações de Defesa Civil, para até 28/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.895, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000597/2017-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 525, de 03 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Lagoão - RS, para ações de Defesa Civil, para até 01/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.904, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alenquer-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Alenquer-PA, no valor de R\$ 63.097,80 (sessenta e três mil noventa e sete reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003327/2019-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.783, de 3 de dezembro de 2019, publicada na página 234, Seção 1, do Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, onde se lê: "Portaria nº 2.783", leia-se: "Portaria nº 2.883".

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 10410.721645/2011-72 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.666
Processo: 10410.721646/2011-17 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.667
Processo: 10410.721647/2011-61 - LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2202-005.668
Processo: 11040.720044/2007-84 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.669
Processo: 11040.720051/2007-86 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.670
Processo: 11040.720058/2007-06 - MARIA ALICE AZEREDO ALMEIDA - Acórdão: 2202-005.671
Processo: 11080.728702/2014-39 - ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Resolução: 2202-000.890



Processo: 11080.728703/2014-83 - ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Resolução: 2202-000.891
Processo: 11080.728704/2014-28 - ECOTEC URBANIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Resolução: 2202-000.892
Processo: 13161.721152/2015-33 - FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA - Acórdão: 2202-005.673
Processo: 10140.722552/2015-16 - VETORIAL SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2202-005.674
Processo: 10530.001963/2003-47 - AMELIA PINA MEDRADO ESPOLIO - Acórdão: 2202-005.675
Processo: 11080.720388/2007-17 - BRAZWAY SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Acórdão: 2202-005.676
Processo: 13161.720138/2007-11 - HISAKO HARA - Acórdão: 2202-005.677
Processo: 13161.720114/2007-53 - HISAKO HARA - Acórdão: 2202-005.678
Processo: 10245.720087/2008-81 - SABIA SILVOPASTORIL LTDA - Acórdão: 2202-005.679
Processo: 10283.720495/2007-04 - MUSTAF SAID - Acórdão: 2202-005.680
Processo: 10730.724988/2011-76 - AGRISA AGROINDUSTRIAL SAO JOAO S/A - Acórdão: 2202-005.681
Processo: 10183.720126/2007-31 - AGROPECUARIA ARACAGI S/A - Resolução: 2202-000.893
Processo: 10540.720937/2013-74 - AGROPECUARIA OLIVEIRA MACIEL S/A - Acórdão: 2202-005.682
Processo: 10540.721770/2013-69 - AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10540.721769/2013-34 - AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10183.721679/2009-73 - APASA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10410.721471/2016-52 - NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA - Acórdão: 2202-005.683
Processo: 10680.721084/2017-17 - FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A - Retirado de pauta.
Processo: 10680.721083/2017-72 - FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A - Retirado de pauta.
Processo: 11030.720006/2007-41 - CLAIR TONIAL - Acórdão: 2202-005.684
Processo: 11030.720020/2007-44 - CLAIR TONIAL - Acórdão: 2202-005.685
Processo: 11030.720034/2007-68 - CLAIR TONIAL - Acórdão: 2202-005.686
Processo: 10670.721781/2013-63 - FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - Acórdão: 2202-005.687
Processo: 10670.721782/2013-16 - FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - Acórdão: 2202-005.688
Processo: 10670.721783/2013-52 - FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - Acórdão: 2202-005.689
Processo: 13161.720879/2012-51 - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL - Acórdão: 2202-005.690
Processo: 10983.720511/2012-21 - CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE JESUS - Pedido de vista.
Processo: 10983.720512/2012-75 - CONGREGACAO DOS PADRES DO SAGRADO CORACAO DE JESUS - Pedido de vista.
Processo: 13362.720393/2014-18 - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A - Pedido de vista.
Processo: 10183.720460/2007-95 - JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO L - Pedido de vista.
Processo: 10183.720373/2007-38 - JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO L - Pedido de vista.
Processo: 10283.720496/2007-41 - MUSTAF SAID - Acórdão: 2202-005.691
Processo: 10245.722394/2016-15 - NINA RAISA MIRANDA BROCK - Acórdão: 2202-005.692
Processo: 13603.720690/2017-26 - MARCO ANTONIO GOMES LINS - Acórdão: 2202-005.693
Processo: 13603.720691/2017-71 - MARCO ANTONIO GOMES LINS - Acórdão: 2202-005.694
Processo: 13603.720692/2017-15 - MARCO ANTONIO GOMES LINS - Acórdão: 2202-005.695
Processo: 10746.720503/2013-68 - RICARDO MARQUES DA SILVA - Acórdão: 2202-005.696
Processo: 10746.720504/2013-11 - RICARDO MARQUES DA SILVA - Acórdão: 2202-005.697
Processo: 10746.720505/2013-57 - RICARDO MARQUES DA SILVA - Acórdão: 2202-005.698

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 16004.720553/2013-13 - CLAUDIA APARECIDA MARTOS KFOURI - Acórdão: 2202-005.699
Processo: 11516.721297/2017-11 - LUIZ ANTONIO PASQUALOTTO - Acórdão: 2202-005.700
Processo: 10830.724874/2014-41 - MARIA DE LOURDES VIEIRA OLIANI - Acórdão: 2202-005.701
Processo: 10410.724878/2013-99 - SANDRO DE BARROS BARBOSA - Acórdão: 2202-005.702
Processo: 10830.725162/2014-49 - CARLOS GUIMARAES DE QUEIROZ - Acórdão: 2202-005.703
Processo: 13558.721172/2014-70 - PEDRO JOSE DA TRINDADE FILHO - Acórdão: 2202-005.704
Processo: 10469.726302/2013-91 - JOSE GERALDO SARAIVA PINTO - Acórdão: 2202-005.705
Processo: 10580.725478/2011-87 - REINALDO ALCANTARA FERNANDES - Acórdão: 2202-005.706
Processo: 13737.000550/2008-21 - NELSON RODRIGUES LEAO PEDROZO - Retirado de pauta.
Processo: 10830.008952/2009-07 - MARCELO AUGUSTO DA ROCHA - Acórdão: 2202-005.707
Processo: 10660.001408/2009-25 - ADRIANO FERREIRA SODRE - Acórdão: 2202-005.708
Processo: 10980.721320/2013-97 - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA LIMA - Acórdão: 2202-005.709
Processo: 10886.720165/2012-89 - LOTHAR GEORG KERSCHT - Acórdão: 2202-005.710
Processo: 11516.001934/2006-79 - ANTONIO GUIDO AMBONI - Acórdão: 2202-005.711

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 10314.722879/2015-59 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Pedido de vista.
Processo: 14485.000078/2008-07 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 2202-005.712
Processo: 14485.000158/2008-54 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 2202-005.713
Processo: 10380.013738/2009-18 - VG BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. - Acórdão: 2202-005.714
Processo: 11516.724172/2013-10 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - Acórdão: 2202-005.715
Processo: 19740.000406/2008-12 - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO - Acórdão: 2202-005.716
Processo: 19740.000407/2008-67 - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO - Acórdão: 2202-005.717

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 19515.720618/2017-74 - BAIN BRASIL LTDA - Acórdão: 2202-005.718
Processo: 19515.720019/2013-27 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.719
Processo: 19515.720020/2013-51 - BAYER S.A. - Acórdão: 2202-005.720
Processo: 10410.008582/2007-89 - CONSTRUTORA CAMELO LTDA - Acórdão: 2202-005.721
Processo: 10410.008583/2007-23 - CONSTRUTORA CAMELO LTDA - Acórdão: 2202-005.722

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 10865.003123/2008-41 - MILTON CICERO FRANCO DE CAMARGO CIA ME - Acórdão: 2202-005.723
Processo: 10480.726050/2015-11 - GIUCAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI - Acórdão: 2202-005.724
Processo: 10218.720011/2017-74 - MUNICIPIO DE XINGUARA - Acórdão: 2202-005.725
Processo: 13896.003844/2008-82 - MARCO ANTONIO REYNOL - Acórdão: 2202-005.726
Processo: 13896.003845/2008-27 - MARCO ANTONIO REYNOL - Acórdão: 2202-005.727
Processo: 13896.003846/2008-71 - MARCO ANTONIO REYNOL - Acórdão: 2202-005.728

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Ricardo Chiavegatto de Lima.

Processo: 10218.720637/2007-17 - MAURICIO CAMPOS GONÇALVES - Acórdão: 2202-005.729
Processo: 10218.720553/2007-75 - MAURICIO CAMPOS GONÇALVES - Acórdão: 2202-005.730
Processo: 13161.721150/2012-00 - CRISTOVAM CAMACHO ARNAL FILHO - Acórdão: 2202-005.731
Processo: 12155.720072/2017-49 - EDUARDO MEITOME - Acórdão: 2202-005.732

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentoS dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.000464/2007-05 - UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2201-005.631
Processo: 15504.000463/2007-52 - UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2201-005.632
Processo: 15504.000461/2007-63 - UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2201-005.633
Processo: 15504.000457/2007-03 - UNIVERSO SERV E ASSES EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2201-005.635
Processo: 15504.000456/2007-51 - UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Acórdão: 2201-005.634
Processo: 14485.003257/2007-15 - ITAU SEGUROS S/A - Acórdão: 2201-005.636
Processo: 15504.015674/2008-71 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.637
Processo: 15504.015673/2008-26 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.638
Processo: 15504.015672/2008-81 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.639
Processo: 15504.015670/2008-92 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.640
Processo: 15504.015671/2008-37 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.641
Processo: 15504.003547/2010-43 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.642
Processo: 15504.003548/2010-98 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.643
Processo: 15504.003551/2010-10 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.644
Processo: 15504.003549/2010-32 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.645
Processo: 15504.003552/2010-56 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.646
Processo: 15504.003550/2010-67 - EUGENIO KLEIN DUTRA - Acórdão: 2201-005.647
Processo: 15504.721556/2013-62 - MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA - Acórdão: 2201-005.648
Processo: 11557.000700/2008-90 - HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - Acórdão: 2201-005.649



Processo: 13971.004060/2007-41 - ASSIST REPRES TREINAMENTOS LTDA/OUTRO-S - Acórdão: 2201-005.650
Processo: 13971.004061/2007-95 - ASSIST REPRES TREINAMENTOS LTDA/OUTRO-S - Acórdão: 2201-005.651

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente) e Virgílio Cansino Gil (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13688.000665/2007-68 - COOP.CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA - Acórdão: 2201-005.652
Processo: 10630.002694/2008-12 - EMP VALADARENSE DE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.653
Processo: 10630.002697/2008-56 - EMP VALADARENSE DE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.654
Processo: 10630.002695/2008-67 - EMP VALADARENSEDE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.655
Processo: 10630.002705/2008-64 - EMP VALADARENSE DE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.656
Processo: 10630.002706/2008-17 - EMP VALADARENSE DE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.657
Processo: 10630.002698/2008-09 - EMP VALADARENSE DE TRANSP COLETIVOS LTDA - Acórdão: 2201-005.658
Processo: 10120.729097/2011-94 - ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 37284.001274/2006-91 - J&F INVESTIMENTOS S.A - Acórdão: 2201-005.659
Processo: 10920.002870/2008-51 - TUPY S/A - Pedido de vista.
Processo: 10920.005672/2008-49 - TUPY S/A - Pedido de vista.
Processo: 10920.002598/2008-17 - TUPY S/A - Resolução: 2201-000.385
Processo: 10920.002595/2008-75 - TUPY S/A - Resolução: 2201-000.386
Processo: 10920.002867/2008-37 - TUPY S/A - Resolução: 2201-000.387
Processo: 10580.723788/2012-48 - SECOSE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Acórdão: 2201-005.660
Processo: 16095.000210/2007-19 - CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - Acórdão: 2201-005.661
Processo: 16095.000212/2007-08 - CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - Acórdão: 2201-005.662

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13016.000285/2009-06 - JULIO ANTONIO FIANCO - Acórdão: 2201-005.663
Processo: 13016.000287/2009-97 - JULIO ANTONIO FIANCO - Acórdão: 2201-005.664
Processo: 13016.000286/2009-42 - JULIO ANTONIO FIANCO - Acórdão: 2201-005.665
Processo: 15504.018033/2008-78 - PROMOVE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - Acórdão: 2201-005.666
Processo: 11516.724986/2017-70 - TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA S.A. - Acórdão: 2201-005.667
Processo: 13629.003865/2008-58 - VIDEO SHOP LOCADORA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 36452.000101/2005-22 - NILCEIA A. DE CASTRO CALCADOS ME - Acórdão: 2201-005.668
Processo: 35758.000104/2004-88 - ORGANIZACAO DE FOLHEADOS DO SUL LTDA ME - Acórdão: 2201-005.669
Processo: 10580.012280/2007-53 - FABRICA DE GAZES IND AGRO PROT FAGIP S/A - Acórdão: 2201-005.670
Processo: 10580.012283/2007-97 - FABRICA DE GAZES IND AGRO PROT FAGIP S/A - Acórdão: 2201-005.671
Processo: 35063.000647/2007-66 - A. M. CONSTRUTORA LTDA - ME - Acórdão: 2201-005.672
Processo: 35063.000359/2007-10 - A. M. CONSTRUTORA LTDA ME - Acórdão: 2201-005.673
Processo: 35063.000645/2007-77 - A. M. CONSTRUTORA LTDA ME - Acórdão: 2201-005.674
Processo: 35063.000352/2007-90 - A. M. CONSTRUTORA LTDA ME - Acórdão: 2201-005.675
Processo: 10976.720016/2017-15 - ACAA CONTACT CENTER EIRELI - Acórdão: 2201-005.676
Processo: 35092.000574/2006-84 - AGENC EST DE GEST DE EMPREEND - AGESUL - Acórdão: 2201-005.677
Processo: 35415.000873/2007-18 - METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 2201-005.678
Processo: 10510.002832/2010-44 - COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP - Acórdão: 2201-005.679
Processo: 10510.002835/2010-88 - COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP - Acórdão: 2201-005.680
Processo: 10510.002836/2010-22 - COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP - Acórdão: 2201-005.681

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.002982/2003-82 - BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - Acórdão: 2201-005.682
Processo: 10945.720299/2012-58 - CEZAR AUGUSTO BERTOLETI - Acórdão: 2201-005.683
Processo: 10945.720301/2012-99 - CEZAR AUGUSTO BERTOLETI - Acórdão: 2201-005.684
Processo: 19515.004256/2003-75 - GILBERTO TRAMA - Acórdão: 2201-005.685
Processo: 10830.006357/2006-86 - MARIA REGINA FERREIRA DE MATTOS E MOURA - Acórdão: 2201-005.686
Processo: 10830.003813/2007-17 - MARIA REGINA F DE MATTOS E MOURA - Acórdão: 2201-005.687
Processo: 11020.000737/2010-91 - YEDA LUCIA FASOLO PROENCA - Acórdão: 2201-005.688
Processo: 19515.000568/2006-52 - SERGIO APARECIDO DEMAZI LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 10945.004894/2006-02 - OSCAR FRANCISCO JUNIOR - Acórdão: 2201-005.689
Processo: 19515.001992/2006-14 - MARCIA DE MARIA COSTA CID FERREIRA - Acórdão: 2201-005.690

Processo: 13896.002289/2010-96 - MARCELO DELCHIANO - Acórdão: 2201-005.691
Processo: 11080.002249/2006-27 - VIVIANE MORAIS RIBEIRO - Acórdão: 2201-005.692
Processo: 10840.721621/2018-20 - LUIZ AUGUSTO TITOTO - Acórdão: 2201-005.693
Processo: 10840.722788/2016-46 - LUIZ AUGUSTO TITOTO - Acórdão: 2201-005.694
Processo: 19515.002803/2005-40 - GERALDO ALEXIOS JAFET FILHO - Acórdão: 2201-005.695
Processo: 19515.002804/2005-94 - MARCOS LUTFALLA JAFET - Acórdão: 2201-005.696
Processo: 10183.723870/2011-74 - NIZETE ASVOLINSQUE - Acórdão: 2201-005.697

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13502.700117/2006-81 - PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO - Acórdão: 2201-005.698
Processo: 13502.000952/2007-07 - PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO - Acórdão: 2201-005.699
Processo: 13502.000580/2006-20 - PAULO ROBERTO DE SOUSA CARNEIRO - Acórdão: 2201-005.700
Processo: 10830.007084/2007-78 - SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - Acórdão: 2201-005.701
Processo: 13839.002054/2007-83 - LUIZ CARLOS BRANCO - Acórdão: 2201-005.702
Processo: 10730.003845/2007-41 - DELORGES TORRES BRAGA - Acórdão: 2201-005.703
Processo: 10640.003071/2007-67 - FRANCISCA DOROTEIA SOLDATI DUARTE - Acórdão: 2201-005.704
Processo: 10707.001431/2006-93 - LUCIA MARIA PONTES GOES - Acórdão: 2201-005.705
Processo: 13811.002367/2006-69 - NILZA MATTEI CASTRO FERREIRA - Resolução: 2201-000.388
Processo: 11610.012550/2006-11 - DIDIER ARON - Acórdão: 2201-005.706
Processo: 13808.001051/2002-85 - DUNIA WADII FRANCIS - Acórdão: 2201-005.707
Processo: 10820.721859/2014-60 - MARIA NERCI DA CONCEICAO ALVES - Acórdão: 2201-005.708
Processo: 10825.000294/2006-23 - ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO - Acórdão: 2201-005.709
Processo: 18470.729130/2012-07 - GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL - Retirado de pauta.
Processo: 18471.002981/2008-12 - GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL - Retirado de pauta.
Processo: 18470.725316/2012-89 - GUIDO ANTONIO COUTO MACIEL - Retirado de pauta.
Processo: 11080.009251/2006-27 - JUCARA RIBEIRO DA SILVA SANTOS - Acórdão: 2201-005.710
Processo: 11831.003278/2001-61 - CLAUDIO DE ARAUJO VALE - Acórdão: 2201-005.711
Processo: 11080.102483/2005-72 - LUIZA HELENA PIRES DE SOUZA - Acórdão: 2201-005.712
Processo: 11070.721806/2013-51 - RICARDO NEDEL - Acórdão: 2201-005.713

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyaama, Débora Fofano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15983.000160/2006-11 - CRISTIANA MARA CAMELO SOARES DE PAIVA - Acórdão: 2201-005.714
Processo: 10840.001880/2007-88 - JOSE MARTINS ALARCON - Acórdão: 2201-005.715
Processo: 19679.000313/2005-36 - WANDERLEY CORTEZ - Acórdão: 2201-005.716
Processo: 19679.015123/2005-13 - GLEZIO ANTONIO ROCHA - Acórdão: 2201-005.717
Processo: 13709.002282/2005-77 - ALECI VIEIRA NEVES - Acórdão: 2201-005.718
Processo: 10166.723408/2014-28 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.719
Processo: 10166.723412/2014-96 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.720
Processo: 10166.723414/2014-85 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.721
Processo: 10166.723415/2014-20 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - Acórdão: 2201-005.722
Processo: 19647.001839/2007-72 - CLAUDIO CLETO MASCENA CORDEIRO - Resolução: 2201-000.389
Processo: 13896.000634/2006-71 - ELIAS CONSUEGRA CORTIJO - Acórdão: 2201-005.723
Processo: 10735.002859/2007-05 - ELPIDIO TARGINE VERAS - Acórdão: 2201-005.724
Processo: 13888.002481/2006-03 - GISELE THIELE - Acórdão: 2201-005.725
Processo: 13766.000455/2006-19 - EDIONIR ANTONIO LOSS - Acórdão: 2201-005.726
Processo: 10730.007883/2008-53 - VERA LUCIA BRAZ DE ALMEIDA - Acórdão: 2201-005.727
Processo: 19679.000895/2005-51 - ROSANGELA ROSSONI - Acórdão: 2201-005.728

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentoS dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte. Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10140.721181/2017-17 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 2301-006.612
Processo: 10140.721182/2017-61 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 2301-006.613



Processo: 11516.724358/2017-94 - FGP CONSTRUÇOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.723975/2017-91 - MASA DA AMAZONIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10830.724890/2018-67 - FRIGORIFICO RAJA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13609.721828/2017-54 - SIDERURGICA TERRA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10930.722320/2014-81 - USINA CENTRAL DE PARANA S/A AGRIC IND E COM - Retirado de pauta.
Processo: 10665.720913/2018-13 - MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10140.723582/2018-92 - NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15868.720170/2013-12 - JBS S/A - Acórdão: 2301-006.614
Processo: 13971.000665/2010-68 - TOP AUXILIAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000663/2010-79 - TOP AUXILIAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10950.723496/2013-31 - PACHECO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - Acórdão: 2301-006.615
Processo: 10730.721629/2014-18 - COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10730.721628/2014-65 - COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10730.721627/2014-11 - COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720005/2017-79 - PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720065/2018-31 - CONGRESERV CONCRETO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720505/2016-01 - PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - Acórdão: 2301-006.616
Processo: 10166.724039/2013-18 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Acórdão: 2301-006.617
Processo: 10166.724041/2013-89 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Pedido de vista.
Processo: 10166.724040/2013-34 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Pedido de vista.
Processo: 13971.722544/2011-51 - BRUSQUE PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 13971.722545/2011-04 - BRUSQUE PREFEITURA - Retirado de pauta.
Processo: 10875.720283/2017-21 - ALPHAVILLE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35013.002092/2006-00 - ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - Retirado de pauta.
Processo: 12268.000294/2007-01 - CONSTRUTORA BRANISA LTDA - Acórdão: 2301-006.618
Processo: 18183.720043/2018-15 - MUNICIPIO DE CARANGOLA - Retirado de pauta.
Processo: 16045.000807/2008-21 - L B J EDUCACAO SOCIEDADE LTDA - Acórdão: 2301-006.619
Processo: 11853.000605/2007-61 - MARK BUILDING ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001077/2007-18 - OI S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 14041.001075/2007-11 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 16024.000009/2007-67 - UNICEL SOROCABA LTDA - Acórdão: 2301-006.620
Processo: 10314.726342/2014-87 - NET SAO PAULO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10314.726327/2014-39 - NET SAO PAULO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720510/2011-96 - RUMO MALHA PAULISTA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720513/2011-20 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.002742/2008-31 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Retirado de pauta.
Processo: 16327.000457/2009-18 - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO - Retirado de pauta.

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado para eventuais substituições) e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10935.006027/2007-01 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Retirado de pauta.
Processo: 44021.000321/2007-16 - REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2301-006.621
Processo: 10935.005786/2007-49 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Retirado de pauta.
Processo: 10935.005453/2007-10 - LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Retirado de pauta.
Processo: 44023.000007/2006-32 - BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18184.000659/2007-03 - BRASTUBO CONSTR METALICAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10983.720179/2013-85 - PROSUL PROJETO SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA - Acórdão: 2301-006.622
Processo: 10983.720180/2013-18 - PROSUL PROJETO SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA - Acórdão: 2301-006.623
Processo: 10380.001222/2009-12 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Acórdão: 2301-006.624
Processo: 10380.001223/2009-67 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Acórdão: 2301-006.625
Processo: 13603.722505/2010-61 - KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 13603.722504/2010-17 - KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA - Retirado de pauta.
Processo: 44021.000431/2007-88 - STAR WORK SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10435.720957/2016-95 - MUNICIPIO DE CUSTODIA - Retirado de pauta.
Processo: 10469.720726/2017-75 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NATAL - Retirado de pauta.
Processo: 35570.000146/2007-50 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000482/2008-11 - LABORATORIO MUSA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10882.721934/2016-20 - MUNICIPIO DE OSASCO - Retirado de pauta.
Processo: 10865.721165/2014-14 - MUNICIPIO DE CASA BRANCA - Retirado de pauta.
Processo: 14485.001857/2007-31 - NET SAO PAULO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 36202.002615/2007-26 - FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA - Acórdão: 2301-006.626
Processo: 13874.000043/2007-32 - ANTONIO CARLOS SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 13874.000062/2007-69 - ANTONIO CARLOS SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 10183.002205/2006-86 - RODRIGO IAFELICE DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10730.011362/2007-10 - OSVALDO CHATEAUBRIAND NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720105/2016-97 - HISAYUKI MAURO UENO - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720060/2017-31 - HISAYUKI MAURO UENO - Retirado de pauta.
Processo: 13839.002269/2005-32 - ALCIDES DOMINGOS BAPTISTA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.004946/2008-15 - ANTONIO DE MARCO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001679/2005-03 - BENEDITO SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720244/2007-41 - CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA - Retirado de pauta.
Processo: 13864.000180/2008-77 - CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.006620/2004-75 - CARLOS SERGIO BARBOSA - Retirado de pauta.
Processo: 15563.000257/2006-67 - CLAUDIA SHARP MAZZA - Retirado de pauta.
Processo: 13116.002037/2008-82 - CLAUDINEY RAMOS - Retirado de pauta.
Processo: 13839.000601/2005-24 - CYRO ROBERTO SOUZA WERNECK ALMEIDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001775/2007-13 - EDMUNDO ABISSAMRA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001101/2007-19 - FLAVIO ROSSINI - Retirado de pauta.
Processo: 13433.000860/2005-18 - FRANCISCO VANDERLANDIO CAROLINO - Retirado de pauta.
Processo: 10680.006401/2005-38 - GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001372/2006-76 - HENRY HOYER DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10410.008205/2007-40 - JOAO CALDAS DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10435.000939/2007-01 - JOAO BERTULINO DA SILVA - Retirado de pauta.

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13830.001915/2006-13 - JOSE CARLOS ROSINI - Acórdão: 2301-006.627
Processo: 15983.000754/2007-03 - JOSE GERALDO BRETAS JUNIOR - Acórdão: 2301-006.628
Processo: 10932.000529/2007-41 - LEE YUE HUNG JOSEPH - Acórdão: 2301-006.629
Processo: 13839.003537/2006-14 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10183.000601/2006-79 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10215.721586/2012-20 - MARCELO DE MIRANDA - Acórdão: 2301-006.630
Processo: 19515.001018/2007-31 - MARCO ANTONIO MANSUR FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002552/2006-84 - MARIA HELENA DE VASCONCELLOS FARINA - Retirado de pauta.
Processo: 10860.001347/2005-16 - MARTIM ANTONIO SALES - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720488/2008-13 - PEDRO YAMAGUCHI - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000375/2005-10 - SERGIO BAYER - Retirado de pauta.
Processo: 16095.000594/2007-61 - WANG CHEN MEI HUAN - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001932/2007-73 - JORGE FRANCISCO FREITAS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 16004.000920/2009-74 - WALTER LUCIO CALEGARI - Retirado de pauta.
Processo: 13982.000752/2009-52 - JONAS ALEX LUNARDI - Retirado de pauta.
Processo: 10245.001722/2006-66 - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000451/2007-50 - ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002894/2007-85 - CELSO SANTOS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 10670.001547/2010-73 - DAVID RICARDO VERSIANI - Retirado de pauta.
Processo: 15540.000411/2008-21 - ELIZABETH CARMEN DE LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000665/2009-98 - ISPER JOSE ISPER - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724774/2017-47 - JEOVANE DE MORAIS - Acórdão: 2301-006.631
Processo: 10540.001247/2008-55 - LOURIVAL SILVEIRA DIAS - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001839/2006-88 - MARIO KLINGER - Acórdão: 2301-006.632
Processo: 11020.002897/2008-50 - OSMILDO KELLER - Retirado de pauta.
Processo: 15521.000052/2008-30 - PAULO FERNANDO FEIJO TORRES - Retirado de pauta.
Processo: 10680.014292/2006-11 - RENATA ANDRADE MUZZI LACERDA - Retirado de pauta.
Processo: 15521.000035/2006-31 - SAVIO DE OLIVEIRA VERDAN - Retirado de pauta.
Processo: 10825.001716/2004-16 - WALDOMIRO CASTANHASSI - Retirado de pauta.
Processo: 11516.007006/2008-80 - DILSON LOPES DE JESUS - Retirado de pauta.
Processo: 10680.012923/2006-50 - FRANCISCO CARLOS FREIRE - Retirado de pauta.
Processo: 10980.000796/2009-12 - ANTONIO PEREIRA DE SANTANA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.720528/2009-15 - MARCELO FIGUEIREDO CORREIA DA ROCHA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.726268/2009-91 - SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO - Retirado de pauta.
Processo: 13982.000671/2004-48 - CARLOS ALBERTO PALUDO - Retirado de pauta.
Processo: 13731.000013/2007-51 - FERNANDO LIMA MARTINS - Retirado de pauta.

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15471.000727/2006-11 - HILTON CORREA DE ANDRADE - Acórdão: 2301-006.633
Processo: 16151.000450/2008-74 - JOSE VIVIANO TAPIA TIZNADO - Acórdão: 2301-006.634
Processo: 10935.007689/2007-91 - NESTOR CONSONI - Acórdão: 2301-006.635
Processo: 11060.002937/2009-78 - DANIEL FERNANDES INEU - Acórdão: 2301-006.636
Processo: 13882.000031/2009-71 - FRANCISCO CAMPOS DE CASTRO - Acórdão: 2301-006.637
Processo: 13571.000323/2007-55 - SIMONE FRANCA MENEZES - Acórdão: 2301-006.638
Processo: 18239.000526/2008-27 - FRANCISCO PEREIRA PELLEGRINO - Acórdão: 2301-006.639
Processo: 10166.002343/2011-31 - JOAO JOSE CURY - Acórdão: 2301-006.640
Processo: 10540.000057/2007-30 - JOSE BATISTA AMADO FILHO - Acórdão: 2301-006.641
Processo: 12326.002579/2009-06 - MAURICIO MOCKEL PASCHOAL - Acórdão: 2301-006.642
Processo: 10735.000108/2010-41 - NEUZA DOS SANTOS SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.002847/2003-07 - PAULO SILVEIRA DA S. PRADO - Retirado de pauta.
Processo: 10825.720648/2011-17 - RENATO AMANTINI - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010606/2009-67 - SILSON SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13606.000742/2010-48 - VALDECI GREGORIO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.012631/2008-19 - CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS - Acórdão: 2301-006.643
Processo: 10183.004634/2005-15 - JOSE PAES BICUDO ESPOLIO - Retirado de pauta.
Processo: 13678.000235/2005-01 - JURACY LUIZ DE MENEZES - Retirado de pauta.
Processo: 15922.000326/2007-97 - RENATO MARTINS DO PRADO - Retirado de pauta.
Processo: 10183.003924/2006-14 - ANA LUCIA FIGUEIREDO DALL ORTO - Retirado de pauta.
Processo: 10980.000231/2007-65 - ANNA MARIA GERBERS ODEBRECHT - Retirado de pauta.
Processo: 13739.0002674/2008-21 - EDITE GONCALVES DE LIMA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.013199/2007-62 - GILDA DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 13876.000250/2007-77 - MARIA AMALIA DINIZ - Retirado de pauta.
Processo: 13642.720199/2016-58 - MARLY LUCINDA GUIMARÃES DE CASTRO - Retirado de pauta.
Processo: 10952.000116/2007-28 - ORLANDO RANGEL - Retirado de pauta.
Processo: 10980.722803/2009-22 - REINALDO PRADO - Retirado de pauta.
Processo: 10380.010127/2006-67 - MARC MAURICE MARIE DELBART - Resolução: 2301-000.842
Processo: 19515.002458/2006-25 - PEDRO PAULO BRAGA DE SENA MADUREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.008520/2008-54 - RAUL MARTINS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004003/2007-25 - ARTUR JOSE VALENTE DE OLIVEIRA CAIO - Retirado de pauta.
Processo: 13807.005875/2004-04 - NELSON TIBURCIO MARIANO FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 13054.000909/2004-16 - LUIZ QUADROS DA ROSA - Retirado de pauta.
Processo: 16306.000066/2007-80 - AILSON FERREIRA SANTOS - Acórdão: 2301-006.644
Processo: 16306.000074/2007-26 - VALTER BEZERRA LIMA - Acórdão: 2301-006.645
Processo: 10183.001513/2007-75 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO - Acórdão: 2301-006.646
Processo: 13706.000750/2008-41 - RUZIO BEZERRA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 13961.000038/2005-89 - VALENCIO FERREIRA DA SILVA NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10925.723002/2011-63 - ZEFERINO LOTARIO WALTER - Retirado de pauta.
Processo: 10735.000217/2010-69 - ADILSON BALBINO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13975.001057/2008-16 - HELLISALANDI HENNING - Retirado de pauta.
Processo: 18470.728100/2011-94 - JAIR WERNECK PEREZ - Retirado de pauta.

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma



Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16572.000023/2010-50 - ROSANA MARIA MONTEIRO DA ROCHA - Acórdão: 2301-006.647
Processo: 13654.000211/2005-12 - DORVAL BOTELHO SANTOS - Acórdão: 2301-006.648
Processo: 10660.000524/2008-46 - DORVAL BOTELHO SANTOS - Acórdão: 2301-006.649
Processo: 10580.003762/2008-01 - GUSTAVO LIMA DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10530.001379/2006-34 - LAECIO ALMEIDA E SANTOS - Acórdão: 2301-006.650
Processo: 10510.001685/2007-90 - ROSANGELA MARIA DE FIGUEIREDO AMARAL - Acórdão: 2301-006.651
Processo: 13501.000486/2007-61 - ROBERTO BARRADAS DE ALMEIDA - Retirado de pauta.
Processo: 13501.000485/2007-17 - ROBERTO BARRADAS DE ALMEIDA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.012243/2007-62 - RITA GONÇALVES ABRAO - Acórdão: 2301-006.652
Processo: 13910.000003/2007-15 - HILCA MOREIRA DE FIGUEIREDO - Retirado de pauta.
Processo: 11543.000175/2007-81 - RONALDO ADAMI LOUREIRO - Retirado de pauta.
Processo: 10166.009690/2010-11 - IVAN GONZAGA BARBOSA - Acórdão: 2301-006.653
Processo: 10166.001209/2011-12 - IVAN GONZAGA BARBOSA - Acórdão: 2301-006.654
Processo: 10166.009692/2010-01 - IVAN GONZAGA BARBOSA - Acórdão: 2301-006.655
Processo: 11012.001434/2008-70 - HELIO FERNANDO LEMCHEN - Retirado de pauta.
Processo: 11060.005840/2008-36 - RUTHMAR GONCALVES GONÇALVES - Retirado de pauta.
Processo: 10980.722771/2012-61 - ESTEFANIA JANKOVSKI - Acórdão: 2301-006.656
Processo: 10680.002553/2004-81 - JOSE RANDOLFO COSTA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10907.000169/2005-22 - LUCIANO SIGOLO - Retirado de pauta.
Processo: 13874.000275/2005-29 - ANTONIO CARLOS SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 10920.003350/2007-84 - LADY GONCALVES DORIA - Retirado de pauta.
Processo: 10930.001519/2005-81 - CARLOS YOSHIO ITO - Retirado de pauta.
Processo: 13710.003428/2005-62 - PAULO CESAR DA SILVA BITTENCOURT - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002113/2005-91 - MARCELO SILBER - Acórdão: 2301-006.657
Processo: 19647.015401/2007-71 - PAULO FERNANDO BRAGA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.005717/2009-12 - EDUARDO SVERNER - Acórdão: 2301-006.658
Processo: 19515.005714/2009-89 - ROBERTO SVERNER - Acórdão: 2301-006.659
Processo: 13732.000015/2007-30 - ELI TEIXEIRA PUDDO - Retirado de pauta.
Processo: 10410.003028/2005-43 - CICERO EMERCIANO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 11543.000842/2007-25 - ABIMAR PEREIRA DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 15983.000132/2007-77 - MIRYAM FERREIRA SANDOVAL - Retirado de pauta.

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antonio Savio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Juliana Marteli Fais Feriato, Fernanda Melo Leal e João Mauricio Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10730.721659/2017-69 - DRAUSIO PEREIRA CANTARINO DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.660
Processo: 13882.720213/2018-52 - CECILIO ANTONIO ROQUE - Retirado de pauta.
Processo: 15471.000634/2007-78 - CICERO DA SILVA OLIVEIRA - Acórdão: 2301-006.661
Processo: 15471.000705/2007-32 - MAXIMINO VALERIANO DA COSTA - Resolução: 2301-000.843
Processo: 13876.720193/2018-07 - VALDEMAR BELLINI - Acórdão: 2301-006.662
Processo: 17032.720191/2018-92 - JOAO AUGUSTO FERREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.721605/2017-14 - SANDRA MARIA LOTH SANTOS DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 10675.723587/2017-04 - GLENIO CROSARA - Acórdão: 2301-006.663
Processo: 10166.004866/2008-16 - LILIA MARIA ALVES FERNANDES - Acórdão: 2301-006.664
Processo: 18471.000760/2005-59 - MARIA DO ROSARIO G VICTORINO DIAS - Acórdão: 2301-006.665
Processo: 18471.000364/2005-21 - ECI DOS SANTOS FERREIRA - Acórdão: 2301-006.666
Processo: 10510.005099/2008-03 - LEA MARIA MELO ANDRADE - Retirado de pauta.
Processo: 13830.000613/2005-39 - LORENA DE MELLO A GARRIDO - Acórdão: 2301-006.667
Processo: 10680.018275/2005-64 - NAIARA CELESTE P DE QUEIROZ - Retirado de pauta.
Processo: 10166.016034/2007-61 - OTACILIO RODRIGUES CHAVES - Retirado de pauta.
Processo: 18186.006480/2008-12 - RICARDO GONCALVES MELO - Acórdão: 2301-006.668
Processo: 18186.722532/2017-92 - HELENA XAVIER NOGUEIRA - Acórdão: 2301-006.669
Processo: 18186.722541/2017-83 - HELENA XAVIER NOGUEIRA - Acórdão: 2301-006.670
Processo: 18186.722535/2017-26 - HELENA XAVIER NOGUEIRA - Acórdão: 2301-006.671
Processo: 18186.731101/2017-17 - DENISE NABIH ASSAD ABDALLA - Retirado de pauta.
Processo: 13804.721131/2018-58 - EDUARDO MARTINS CORREIA - Retirado de pauta.
Processo: 13878.720068/2018-79 - MARIA DO CARMO BAZZO RENOSTO - Retirado de pauta.
Processo: 13804.720197/2018-21 - LILIA KATRI MORITZ SCHWARCZ - Retirado de pauta.
Processo: 11543.720089/2017-60 - EWAYR MARTINS DA COSTA - Acórdão: 2301-006.672
Processo: 11543.720088/2017-15 - EWAYR MARTINS DA COSTA - Acórdão: 2301-006.673
Processo: 13767.720284/2016-18 - ILSO LUCHI - Acórdão: 2301-006.674
Processo: 13886.001085/2010-57 - JOSE RENATO DE SIQUEIRA LOPES - Acórdão: 2301-006.675
Processo: 13886.001084/2010-11 - JOSE RENATO DE SIQUEIRA LOPES - Acórdão: 2301-006.676
Processo: 10640.002866/2010-53 - ANA MARIA STEPHAN - Acórdão: 2301-006.677
Processo: 10830.000466/2010-76 - HELOISA TURINI BRUHNS - Acórdão: 2301-006.678
Processo: 10380.720190/2011-72 - LUIZ DIOGENES SALDANHA - Acórdão: 2301-006.679
Processo: 10680.008842/2005-74 - PAULO RAPOSO - Acórdão: 2301-006.680
Processo: 13839.002367/2010-37 - ROMES ARAUJO TEMOTEO - Acórdão: 2301-006.681
Processo: 17734.720712/2018-02 - EDNA MARIA DA COSTA MODESTO DA CRUZ - Acórdão: 2301-006.682
Processo: 13896.721107/2018-37 - WANDERLEY CALDANA - Acórdão: 2301-006.683
Processo: 10675.000214/2006-09 - EDINAMAR APARECIDA DA SILVA COSTA - Acórdão: 2301-006.684
Processo: 13884.720596/2011-72 - NILBERTO DE ALMEIDA - Acórdão: 2301-006.685
Processo: 10980.011240/2007-81 - THAIS CANESSO JURASZEK - Acórdão: 2301-006.686
Processo: 11516.000030/2011-93 - WILSON PACHECO - Acórdão: 2301-006.687
Processo: 13707.000291/2009-77 - DELIO TORRES DE CASTRO - Acórdão: 2301-006.688

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentoS dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado), Virgilio Cansino Gil (suplente convocado para eventuais substituições) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.720004/2018-53 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 2401-007.096
Processo: 16682.722325/2017-10 - GERDAU S/A. - Acórdão: 2401-007.097
Processo: 10166.007103/2001-51 - BRASAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Acórdão: 2401-007.098
Processo: 10166.007098/2001-86 - BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A - Acórdão: 2401-007.099
Processo: 10280.004969/2001-01 - IRMAOS REZENDE LTDA - Acórdão: 2401-007.100
Processo: 10830.005346/99-16 - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA - ME - Acórdão: 2401-007.101
Processo: 10580.731723/2012-76 - CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Acórdão: 2401-007.102
Processo: 14041.001025/2008-14 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.103
Processo: 14041.001026/2008-69 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.104
Processo: 14041.001027/2008-11 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.105
Processo: 14041.001032/2008-16 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.106
Processo: 14041.001031/2008-71 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.107
Processo: 14041.001033/2008-61 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.108
Processo: 14041.001030/2008-27 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.109
Processo: 14041.001029/2008-01 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.110
Processo: 14041.001028/2008-58 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - Acórdão: 2401-007.111

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15983.000319/2007-71 - ADILSON LUIZ DE JESUS - Acórdão: 2401-007.112
Processo: 10855.003721/2006-78 - CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA - Acórdão: 2401-007.113
Processo: 10882.003604/2007-68 - DESIRE SEFERIAN - Acórdão: 2401-007.114
Processo: 13227.720016/2006-23 - ELIZEO JOSE PESTANA - Acórdão: 2401-007.115
Processo: 13899.001323/2005-18 - GILL ROLAND SONSINO - Acórdão: 2401-007.116
Processo: 16175.000296/2005-10 - HENRIQUE MACHADO PFALTZGRAFF - Acórdão: 2401-007.117
Processo: 14041.000764/2007-16 - MARA LUCIA DA CUNHA VELOSO GALLERANI - Acórdão: 2401-007.118
Processo: 13839.005117/2006-72 - NILVE SONIA BAUER VIEIRA - Acórdão: 2401-007.119
Processo: 10920.721995/2011-89 - SERGIO PINTO FERNANDES - Acórdão: 2401-007.120
Processo: 10830.000071/2007-78 - JOAO GILFREDO DE ALEMAR JUNIOR - Acórdão: 2401-007.121
Processo: 10540.001339/2003-21 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Acórdão: 2401-007.122
Processo: 10540.720101/2007-21 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 2401-007.123
Processo: 10540.720119/2007-23 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 2401-007.124
Processo: 10540.720135/2007-16 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Acórdão: 2401-007.125
Processo: 11080.720122/2007-74 - HELENA BEATRIZ GUTHEIL GONCALVES - Acórdão: 2401-007.126
Processo: 11080.720127/2007-05 - HELENA BEATRIZ GUTHEIL GONCALVES - Acórdão: 2401-007.127
Processo: 11080.720131/2007-65 - HELENA BEATRIZ GUTHEIL GONCALVES - Acórdão: 2401-007.128
Processo: 10680.723395/2008-20 - VICENTE ANTONIO SPERANDIO - Acórdão: 2401-007.129
Processo: 10950.725355/2012-71 - VICTOR NOGAROLI GUIOTI - Acórdão: 2401-007.130
Processo: 10480.721651/2009-81 - VIRGILIO MARTINS SALES - Acórdão: 2401-007.131

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.728732/2012-77 - AMELIA RECH DA SILVA - Acórdão: 2401-007.132
Processo: 10980.728731/2012-22 - EUGENIO ROSA DA SILVA - Acórdão: 2401-007.133
Processo: 19515.722893/2012-18 - GERALDO GAMA SILVA - Acórdão: 2401-007.134
Processo: 10980.723564/2010-61 - OLIVEIROS PAZ KING - Acórdão: 2401-007.135
Processo: 10980.723447/2009-64 - OLIVEIROS PAZ KING - Acórdão: 2401-007.136
Processo: 10945.720624/2016-14 - EDIO JACO WILLMBRINK - Resolução: 2401-000.760
Processo: 10945.000461/2009-12 - CLEIBIMAR APARECIDA MARTINS - Acórdão: 2401-007.137
Processo: 19515.720449/2011-87 - LUCIA JOSUA - Acórdão: 2401-007.138
Processo: 16511.000077/2011-11 - MARCIO SILVA XAVIER - Acórdão: 2401-007.139
Processo: 10945.721630/2012-57 - VALDIR ANTONIO BOZ - Acórdão: 2401-007.140
Processo: 16004.720511/2011-11 - SERGIO ALTAIR STRINGHETTA - Acórdão: 2401-007.141
Processo: 16004.720576/2011-58 - SHIRLEY CAROLINA DA SILVA STRINGUETTA - Acórdão: 2401-007.142
Processo: 10840.720359/2010-49 - GERALDO AUGUSTO ISSA - Acórdão: 2401-007.143
Processo: 10875.723469/2012-27 - JOSE BRAZ ROMAO - Acórdão: 2401-007.144
Processo: 15956.000008/2011-15 - ANTONIO JOSE BIANCARDI - Acórdão: 2401-007.145
Processo: 13780.720150/2018-82 - JAIR ERNESTO QUINTELLA MARIZ - Retirado de pauta.
Processo: 13116.722635/2016-81 - ERLANE MARQUES - Acórdão: 2401-007.146

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma



Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.720844/2016-52 - ADILSON BACCA - Acórdão: 2401-007.147
Processo: 11020.724471/2012-37 - AIRTON SCORTEGAGNA - Acórdão: 2401-007.148
Processo: 11516.722365/2012-47 - ANA CAROLINA FERNANDES DE SOUZA VALERIM - Acórdão: 2401-007.149
Processo: 10510.002290/2008-95 - JOAO ALVES NETO - Acórdão: 2401-007.150
Processo: 11516.722363/2012-58 - MARCELO VALERIM - Acórdão: 2401-007.151
Processo: 11020.721540/2011-70 - ANA DELFINA TRES TUMELERO - Acórdão: 2401-007.152
Processo: 10215.721192/2012-71 - LEONARDO DELPINO - Acórdão: 2401-007.153
Processo: 15956.000222/2006-12 - SILVANA TONIELLO TAHAN - Acórdão: 2401-007.154
Processo: 16641.720008/2017-37 - CELSO EMILIO ZENKER - Acórdão: 2401-007.155
Processo: 15983.720430/2012-44 - DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO - Pedido de vista.
Processo: 18471.003209/2008-18 - JOSE PERICLES COUTO ALVES - Acórdão: 2401-007.156
Processo: 10840.721539/2012-18 - WALTER PIGNATA - Acórdão: 2401-007.157
Processo: 18470.720514/2011-75 - LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA - Acórdão: 2401-007.158
Processo: 15868.720141/2012-61 - DEVADIR EDUARDO BENES - Retirado de pauta.
Processo: 15868.720142/2012-14 - NEUZA FRAZILLI BENES - Retirado de pauta.
Processo: 13738.000216/2008-68 - JOSE KALIL GASTIM - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado), Virgilio Cansino Gil (suplente convocado para eventuais substituições) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15983.720005/2014-17 - ARMAJARO AGRI-COMMODITIES DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-007.159
Processo: 13161.721315/2017-40 - BONANZA ARMAZENS GERAIS LTDA. - Acórdão: 2401-007.160
Processo: 13227.720164/2015-39 - FRIGORIFICO CACOAL LTDA - Acórdão: 2401-007.161
Processo: 16004.720457/2012-86 - FRIGORIFICO COFERCARNES LTDA - Acórdão: 2401-007.162
Processo: 18088.720302/2015-35 - MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - Acórdão: 2401-007.163
Processo: 16004.001170/2008-77 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.164
Processo: 16004.001171/2008-11 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.165
Processo: 16004.001162/2008-21 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.166
Processo: 11995.002250/2008-19 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.167
Processo: 11995.002252/2008-08 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.168
Processo: 11995.002488/2008-36 - FRIGORÍFICO CAROMAR LTDA - Acórdão: 2401-007.169
Processo: 10073.721709/2015-37 - SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10073.721710/2015-61 - SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10680.010478/2007-74 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Acórdão: 2401-007.170
Processo: 13864.000568/2007-97 - CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA - Acórdão: 2401-007.171
Processo: 13864.000580/2007-00 - CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA - Acórdão: 2401-007.172
Processo: 13864.000590/2007-37 - CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA - Acórdão: 2401-007.173
Processo: 17546.000688/2007-48 - CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA - Acórdão: 2401-007.174
Processo: 17546.000695/2007-40 - CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA - Acórdão: 2401-007.175

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10945.721285/2012-51 - ADAO ANTUNES - Retirado de pauta.
Processo: 13888.720399/2012-02 - ANGELO FRIAS NETO - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721182/2013-95 - EDISON CARDOSO PAMPLONA - Retirado de pauta.
Processo: 10909.002232/2010-11 - VALDIR LOPES DASI - Retirado de pauta.
Processo: 10952.720373/2011-66 - ANTONIO DOS SANTOS ALVARES NAVARRO - Retirado de pauta.
Processo: 10945.720694/2011-50 - ARISTIDES TADEU SIMIAO - Retirado de pauta.
Processo: 18088.000103/2009-69 - HUMBERTO FRANCISCO FABRIS - Acórdão: 2401-007.176
Processo: 10830.724372/2012-58 - MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.003237/2008-39 - MAURO DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 10950.003023/2008-56 - PEDRO REGINALDO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.724373/2012-01 - ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720064/2012-13 - ROBERTO TOGNATO - Retirado de pauta.
Processo: 17883.000326/2007-26 - RONALDO ANDRADE DE MORAES - Retirado de pauta.
Processo: 18186.002725/2009-13 - JOAQUIM IGNACIO CAVALCANTI E CAVALCANTE - Retirado de pauta.
Processo: 11052.000750/2010-72 - LUIS MAURO BARBOSA DA COSTA - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2019 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira

Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 11516.006831/2009-48 - EVALDO JOSE MENEGHEL - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001012/2006-74 - FERNANDO SALVADOR ALBERDI SEQUERRA AMRAM - Acórdão: 2402-007.885
Processo: 13836.000019/2010-55 - PEDRO DANIEL GREGORIO - Acórdão: 2402-007.886
Processo: 11516.001386/2007-68 - VALERIA MELO RIBEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 10630.720303/2011-41 - SUNDER GANGARAM PUNJABI - Acórdão: 2402-007.887
Processo: 10283.720186/2008-15 - VALMIR DE MOURA NOGUEIRA - Acórdão: 2402-007.888
Processo: 19515.002671/2003-94 - LEONIDAS CASSIANO - Retirado de pauta.
Processo: 10580.000097/2006-24 - SILVESTRE DO CARMO SILVA - Acórdão: 2402-007.889
Processo: 18471.001529/2005-82 - JOSE RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.010238/2007-17 - LUIZ NAVARRO JUNIOR - Acórdão: 2402-007.890
Processo: 13738.000488/2006-04 - WILSON BARROZO - Acórdão: 2402-007.891
Processo: 13738.000283/2006-11 - WILSON BARROZO - Acórdão: 2402-007.892
Processo: 13738.000365/2006-65 - WILSON BARROZO - Acórdão: 2402-007.893
Processo: 14486.001018/2008-93 - WILSON IRAJA TABORDA RIBAS JUNIOR - Acórdão: 2402-007.894
Processo: 11080.010496/2006-05 - PAULO ROBERTO RIHAN LEIVAS - Acórdão: 2402-007.895
Processo: 18471.001891/2005-53 - SERGIO SIQUEIRA NUNES - Acórdão: 2402-007.896
Processo: 15224.001498/2008-36 - PAULO CESAR DA SILVA CAMARA - Acórdão: 2402-007.897
Processo: 10280.720421/2008-71 - CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA - Acórdão: 2402-007.898
Processo: 11516.001359/2007-95 - NILSO ANTONIO BRANDALISE - Acórdão: 2402-007.899
Processo: 10283.721207/2008-10 - ALEXANDRE MAGNO FERNANDES LAGES - Acórdão: 2402-007.900
Processo: 13706.004388/2003-73 - JOSE ROBERTO DIAS DE MOURA - Retirado de pauta.
Processo: 11610.005115/2007-11 - SERGIO DE IUDICIBUS - Acórdão: 2402-007.901

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 10805.003094/2008-22 - MARIA MARCIA MIYASHIRO - Acórdão: 2402-007.902
Processo: 11060.002241/2009-41 - ROSMARI GREFF AVILA DA SILVEIRA - Acórdão: 2402-007.903
Processo: 10830.004684/2003-51 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA - Acórdão: 2402-007.904
Processo: 12963.000253/2009-21 - HUMBERTO CORIGLIANO FILHO - Acórdão: 2402-007.905
Processo: 19515.002916/2003-83 - JURANDIR MARCATTO - Retirado de pauta.
Processo: 10930.001717/2008-97 - JOSE PEDRO DE CAMARGO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10952.000105/2007-48 - HEITOR CARLOS DE SIQUEIRA FERREIRA - Acórdão: 2402-007.906
Processo: 15471.000175/2008-11 - SANDRA MARIA FERREIRA SANTOS - Acórdão: 2402-007.907
Processo: 10980.006487/2007-86 - LUIS EDUARDO LAFFITTE RONCONI - Acórdão: 2402-007.908
Processo: 10920.003293/2006-52 - MARCIA HERMANN - Acórdão: 2402-007.909
Processo: 13826.000153/2007-70 - MARCELO MARINHO COUTO - Acórdão: 2402-007.910
Processo: 10166.009078/2010-31 - MARCOS MOTTA BURLAMAQUI - Retirado de pauta.
Processo: 13706.003507/2006-13 - MARIA CHRISTINA NOGUEIRA GONCALVES PEREIRA - Acórdão: 2402-007.911
Processo: 10830.008893/2008-88 - LUIZ GUILHERME ALMEIDA CAMARGO - Retirado de pauta.
Processo: 13227.720859/2018-63 - DANIELE COSTA PAIAO - Pedido de vista.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2019 A 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. .

Processo: 16832.000062/2010-49 - FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA - Acórdão: 2402-007.730
Processo: 11040.720163/2011-13 - AGENCIA MARITIMA ORION LTDA - Acórdão: 2402-007.731
Processo: 18471.000723/2007-11 - EDUARDO FACO LEMGRUBER - Acórdão: 2402-007.732
Processo: 17460.000137/2007-24 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA - Acórdão: 2402-007.733
Processo: 15758.000034/2007-01 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA - Acórdão: 2402-007.734
Processo: 10830.725064/2017-54 - HOSPITAL VERA CRUZ S A - Acórdão: 2402-007.735
Processo: 10830.726826/2017-30 - HOSPITAL VERA CRUZ S A - Acórdão: 2402-007.736
Processo: 18088.720158/2015-37 - FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA - Acórdão: 2402-007.737
Processo: 15868.720043/2016-58 - FRIGORIFICO ILHA SOLTEIRA LTDA. - Acórdão: 2402-007.738
Processo: 23034.007988/2003-05 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 2402-007.739
Processo: 13116.722329/2017-26 - JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2402-007.740
Processo: 13116.722330/2017-51 - JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 2402-007.741
Processo: 10283.007491/2007-29 - VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES - Acórdão: 2402-007.742
Processo: 10283.007483/2007-82 - VITORIA ESPIRITO SANTO P FERNANDES - Acórdão: 2402-007.743
Processo: 10283.007490/2007-84 - VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES - Acórdão: 2402-007.744
Processo: 10283.007498/2007-41 - VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES - Acórdão: 2402-007.745
Processo: 10314.722801/2016-15 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A - Acórdão: 2402-007.746

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 35053.000149/2005-71 - PELAGIO OLIVEIRA S A - Resolução: 2402-000.792
Processo: 16151.720217/2017-01 - PLENA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2402-007.747
Processo: 18471.001815/2008-91 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 2402-007.748
Processo: 16682.721245/2017-39 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - Acórdão: 2402-007.749
Processo: 16682.720266/2018-18 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - Acórdão: 2402-007.750
Processo: 16539.720015/2017-14 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - Acórdão: 2402-007.751
Processo: 11557.000283/2008-85 - SEMIC ES SERVICOS MEDICOS A IND E COM DO ESP SANTO LTDA - Acórdão: 2402-007.752
Processo: 15868.720086/2013-91 - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO - Acórdão: 2402-007.753
Processo: 19515.721227/2017-77 - TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA - Acórdão: 2402-007.754
Processo: 10410.724541/2011-10 - DJAIR MARCELINO DA SILVA - Acórdão: 2402-007.755
Processo: 10280.720371/2008-21 - MANOEL REIS DE SOUZA - Acórdão: 2402-007.756
Processo: 15983.000394/2008-12 - VITORINO NOGUEIRA - Acórdão: 2402-007.757
Processo: 10469.720874/2007-18 - TEREZA DE JESUS RIBEIRO EMERENCIANO - Acórdão: 2402-007.758
Processo: 10469.720844/2007-10 - TEREZA DE JESUS RIBEIRO EMERENCIANO - Acórdão: 2402-007.759
Processo: 10469.720612/2007-53 - RANYLSON DA FONSECA MACHADO - Acórdão: 2402-007.760
Processo: 10469.720718/2007-57 - RANYLSON DA FONSECA MACHADO - Acórdão: 2402-007.761
Processo: 11075.720013/2007-26 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO MARCOS LT - Acórdão: 2402-007.762
Processo: 11040.720136/2007-64 - RUBENS GONCALVES MARQUES - Acórdão: 2402-007.763
Processo: 11040.720143/2007-66 - RUBENS GONCALVES MARQUES - Acórdão: 2402-007.764
Processo: 11040.720130/2007-97 - RUBENS GONCALVES MARQUES - Acórdão: 2402-007.765
Processo: 10983.721820/2011-37 - SERGIO WIRWALSKI BILLODRE - Acórdão: 2402-007.766
Processo: 10660.720045/2007-69 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.767
Processo: 10660.720023/2007-07 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.768
Processo: 10660.720025/2007-98 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.769
Processo: 10675.720560/2014-17 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.770
Processo: 10675.721828/2014-20 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.771
Processo: 13855.720186/2015-01 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.772
Processo: 13855.720016/2007-16 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A - Acórdão: 2402-007.773
Processo: 11020.720365/2007-17 - COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT - Acórdão: 2402-007.774
Processo: 11020.720375/2007-52 - COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT - Acórdão: 2402-007.775
Processo: 11020.720370/2007-20 - COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT - Acórdão: 2402-007.776
Processo: 10983.721817/2011-13 - DARCI MANOEL GONCALVES - Acórdão: 2402-007.777
Processo: 10983.721821/2011-81 - DARCI MANOEL GONCALVES - Acórdão: 2402-007.778
Processo: 10183.720438/2007-45 - HUBERTO CEZAR DE MORAES MACHADO - Acórdão: 2402-007.779
Processo: 10183.720394/2007-53 - HUBERTO CEZAR DE MORAES MACHADO - Acórdão: 2402-007.780
Processo: 10218.720790/2007-36 - VALMOR CORADINI - Acórdão: 2402-007.781
Processo: 10218.720862/2007-45 - VALMOR CORADINI - Acórdão: 2402-007.782
Processo: 13819.723335/2012-79 - GOLDEN LAKE ADMINISTRACAO DE CLUBES DE GOLFE LTDA. - Acórdão: 2402-007.783
Processo: 13819.723332/2012-35 - GOLDEN LAKE ADMINISTRACAO DE CLUBES DE GOLFE LTDA. - Acórdão: 2402-007.784
Processo: 13819.723333/2012-80 - GOLDEN LAKE ADMINISTRACAO DE CLUBES DE GOLFE LTDA. - Acórdão: 2402-007.785
Processo: 13819.723334/2012-24 - GOLDEN LAKE ADMINISTRACAO DE CLUBES DE GOLFE LTDA. - Acórdão: 2402-007.786
Processo: 10530.720345/2008-12 - TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS E COMERCIAIS S/A - Acórdão: 2402-007.787
Processo: 10530.720333/2008-80 - TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS E COMERCIAIS S/A - Acórdão: 2402-007.788
Processo: 10530.720360/2008-52 - TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS E COMERCIAIS S/A - Acórdão: 2402-007.789
Processo: 10530.720370/2008-98 - TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS RURAIS E COMERCIAIS S/A - Acórdão: 2402-007.790
Processo: 13161.720138/2008-93 - AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA - Retirado de pauta.
Processo: 13855.720011/2008-66 - ARMANDO DINIZ JUNQUEIRA - Retirado de pauta.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10280.721007/2011-84 - JOSE TOMAS DO VALE CUNHA - Acórdão: 2402-007.791
Processo: 10280.721025/2011-66 - JOSE TOMAS DO VALE CUNHA - Acórdão: 2402-007.792
Processo: 10280.721044/2011-92 - JOSE TOMAS DO VALE CUNHA - Acórdão: 2402-007.793
Processo: 10120.720644/2013-38 - MARCELO ANTONELLI - Acórdão: 2402-007.794
Processo: 10120.725472/2012-16 - MARCELO ANTONELLI - Resolução: 2402-000.793
Processo: 10120.725473/2012-52 - MARCELO ANTONELLI - Resolução: 2402-000.794
Processo: 10120.725474/2012-05 - MARCELO ANTONELLI - Resolução: 2402-000.795
Processo: 10945.720086/2007-69 - VOLMIR VALIATI - Acórdão: 2402-007.795
Processo: 10945.720078/2007-12 - VOLMIR VALIATI - Acórdão: 2402-007.796
Processo: 10675.004414/2004-61 - ANTONIO DE VASCONCELOS - Acórdão: 2402-007.797
Processo: 10830.720007/2010-11 - ARMANDO MILANI - Acórdão: 2402-007.798
Processo: 10540.720010/2008-77 - IAROSLAU DOMARESKI - Acórdão: 2402-007.799
Processo: 10540.720013/2008-19 - IAROSLAU DOMARESKI - Acórdão: 2402-007.800
Processo: 10540.720157/2007-86 - IAROSLAU DOMARESKI - Acórdão: 2402-007.801
Processo: 10675.720081/2008-44 - ALVES & NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI - Acórdão: 2402-007.802
Processo: 13855.720096/2010-05 - AGNESINI AGROPECUARIA LTDA - Resolução: 2402-000.796
Processo: 10945.721077/2011-71 - AGROPECUARIA CELONI LTDA - Resolução: 2402-000.797
Processo: 10945.720930/2011-38 - DANIELLE CLAUDIA PADOVANI FOSQUIERA - Retirado de pauta.
Processo: 11624.720073/2011-61 - EDGAR JONATHAS MONTENEGRO SIMOES - Retirado de pauta.
Processo: 10980.008665/2008-94 - DIONEIA BONFIM SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 13855.720176/2008-38 - FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA - Acórdão: 2402-007.803
Processo: 13855.720178/2008-27 - FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA - Acórdão: 2402-007.804
Processo: 10183.005843/2007-30 - ADILSON CESAR BINDILLATI - Acórdão: 2402-007.805
Processo: 10980.003734/2008-73 - ARNALDO REINHOLD - Retirado de pauta.
Processo: 10120.721398/2009-55 - ANTONIO JOSE GAZARINI - Acórdão: 2402-007.806
Processo: 10945.721243/2011-30 - ANTONIO CARDOSO - Retirado de pauta.
Processo: 10183.003871/2006-31 - BERNECK E CIA - Retirado de pauta.
Processo: 10140.720013/2007-32 - THIAGO MORAIS SALOMAO - Resolução: 2402-000.798
Processo: 10140.720014/2007-87 - THIAGO MORAIS SALOMAO - Resolução: 2402-000.799
Processo: 10675.720125/2008-36 - GERALDO JOSE DA MOTA - Acórdão: 2402-007.807
Processo: 10675.720126/2008-81 - GERALDO JOSE DA MOTA - Acórdão: 2402-007.808
Processo: 10183.004739/2006-47 - ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR - Acórdão: 2402-007.809
Processo: 10840.001355/2001-77 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - Retirado de pauta.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.015657/2007-13 - ADEMIR JULIO BLOSS - Acórdão: 2402-007.810
Processo: 15922.000219/2007-69 - CARLOS CESAR ALVES BARBOSA - Acórdão: 2402-007.811
Processo: 10830.007131/2008-64 - ARMANDO RAISARO DALLA PRIA - Acórdão: 2402-007.812
Processo: 13708.002205/2006-16 - CRISTOVAO LACERDA PEREIRA - Acórdão: 2402-007.813
Processo: 11634.000550/2008-54 - ALDAIR PAULO DE ALCANTARA - Acórdão: 2402-007.814
Processo: 11610.000604/2007-79 - DACIO GOMYDE PRETONI - Acórdão: 2402-007.815
Processo: 15922.000501/2008-27 - CLOVIS MARCELO GALVAO - Retirado de pauta.
Processo: 10580.002235/2007-91 - JERONIMO INACIO DA SILVA - Acórdão: 2402-007.816
Processo: 15922.000458/2008-08 - EDGARD ALVES RODRIGUES JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 10830.000548/2006-34 - ARMANDO MORELLI JUNIORESPOLEO - Acórdão: 2402-007.817
Processo: 19515.003556/2003-37 - SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO - Acórdão: 2402-007.818
Processo: 13886.002096/2008-30 - EDMEA NUDI DE QUEIROZ DIAS CARRION - Retirado de pauta.
Processo: 10650.001459/2006-23 - EURIPEDES ALVES DO NASCIMENTO - Acórdão: 2402-007.819
Processo: 11610.020866/2002-45 - DERMEVAL GONCALVES - Acórdão: 2402-007.820
Processo: 18471.001699/2005-67 - RICARDO VASCONCELLOS COIMBRA - Acórdão: 2402-007.821
Processo: 13888.000438/2008-67 - FRANCISCO RAMOS FARINA - Retirado de pauta.
Processo: 13897.000487/2009-71 - LUIZ CARLOS GRANELLA - Pedido de vista.
Processo: 10980.007728/2007-12 - HERNANDES GRACIOSA FILHO - Acórdão: 2402-007.822
Processo: 10882.003385/2010-12 - PAULO AUGUSTO CARRICO - Acórdão: 2402-007.823
Processo: 13677.000025/2007-87 - ROBERTO DINIZ DE SOUZA - Acórdão: 2402-007.824
Processo: 18471.000046/2008-11 - AIRTON BARBOSA LOBO - Acórdão: 2402-007.825
Processo: 10980.007046/2008-82 - GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ - Acórdão: 2402-007.826
Processo: 10980.721233/2010-97 - GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ - Retirado de pauta.
Processo: 13531.000261/2006-77 - HELIO MOREIRA SOARES - Acórdão: 2402-007.827
Processo: 18471.001570/2006-30 - PAULO ROBERTO NORMANDE GALVAO - Acórdão: 2402-007.828
Processo: 10540.001351/2007-69 - SIDINALVA FERREIRA RODRIGUES - Acórdão: 2402-007.829
Processo: 15922.000820/2008-32 - WALTER ALEJANDRO IBANEZ VACA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.721706/2011-06 - VIRGINIA MARIA DA COSTA GARCIA DE SOUZA - Acórdão: 2402-007.830
Processo: 19515.004702/2010-71 - VIRGINIA MARIA DA COSTA GARCIA DE SOUZA - Acórdão: 2402-007.831
Processo: 10580.011365/2006-33 - FERNANDO ROBERTO M DE FARIAS JUNIOR - Acórdão: 2402-007.832
Processo: 11610.005498/2006-39 - MAURICE CARLOS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2402-007.833
Processo: 13732.000328/2008-79 - JOSE TADEU MARQUES BAPTISTA - Retirado de pauta.
Processo: 13732.000430/2006-11 - JOSE TADEU MARQUES BATISTA - Retirado de pauta.
Processo: 13523.000032/2007-32 - GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO - Acórdão: 2402-007.834
Processo: 10830.003762/2008-12 - MAURICIO BONORO ORDONO - Acórdão: 2402-007.835
Processo: 13771.000847/2006-17 - ROMULO VARGAS MENDES - Acórdão: 2402-007.836
Processo: 18471.000268/2006-64 - ROBERTO TCHEOU CHENG CHONG - Acórdão: 2402-007.837
Processo: 18471.002074/2005-12 - ROBERTO TCHEOU CHENG CHONG - Acórdão: 2402-007.838
Processo: 10825.000940/2004-91 - WILSON BATISTA SOUTO - Acórdão: 2402-007.839
Processo: 19515.000946/2009-41 - CHI RONGBIAO - Acórdão: 2402-007.840

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.001931/2004-73 - FRANCISCO GUILHERME LASKE - Acórdão: 2402-007.841
Processo: 13687.000343/2007-29 - MARIO RIBEIRO DE FREITAS - Acórdão: 2402-007.842
Processo: 10830.007808/2008-64 - OSCAR CAMARGO COSTA FILHO - Acórdão: 2402-007.843
Processo: 11610.002805/2006-20 - PRISCILA ALMEIDA DA SILVA - Acórdão: 2402-007.844
Processo: 10850.900063/2006-12 - SERGIO LUIZ JACOMELI - Acórdão: 2402-007.845
Processo: 10850.000696/2005-30 - SERGIO LUIZ JACOMELI - Acórdão: 2402-007.846
Processo: 10980.001505/2008-14 - ALMIR CHRISTENSEN - Acórdão: 2402-007.847
Processo: 10805.720144/2012-16 - ANTONIO FERNANDES FILHO - Acórdão: 2402-007.848
Processo: 18471.002150/2005-90 - JAIR SOUZA SANTOS - Acórdão: 2402-007.849
Processo: 18471.000264/2006-86 - JAIR SOUZA SANTOS - Acórdão: 2402-007.850
Processo: 15469.000668/2007-10 - REGINA TERESA DE MOURA BRITO - Acórdão: 2402-007.851
Processo: 15922.000806/2008-39 - MAURILIO DE NORONHA ZINI - Acórdão: 2402-007.852
Processo: 12898.002144/2009-79 - EDUARDO JORGE CHAME SAAD - Acórdão: 2402-007.853
Processo: 10680.907085/2012-42 - FLAVIO BRANDAO RESENDE - Acórdão: 2402-007.854
Processo: 10680.934437/2009-37 - FLAVIO BRANDAO RESENDE - Acórdão: 2402-007.855
Processo: 10680.934436/2009-92 - FLAVIO BRANDAO RESENDE - Acórdão: 2402-007.856
Processo: 10825.721217/2012-59 - MARCELO SAAB - Acórdão: 2402-007.857
Processo: 11080.002426/2007-56 - ERIKA SERPA BENAVIDES - Acórdão: 2402-007.858
Processo: 13888.000422/2008-54 - WALKIRIA APARECIDA DE LELLO VALENTIM - Acórdão: 2402-007.859
Processo: 16707.003423/2006-68 - ROBSON SALUSTIANO DE BARROS - Acórdão: 2402-007.860
Processo: 10880.720511/2010-17 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO PELOSINI - Retirado de pauta.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18470.724707/2012-86 - OSCAR ALVES TEIXEIRA JUNIOR - Acórdão: 2402-007.861
Processo: 10880.731276/2011-90 - RICARDO SCALAMANDRE - Acórdão: 2402-007.862
Processo: 19515.003263/2003-50 - SUELY APARECIDA GRANDESSO PERRONE - Retirado de pauta.
Processo: 10980.723661/2012-16 - WALTER VENSKE CAMARGO - Acórdão: 2402-007.863
Processo: 13891.000311/2008-99 - WASHINGTON GLEYD MOLINA - Retirado de pauta.
Processo: 12571.000285/2009-30 - ALEXANDRE KOZIEL - Retirado de pauta.
Processo: 10630.720126/2010-11 - ARENILTON BARROS MIRANDA - Acórdão: 2402-007.864
Processo: 11080.000606/2009-79 - CLOVIS ROBERTO DE MAGALHAES FRANCESCONI - Acórdão: 2402-007.865
Processo: 11516.004605/2009-22 - DENIZE TEREZINHA CORREIA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001086/2006-19 - MARIA LUCIA ALVARES MACIEL - Resolução: 2402-000.800
Processo: 10950.005927/2009-05 - ALBERTO DA SILVA BENVENUTTI - Retirado de pauta.
Processo: 16151.001269/2010-08 - ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS - Acórdão: 2402-007.866
Processo: 10166.013852/2008-93 - ROBERTO GARCIA SALMERON - Retirado de pauta.



Processo: 10166.010863/2006-50 - LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA - Acórdão: 2402-007.867
Processo: 13227.720021/2007-17 - ROBSON SOARES MARTINES MANTOVANI - Acórdão: 2402-007.868
Processo: 13886.002297/2008-37 - CINTIA RIGAO SCRICH - Retirado de pauta.
Processo: 10707.001433/2007-63 - ANA LUCIA BOGADO SERRAO CHEBABE - Acórdão: 2402-007.869
Processo: 10630.720127/2010-66 - WILZA NASCIMENTO SOARES - Acórdão: 2402-007.870
Processo: 13909.000243/2007-41 - PEDRO MITSUAKI OKABE - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004145/2003-69 - ALCIDES BERNARDI - Acórdão: 2402-007.871
Processo: 10920.002600/2006-88 - ANTONIO JOAO DA SILVEIRA NETO - Acórdão: 2402-007.872
Processo: 10945.721365/2012-15 - CELIA DE FATIMA LEITE SILVA - Acórdão: 2402-007.873
Processo: 18471.000222/2004-83 - HELIUM MARQUES PEREIRA JUNIOR - Acórdão: 2402-007.874
Processo: 11080.005239/2009-96 - HUGO CHEINQUER - Resolução: 2402-000.801
Processo: 11516.721503/2011-90 - LUCIANA GERTRUDES DA SILVA - Acórdão: 2402-007.875
Processo: 10660.000627/2009-97 - JOAQUIM RIBEIRO ANTUNES - Retirado de pauta.
Processo: 10935.006772/2010-48 - PAULO CESAR AGUIAR - Retirado de pauta.
Processo: 11159.001800/2008-26 - JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO - Acórdão: 2402-007.876
Processo: 11159.001762/2008-10 - JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO - Acórdão: 2402-007.877
Processo: 11159.001764/2008-09 - JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO - Acórdão: 2402-007.878
Processo: 11159.001765/2008-45 - JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO - Acórdão: 2402-007.879
Processo: 16004.001222/2006-43 - ALCIMAR ANTONIO CABRAL - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720122/2011-87 - JOSE CARLOS BUSTO GALEGO - Acórdão: 2402-007.880
Processo: 10245.004317/2008-61 - MARCELO LIMA DE FREITAS - Acórdão: 2402-007.881
Processo: 10830.009372/2003-33 - MARIA JOSE MARTINS - Acórdão: 2402-007.882
Processo: 10830.000833/2007-36 - NIVALDINO ROSA DA SILVA - Acórdão: 2402-007.883
Processo: 13839.003073/2009-99 - ONOFRE DE SIQUEIRA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 19679.008698/2005-80 - THOMAZ DIEGUES - Acórdão: 2402-007.884
Processo: 18088.720259/2017-70 - PAULO ROBERTO GOMES FERNANDES - Retirado de pauta.
Processo: 10930.003154/2008-71 - MARIA ANTONIETA FERREIRA DAS NEVES - Resolução: 2402-000.802
Processo: 13005.000910/2008-50 - JAIR LOPES VICENTE - Resolução: 2402-000.803
Processo: 17284.720702/2016-42 - PAULO CESAR ABI RAMIA - Retirado de pauta.
Processo: 17284.720703/2016-97 - PAULO CESAR ABI RAMIA - Retirado de pauta.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2019 A 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 11634.000005/2008-68 - ACASIL - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - Acórdão: 2401-007.177
Processo: 11634.000016/2008-48 - ACASIL - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - Acórdão: 2401-007.178
Processo: 13639.000422/2008-96 - COLEGIO CIDADE DE LEOPOLDINA LTDA - Acórdão: 2401-007.179
Processo: 15586.001156/2008-15 - EXPRESSO SAO MARCOS LTDA - Acórdão: 2401-007.180
Processo: 15586.001157/2008-51 - EXPRESSO SAO MARCOS LTDA - Acórdão: 2401-007.181
Processo: 15586.001158/2008-04 - EXPRESSO SAO MARCOS LTDA - Acórdão: 2401-007.182
Processo: 13135.000609/2007-80 - TECIDOS MINACU LTDA - Acórdão: 2401-007.183
Processo: 13971.003935/2008-78 - TAYKA CONFEC CAO DE JEANS LTDA - Acórdão: 2401-007.184
Processo: 13971.003939/2008-56 - TAYKA CONFEC CAO DE JEANS LTDA - Acórdão: 2401-007.185
Processo: 19991.000117/2007-81 - HANANI CONFEC COES LTDA-ME - Acórdão: 2401-007.186
Processo: 10803.000057/2010-05 - CARLOS ROBERTO CARNEVALI - Acórdão: 2401-007.187
Processo: 10935.721370/2017-43 - JOSE VITOR DUBAY - Acórdão: 2401-007.188
Processo: 15504.729733/2012-78 - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO - Acórdão: 2401-007.189
Processo: 13984.000548/2005-98 - VILSON LAUDELINO PEDROSA - Acórdão: 2401-007.190

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Marialva de Castro Calabrich Schlucking, Andrea Viana Arrais Egypto, Wilderson Botto, (suplente convocado) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária.

Processo: 11052.001254/2010-36 - MARCIA JACINTA CHAPELEM RIBEIRO - Acórdão: 2401-007.191
Processo: 13602.720043/2011-39 - NILCE DE LOURDES GONCALVES CAMPOLINA - Acórdão: 2401-007.192
Processo: 11080.009495/2006-18 - ROBERTO COIMBRA FABBRI - Acórdão: 2401-007.193
Processo: 10640.720792/2013-83 - CENTRO DE DIAGNOSTICO CLAUDIO RAMOS LTDA - Acórdão: 2401-007.194
Processo: 12448.737393/2011-00 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA - Acórdão: 2401-007.195
Processo: 15983.001361/2008-90 - SHITINOE ELETRICA LTDA EPP - Acórdão: 2401-007.196
Processo: 15983.001362/2008-34 - SHITINOE ELETRICA LTDA EPP - Acórdão: 2401-007.197
Processo: 15983.001363/2008-89 - SHITINOE ELETRICA LTDA EPP - Acórdão: 2401-007.198

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10410.721467/2010-07 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10166.903486/2015-95 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13888.721005/2014-97 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11020.900326/2017-73 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 112. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 112, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13819.901300/2012-87 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 114 a 134. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 114 a 134, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10850.901864/2013-16 (item 139) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 140 a 159. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 140 a 159, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10980.925434/2012-23 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 229. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 229, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10845.900105/2012-24 (item 233) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 234 a 244. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 234 a 244, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10925.000016/2010-24 (item 245) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 246 a 264. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 246 a 264, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10925.720927/2013-14 (item 279) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 280 a 285. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 280 a 285, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10980.920620/2012-76 (item 297) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 298 a 357. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 298 a 357, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Outubro de 2019, relativa aos processos nº: 10183.906962/2011-98; 10183.906968/2011-65; 10183.906950/2011-63; 10183.906958/2011-20; 10183.906952/2011-52; 10183.906956/2011-31; 10183.906960/2011-07; 10183.906964/2011-87; 10183.906967/2011-11; 10183.906953/2011-05; 10183.906951/2011-16; 10183.906955/2011-96; 10183.906963/2011-32; 10183.906965/2011-21; 10183.906959/2011-74; e 10183.906957/2011-85.



DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 18471.002493/2008-05 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12452.000021/2009-32 - Recorrente: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12452.000047/2009-81 - Recorrente: NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10410.721467/2010-07 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10410.721468/2010-43 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10410.721470/2010-12 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10410.721471/2010-67 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10410.721472/2010-10 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10410.721473/2010-56 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10410.721475/2010-45 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10410.721476/2010-90 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10410.721485/2010-81 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10410.721487/2010-70 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10410.721489/2010-69 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10410.721490/2010-93 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10410.721491/2010-38 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10410.721492/2010-82 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10410.721493/2010-27 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10410.721494/2010-71 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10410.720880/2009-11 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10410.720878/2009-33 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10410.720879/2009-88 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10410.720877/2009-99 - Recorrente: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
24 - Processo nº: 10166.903486/2015-95 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
25 - Processo nº: 10166.903487/2015-30 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10166.903488/2015-84 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.903489/2015-29 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.903490/2015-53 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.903491/2015-06 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10166.903492/2015-42 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.903493/2015-97 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10166.903494/2015-31 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10166.903495/2015-86 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10166.903496/2015-21 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.903497/2015-75 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10166.903498/2015-10 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.903499/2015-64 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10166.903500/2015-51 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10166.903501/2015-03 - Recorrente: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
40 - Processo nº: 13807.002874/2004-08 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11543.002084/2006-07 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
42 - Processo nº: 10950.000983/2007-83 - Recorrente: COUROADA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10855.721463/2017-68 - Recorrentes: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10675.001959/2006-87 - Recorrente: UNIODONTO REG. COOP. TRAB. ODONT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10508.000710/2007-67 - Recorrente: ZMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15504.009296/2010-19 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15504.009305/2010-63 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15504.011173/2010-30 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.002286/2010-44 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15504.011175/2010-29 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15504.011176/2010-73 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15504.011178/2010-62 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15504.009298/2010-08 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15504.011174/2010-84 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 15504.002285/2010-08 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15504.100013/2010-64 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15504.002284/2010-55 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10166.722583/2012-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
59 - Processo nº: 13807.005761/2005-37 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13888.721005/2014-97 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
61 - Processo nº: 13888.721023/2014-79 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13888.721036/2014-48 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.721049/2014-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13888.721060/2014-87 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13888.721115/2014-59 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13888.721128/2014-28 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13888.721173/2014-82 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13888.721183/2014-18 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13888.721277/2014-97 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13888.721302/2014-32 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13888.721309/2014-54 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13888.721334/2014-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13888.721350/2014-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.721371/2014-46 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13888.721375/2014-24 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13888.721440/2014-11 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13888.721441/2014-66 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13888.721491/2014-43 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13888.721492/2014-98 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13888.721536/2014-80 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13888.721631/2014-83 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13888.721633/2014-72 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13888.721664/2014-23 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13888.721680/2014-16 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13888.721681/2014-61 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13888.721682/2014-13 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13888.721683/2014-50 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13888.722011/2014-61 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13888.722012/2014-14 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13888.722013/2014-51 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13888.722014/2014-03 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13888.722016/2014-94 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13888.723865/2013-84 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13888.724026/2013-83 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL



95 - Processo nº: 13888.724033/2013-85 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP e Interessados: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
96 - Processo nº: 16327.919091/2009-52 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10469.905413/2009-85 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
98 - Processo nº: 19515.000982/2006-61 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10980.726947/2018-49 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11080.008020/2005-15 - Recorrente: BRASPINE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.000911/2011-26 - Recorrente: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10469.722053/2008-05 - Recorrente: CONSTEL CONSTRUCOES E TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.929100/2009-51 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19647.020646/2008-00 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10875.002962/2003-19 - Recorrente: GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11020.002070/2007-65 - Recorrente: ITM INDUSTRIAS TEXTEIS H MILAGRE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11020.900326/2017-73 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
108 - Processo nº: 11020.900327/2017-18 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11020.900328/2017-62 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11020.900329/2017-15 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11020.902346/2017-89 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11020.912008/2016-74 - Recorrente: KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
113 - Processo nº: 13819.901300/2012-87 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
114 - Processo nº: 13819.901301/2012-21 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13819.901867/2012-53 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13819.906841/2012-00 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13819.906842/2012-46 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13819.906844/2012-35 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13819.906845/2012-80 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13819.906846/2012-24 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13819.906847/2012-79 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13819.906848/2012-13 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13819.906849/2012-68 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13819.906851/2012-37 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13819.906853/2012-26 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13819.907586/2012-12 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13819.907588/2012-01 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13819.907591/2012-17 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13819.907593/2012-14 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13819.907594/2012-51 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13819.907595/2012-03 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13819.907596/2012-40 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13819.907597/2012-94 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13819.907599/2012-83 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
135 - Processo nº: 10320.721929/2017-63 - Recorrente: MAXXIMUS MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
136 - Processo nº: 16682.721156/2011-05 - Recorrentes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
137 - Processo nº: 12217.000032/2010-39 - Recorrente: MERCADINHO IPANEMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 18471.000971/2007-53 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10850.901864/2013-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
140 - Processo nº: 10850.902284/2013-46 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10850.902285/2013-91 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10850.902286/2013-35 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10850.902287/2013-80 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10850.902289/2013-79 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10850.902290/2013-01 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10850.902291/2013-48 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10850.902292/2013-92 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10850.902299/2013-12 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10850.902317/2013-58 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10850.902318/2013-01 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10850.902319/2013-47 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10850.902320/2013-71 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10850.902321/2013-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10850.902322/2013-61 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10850.902323/2013-13 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10850.902324/2013-50 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10850.902325/2013-02 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10850.902326/2013-49 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10850.903066/2013-29 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
160 - Processo nº: 10980.925434/2012-23 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
161 - Processo nº: 10980.925435/2012-78 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10980.925436/2012-12 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10980.925439/2012-56 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10980.925440/2012-81 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10980.925441/2012-25 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10980.925442/2012-70 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10980.925443/2012-14 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10980.925444/2012-69 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10980.925445/2012-11 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10980.925446/2012-58 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10980.925447/2012-01 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10980.925448/2012-47 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10980.925449/2012-91 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10980.925450/2012-16 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10980.925451/2012-61 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10980.925452/2012-13 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10980.925453/2012-50 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10980.925454/2012-02 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10980.925455/2012-49 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.925456/2012-93 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.925457/2012-38 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10980.925458/2012-82 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10980.925459/2012-27 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10980.925460/2012-51 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10980.925461/2012-04 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10980.925462/2012-41 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10980.925463/2012-95 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10980.925464/2012-30 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10980.925465/2012-84 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10980.925466/2012-29 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10980.925467/2012-73 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10980.925468/2012-18 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10980.925469/2012-62 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10980.925470/2012-97 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10980.925471/2012-31 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10980.925472/2012-86 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10980.925473/2012-21 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10980.925474/2012-75 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10980.925475/2012-10 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10980.925476/2012-64 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10980.925477/2012-17 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10980.925478/2012-53 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10980.925479/2012-06 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



204 - Processo nº: 10980.925480/2012-22 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10980.925481/2012-77 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10980.925482/2012-11 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10980.925483/2012-66 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10980.925484/2012-19 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10980.925485/2012-55 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10980.925486/2012-08 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10980.925487/2012-44 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10980.925488/2012-99 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10980.925489/2012-33 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10980.925491/2012-11 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10980.925492/2012-57 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10980.925493/2012-00 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10980.925494/2012-46 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10980.925495/2012-91 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10980.925496/2012-35 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10980.925497/2012-80 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10980.925498/2012-24 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10980.925500/2012-65 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10980.925502/2012-54 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10980.925504/2012-43 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10980.925505/2012-98 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10980.925506/2012-32 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10980.925508/2012-21 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10980.925509/2012-76 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10980.925510/2012-09 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
230 - Processo nº: 19679.012084/2004-11 - Recorrente: PROBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10783.909873/2012-15 - Recorrente: SERGLOBAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10882.722140/2017-64 - Recorrente: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10845.900105/2012-24 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
234 - Processo nº: 10845.900099/2012-13 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10845.900100/2012-00 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10845.900104/2012-80 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10845.900106/2012-79 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10845.906227/2011-43 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10845.906228/2011-98 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10845.906229/2011-32 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10845.906230/2011-67 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10845.906232/2011-56 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10845.906234/2011-45 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10845.906235/2011-90 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
245 - Processo nº: 10925.000016/2010-24 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
246 - Processo nº: 10925.000013/2010-91 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10925.000017/2010-79 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10925.000018/2010-13 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10925.000019/2010-68 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10925.000020/2010-92 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10925.000025/2010-15 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10925.000027/2010-12 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10925.000028/2010-59 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10925.000030/2010-28 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10925.000038/2010-94 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10925.000040/2010-63 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10925.000041/2010-16 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10925.000042/2010-52 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10925.000043/2010-05 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10925.000044/2010-41 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 10925.000049/2010-74 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10925.000051/2010-43 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10925.000052/2010-98 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10925.000053/2010-32 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
265 - Processo nº: 10983.900864/2014-74 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 19515.003404/2004-15 - Recorrente: CARBONO LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 19647.004654/2005-58 - Recorrente: USINA MATARY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10480.004825/2002-71 - Recorrente: USINA MATARY SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11020.002268/2010-44 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11020.720907/2011-38 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11020.720201/2011-76 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11020.720911/2011-04 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 14112.000454/2006-21 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10925.000351/2001-31 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13816.000581/2003-98 - Recorrente: TUPAHUE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
276 - Processo nº: 10410.724725/2017-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP REG DOS PRODUTORES DE ACUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS
277 - Processo nº: 10970.000477/2009-18 - Recorrente: MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
278 - Processo nº: 10665.001038/2009-86 - Recorrente: AMEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10925.720927/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
280 - Processo nº: 10925.720908/2013-98 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10925.720909/2013-32 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10925.720916/2013-34 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10925.720917/2013-89 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10925.720929/2013-11 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10925.720930/2013-38 - Recorrente: COOPERATIVA RIO DO PEIXE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
286 - Processo nº: 15959.000147/2009-02 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 19515.000628/2007-18 - Recorrente: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 19311.720262/2017-65 - Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 12897.000040/2008-59 - Recorrente: PENNANT-SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13888.000613/2005-73 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 13888.000607/2005-16 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 13888.000603/2005-38 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13888.002065/2005-16 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 13888.002287/2005-39 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 13888.003084/2005-60 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 13888.003085/2005-12 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
297 - Processo nº: 10980.920620/2012-76 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
298 - Processo nº: 10980.910633/2012-37 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10980.910634/2012-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10980.910635/2012-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10980.910636/2012-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10980.910637/2012-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10980.910638/2012-60 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10980.910639/2012-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10980.910640/2012-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10980.910642/2012-28 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10980.910643/2012-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10980.910644/2012-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10980.910645/2012-61 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10980.910646/2012-14 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10980.910647/2012-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10980.910648/2012-03 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10980.910649/2012-40 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10980.910650/2012-74 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



315 - Processo nº: 10980.910651/2012-19 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
316 - Processo nº: 10980.910652/2012-63 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
317 - Processo nº: 10980.910653/2012-16 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
318 - Processo nº: 10980.910654/2012-52 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
319 - Processo nº: 10980.910655/2012-05 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
320 - Processo nº: 10980.910656/2012-41 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
321 - Processo nº: 10980.920574/2012-13 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
322 - Processo nº: 10980.920580/2012-62 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
323 - Processo nº: 10980.920582/2012-51 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
324 - Processo nº: 10980.920583/2012-04 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
325 - Processo nº: 10980.920584/2012-41 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
326 - Processo nº: 10980.920585/2012-95 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
327 - Processo nº: 10980.920586/2012-30 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
328 - Processo nº: 10980.920587/2012-84 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
329 - Processo nº: 10980.920588/2012-29 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
330 - Processo nº: 10980.920589/2012-73 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
331 - Processo nº: 10980.920590/2012-06 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
332 - Processo nº: 10980.920591/2012-42 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
333 - Processo nº: 10980.920592/2012-97 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
334 - Processo nº: 10980.920593/2012-31 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
335 - Processo nº: 10980.920594/2012-86 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
336 - Processo nº: 10980.920596/2012-75 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
337 - Processo nº: 10980.920597/2012-10 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
338 - Processo nº: 10980.920598/2012-64 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
339 - Processo nº: 10980.920599/2012-17 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
340 - Processo nº: 10980.920600/2012-03 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
341 - Processo nº: 10980.920601/2012-40 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
342 - Processo nº: 10980.920602/2012-94 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
343 - Processo nº: 10980.920603/2012-39 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
344 - Processo nº: 10980.920604/2012-83 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
345 - Processo nº: 10980.920605/2012-28 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
346 - Processo nº: 10980.920606/2012-72 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
347 - Processo nº: 10980.920607/2012-17 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
348 - Processo nº: 10980.920608/2012-61 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
349 - Processo nº: 10980.920609/2012-14 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
350 - Processo nº: 10980.920610/2012-31 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
351 - Processo nº: 10980.920611/2012-85 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
352 - Processo nº: 10980.920612/2012-20 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
353 - Processo nº: 10980.920613/2012-74 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
354 - Processo nº: 10980.920614/2012-19 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
355 - Processo nº: 10980.920615/2012-63 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
356 - Processo nº: 10980.920616/2012-16 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO
357 - Processo nº: 10980.920623/2012-18 - HORLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA	
358 - Processo nº: 10711.000998/2004-11 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VENTURA PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 15374.964303/2009-28 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 15374.964306/2009-61 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 15374.964307/2009-14 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 15374.964309/2009-03 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 15374.964312/2009-19 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 15374.964313/2009-63 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 15374.964314/2009-16 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 15374.970535/2009-15 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: GALVASUD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA	
367 - Processo nº: 11080.732345/2018-37 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11080.732346/2018-81 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 11080.732350/2018-40 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 11080.732366/2018-52 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo nº: 11080.732367/2018-05 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 19515.000337/2006-49 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: ROHM AND HAAS QUIMICA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 15374.922997/2009-26 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 13839.902439/2008-23 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 16682.902089/2015-43 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 104 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10410.906742/2016-48 (item 141) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 142 a 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 142 a 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Outubro de 2019, relativa aos processos 10435.720672/2010-69 e 10074.001041/2008-79.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES	
1 - Processo nº: 15374.922997/2009-26 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA	
2 - Processo nº: 15374.922998/2009-71 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
3 - Processo nº: 15374.922999/2009-15 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
4 - Processo nº: 15374.923000/2009-55 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
5 - Processo nº: 15374.923004/2009-33 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
6 - Processo nº: 15374.923848/2009-84 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
7 - Processo nº: 15374.923849/2009-29 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
8 - Processo nº: 15374.923851/2009-06 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
9 - Processo nº: 15374.923852/2009-42 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
10 - Processo nº: 15374.943490/2009-14 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
11 - Processo nº: 15374.945067/2009-41 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
12 - Processo nº: 15374.948579/2009-69 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
13 - Processo nº: 15374.949324/2009-13 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
14 - Processo nº: 15374.949326/2009-11 - Recorrida: PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES	
15 - Processo nº: 13839.902439/2008-23 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA	
16 - Processo nº: 13839.902440/2008-58 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
17 - Processo nº: 13839.902441/2008-01 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
18 - Processo nº: 13839.902443/2008-91 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
19 - Processo nº: 13839.902444/2008-36 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
20 - Processo nº: 13839.902771/2008-98 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
21 - Processo nº: 13839.902772/2008-32 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
22 - Processo nº: 13839.902774/2008-21 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO
23 - Processo nº: 13839.902775/2008-76 - Recorrida: LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL	Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO



24 - Processo nº: 13839.902776/2008-11 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13839.902778/2008-18 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13839.902779/2008-54 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13839.903824/2008-98 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13839.907168/2009-83 - Recorrente: SUPERMERCADO TRES PINHEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
29 - Processo nº: 16095.000521/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ART ILLUMINE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
30 - Processo nº: 10680.913373/2014-06 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.721114/2012-81 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.721116/2012-70 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10070.002472/2002-05 - Recorrente: DIA DESIGN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16095.000752/2008-64 - Recorrente: FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10283.900058/2006-83 - Recorrente: IFER DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.900062/2006-41 - Recorrente: IFER DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13936.000073/2002-62 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13932.000157/2001-55 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13936.000135/2002-36 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13936.000227/2002-16 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
41 - Processo nº: 13016.720159/2017-73 - Recorrente: VALDECIR FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10746.720057/2017-15 - Recorrente: ZILDETE NERES OLIVEIRA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13983.720212/2014-46 - Recorrente: MARINETE TERESINHA MINELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.920715/2009-13 - Recorrente: SAVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15987.000237/2007-96 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
46 - Processo nº: 10480.721135/2017-67 - Recorrente: LISIAS DOS SANTOS BASTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 14188.720028/2014-34 - Recorrente: WALKER PAIM DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11020.905943/2008-74 - Recorrente: SAVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13116.720474/2015-19 - Recorrente: LUCAS RAFAEL GOUVEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19679.010690/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
51 - Processo nº: 10935.907431/2009-58 - Recorrente: MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 14055.720121/2015-35 - Recorrente: CLAUDIO OLIVEIRA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.720312/2007-07 - Recorrente: TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10280.722535/2009-36 - Recorrente: EXMAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11080.900006/2008-18 - Recorrente: FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10325.001116/2002-27 - Recorrente: LAMINIT S/A LAMINAS E COMPENSADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10280.722536/2009-81 - Recorrente: EXMAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13986.720055/2016-19 - Recorrente: FATIMA JOANA MAZURECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10746.720322/2017-65 - Recorrente: JANILSON BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13603.721969/2012-12 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
61 - Processo nº: 13887.000310/00-11 - Recorrente: MECANICA BONFANTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16682.903395/2012-54 - Recorrente: PROL CENTRAL DE SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10768.906200/2006-53 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10850.906247/2011-45 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10850.909289/2011-38 - Recorrente: RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 14766.000098/2010-38 - Recorrente: SILVIO NEVES BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10070.002361/2002-91 - Recorrente: TELEMAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10735.001120/00-58 - Recorrente: TRANSPORTES SAO GERALDO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10850.902946/2017-10 - Recorrente: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10850.902710/2015-11 - Recorrente: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
71 - Processo nº: 10516.720013/2015-37 - Recorrente: PORTO REAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10516.720029/2014-69 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
73 - Processo nº: 10380.011499/2005-20 - Recorrente: JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10650.901260/2012-45 - Recorrente: USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10650.901557/2012-19 - Recorrente: USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 19515.720649/2016-44 - Recorrentes: BRICKELL B FOMENTO S.A e FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13646.000061/2010-11 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
78 - Processo nº: 13971.004939/2008-73 - Recorrente: TRANSPORTES MRZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10469.902398/2010-57 - Recorrente: IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13963.000136/2007-68 - Recorrente: RADAR SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13971.902726/2013-76 - Recorrente: MUELLER FOGUES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10845.002977/2009-20 - Recorrente: REEFERBRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.687159/2009-67 - Recorrente: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13925.000256/2005-50 - Recorrente: FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10073.721490/2016-57 - Recorrente: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
86 - Processo nº: 10880.914734/2008-29 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15374.913216/2009-11 - Recorrente: BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.954404/2008-76 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10855.900443/2008-61 - Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10469.903580/2012-97 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13603.906527/2012-44 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.928102/2009-23 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 19679.005613/2005-10 - Recorrente: TELECRIS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10940.905058/2012-27 - Recorrente: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13647.000267/2005-66 - Recorrente: CAMPINA VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11686.000056/2009-65 - Recorrente: ARAUPEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11610.016794/2002-31 - Recorrente: CATALANO & REZENDE - COMERCIO DE COUROS E SINTETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10730.721866/2014-71 - Recorrente: ANTONIO CORREA GUIMARAES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13768.000146/2008-91 - Recorrente: DOMINGOS CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10670.721920/2013-59 - Recorrente: LEONARDO PALMA AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10166.000664/2014-43 - Recorrente: MOISES LOPES GUTIERREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16327.721325/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
103 - Processo nº: 16682.902089/2015-43 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
104 - Processo nº: 16682.900832/2016-10 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16682.900834/2016-09 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16682.902087/2015-54 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16682.902088/2015-07 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16682.902090/2015-78 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16682.902091/2015-12 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16682.902748/2014-61 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 16682.902749/2014-13 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16682.903288/2012-26 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16682.903289/2012-71 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16682.904933/2012-28 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16682.905976/2012-21 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
116 - Processo nº: 15586.720085/2012-21 - Recorrentes: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 19740.000440/2005-44 - Recorrentes: FUNDACAO REDE FERROV. DE SEG SOCIAL REFE e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.928103/2009-78 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.954400/2008-98 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10283.721290/2009-08 - Recorrente: JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10830.903688/2009-17 - Recorrente: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
125 - Processo nº: 16007.000318/2010-41 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16007.000321/2010-64 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16007.000323/2010-53 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16007.000325/2010-42 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16007.000324/2010-06 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16007.000322/2010-17 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



131 - Processo nº: 16007.000326/2010-97 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 16007.000320/2010-10 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10850.904706/2011-56 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16007.000319/2010-95 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10850.904705/2011-10 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
136 - Processo nº: 19515.721733/2012-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12585.000386/2010-95 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 12585.000385/2010-41 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12585.000384/2010-04 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12585.000383/2010-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
141 - Processo nº: 10410.906742/2016-48 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
142 - Processo nº: 10410.906743/2016-92 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10410.906744/2016-37 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10410.906750/2016-94 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10410.906751/2016-39 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10410.906753/2016-28 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10410.906755/2016-17 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10410.906758/2016-51 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10410.906759/2016-03 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10410.906761/2016-74 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10410.906762/2016-19 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10410.906763/2016-63 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10410.906765/2016-52 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10410.906766/2016-05 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10410.906767/2016-41 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10410.906768/2016-96 - Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 16327.720228/2014-81 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16327.721033/2014-58 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
159 - Processo nº: 10880.689080/2009-71 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.689082/2009-60 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.689083/2009-12 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.689084/2009-59 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.689085/2009-01 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10880.689087/2009-92 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10880.689088/2009-37 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10880.689090/2009-14 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 18471.001990/2005-35 - Recorrente: CITY M M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10680.001152/2006-75 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVON DE ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13858.000560/2004-67 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DE ORLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13858.000544/2004-74 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO DE ORLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
171 - Processo nº: 11065.000544/2010-13 - Recorrente: DAL MOBILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10530.900352/2006-26 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10660.000253/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIAO RUEI YING
Relator(a): ARI VENDRAMINI
174 - Processo nº: 13811.002422/2001-14 - Recorrente: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 19740.000197/2005-64 - Recorrente: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 19740.000499/2005-32 - Recorrente: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
177 - Processo nº: 15374.002887/2008-65 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 15374.002888/2008-18 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 15374.942948/2009-18 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 15374.942946/2009-11 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 15374.942947/2009-65 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
182 - Processo nº: 11610.002615/00-28 - Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Relator(a): ARI VENDRAMINI
183 - Processo nº: 13732.000179/2003-33 - Recorrente: BRAZAO VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13732.000178/2003-99 - Recorrente: BRAZAO VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10820.003126/2007-11 - Recorrente: COMERCIAL YUZO MAKINODAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 15586.000724/2005-18 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) O julgamento do Processo nº 10830.900983/2013-90 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10783.903310/2012-13 (item 55) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 56 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 56 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
5) O julgamento do Processo nº 10980.904539/2012-49 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 129 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 129 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
1 - Processo nº: 10480.901828/2013-16 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10480.901838/2013-43 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.901829/2013-52 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
4 - Processo nº: 13807.010358/2001-04 - Recorrente: DANNY QUIMICA IMP. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13688.000261/2003-41 - Recorrente: DIPAM DISTRIB. PATENSE DE AAUTOMOVEIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) ad hoc: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
6 - Processo nº: 10240.720430/2015-67 - Recorrente: DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
7 - Processo nº: 11522.000274/2005-49 - Recorrente: ETENGE EMP DE ENG ELET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
8 - Processo nº: 13049.000012/2004-61 - Recorrente: FRIGORIFICO FORESTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.900983/2013-90 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
10 - Processo nº: 10830.904507/2012-67 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.904508/2012-10 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.904509/2012-56 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.904510/2012-81 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.904511/2012-25 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.904517/2012-01 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10830.904518/2012-47 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10830.904519/2012-91 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10830.904520/2012-16 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10830.904521/2012-61 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.904522/2012-13 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



21 - Processo nº: 10830.904523/2012-50 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.904524/2012-02 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.904525/2012-49 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.904526/2012-93 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10830.905784/2012-97 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10830.905785/2012-31 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10830.905792/2012-33 - Recorrente: KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
28 - Processo nº: 13884.004131/2003-61 - Recorrente: MARIANA MILANEZ ARQUITETURA S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
29 - Processo nº: 13558.000477/2005-53 - Recorrente: MEDASA-MEDEIROS NETO DEST.DE ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
30 - Processo nº: 10120.902310/2013-81 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10120.902307/2013-67 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.902329/2013-27 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10120.902330/2013-51 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10120.902308/2013-10 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10120.902328/2013-82 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10120.902306/2013-12 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10120.902311/2013-25 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10120.902309/2013-56 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10120.902327/2013-38 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
40 - Processo nº: 18471.000480/2005-41 - Recorrente: PAISAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18471.000481/2005-95 - Recorrente: PAISAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
42 - Processo nº: 10830.009542/2010-17 - Recorrente: PHILTRAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
43 - Processo nº: 10805.002315/2004-11 - Recorrente: POLIBRASIL RESINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10245.001217/2007-01 - Recorrente: SALOMAO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13841.000008/2005-39 - Recorrente: SERVEMAC-COM DE MAQ. AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
46 - Processo nº: 11075.000757/2009-92 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11075.000732/2009-99 - Recorrente: NATESUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
48 - Processo nº: 10783.904946/2014-44 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10783.904947/2014-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10783.904945/2014-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
51 - Processo nº: 13977.000274/2004-45 - Recorrente: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
52 - Processo nº: 10880.723245/2014-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COSAN S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
53 - Processo nº: 15504.722771/2015-42 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
54 - Processo nº: 11020.723035/2013-21 - Recorrente: TRANSPORTES MOBILINE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
55 - Processo nº: 10783.903310/2012-13 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
56 - Processo nº: 10783.903311/2012-68 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10783.903313/2012-57 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10783.903314/2012-00 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10783.903318/2012-80 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10783.903319/2012-24 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10783.903320/2012-59 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10783.903321/2012-01 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10783.903323/2012-92 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10783.903324/2012-37 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10783.912079/2012-59 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10783.912080/2012-83 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10783.912081/2012-28 - Recorrente: UGBP - PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
68 - Processo nº: 10920.000546/2011-01 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10920.723503/2014-32 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10920.000556/2011-39 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10920.000554/2011-40 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10920.000547/2011-48 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10920.000545/2011-59 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10920.000559/2011-72 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10920.000548/2011-92 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10920.000555/2011-94 - Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
77 - Processo nº: 10410.003567/2007-44 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13425.000008/2007-10 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
79 - Processo nº: 10835.720073/2008-18 - Embargante: VITAPELLI LTDA

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
80 - Processo nº: 19991.000450/2010-95 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
81 - Processo nº: 11080.007950/2004-71 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.007951/2004-15 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
83 - Processo nº: 10970.720009/2017-73 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10970.720014/2017-86 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
85 - Processo nº: 12664.000043/2010-41 - Recorrente: BRAIMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
86 - Processo nº: 15563.000205/2007-71 - Embargante: CIA SULAMERICANA DE TABACOS
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
87 - Processo nº: 11065.721478/2017-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
88 - Processo nº: 10945.002073/2007-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 14090.000028/2009-36 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 14090.000027/2009-91 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14090.000029/2009-81 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 14090.000030/2009-13 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 14090.000031/2009-50 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 14090.000033/2009-49 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 14090.000035/2009-38 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 14090.000036/2009-82 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 14090.000038/2009-71 - Recorrente: INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11020.720279/2011-91 - Recorrente: MALTA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10074.720762/2016-91 - Recorrente: MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
100 - Processo nº: 11829.720038/2012-27 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
101 - Processo nº: 10880.903136/2012-19 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.959748/2012-58 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.959749/2012-01 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.959750/2012-27 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11080.730000/2016-87 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
106 - Processo nº: 10880.984333/2009-17 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.975969/2009-78 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.978295/2009-63 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.975970/2009-01 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.975971/2009-47 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.975972/2009-91 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
112 - Processo nº: 10166.903911/2011-12 - Recorrente: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10983.904103/2012-20 - Recorrente: CEREAIS CELIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
114 - Processo nº: 13971.000540/2006-51 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES DE MALHAS RBV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
115 - Processo nº: 13005.901054/2011-57 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13005.901055/2011-00 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13005.901058/2011-35 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13005.901063/2011-48 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
119 - Processo nº: 10855.002615/2002-43 - Recorrente: ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
120 - Processo nº: 10880.959935/2009-36 - Recorrente: GSS - CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15374.906371/2009-72 - Recorrente: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11080.919804/2012-08 - Recorrente: MICMMED LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15374.922930/2009-91 - Recorrente: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15374.922931/2009-36 - Recorrente: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
125 - Processo nº: 10283.907426/2009-67 - Recorrente: ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
126 - Processo nº: 16682.903304/2011-08 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11020.906224/2011-76 - Recorrente: PRAT-K UTILIDADES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
128 - Processo nº: 10980.904539/2012-49 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.904540/2012-73 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.904541/2012-18 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.904542/2012-62 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.904543/2012-15 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.904544/2012-51 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10980.904545/2012-04 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10980.904546/2012-41 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10980.904547/2012-95 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10980.904548/2012-30 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.904549/2012-84 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.904551/2012-53 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10980.904553/2012-42 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10980.904556/2012-86 - Recorrente: PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
142 - Processo nº: 10880.901127/2008-07 - Recorrente: ROBERTSHAW SOLUCOES DE CONTROLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10880.909678/2012-97 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10880.909680/2012-66 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10880.909677/2012-42 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10850.900848/2013-14 - Recorrente: RODOBENS-ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE PREVIDENCIA PRIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10880.916171/2008-11 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10880.998307/2009-76 - Recorrente: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
149 - Processo nº: 10283.907539/2009-62 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10283.907547/2009-17 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
151 - Processo nº: 10880.905003/2006-21 - Recorrente: VALOR ECONOMICO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15374.923978/2009-17 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 15374.944152/2009-91 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15374.923975/2009-83 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
155 - Processo nº: 10611.720860/2017-85 - Recorrente: AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13888.905165/2012-25 - Recorrente: BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15374.917038/2009-99 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
158 - Processo nº: 10845.001531/2005-54 - Recorrente: COOPERATIVA REAL DA HABITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
159 - Processo nº: 11075.900083/2010-61 - Recorrente: COUTINHO KUBASKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 11075.900082/2010-17 - Recorrente: COUTINHO KUBASKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13005.901065/2011-37 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13005.901061/2011-59 - Recorrente: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
163 - Processo nº: 19515.002496/2004-16 - Recorrente: DISAL SA DISTRIB ASSOCIADOS DE LIVROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
164 - Processo nº: 13886.001512/2002-97 - Recorrente: INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
165 - Processo nº: 10580.003759/2006-18 - Recorrente: IPB IND DE PAPEIS DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
166 - Processo nº: 10620.001163/2003-17 - Recorrente: ITALMAGNESIO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
167 - Processo nº: 10467.901943/2008-93 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10467.900211/2006-14 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
169 - Processo nº: 13558.000675/2005-17 - Recorrente: MEDASA MEDEIROS NETO DEST. DE ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
170 - Processo nº: 10950.000604/2008-36 - Recorrente: PLAN HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 12157.000026/2008-19 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10880.007055/2003-97 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
173 - Processo nº: 10980.005262/2005-41 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
174 - Processo nº: 13804.004185/2003-79 - Recorrente: TREND TEXTIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13804.004337/2002-52 - Recorrente: TREND TEXTIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13804.003955/2001-02 - Recorrente: TREND TEXTIL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
177 - Processo nº: 10980.923626/2009-08 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10980.923622/2009-11 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10980.923624/2009-19 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.923625/2009-55 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
181 - Processo nº: 10950.723362/2015-81 - Recorrente: ANDRE LUCIO ARAUJO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10166.724631/2015-73 - Recorrente: BERNARDINO CUSTODIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
183 - Processo nº: 10314.006407/2005-83 - Recorrente: CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10314.006408/2005-28 - Recorrente: CETAC-CENTRO DE TOMO COMPUTADORIZADA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10510.001836/2008-91 - Recorrente: DISBERJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R JULIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10280.006226/2002-49 - Recorrente: EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A-ETN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
187 - Processo nº: 10245.720189/2011-01 - Recorrente: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10245.720188/2011-58 - Recorrente: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
189 - Processo nº: 13005.000164/2007-13 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13005.000165/2007-68 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
191 - Processo nº: 10746.720094/2016-42 - Recorrente: MARIA BERNADETE DE MELLO DAMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
192 - Processo nº: 10920.000931/2009-26 - Recorrente: MOINHO CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
193 - Processo nº: 10166.725786/2014-46 - Recorrente: OLGA SANCHEZ FERREIRA MOLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
194 - Processo nº: 10805.001654/2003-08 - Recorrente: SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
195 - Processo nº: 10909.000238/2003-16 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10909.003348/2003-30 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10909.002779/2003-89 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10909.002956/2004-16 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10909.002957/2004-52 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
200 - Processo nº: 15892.000130/2009-69 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
201 - Processo nº: 10675.002235/2005-70 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10675.002233/2005-81 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10675.000288/2005-56 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
- 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
1 - Processo nº: 16327.721226/2013-28 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10410.720517/2011-10 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10410.721010/2011-75 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10410.722213/2011-89 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10410.720523/2011-69 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10410.722209/2011-11 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10410.008111/2007-71 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA SOCIEDADE ANONIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10410.000193/2004-62 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16327.721541/2013-55 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
10 - Processo nº: 10850.721126/2011-25 - Recorrente: GV HOLDING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
11 - Processo nº: 10166.011848/2004-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA
12 - Processo nº: 14041.000177/2004-76 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16327.002934/2003-94 - Recorrente: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
14 - Processo nº: 10166.009001/2002-51 - Recorrente: BRB-BANCO DE BRASILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13855.720548/2014-74 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
16 - Processo nº: 10850.720157/2014-10 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10850.720106/2014-80 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16007.000081/2010-06 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16007.000075/2010-41 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16007.000067/2010-02 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16007.000032/2010-65 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16007.000030/2010-76 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16007.000026/2010-16 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
25 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10865.721893/2012-56 - Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
27 - Processo nº: 10314.722712/2016-79 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
28 - Processo nº: 15586.720672/2013-00 - Recorrente: COLUMBIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10314.720179/2018-72 - Recorrente: CHIMICA BARUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
30 - Processo nº: 10166.723858/2016-82 - Recorrente: INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
31 - Processo nº: 10283.721288/2009-21 - Recorrente: COOPANEST COOP DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
32 - Processo nº: 11610.018332/2002-59 - Recorrente: TEXTIL F DELEU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13709.003752/2002-77 - Recorrente: CETEST RIO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13888.906899/2012-21 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13888.906900/2012-18 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13888.908265/2012-11 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.908267/2012-01 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.908277/2012-38 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13888.908286/2012-29 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13951.000308/2008-13 - Recorrente: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
41 - Processo nº: 13804.000467/2005-69 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.720422/2007-61 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
43 - Processo nº: 16682.720170/2011-83 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
44 - Processo nº: 10768.720423/2007-14 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
45 - Processo nº: 11065.721693/2015-24 - Recorrente: NORTENE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13971.722127/2014-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TARGA SA
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
47 - Processo nº: 10711.004287/2007-69 - Embargante: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA
48 - Processo nº: 11128.007454/2007-76 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
49 - Processo nº: 11128.003769/2005-82 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19814.000158/2005-56 - Recorrente: LIBRAPORT CAMPINAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10907.001095/2005-41 - Recorrente: SUPERMAR AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15165.003734/2008-09 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10283.002649/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA - ME
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
54 - Processo nº: 10314.722673/2017-91 - Recorrente: PLASTIT APOIO OPERACIONAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
55 - Processo nº: 10410.720020/2005-45 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13433.720014/2006-07 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15987.000315/2006-71 - Embargante: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
58 - Processo nº: 13971.002774/2010-10 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16027.000158/2010-00 - Recorrente: ROLAMENTOS FAG S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
60 - Processo nº: 15504.009009/2010-62 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15504.100090/2010-14 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15504.009144/2010-16 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15504.009010/2010-97 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15504.009147/2010-41 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15504.009146/2010-05 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15504.012470/2010-01 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15504.009145/2010-52 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
68 - Processo nº: 10283.007686/2010-74 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
70 - Processo nº: 10280.721861/2010-60 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10280.721862/2010-12 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10280.721864/2010-01 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10280.721865/2010-48 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10280.721866/2010-92 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10865.720131/2010-71 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10865.720133/2010-60 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10865.720134/2010-12 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10865.720135/2010-59 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10865.720136/2010-01 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10865.720137/2010-48 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10865.720138/2010-92 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10865.720140/2010-61 - Recorrente: MUDIFIL FIACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.906104/2011-58 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10980.906105/2011-01 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10980.906106/2011-47 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.910707/2009-30 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10980.915096/2011-31 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



88 - Processo nº: 10980.915097/2011-85 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10980.929950/2009-21 - Recorrente: LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10640.901423/2013-90 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 10640.907381/2016-43 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 37. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 37, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

1 - Processo nº: 10074.720201/2016-92 - Recorrente: ST IMPORTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11762.720041/2017-77 - Recorrente: DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10074.720243/2017-12 - Recorrente: B2W COMPANHIA DIGITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10074.720647/2016-17 - Recorrente: DESTRO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

5 - Processo nº: 11829.720022/2017-29 - Recorrente: NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA

6 - Processo nº: 11762.720079/2015-88 - Recorrente: SALA ESTOFADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

7 - Processo nº: 10480.723201/2010-67 - Recorrentes: SANTALUCIA S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

8 - Processo nº: 10314.001222/2003-11 - Recorrentes: PROMON IP S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

9 - Processo nº: 10480.721448/2011-20 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12466.001177/2007-10 - Recorrente: BRAZIL EXPLORER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10611.720531/2011-49 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

12 - Processo nº: 10314.009424/2007-34 - Recorrente: AKRAMIE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 12689.000011/2006-81 - Recorrente: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10480.725601/2015-11 - Embargante: MERCOFRICON S/A

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

15 - Processo nº: 10880.720552/2007-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNITED PARCEL SERVICE CO.

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

16 - Processo nº: 10907.720220/2014-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BLUE SKY DISTRIBUIDOR ATACADISTA - EIRELI

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

17 - Processo nº: 10640.901423/2013-90 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

18 - Processo nº: 10640.900959/2013-98 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10640.900960/2013-12 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10640.900961/2013-67 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10640.900962/2013-10 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10640.901206/2013-08 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10640.901207/2013-44 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10640.901410/2013-11 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10640.901411/2013-65 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10640.901416/2013-98 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10640.901417/2013-32 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10640.901418/2013-87 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10640.901419/2013-21 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10640.901420/2013-56 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10640.901421/2013-09 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10640.901422/2013-45 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

33 - Processo nº: 10640.907381/2016-43 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

34 - Processo nº: 10640.900713/2014-05 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10640.903813/2013-02 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10640.903814/2013-49 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10640.903815/2013-93 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

38 - Processo nº: 10640.900715/2014-96 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10640.721485/2016-62 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10640.721489/2016-41 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10640.901413/2013-54 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10640.901414/2013-07 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10640.903812/2013-50 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10640.721284/2016-65 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10640.900714/2014-41 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10640.722918/2016-05 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10640.722919/2016-41 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10640.901412/2013-18 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10640.901415/2013-43 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

50 - Processo nº: 10783.901347/2015-50 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10783.901349/2015-49 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10783.901346/2015-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10783.901348/2015-02 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA

54 - Processo nº: 10880.975973/2009-36 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10880.975968/2009-23 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10880.975967/2009-89 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.929110/2008-14 - Recorrente: CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.929112/2008-03 - Recorrente: CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.929113/2008-40 - Recorrente: CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

60 - Processo nº: 19515.001924/2004-93 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 19515.720351/2012-19 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 19515.720405/2014-08 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA

63 - Processo nº: 10120.727019/2015-89 - Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

64 - Processo nº: 13807.012247/2001-24 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13807.012248/2001-79 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

66 - Processo nº: 15169.000084/2016-10 - Recorrente: ICOMON TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

67 - Processo nº: 14033.000231/2005-63 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

68 - Processo nº: 10580.728990/2016-90 - Recorrente: RN COMERCIO VAREJISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

69 - Processo nº: 10880.936354/2011-41 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13982.720047/2011-90 - Recorrente: UNIMED CACADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO CONTESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

71 - Processo nº: 15889.000004/2011-88 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA

72 - Processo nº: 10880.723546/2015-12 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

73 - Processo nº: 16349.000132/2006-34 - Recorrente: COINBRA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16349.000133/2006-89 - Recorrente: COINBRA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 16349.000131/2006-90 - Recorrente: COINBRA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16349.000130/2006-45 - Recorrente: COINBRA INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
77 - Processo nº: 11065.003598/2004-92 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11065.720047/2009-00 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11065.900142/2006-34 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
80 - Processo nº: 13839.901667/2010-09 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
81 - Processo nº: 10783.900948/2012-01 - Recorrente: MOVERAMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
82 - Processo nº: 10380.911709/2009-13 - Recorrente: TOTAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.911766/2009-94 - Recorrente: TOTAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
84 - Processo nº: 10880.015940/2001-88 - Recorrente: CONSTRUTORA TRATEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10283.004454/2004-16 - Recorrente: CONDOMINIO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 19679.005895/2003-85 - Recorrente: AURO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10380.005090/2003-11 - Recorrente: SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
88 - Processo nº: 11080.928466/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
89 - Processo nº: 14041.000346/2009-82 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Decadência/Prescrição - Salário indireto - Obrigação acessória - Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
1 - Processo nº: 15504.021489/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
2 - Processo nº: 17248.000071/2007-97 - Recorrente: UNIMED P DE CALDAS SOC COOP DE TRAB E SERVICOS MEDICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
3 - Processo nº: 19647.014286/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
4 - Processo nº: 12883.007202/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
5 - Processo nº: 14485.002018/2007-30 - Recorrente: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
6 - Processo nº: 10680.010475/2007-31 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 36958.000732/2006-31 - Recorrentes: TEMPO SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 35380.002274/2005-11 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
9 - Processo nº: 10580.727418/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO APOIO LTDA - EPP
10 - Processo nº: 10580.727419/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO APOIO LTDA - EPP
11 - Processo nº: 10580.727421/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO APOIO LTDA - EPP
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
12 - Processo nº: 37316.001139/2005-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
13 - Processo nº: 37316.002491/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
14 - Processo nº: 37316.002492/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
15 - Processo nº: 37316.003952/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
16 - Processo nº: 10166.722593/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
17 - Processo nº: 10166.722594/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
18 - Processo nº: 10166.722595/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
19 - Processo nº: 10166.722596/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
20 - Processo nº: 10166.722598/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
21 - Processo nº: 10166.722599/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
22 - Processo nº: 35348.000211/2007-81 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
23 - Processo nº: 15889.000245/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN S.A.

24 - Processo nº: 15586.000955/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
25 - Processo nº: 15868.720149/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JBS S/A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
26 - Processo nº: 10950.006383/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DILELI & SILVA LTDA - EPP
27 - Processo nº: 13896.002792/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA
28 - Processo nº: 10680.725178/2010-99 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12267.000001/2007-97 - Recorrentes: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13646.000690/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUAGE IND E COM LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
31 - Processo nº: 11330.001240/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA

DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Caracterização Segurado Empregado - Contribuinte Individual/Corretor de Imóveis - Salário indireto
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
32 - Processo nº: 16327.721317/2013-63 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
33 - Processo nº: 15504.005327/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
34 - Processo nº: 36624.003262/2004-78 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
35 - Processo nº: 10166.722542/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
36 - Processo nº: 10166.722543/2013-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
37 - Processo nº: 10140.720480/2010-68 - Recorrentes: SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S - EPP e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
38 - Processo nº: 16561.720049/2011-28 - Recorrentes: CAMARGO CORREA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
39 - Processo nº: 11516.722541/2011-60 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
40 - Processo nº: 16327.001655/2010-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SAFRA S A
41 - Processo nº: 13603.722829/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENASSI MINAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
42 - Processo nº: 13603.722830/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENASSI MINAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
43 - Processo nº: 13603.722831/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BENASSI MINAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Tema 3: Grupo econômico - Conhecimento - Acréscimos Legais / Juros de mora
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
44 - Processo nº: 15504.006975/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA COMERCIO E OBRAS - CCO LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
45 - Processo nº: 13769.000558/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE SAO MATEUS S/C LTDA - ME
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
46 - Processo nº: 36906.001681/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HARMA LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
47 - Processo nº: 18471.003642/2008-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADILSON DE ALMEIDA
48 - Processo nº: 10120.726185/2016-49 - Recorrente: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10437.720643/2017-53 - Recorrente: ALZINETE CARNEIRO HAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10437.720517/2017-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAYO COHEN
51 - Processo nº: 10437.720836/2016-23 - Recorrente: JOAO CARLOS DE CASTRO CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Preliminar/Nulidade - Salário indireto - Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
52 - Processo nº: 18471.001541/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
53 - Processo nº: 18471.001545/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
54 - Processo nº: 18471.001591/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
55 - Processo nº: 10972.720041/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA
56 - Processo nº: 11516.005262/2008-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SC
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
57 - Processo nº: 12448.723500/2011-12 - Recorrentes: BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.009415/2008-95 - Recorrentes: ELEKTRO REDES S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
59 - Processo nº: 11020.725047/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO GRANDE ENERGIA SA
60 - Processo nº: 11020.725048/2011-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO GRANDE ENERGIA SA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
61 - Processo nº: 16327.720073/2013-00 - Recorrentes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10805.722544/2011-85 - Recorrentes: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
63 - Processo nº: 16327.720131/2014-78 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
64 - Processo nº: 10920.000091/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
65 - Processo nº: 10140.722267/2011-71 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
66 - Processo nº: 10580.727709/2011-97 - Recorrente: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: Parcelas em folha de pagamento - Decadência/Prescrição - Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
67 - Processo nº: 16327.720081/2017-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CITIBANK S A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
68 - Processo nº: 10073.721067/2011-42 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
69 - Processo nº: 15504.018121/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
70 - Processo nº: 10540.721355/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE LAGOA REAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
71 - Processo nº: 15983.000092/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILBERTO GOMES MANSUR
72 - Processo nº: 10830.004372/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE EDUARDO FERREIRA JUNIOR
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
73 - Processo nº: 19515.722768/2013-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGERIO MAURO D AVOLA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
74 - Processo nº: 11516.722017/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE SEIF
Tema 6: Ganho de Capital - Ajuste/omissão de rendimentos - Penalidades/Multa de Ofício qualificada
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
75 - Processo nº: 12448.907439/2014-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12448.909823/2014-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11060.003064/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCINDO LUIZ MAFFINI
78 - Processo nº: 11060.724059/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERMINDO FRACAO
79 - Processo nº: 11060.724061/2011-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO FLAVIO BISSACOTTI
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
80 - Processo nº: 10410.721736/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA
81 - Processo nº: 10166.723759/2012-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUVENIL ANTONIO CENCI
82 - Processo nº: 10168.006289/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILMA KIYOKO VIEIRA DA MOTTA
83 - Processo nº: 10680.724709/2010-26 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 7: Glosa de Área Declarada - Preliminar/Ilegitimidade - Decadência/Prescrição
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
84 - Processo nº: 10073.721063/2013-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO GONCALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E URBANISTICOS LIMITADA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
85 - Processo nº: 10183.720096/2006-82 - Recorrentes: AGRO PECUARIA TOCANTINS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
86 - Processo nº: 10073.720474/2013-02 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10073.720475/2013-49 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10073.720476/2013-93 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13161.720041/2007-08 - Recorrentes: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13161.720300/2008-73 - Recorrentes: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10860.720256/2010-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS JULIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10860.720257/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS JULIO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
93 - Processo nº: 10660.720104/2007-07 - Recorrentes: GREVILHA RURAL S/A e FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10735.002515/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO DE REZENDE COSTA
95 - Processo nº: 10980.010242/2009-15 - Recorrentes: WANDERLEI DO AMARAL e FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10680.721047/2007-37 - Recorrentes: ODETTE ALVES MELLO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
97 - Processo nº: 10980.010319/2009-57 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10980.000319/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL
99 - Processo nº: 10980.000321/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
100 - Processo nº: 11040.720036/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
101 - Processo nº: 10140.720530/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEO PETERSEN FETT
102 - Processo nº: 10140.720016/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEO PETERSEN FETT
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
103 - Processo nº: 10680.720706/2009-80 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10680.720711/2009-92 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13603.720267/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Glosa de Área Declarada - Diversos
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
106 - Processo nº: 13629.001503/2006-61 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13629.001505/2006-50 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10680.721415/2007-47 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10680.721417/2007-36 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10680.721418/2007-81 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
111 - Processo nº: 10467.720022/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
112 - Processo nº: 10467.720044/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
113 - Processo nº: 10467.720045/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
114 - Processo nº: 10950.720641/2009-45 - Recorrentes: WILSON DE MATOS SILVA e FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10950.720643/2009-34 - Recorrentes: WILSON DE MATOS SILVA e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10183.721793/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTENOR DUARTE DO VALLE
117 - Processo nº: 10215.000229/2003-33 - Recorrente: IVANI ORLANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13116.000726/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ONOFRE GIM DA CUNHA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
119 - Processo nº: 10980.013480/2006-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARNOLDO KLAS NETO
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
120 - Processo nº: 10183.004214/2006-10 - Recorrentes: MAEDA EXIM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
121 - Processo nº: 10183.005795/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALECIO JARUCHE
122 - Processo nº: 13609.720030/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE CAMPOS VALADARES
123 - Processo nº: 13609.720059/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE CAMPOS VALADARES

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 944, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Gestor da Aplicação a realizar o remanejamento no orçamento operacional do FGTS de 2019 do Programa FGTS-Saúde para o Programa Apoio à Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Anexo da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

Considerando que há R\$ 3,48 bilhões de orçamento de 2019 para o Programa FGTS-Saúde, e que houve somente a contratação de R\$ 225 milhões;

Considerando que o Agente Operador foi informado pelos agentes financeiros que a demanda de contratação do Programa FGTS-Saúde no exercício de 2019 é de R\$ 1 bilhão;

Considerando que o §3º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelece que os recursos previstos no orçamento do programa FGTS-Saúde não utilizados poderão ser destinados a aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana;

Considerando a solicitação do Agente Operador para a alocação de recursos no Programa Apoio à Produção; e

Considerando a realização da consulta prévia aos conselheiros quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, prevista no Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Autorizar o Gestor da Aplicação a realizar o remanejamento de recursos do Orçamento de 2019 no montante de até R\$ 2.480.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e oitenta milhões de reais) do Programa FGTS-Saúde para o Programa Apoio à Produção.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12.291, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 05032.000088/2001-03, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de novembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14.

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Boa Vista, Estado de Roraima de onze (11) imóveis de propriedade da União localizados no Bairro Equatorial, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com área total de 5.585,00m², registrado sob as Matrículas nºs. 7520, 7521, 7522, 7523, 7524, 7525, 7526, 7527, 7528, 7529 e 7530, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º Art. 2º A doação de que trata o art. 1º será efetivada para fins de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 11 famílias de baixa renda

Art. 3º O imóvel reverterá automaticamente à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º É fixado o prazo de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário conclua o programa de regularização fundiária de interesse social e a titulação da área fracionada em nome dos atuais ocupantes.



Parágrafo Único O prazo de que trata o caput é prorrogável por igual e sucessivo período a partir da análise de conveniência e oportunidades administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social, que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exige o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanísticas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 12.295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os processos nº 10154.107200/2019-19 e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de novembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14.

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Campinas, Estado de São Paulo, dos imóveis de propriedade da União, provenientes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA, localizada entre a Rua Maria Aparecida dos Reis Neves, e Rua Novotel, Macrozona 09, com acesso ao núcleo pela Rodovia D. Pedro I, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com área de 30.309,18 m², objeto da matrícula nº 91.217, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, cadastrado sob o RIP nº 6291.04797.500-7.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social e realocação de moradias em áreas de risco, em favor de 138 (cento e trinta e oito) famílias de baixa renda por parte do município, responsável pela titulação gratuita dos beneficiários finais.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social, com a realocação das famílias em áreas de risco, deverá ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da União, contado da data de assinatura do contrato de doação com encargos;

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária;

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VI - prestar contas, através de ofício direcionado à SPU/SP, do cumprimento dos encargos previstos no contrato de doação;

VII - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 12.782, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência de lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.000656/2010-41 resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do terreno de marinha e acrescido, com área de 871,80m², localizado na Avenida Beira Mar s/n, Praia de Zumbi, Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte e cadastrado sob o RIP 0422.0100024-01, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/05/2015, Primeiro Traslado - Livro nº 008, Folhas 154/155v, Ofício Único de Notas Termo de Rio do Fogo, Comarca de Ceará Mirim - registrado sob a Matrícula nº R-1-015, para Nuf Restaurante de Zumbi Ltda, CNPJ 11.429.998/0001-60, legalmente representada por Leif Reppen, norueguês, titular do CPF 745.397.011-34 e do Passaporte nº 29501850 com validade até 03 de janeiro de 2023. Neste ato representado pelo procurador senhor Joas Letelier Alves de Oliveira, brasileiro, CPF nº 051.797.974-89 e Registro Geral nº 001.862.951.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo, na forma da lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 12.787, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04941.004444/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a proceder a inscrição, em regime de ocupação, do terreno de marinha com acrescido, com área de 3.734,95m², sendo 2.204,81m² em área de domínio da União, localizado na Avenida Beira Mar, nº 10850, BR 367, KM 75, Praia de Mutá, Município de Porto Seguro/BA, conforme o RIP nº 3807.0100068-39, em benefício da empresa ANDREA DAL MOLIN - ME, inscrita no CNPJ nº 19.363.388/0001-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 12.966, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, c/c a Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram os Processos Administrativos nºs 04972.010861/2018-05 e 04972.000613/2017-67, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação dos Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 5 de novembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Golar Power Latam Participações e Comércio Ltda, CNPJ nº 24.360.766/0001-45, de espaço físico em águas públicas, de domínio da União, com área de 562.883,94m², localizada na Baía da Babitonga, ao largo da costa da Ilha de São Francisco, acerca de 1 km a sudoeste da Ponta do Sumidouro, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, com a seguinte descrição do perímetro: Partindo-se do vértice V1 com coordenadas N=7102405,0328 e E=742705,3725, seguindo com azimute 55º47'14" e distância 412,41m chega-se ao vértice BRSFS-043 com coordenadas N=7102636,9193 e E=743046,4183. Deste com azimute de 60º10'36" e distância 202,66m chega-se ao vértice BRSFS-044 com coordenadas E=743222,2413 e N=7102737,7095. Deste com azimute de 53º17'04" e distância 112,50m chega-se ao vértice BRSFS-045 com coordenadas E=743312,4205 e N=7102804,9654. Deste com azimute de 44º32'42" e distância 534,64m chega-se ao vértice BRSFS-046 com coordenadas E=743687,4531 e N=7103186,0029. Deste com azimute de 47º44'26" e distância 313,69m chega-se ao vértice V2 com coordenadas E=743919,6198 e N=7103396,9581. Deste com azimute de 128º20'45" e distância 233,60m chega-se ao vértice V3 com coordenadas E=744102,8256 e N=7103252,0335. Deste com azimute de 218º20'45" e distância 1531,27m chega-se ao vértice V4 com coordenadas E=743152,8156 e N=7102051,0835. Deste com azimute de 308º20'45" e distância 570,51m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 3911,28m confrontando com ÁREA DE MARINHA. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação portuária flutuante de apoio ao transporte aquaviário, exclusivamente ao recebimento, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito - GNL.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor mensal de R\$ 83.722,53 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 1.004.670,35 (um milhão, quatro mil seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica concedido à outorgada cessionária o prazo de 3 (três) anos de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro.

§1º Conforme as condições expressas no caput do art. 5º, a outorgada cessionária iniciará o pagamento referente ao período de carência em 144 parcelas sucessivas, adicionando atualização monetária, em DARF específico, acompanhado com as parcelas de retribuição de utilização.

§2º O prazo concedido de carência está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§3º Durante o prazo previsto da carência, fica a cessionária proibida de explorar economicamente a área requerida.

§4º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

§5º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas correspondente à 10% sobre o valor venal do imóvel, referente ao prazo em que o imóvel esteve sob sua posse.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10.793, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, Seção 1, pág.18, referente ao Processo nº 05315.000658/2018-29, será necessário a correção do parágrafo único, onde se lê: "A área de 13.751,40m² - Tombo AP.004-000, possui as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-01, de coordenadas N 8.182,22m e E 491.626,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'54" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Unidade de Nefrologia, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°13'53" e 84,50 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°56'56" e 50,00 m até o vértice GJ3-P-04, de coordenadas N 8.136,35m e E 491.555,00m; Sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°14'04" e 84,76 m até o vértice GJ3-P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.", leia-se: "Parágrafo único: que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Terreno com área de 13.751,40m², está Georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GJ3-P-02, de coordenadas N 8.140,18m e E 491.653,33m; sem divisas; deste, segue confrontando com Via sem identificação, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°13'57" e 163,66m até o vértice GJ3-P-05, de coordenadas N 8.002,56m e E 491.741,91m; sem divisas; deste, segue confrontando com Estacionamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°28'05" e 83,72m até o vértice GJ3-P-06, de coordenadas N 7.957,54m e E 491.671,33m; sem divisas; deste, segue confrontando com Hospital de Barretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°57'15" e 163,32 m até o vértice GJ3-P-03, de coordenadas N 8.094,44m e E 491.582,27m; sem divisas; deste, segue confrontando com Centro de Radioterapia, com os seguintes azimutes e distâncias: 5701353" e 84,51 m até o vértice GJ3-P-02, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M ".

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 65, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1 - Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 90 de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de setembro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificados nos itens 72916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 25 de setembro de 2020.

2 - Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 91 de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de setembro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 25 de setembro de 2020.

3 - Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

4 - Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>

5 - Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770.

LEONARDO DINIZ LAHUD

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos à Colômbia de que trata os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNAICONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - MERCOSUL/Colômbia, internalizado no Brasil por meio do Decreto 9.230, de 6 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A cota referente ao ano de 2020 para os veículos de que tratam os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, "Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia sobre o aprofundamento de preferências tarifária bilaterais no setor automotivo "do Acordo de Complementação entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia (ACE-72), é de 45.000 unidades para os veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e de 5.000 unidades para veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, e será distribuída de acordo com os seguintes procedimentos:

I - 5% (cinco por cento), equivalentes a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 250 (duzentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, como reserva técnica;

II - 95% (noventa e cinco por cento), equivalentes a 42.750 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, alocados de maneira conjunta observando os critérios abaixo descritos:

a) 20% (vinte por cento), equivalentes a 9.000 (nove mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 1.000 (um mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, distribuídos em parcelas iguais às empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas;

b) 40% (quarenta por cento), equivalentes a 18.000 (dezoito mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 2.000 (dois mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%,

distribuídos na proporção das exportações realizadas para a Colômbia pelas empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas, no período de janeiro de 2014 a outubro de 2019, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total das exportações desses veículos para aquele país;

c) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a 15.750 (quinze mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no período de novembro de 2018 a outubro de 2019, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas.

III - A cota total de cada empresa, obtida a partir dos critérios elencados no inciso II, será dividida, proporcionalmente, entre as cotas correspondentes aos VCR de 50% e de 35%, levando-se em consideração, para esse efeito, as previsões de exportação dos veículos objeto das cotas para a Colômbia no ano de 2020, apresentadas à SUEXT pelos interessados;

IV - Após a divisão prevista no inciso III, caso seja necessário, serão promovidos ajustes de idêntica proporção nas cotas de cada empresa de forma a se respeitar os montantes totais por VCR indicados no inciso II.

§ 1º As cotas atribuídas a cada empresa, conforme procedimentos descritos nos incisos II, III e IV, encontram-se consignadas, por VCR, na tabela abaixo.

Empresas	Total Unidades VCR=50%	Total Unidades VCR=35%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	9.378	0
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	5.302	0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	7.598	670
RENAULT DO BRASIL S.A	5.457	370
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	5.256	152
TOYOTA DO BRASIL LTDA	1.534	1.689
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	1.908	0
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA	643	252
PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	1.249	0
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	1.661	1.084
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	1.089	533
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	902	0
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	773	0
TOTAL	42.750	4.750

§ 2º A reserva técnica a que se refere o inciso I será distribuída a novos exportadores não contemplados no §1º ou às empresas contempladas, desde que tenham encerrado a parcela a elas originalmente consignada, e será distribuída por ordem de apresentação dos pedidos, conforme estabelecido no §3º.

§ 3º Os pedidos de utilização da reserva técnica deverão ser formalizados por meio de ofício a ser encaminhado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br.

§ 4º Serão redistribuídos, nos dias 6 de maio de 2020 e 5 de agosto de 2020, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no §1º, bem como os saldos de cota das empresas desse grupo que não se manifestarem na forma prevista no §5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar à SUEXT, por meio de ofício endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até os dias 29 de abril de 2020 e 29 de julho de 2020, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas, apontado ainda, caso a previsão para o ano corrente seja de exportação superior à respectiva cota, o quantitativo de veículos que deseja pleitear para cada VCR na hipótese de redistribuição de saldos.

§ 6º A alocação dos saldos redistribuídos de que trata o §4º será promovida entre as empresas interessadas, de acordo com os critérios previstos no inciso II do caput.

§ 7º Não havendo empresas interessadas na redistribuição de que trata o §4º, ou caso a quantidade total pleiteada para determinado VCR seja inferior ao volume disponível, o saldo remanescente será adicionado à reserva técnica.

§ 8º As empresas que manifestarem a intenção da utilização, total ou parcial, das cotas a elas atribuídas, conforme previsto no §5º, e que não as utilizarem nem apresentarem à SUEXT justificativa pertinente para tal fato, terão suas cotas do ano subsequente reduzidas na quantidade não aproveitada, sendo o volume correspondente adicionado à reserva técnica no período seguinte.

§ 9º Os resultados da redistribuição a que se refere o §4º bem como eventuais alterações nas cotas em função do disposto no §8º serão publicados na página eletrônica do Portal Único Siscomex (www.siscomex.gov.br).

§ 10 A contabilização das cotas será realizada com base na data do desembaraço aduaneiro da mercadoria no país importador, que deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano de vigência da respectiva cota.

Art. 2º O Certificado de Origem será emitido pelas entidades listadas no Anexo XXII, da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e deverá conter, no campo "Norma", as seguintes informações: ACE 72, Anexo II, Apêndice 5.1, Artigo 2º e, no campo "Observações", as seguintes informações: Número da Portaria SECEX que consta a atribuição da cota, Quantidade em unidades atribuída para a empresa exportadora, Ano em que foi distribuída a cota, Valor de Conteúdo Regional (VCR) dos veículos objeto da exportação e VCR relacionado ao tipo da cota que se pretende utilizar na operação (35% ou 50%).

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem fica condicionada à apresentação, pela exportadora à entidade, da correspondente Declaração Única de Exportação (DUE) com controle administrativo deferido no Portal Único Siscomex e com código de enquadramento específico para embarques intra-cota.

§ 2º Os itens da DUE deverão ser preenchidos com os códigos de enquadramento 80635 ou 80650 para os veículos enquadrados, respectivamente, no tipo da cota correspondente ao VCR de 35% ou VCR de 50%.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Anexo Único da Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

LEONARDO DINIZ LAHUD

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 17, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 17, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"CXV - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 17, de 28 novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 03 de dezembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	28/12/2019 a 27/12/2020

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de dezembro de 2019.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 88, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

GERTEC - Termo de Verificação Funcional nº 001/2019/CE.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado do Ceará, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.
Processo SEI nº 12004.101209/2019-57
1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento MFE-CEe
1.1.1. Marca: GERTEC
1.1.2. Modelo: GerMFE
1.1.3. Versão do software básico: 01.00.27
1.2. Número do Termo: 001/2019/CE
1.3. Data de emissão: 25/10/2019
1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento MFE-Cfe / SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.26.04)
1.5.2. Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.21)
1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.14.02)
1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.9)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT062-018 / MFE005/018
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do MFE-Cfe
2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC
2.2. Razão social: GERTEC BRASIL LTDA
2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76
2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 / BA
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7 64 bits
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070 (instalador 09.09.06)
4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes da Unidade Federada do Ceará, signatária do Ajuste Sinief 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
- Rejane Muniz Frutuoso de Oliveira (RG 94004015930 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual;
- Francisco Jose Pinheiro (RG 96016015683 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual;
- Maria Keliene Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual;
- Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE) - Auditor Adjunto do Tesouro Estadual;
- Jose Aguilberto Silveira Gomes Junior (RG 12473280 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual;
- Ricardo Lima De Aguiar (RG 20083905140 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 89, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

TANCA - Termo de Verificação Funcional nº 0011/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.
Processo SEI nº 12004.101276/2019-71
1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: TANCA
1.1.2. Modelo: TS-2000
1.1.3. Versão do software básico: 03.00.04
1.2. Número do Termo: 011/2019
1.3. Data de emissão: 27/11/2019
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.15.01)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT076-019
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: TANCA
2.2. Razão social: Tanca Informática Eireli
2.3. CNPJ: 08.723.218/0001-86
2.4. Inscrição estadual / UF: 562.377.111.111(SP)

3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_07102019_sat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Microsoft Windows 32 e 64 bits
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 64FE370AF8FD8FC9E64DA19AFD6D8761
4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
- André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
- Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46239.002375/2019-30	4.035.066-5	Fortfio Têxtil LTDA - ME.	MG
2	46239.002376/2019-84	4.034.990-0	Fortfio Têxtil LTDA - ME.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720873/2019-57 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 523i, ano 2011, cor preta, chassi WBAFP3105BC622369, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0522237-5, de 23/03/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Embaixada da Geórgia, CNPJ nº 12.425.189/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720844/2019-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 28i, ano 2015, cor branca, chassi WBAWX9105F0K06445, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1442596-5, de 13/08/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Wolfram Vital Rainer Huhn, CPF nº 072.654.481-70.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica concedido à CANAL DO VINHO COMÉRCIO DE BEBIDAS PREMIUM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.098.475/0001-81, situada no Setor SRTVS, Quadra 701, Bloco O, S/N, Sala 518 (parte), Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, o Registro Especial - específico para IMPORTADOR de bebidas alcoólicas - de nº 01101/0025, de que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10265.004190/2019-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso I do artigo 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.737.709/2019-43, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica T&A COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.054.305/0001-41, em razão do disposto no artigo 29, incisos I e IX da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.

Parágrafo Único: Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara suspensos os benefícios tributários da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10680.738070/2019-02, declara:

Art. 1º SUSPENSAS as isenções e demais benefícios tributários previstos no inciso IV do art. 13 e inciso X do art. 14 da Medida Provisória 2.158-35/2001 e art. 15 da Lei nº 9.532/97, referentes aos anos-calendário 2013 a 2016, da VÉRTICE - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48

Art. 2º As suspensões surtirão efeito a partir de 01/01/2013, conforme disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e decorrem do descumprimento do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do § 2º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de trinta dias contados da ciência, apresentar impugnação a este Ato, nos termos do inciso I do § 6º do art. 32 da Lei nº 9.430/1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.183.722738/2017-31, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE nº 87, de 14 de junho de 2017. Tal regime foi pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: HIDROELETRICA ÁGUA QUENTE LTDA.
CNPJ: 22.240.408/0001-73

PROJETO: Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Água Quente (Autorizada pela Licença de Instalação nº 66487/2016, de 14 de outubro de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS poderia ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, tendo a última nota fiscal de compra sido emitida em 08/03/2019, fls. 86.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 586 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.722957/2019-81, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, que revogou a IN RFB nº 758/2007:

EMPRESA: NOVA GUAPORE ENERGETICA S/A
CNPJ: 22.976.970/0001-60

PROJETO: PCH Nova Guaporé, autorizada pela Portaria MME nº 475, de 27 de Setembro de 2016 - Leilão 01/2016;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/03/2019 a 20/12/2020;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 37.438.843/0001-84, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para os Laudos nº 070 e 071, ambos de 2017, com o prazo de fruição tendo início em 2018 e término em 2027, ambos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13154.720095/2018-15:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.438.843/0001-84;

II - Localização: Avenida das Indústrias, 280 - Distrito Industrial - Primavera do Leste;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea 'h' do inciso VI do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Ração para peixes e ração para equinos;

V - Capacidade instalada anual: Laudo 070/2017 - 33.600 Ton/ano
Laudo 071/2017 - 60.480 Ton/ano

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação entrar em operação, de acordo com laudo expedido pela Sudam, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação. (Decreto nº 9.580/2018 - art. 634)

Art. 4º O prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado do ano-calendário do início de sua fruição. (Decreto nº 9.580/2018 - art. 634)

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGRICOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0003-24, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo nº 156, 157, 158 e 160, todos de 2017, com o prazo de fruição tendo início em 2017 e término em 2026 e para o Laudo nº 159/2017 o prazo de fruição tem início em 2018 e término em 2027 ambos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.722121/2018-04:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 91.748.483/0003-24;

II - Localização: Avenida Eli Antonio Brizola, S/N, lote A1 - Loteamento Pindorama - CEP: 78.360-000, Campo Novo do Parecis;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea 'h' do inciso VI do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Girassol, milho branco/vermelho, painço, feijões e resíduos de feijões e milho pipoca.

V - Capacidade instalada anual: Laudo 156: 16.170.000 kg
Laudo 157: 9.240.000 kg
Laudo 158: 19.635.000 kg
Laudo 159: 16.978.500 kg
Laudo 160: 194.040.000 kg

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação entrar em operação, de acordo com laudo expedido pela Sudam, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação. (Decreto nº 9.580/2018 - art. 634)

Art. 4º O prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado do ano-calendário do início de sua fruição. (Decreto nº 9.580/2018 - art. 634)

Art. 5º. Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 061, de 20 de Novembro de 2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, tendo em vista o disposto no art. 340 c/c art. 15, § 2º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, e o constante no processo administrativo nº 13161.725531/2019-26, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. RODRIGO DE LIMA COSTA, CPF nº 881.433.681-49

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Alfandegamento, em caráter eventual e temporário, do ponto de fronteira em Marechal Thaumaturgo, no Acre, e do porto de Tabatinga, no Amazonas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o que dispõem o § 1º do artigo 3º e o artigo 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720773/2019-51 e com base no Parecer Diana/SRRF02 Nº 13/2019, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira em Marechal Thaumaturgo, à margem do Rio Juruá, localizado no município de Marechal Thaumaturgo, no Estado do Acre, e o porto de Tabatinga, localizado à margem esquerda do Rio Solimões, no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, exclusivamente para que neles possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes ao trânsito aduaneiro de passagem de mercadorias procedentes do Peru e para ele destinadas, nos termos da solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720773/2019-51.

Art. 2º O ponto de fronteira e o porto ora alfandegados ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC e da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga/AM, que exercerão o controle aduaneiro pertinente.

Art. 3º Fica estabelecido como Ponto de Controle Aduaneiro, vinculado ao ponto de fronteira de Marechal Thaumaturgo, o local situado às margens do Rio Juruá na cidade de Cruzeiro do Sul, no qual se darão os procedimentos aduaneiros para fins de conclusão do trânsito aduaneiro de passagem.

Parágrafo único. Os referidos procedimentos aduaneiros poderão ser executados por servidores da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul, sob a supervisão da DRF/Rio Branco.

Art. 4º Fica atribuído, no Siscomex, ao ponto de fronteira em Marechal Thaumaturgo o código 2.30.19.02-6, e ao porto de Tabatinga o código 2.21.15.01-3

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 949 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que aprovou o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), com delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº 93, de 25/08/2017, publicada no DOU de 28 de agosto de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e, posteriores e no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando ainda, o que consta do Processo Nº 10280.723627/2019-13, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Pessoa Jurídica, OTAVIO GURGEL DE QUEIROZ, CNPJ 15.315.989/0001-08, nos termos do art. 28, § único e art. 29, inciso VIII da Lei Complementar (LC) nº 123/06 e do inciso III do art. 85 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 em virtude da empresa citada ter deixado de apresentar o Livro Caixa referente ao ano calendário de 2014.

Art. 2º - Esta exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2014, consoante o disposto no art. 29 § 1º da LC nº 123/06 c/c o item g.2 do inciso IV, do art. 84 da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação, no prazo indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva, de acordo com legislação vigente.

LUIZ CARLOS MACEDO MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 35A;

Prefixo: PT-LOE;

Procedência: GYN - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, Goiânia/GO;

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 26/11/2019 às 08:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Learjet 35A;

Prefixo: PT-LOE;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: SPJC - Aeroporto Internacional Jorge Chávez, Lima/Peru;

Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 26/11/2019 às 09:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Learjet 35A;

Prefixo: PT-LOE;

Procedência: SPJC - Aeroporto Internacional Jorge Chávez, Lima/Peru;

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 26/11/2019 às 21:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 05 (cinco) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Learjet 35A;

Prefixo: PT-LOE;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: GYN - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, Goiânia/GO;

Data e horário previstos para decolagem em Rio Branco/AC: 26/11/2019 às 22:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 05 (cinco) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 26 de novembro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 2361, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.907.845/0015-60.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Transfere provisoriamente competências e atribuições relativas à administração da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA (ARF/ALA).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria RFB nº 2.014, de 27 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente transferidas para o Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA, a partir de 1º de janeiro de 2020, as atribuições do Delegado da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas - BA, no que se refere à administração da Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas - BA (ARF/ALA), definidas nos incisos IV, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.

§ 1º A transferência a que se refere o caput se encerrará na data de vigência plena do novo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que substituirá o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

§ 2º Os Delegados da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA e em Lauro de Freitas - BA ficam autorizados a praticarem os atos que se fizerem necessários à implementação da transferência a que se refere o caput, inclusive sub-rogação dos contratos em vigor e transferência da gestão de patrimônio.

Art. 2º Enquanto perdurar a transferência de atribuições a que se refere o art. 1º, fica delegada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA a competência prevista no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863/2014, no sentido de dispor sobre o funcionamento e a jornada de trabalho na ARF/ALA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 11707.720769/2019-25, resolve:



Art.1º. Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 129/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A
CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 08.583.456/0001-33
CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 08.583.456/0003-03
ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Rod, MT 248, km 63 (parte), s/n, Zona Rural, Jauru/MT
OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos
PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário) : Início: 2018 - Término: 2027
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS: 75%

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720979/2019-13, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 73/2019, de 28 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2019.
EMPRESA: EÓLICA SDB ALFA S.A.
CNPJ Nº: 30.063.842/0001-53
CNO Nº: 90.000.32448/70
NOME DO PROJETO: EOL.CV.BA.037083-5.01
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa 8.061/2019 - ANEEL, combinado com art.1º, da Portaria MME nº 73, de 28 de janeiro de 2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 1º/06/2022 e término previsto para 1º/01/2024.
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga credenciamento de peritos no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - ALF/GRU.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1800, de 21 de março de 2018, e os termos do Edital ALF/GRU nº 01/2017, declara:
Art. 1º Fica prorrogado, no âmbito desta ALF/GRU, o credenciamento a título precário dos peritos para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, outorgado através do Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 28, de 12 de dezembro de 2017, publicado na Seção 1 do DOU de 13 de dezembro de 2017, para o período de 1º/1/2020 a 31/12/2021.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 44, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018, em cumprimento ao que determina o art. 41, inciso III, da IN citada, resolve:
Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.721265/2019-43, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PORT AUTHORITY GLOBAL LOGISTICS SERVICES EIRELI, CNPJ nº 04.419.544/0001-43, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 09 de junho de 2016.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3586 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.657.250/0001-60.
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3587 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:
Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.657.250/0001-60.
Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.723447/2019-61, declara:
Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EOLICA PINDAI IV GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 30.534.321/0001-37, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Teiú 3, com matrícula no CEI sob nº 51.245.82664/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 299, 325, de 31 de outubro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 212, de 01/11/2019, Seção 1, Pág. 139), com período de execução previsto de 09/01/2019 a 03/02/2020.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Credenciamento de entidade da administração pública para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, declara:
Art. 1º Outorgado, considerando o que consta no processo administrativo nº 10909.721940/2019-84, o credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ 11.402.887/0001-60, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC.
Art. 2º A prestação do serviço de perícia será executada pelos peritos abaixo relacionados, nas suas respectivas áreas de especialização, que atuarão em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA:

NOME	CPF	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
LUIZ ANDREI POTTER TONIN	068.679.049-98	ENGENHARIA CIVIL
ANA ELISA FERREIRA SCHMIDT	517.567.300-91	ENGENHARIA ELETRÔNICA
LEONARDO RONALD PERIN RAUTA	046.599.869-00	TELECOMUNICAÇÕES/ENGENHARIA ELETRÔNICA
LÉO SERPA	613.948.070-15	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
MURIEL BITTENCOURT DE LIZ	892.994.699-20	TELECOMUNICAÇÕES/ENGENHARIA ELÉTRICA/ENGENHARIA ELETRÔNICA
WELLINGTON MARQUES RANGEL	019.270.227-03	TÊXTIL/ENGENHARIA MECÂNICA
RICARDO MARTINS	044.929.879-59	TELECOMUNICAÇÕES

Art. 3º O credenciamento terá validade pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, por decisão da autoridade credenciadora.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.044510/2019-71, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa FREE SHOP MAUÁ LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 34.179.625/0001-84, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Porto Mauá - RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 10120.001332/0419-61, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa DABARRA FREE SHOP - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.680.794/0001-42, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Barra do Quaraí - RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º e caput do art. 3º e Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria RFB nº 1.234, de 16 de julho de 2019, com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com base no Despacho Decisório DRF/NHO/SEORT nº 677/2019, exarado no processo administrativo nº 11065.721456/2015-63, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no inciso V do § 4º do art. 3º, e inciso IV do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

NARA WERNER DE FIGUEIREDO EIRELI - EPP

CNPJ nº: 10.917.213/0001-36

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.01.2011, conforme disposto no inciso IV do artigo 30 e alínea 'a' do inciso V do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no item 2 da alínea 'c' do inciso II do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF);

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS ZANETTI LONDON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo por base o Parecer nº 7 - DRF/PEL/Saort, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, desde 1º de janeiro de 2016, a pessoa jurídica Maia Da Rocha & Da Rocha Ltda. CNPJ 01.879.384/0001-27, com estabelecimento matriz localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 462, no município de Rio Grande, RS, por ter sido constatado (1) que a escrituração do Livro Caixa da empresa não permite a plena identificação da movimentação financeira, inclusive bancária e (2) que a empresa tem incorrido em práticas reiteradas de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, com impedimento de nova opção pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, por 10 (dez) anos-calendário, por também ter sido constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que tenha induzido ou mantido a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável na forma do Simples Nacional, conforme apurado no processo administrativo nº 16641.720126/2019-15.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 29, incisos V e VIII e §§ 1º, 2º e 9º, inciso II, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 32 da referida Lei Complementar.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos do artigo 15 do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. FPAS. ENQUADRAMENTO.

A associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado sem fins lucrativos, classificada no código CNAE sob o nº 9430-8/00, deve enquadrar-se no código FPAS 515 e recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros em decorrência desse enquadramento de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 3º; Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, art. 3º; Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 4º; Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, art. 1º; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 8º, § 3º; Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, art. 7º, I; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, na redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010 e alterações seguintes, arts. 109, §§ 1º e 5º, I, 109-A, I, 109-C, §§ 5º e 6º, 110-B, 110-C, 259, 260, § 1º, 394, III e ANEXOS I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.728189/2019-19, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R\$ 6,50 / vintena	720.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.348, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial do Banco Neon S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, na redação dada pela Portaria nº 105.173, de 24 de outubro de 2019, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "d", e no art. 21, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o que mais consta do PE 155370, resolve:



Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que o Banco Neon S.A., CNPJ 00.253.448/0001-17, foi submetido pelo Ato do Presidente nº 1.336, de 4 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018.

Art. 2º Fica dispensada a J&J Consultoria em Gestão e Controles Ltda., CNPJ 24.543.129/0001-04, do encargo de liquidante.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Julgamentos marcados para o dia 11 de dezembro de 2019, a partir das 9h, na sede da UIF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000085/2017-91
HSJ Comercial S. A., CNPJ 02.091.365/0001-02
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000099/2017-13
H. Stern Comércio e Indústria S.A., CNPJ 33.388.943/0001-92
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000100/2017-00
Joias Brasilis Export - Import Ltda, CNPJ 14.512.956/0001-87
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e
Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000101/2017-46
Nelly Joias e Curiosidades Ltda, CNPJ 33.167.016/0001-42
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e
Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000087/2017-81
Prospecta Fomento Mercantil S. A., CNPJ 00.837.301/0001-74; e
César Beltrão de Almeida, CPF 567.118.329-49.
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100022/2017-34
Sky Barros Motors Veículos Eireli, CNPJ 05.946.859/0001-01
Guy Monteiro de Barros, CPF 595.313.717-68; e
Rafael Machado da Rocha, CPF 108.367.987-24.
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100035/2017-11
Financial Assessoria em Ativos Ltda, CNPJ 11.704.015/0001-57.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100040/2017-16
Imoney Factoring Ltda, CNPJ 14.952.680/0001-58.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos

9) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100045/2017-49
E & M Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 08.668.862/0001-07.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: Marcelo Lacerda Dantas - OAB/CE nº 34.155

10) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100068/2017-53
Padma Dorje Consultoria Empresarial Ltda - EPP, CNPJ 04.428.412/0001-88.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: Nélio Francisco Kayser - CRC/RS nº 053868/0-1

11) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100211/2018-98
Nature Onis Comércio Ltda, CNPJ 10.452.102/0001-00.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Daniel de Aguiar Aniceto - OAB/SP nº 232.070

12) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100237/2018-36
Capital Solution Consultoria Empresarial e Negócios Ltda, CNPJ 08.988.211/0001-96.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

13) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100247/2018-71
Ferrari Administração e Participações Ltda, CNPJ 11.318.982/0001-80.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

14) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100265/2018-53
Panambra Sul Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 92.749.647/0001-39;
Aroldo Juliano Pietta, CPF 232.413.060-20;
Luiz Roberto de Andrade Novaes, CPF 232.359.268-87; e
Fernando Antônio Duarte Canabarro, CPF 352.733.130-15.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira
Procurador: Antônio Carlos Tovo Loureiro - OAB/RS nº 65.337

15) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100309/2018-45
Fomento Mercantil Irmãos Peixoto Ltda, CNPJ 05.247.459/0001-08.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

16) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100313/2018-11
Nascer do Sol Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 04.940.236/0001-69.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira
Procurador: não constituído nos autos

17) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100326/2018-82
L. A. Mader Gonçalves, CNPJ 12.052.132/0001-46.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

18) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100331/2018-95
Olliver Comércio de Joias Ltda, CNPJ 11.700.038/0001-93.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

19) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100582/2018-70
Labor-Factoring e Consultoria Ltda, CNPJ 01.463.092/0001-09;
José Gomes Casimiro, CPF 006.518.694-04;
Marcelo Santos Casimiro, CPF 020.827.884-23; e
André Santos Casimiro, CPF 009.037.904-75.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira
Procurador: José Luis Dias da Silva - OAB/SP nº 119.848

20) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100584/2018-69
Ello-Cred Consultoria e Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 00.997.599/0001-80.
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos

21) Processo Administrativo Sancionador nº 08224.000093/2019-78
Suprema Factoring - Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 01.478.454/0001-35.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Leonardo França e Silva - OAB/MG nº 76.958

22) Processo Administrativo Sancionador nº 08224.000267/2019-01

Paris Dakar Multimarcas Comércio e Corretagem de Veículos Ltda, CNPJ 09.310.300/0001-41; e
Adefábio Dayson Andrade Gomes, CPF 972.613.433-15.
Relator: Erika Mialik Marena
Procurador: Márcio Rafael Gazzineo - OAB/CE nº 23.495

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2019.
JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8 de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.008176/2019-62 e do sistema Orquestra 1476923, resolve:

Dar nova redação ao "Quadro Anexo a Presente Portaria", da Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007, que passará a ter nova redação de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8 de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.011778/2019-05 e do sistema Orquestra 1541602, resolve:

Alterar o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 105, de 08 de julho de 2003, que passará a ter nova redação de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.040, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, bem como o art. 27 da Resolução CNPC nº 30 de 10 de outubro de 2018, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000773/2018-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1979.0037-18, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1979.0037-18, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial, com reversão de valores às patrocinadoras e melhoria de benefício aos participantes e assistidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3.063, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 891, de 24.04.2017, e considerando o Ofício nº 419/2019 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT, de 27/11/2019, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função comissionada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, da Coordenação do Curso Técnico em Telecomunicações, código FCC;

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, a função comissionada da Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, código FCC.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WANDER MIGUEL DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 889, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, considerando o disposto no item 14.1 do Edital nº 316, de 29/09/2017, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2017 e o que consta do Processo nº 23414.004588/2019-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a contar de 27 de dezembro de 2019, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 316, de 29/09/2017, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2017, homologado pelo Edital nº 417, de 26/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.377, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.081230/2019-09, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 27/12/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 78/2017-R, publicado do DOU em 11/10/2017, homologado conforme Edital nº 150/2017-R, publicado no DOU em 27/12/2017, na parte referente à Área/subárea: Recursos Florestais e Engenharia Florestal/Energia de Biomassa Florestal.

REINALDO CENTODUCATTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.452, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 060, de 12/08/2019, publicado no D.O.U. em 20/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	SAÚDE DA MULHER II (OBSTETRÍCIA)	AUXILIAR COM ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL 1, 20 HORAS	AC	LUCIA TERESA HINOIOSA SCHAFER	1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA 1.225, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A REITORA PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 111, de 11 de junho de 2019, seção 2, página 27, considerando o disposto no § 4º do art. 25 do Estatuto da UFGD e nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527/97, resolve:

Art. 1º Designar, nas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da Reitora e do Vice-Reitor da UFGD, um(a) dos(as) Pró-Reitores(as), para responder pela Reitoria da UFGD, na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

II - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

III - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;

IV - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 754, de 14 de setembro de 2017, da Reitora da UFGD.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 645, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003966/2019-12; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 062/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Clínica Médica, em que foi aprovada a candidata Lígia Araújo Milanez. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.947, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Titular-Livre do Programa de Pós-Graduação em Física/CCN, em regime de Dedicação Exclusiva, da forma como segue:

Ordem	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
1.	FERNANDA ROBERTA MARCIANO	Aprovada/Classificada

(considerando o Edital nº. 14/2019 - UFPI, publicado no D.O.U. de 23/09/2019, seção 3, pág. 73; a Resolução nº. 171/19 - CEPEX; o Processo nº. 23111.060827/2019-44).

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.586, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos autos do Processo nº 23113.043424/2018-24; resolve:

Art. 1º - Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 1.429/2019-GR, eferente à rescisão unilateral do Contrato 015/2019-UFS e aplicação de penalidade à empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI, para que vigore com a seguinte redação:

Art. 2º - Aplicar, conforme previsto no Contrato 015/2019-UFS, e na legislação vigente, as seguintes penalidades à empresa contratada:

I - Multa de R\$ 43.759,80 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente a 20% do valor contratado, tendo em vista a inexecução total do objeto, conforme Cláusula 7.1.3 do Contrato 015/2019-UFS;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Portaria nº 1.429, de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º, Inc. XVIII do art. 3º, alínea "b" do Inc. I e alíneas "x" e "z" do Inc. II do art. 12 e § 1º do art. 14, da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos tecnológicos e educacionais para homologação de cursos realizados na modalidade EaD, para condutores habilitados, dentro do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de validação dos condutores habilitados matriculados em cursos de Ensino a Distância (EaD), para cursos especializados; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, na forma de seu Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.052508/2019-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SECTA - SERVIÇOS CREDENCIADOS EM TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.761.781/0001-78, situada no Município de SÃO PAULO - SP, Avenida Candido Portinari, Nº 228 - Vila Jaguára, CEP: 05.114-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053445/2019-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TIRIRICA INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.131.349/0002-83, situada no Município de GOIÂNIA - GO, Rua Adílio Ferreira Nº 36, Cidade Jardim, CEP 74.425-630, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.059, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta no processo nº 50000.063744/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, o sistema informatizado (software) denominado "AITMobile" do talão eletrônico, desenvolvido pela SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA., CNPJ nº 24.144.040/0001-75, situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife - PE, CEP 50950-060.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019120500054

54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 5.061, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.035553/2019-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.177.630/0001-24, situada no Município de SANTA BARBARA D' OESTE - SP, Rua Panamá , Nº 56, Jd. Belo Horizonte, CEP 13.450-188, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.719, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.058471/2019-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1610-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico STRATUS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3,714, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.028786/2019-82, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.225/SIA, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, retificada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, Seção 1, página 73, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 30/SBZM/2018 à SPE - Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A., operador do Aeroporto Presidente Itamar Franco, localizado em Goianá/MG (código CIAD: MG0006), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

I)

.....

c) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 5; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.712, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.027211/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-12-SIBJ-01-02, revisão 02 emitido em 29 de novembro de 2019, em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ - 03.427.121/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.409, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005717/2019-50, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, a celebrar Contrato de Transição junto à empresa PETRÓLEO SABBÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0023-05, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em face do vencimento do Contrato de Arrendamento nº 002/99, referente à exploração de área com 4.724,86m², localizada no porto organizado do Itaqui, desde que satisfeitas as seguintes condicionantes:

I - que o valor de arrendamento mensal seja devidamente reajustado, nos moldes da análise empreendida pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, nos termos da Nota Técnica nº 125/2019/GPO/SOG;

II - que sejam suprimidas dos outros dois contratos de transição celebrados junto à mesma empresa, as cláusulas mencionadas na Nota Técnica nº 125/2019/GPO/SOG; e

III - que a relação dos bens reversíveis integrantes do terminal relativo à área com 4.724,86m², seja aquela constante da Relação de Bens Reversíveis proposta pela Superintendência de Regulação Portuária - SRG, desta Agência, nos termos do documento SEI nº 0901606.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.860, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a metodologia para cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos IV e VIII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto 9.957, de 6 de agosto de 2019, e no Voto DDB - 100, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.159659/2016-84 e 50500.594155/2017-98, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a metodologia de cálculo dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados, devidos à Concessionária em caso de extinção antecipada de contratos de concessão de rodovias federais.

§ 1º Estarão depreciados ou amortizados os bens reversíveis na situação de extinção do contrato de concessão pelo advento do seu termo, não sendo devida indenização pelo Poder Concedente.

§ 2º O disposto nesta Resolução somente se aplica para fins de cálculo dos valores de indenização previstos no 'caput', não tendo por objetivo regulamentar procedimentos para outras obrigações previstas no contrato ou em regulamentações específicas.

CAPÍTULO II

DOS BENS REVERSÍVEIS

Seção I

Da definição

Art. 2º Serão considerados reversíveis, para a finalidade desta Resolução, os bens utilizados na prestação de serviços de conservação, manutenção, monitoração e operação rodoviários, bem como a própria infraestrutura rodoviária sob concessão, tais quais:

I - edificações, obras civis e melhorias localizadas no sistema rodoviário;

II - máquinas, veículos e equipamentos;

III - móveis e utensílios;

IV - equipamentos de informática;

V - sistemas, seus softwares e direitos associados, passíveis de transferência imediata, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor ou gravames de qualquer natureza;

VI - projetos e estudos relacionados a melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário, aprovados pela ANTT, conforme disposição contratual e regulatória;

VII - licenças ambientais válidas;

VIII - despesas diretas com desapropriação e remoção de interferências;

IX - investimentos em recuperação da rodovia, executados até a data prevista contratualmente, desde que mantidos os parâmetros de desempenho correspondentes ao marco contratual na extinção antecipada do contrato.

§ 1º Os bens de que tratam esse artigo somente serão considerados reversíveis:

I - se contribuírem para a continuidade da prestação do serviço público, auferindo benefícios econômicos futuros para o sistema rodoviário; e,

II - quanto aos bens contemplados pelos incisos II a IV do 'caput' deste artigo, se forem de propriedade da concessionária e possuírem prazo de vida útil remanescente, conforme disposto no anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, e alterações posteriores.

§ 2º Não são considerados reversíveis os bens utilizados pela concessionária exclusivamente em atividades administrativas, bem como os investimentos realizados na prestação de serviços de conservação e manutenção do sistema rodoviário.

§ 3º São considerados reversíveis e não indenizáveis os bens repassados à concessionária pelo Poder Público, mediante termo de arrolamento ou listagem similar anexa ao contrato de concessão.

§ 4º Os bens a que se refere o parágrafo anterior deixarão de ser reversíveis somente quando tenham sido desfeitos mediante prévia autorização do Poder Concedente.

§ 5º Os bens considerados não reversíveis permanecerão sob o controle da concessionária que deles poderá dispor livremente, imediatamente após a extinção antecipada do contrato de concessão.

Seção II

Das informações necessárias

Art. 3º Para fins de apurar os valores de indenização eventualmente devidos pelo Poder Concedente, a concessionária deverá apresentar informações sobre os bens reversíveis da concessão, contendo dados referentes:

I - à descrição de cada bem, com indicação do código patrimonial que lhe tenha sido atribuído individualmente, bem como sua alocação por centro de custo;

II - a localização física do bem, com relação aos bens corpóreos;

III - a fundamentação de sua natureza reversível;

IV - a data em que o bem se tornou disponível para uso, ou seja, o momento em que se encontrava no local e nas condições necessárias para funcionar;

V - o documento fiscal e os contratos relacionados com a aquisição de mercadorias ou prestação de serviços; e

VI - a identificação do projeto de engenharia em que o bem foi ativado.

§ 1º No caso das edificações e obras civis, as informações devem ser segregadas, no mínimo em:

I - praças de pedágio;

II - Sistemas de Atendimento ao Usuário (SAUs);

III - delegacias e postos da Polícia Rodoviária Federal;

IV - infraestrutura de trechos e dispositivos rodoviários com todos os sistemas viários associados;

V - bases de suporte operacional;

VI - postos de pesagem veicular; ou

VII - postos de fiscalização da ANTT.

§ 2º A concessionária disponibilizará à ANTT o detalhamento do valor contábil de cada ativo, composto pelo valor de aquisição somado aos custos necessários para início de operação, e apresentará cópia das respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento, que deverão discriminar, no mínimo, no que couber:

I - nome e CNPJ do fornecedor/empresa contratada;

II - número da fatura;

III - data dos eventos; e

IV - valores dos dispêndios.

§ 3º O prazo para a entrega das informações de que trata o 'caput' é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da ANTT, contados a partir da data de notificação da Agência.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Seção I

Da metodologia

Art. 4º Os valores da indenização dos bens reversíveis serão calculados pelo custo histórico, considerando a base de ativos contábeis e seus ajustes constante da Seção II deste Capítulo.



Art. 5º O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do contrato de concessão.

Seção II

Do custo histórico

Art. 6º O valor indenizável dos bens reversíveis será apurado considerando o seu custo histórico, aferido com base em registro de ativos contábeis, passível de ajustes por verificação independente, descontados os tributos que tenham sido recuperados, despesas financeiras, e depreciação e amortização ajustadas segundo o Art. 11.

Art. 7º Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

I - margem de receita de construção;

II - adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;

III - bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao Poder Concedente nos termos do contrato de concessão;

IV - despesas sem relação com a construção de ativos do sistema rodoviário ou aquisição de bens elencados no artigo 2º;

V - custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao sistema rodoviário;

VI - investimentos em bens reversíveis realizados acima das condições equitativas de mercado.

Art. 8º Os valores referentes a obras em andamento serão indenizados somente se os bens proverem serviços futuros à infraestrutura rodoviária.

Parágrafo único. Eventual custo para reparar deterioração a obras em andamento será descontado do valor indenizável.

Art. 9º Os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação.

Parágrafo único. Os custos tratados no 'caput' serão capitalizados até o limite da taxa Selic vigente à época do investimento.

Art. 10 No caso de bens indenizáveis decorrentes de contratos com partes relacionadas, será realizada avaliação dos termos e condições dos contratos, seus aditivos e de sua execução.

Parágrafo único. Caso seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa - de forma apartada.

Art. 11 As taxas de depreciação ou amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil.

Parágrafo único. No caso da infraestrutura física do trecho rodoviário, a vida útil prevista no 'caput' considerará o prazo final da concessão pelo advento do seu termo definido em contrato.

Art. 12 Os valores dos bens indenizáveis serão reajustados pelo IPCA, a partir da data em que o ativo estiver disponível para uso, até a data da extinção antecipada do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 13 A ANTT poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos adicionais, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados, incluindo o acervo de informação e análises objeto do trabalho de verificação independente.

Art. 14 As informações apresentadas pela concessionária, bem como o cálculo da indenização, deverão ser certificadas por empresa de verificação independente.

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados pelo verificador independente serão executados atendendo ao disposto nesta Resolução e nas normas contábeis e de auditoria brasileiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Definido o valor indenizável dos bens reversíveis, para fins de pagamento da indenização, serão deduzidos ainda eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e demais disposições contratuais e legais, conforme a modalidade de extinção contratual incidente.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.029, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 269, de 21 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.369172/2019-51, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Truckpad Meios de Pagamentos Ltda ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.031, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 270, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.412304/2019-71, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A C M DE LIMA TRANSPORTE EIRELI	00.3218	30.812.897/0001-19
A. J. MASSUIA TRANSPORTES LTDA	00.3219	19.358.658/0001-06
ADIMARI VIAGENS E TURISMO LTDA	35.4354	00.029.190/0001-70
ADRIANA TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3248	35.281.037/0001-10
AMORIM TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	00.3249	06.868.281/0001-85
AMORIM TURISMO EIRELI	31.5243	22.129.407/0001-56
AVELAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ESCOLAR E LOCADORA LTDA	00.3100	11.948.603/0001-36
B A V J C TRANSPORTES LTDA	00.3101	35.073.958/0001-97
BARBOSA E FILHOS TRANSPORTES LTDA - ME	43.8956	20.840.680/0001-69
C. L. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	00.3253	04.894.631/0001-52
CLAUDRY TOUR TURISMO EIRELI	00.3110	19.183.898/0001-09
COOPERTAG COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES, FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.3256	33.319.133/0001-84
COOPERTRANSVAL-COOP.PROF.TRANSP E OUTROS DE	00.3257	03.066.598/0001-00
D L DE ARAÚJO TRANSPORTES LTDA	00.3114	08.797.930/0001-20
D M DE OLIVEIRA EIRELI	00.3115	35.433.133/0001-36
ÉRICA CAROLINA LOPES STACHOLSKI - EIRELI	00.3261	32.689.391/0001-90
EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3130	35.168.618/0001-40
EXPRESSO MARINGÁ LTDA	41.2050	79.111.779/0001-72
EXPRESSO NEW SERVICE LTDA	00.3132	25.101.309/0001-07
FLOWERS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.9564	03.081.618/0001-11
G&T - TRANSPORTES E EXCURSÕES LTDA.	00.3293	35.315.108/0001-58
GG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3136	25.117.528/0001-76
GILBERTO F DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.3137	35.157.216/0001-40
HELIOTUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA	00.3144	29.982.799/0001-40
IDEAL TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	00.3145	28.880.772/0001-84
INCONFIDÊNCIA LOGÍSTICA & TRANSPORTES EIRELI	00.3220	09.229.466/0001-38
J. C. TRANSPORTES DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA - ME	35.8057	17.631.960/0001-52
J. M TRANSPORTES E TURISMO & CIA LTDA	00.3222	22.643.352/0001-06
JAIR VALENTIM TEIXEIRA & CIA LTDA	00.3223	08.399.785/0001-29
JL TUR SERVIÇOS DE VIAGENS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3267	35.401.685/0001-62
L & B AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3158	32.198.274/0001-23
LEANDRO CORREIA TRANSPORTE EIRELI	00.3294	26.588.712/0001-67
LEOCIR MAGRO JUNIOR EIRELI	00.3159	30.698.858/0001-32
M. GUND E CIA LTDA.	00.3166	10.224.633/0001-37
MACEDO & MICHEL TRANSPORTES LTDA	00.3167	11.062.771/0001-20
MAIS VIAGENS SELMER LTDA	41.9477	02.349.514/0001-82
MAP PROMOÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3168	05.782.558/0001-90
NATÁLIA RAVENNA CÂNDIDO BERNARDO EIRELI	00.3274	34.957.998/0001-39
NEDUZIAK TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	00.3228	34.143.397/0001-92
NEGOTUR NEGO TURISMO LTDA	00.3295	11.565.453/0001-81
NELSON MASSUCHETO EIRELI - ME	41.9472	17.432.903/0001-44
PORTAL SAN FRETAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	00.3181	23.943.408/0001-00
POSSEBAM TRANSPORTES LTDA	00.3182	31.211.418/0001-71
PROVIDÊNCIA LOCADORA LTDA-ME	35.9599	12.629.080/0001-28
QUEIROZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	00.3230	19.706.509/0001-82
ROMANIZIO & GODOI LTDA - ME	41.9665	03.966.242/0001-22
ROSIEL FIGUEIREDO E CIA LTDA ME	31.8730	21.037.517/0001-25
ROTOTUR TURISMO EIRELI	00.3189	29.609.499/0001-10
RS AGÊNCIA DE TURISMO LTDA	00.3190	13.102.435/0001-99
TRANSPORTE PEDROSO EIRELI	00.3282	20.226.325/0001-02
TRANSPORTE RMC LTDA	00.3283	04.209.959/0001-92
TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA	42.3325	75.484.311/0001-72
VAM TRANSPORTES LTDA	00.3205	24.395.270/0001-07
VAN RACE LTDA - ME	00.3206	07.745.090/0001-99
VBD TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	00.3288	34.053.343/0001-36
VENETUR TURISMO LTDA	00.3289	59.708.503/0001-69
VIA CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	52.9865	03.002.550/0001-38
W TUR TRANSPORTES LTDA	00.3292	35.064.850/0001-38

DELIBERAÇÃO Nº 1.032, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 272, de 27 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.410613/2019-15, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
4S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	35.9992	21.803.876/0001-46	50500.410634/2019-22
AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI	24.1100	00.684.777/0001-12	50500.405129/2019-66
AGENCE CONTACT INTERNATIONAL DE TURISMO LTDA	31.1359	21.112.552/0001-61	50500.406108/2019-68
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA	43.0888	04.784.244/0001-63	50500.403872/2019-81
AGÊNCIA DE VIAGENS RAMOS TURISMO LTDA	31.1011	71.349.518/0001-83	50500.410617/2019-95
ALEX GODOY TRANSPORTES LTDA	43.0972	13.746.212/0001-64	50500.405128/2019-11
ANA TUR TRANSPORTES EIRELI ME	29.0113	17.327.630/0001-78	50500.410632/2019-33



CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	41.1928	03.448.410/0001-98	50500.410623/2019-42
CLE - TURISMO - EIRELI - ME	31.8600	20.652.811/0001-84	50500.410641/2019-24
COOPERATIVA DE VIAGEM INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS LTDA - COOPERVIP	31.0484	10.261.889/0001-14	50500.410615/2019-04
DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	41.0437	04.595.490/0001-77	50500.410624/2019-97
E. R. PRAXEDES & CIA LTDA - ME	41.0147	07.462.254/0001-70	50500.410622/2019-06
EDMILSON SOUZA LOPES TURISMO EIRELI - ME	26.0884	05.916.889/0001-75	50500.410631/2019-99
ELLOS LOCADORA LTDA - ME	35.0745	08.929.207/0001-57	50500.410639/2019-55
G5 DO VALE TRANSPORTES LTDA	35.0625	25.970.787/0001-45	50500.410630/2019-44
GERALDINHO TURISMO LTDA	31.9974	14.310.875/0001-02	50500.410618/2019-30
JALES RODRIGUES DE FARIA - ME	00.0697	04.391.998/0001-53	50500.410636/2019-11
JG TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	41.7732	08.152.208/0001-38	50500.410642/2019-79
NERECYTUR TURISMO EIRELI	42.1508	00.198.419/0001-08	50500.410625/2019-31
OURO MAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.0320	02.345.216/0001-14	50500.410619/2019-84
P & L TRANSPORTES LTDA - ME	35.0517	05.070.544/0001-43	50500.410638/2019-19
P. FERNANDES BOUCAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	33.0448	24.835.425/0001-89	50500.410621/2019-53
SEATUR TRANSPORTES LTDA - ME	43.0644	11.620.795/0001-57	50500.410643/2019-13
SOBRAL TURISMO LTDA.	43.4665	04.648.230/0001-12	50500.410626/2019-86
THOMAZ TUR LTDA-ME	41.8656	73.281.412/0001-10	50500.410644/2019-68
TRANSCÁSSIO LTDA	31.0674	22.370.928/0001-09	50500.410614/2019-51
TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	53.8647	09.169.349/0001-26	50500.410635/2019-77
TRANSOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP	43.4882	07.167.197/0001-05	50500.410616/2019-41
TRANSPERSON DE MAUÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	35.0738	05.580.226/0001-22	50500.410620/2019-17
TRANSPORTADORA DIAS TURISMO LTDA-ME	33.8709	18.726.590/0001-08	50500.410629/2019-10
TRANSROCHA TURISMO E TRANSLADO LTDA - IME	31.0555	25.452.369/0001-66	50500.410637/2019-66
TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA	43.0125	93.094.597/0001-61	50500.410628/2019-75
VIVATUR TURISMO LTDA - ME	42.2626	03.306.665/0001-16	50500.410640/2019-80

DELIBERAÇÃO Nº 1.035, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 353, de 22 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.027384/2015-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 302,50 (trezentos e dois inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao art. 7, inciso I, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.036, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 283, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 00424.116492/2019-91, delibera:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 911, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, que aprovou a 10ª Revisão Extraordinária e a 11ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da BR-393/RJ - Divisa MG/RJ - Entroncamento BR-116, firmado com a Concessionária K-Infra Concessões Rodovia do Aço S/A, relativo ao Edital nº 007/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 281, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.413462/2019-49, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento da autorizatária Danistur Transporte Rodoviário Ltda, CNPJ nº 04.801.028/0001-89, TAR nº 197, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.038, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 280, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.275360/2014-12, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de alternativa de multa à empresa Estrela Turismo Ltda, CNPJ nº 06.697.587/0001-16, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 099, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.004636/2019-86 e 50501.365626/2018-23, delibera:

Art. 1º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros a partir da próxima revisão ordinária, em 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 103, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.413416/2019-40, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
D M M BERNARDES EIRELI	00.3316	34.970.044/0001-66
E.T.L. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.4038	71.985.451/0001-73
FISHING COMPANY TRANSPORTES LTDA	00.3317	35.157.459/0001-88
NALPTRANSX TRANSPORTES LTDA	33.9421	12.090.367/0001-22
PRAIAS TUR POUSADAS E APARTAMENTOS LTDA	00.3318	93.749.265/0001-78
RICARDO ROSENDO DA SILVA EIRELI	00.3319	35.167.083/0001-92
TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA	41.2205	05.015.198/0001-09
VALTER ALVES DOS SANTOS EIRELI	00.3320	26.605.897/0001-70
TRANS ACREANA LTDA	00.3321	11.137.434/0001-54

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 424, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar as obras de readequação de acesso na Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, localizado no km 213+700m, Pista local Norte, no município de Guarulhos/SP, de interesse de IC OUTLETS SPE S/A.Processo nº 50500.395076/2019-68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU em 10 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.181279/2018-98, resolve:

Considerando que nas análises apresentadas até o momento verificou-se que as empresas continuam praticando preços de passagem muito similares aos praticados antes da abertura de mercado;

Considerando que as tarifas verificadas pela fiscalização em campo estavam de acordo com as informações enviadas ao Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros;

Considerando a publicação da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, que, em seu art. 6º revogou, entre outros, o referido art. 75 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 que tratava de frequência mínima;

Considerando que a Superintendência de Governança Regulatória - SUREG realiza o acompanhamento dos preços praticados pelas empresas, conforme Regimento Interno da ANTT, art. 36, Inciso X - avaliar a concorrência, investigar práticas anticompetitivas no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade; e

Considerando a otimização dos recursos e concentração destes nas atividades de fiscalização da Agência; decide:

Art. 1º Encerrar o Projeto LITAR, instituído pela Portaria nº 01/SUFIS/2019.

MAURICIO HIDEO TAMINATO AMEOMO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 7.771, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º e 24, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº 286/2019/DIR, incluído na Ata da 46ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2019, com base em proposição apresentada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, em atenção o Decreto n. 8.489/15, no seu anexo I; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.023435/2018-79, resolve:

Art. 1º No transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico nas rodovias federais é obrigatório o porte de Autorização Especial de Trânsito - AET, de acordo com as normas existentes.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se também às Rodovias Federais operadas sob regime de concessão ou delegação, atendendo-se às disposições dos respectivos contratos de concessão ou convênios de delegação.

Art. 2º O transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico em combinações veiculares, formada por carreta extensiva, com comprimento máximo de 55,0m (cinquenta e cinco metros) será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 3º O transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico em combinação veicular de 55,0m (cinquenta e cinco metros) até 70,0m (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF, desde que os eixos do reboque ou semirreboque sejam direcionais e hidráulicos.

Art. 4º O transporte de cargas indivisíveis do segmento eólico em combinação veicular acima de 70,0 (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas, acrescidas de uma escolta do PRF sendo que, obrigatoriamente, o transporte deverá ocorrer em reboques ou semirreboques com eixos direcionais em sua totalidade.

Art. 5º Excepcionalmente, em combinações veiculares com comprimento total até 95,0m (noventa e cinco metros), o transporte poderá ser autorizado com a utilização de apenas três escoltas credenciadas pelo Departamento Polícia Rodoviária Federal - PRF desde que:

I - apresentado o Estudo de Viabilidade Geométrica - EVG para a rota, elencando os pontos e trechos nos quais se faz necessária a intervenção da PRF para garantir as condições de segurança viária;

II - o transporte ocorra em semirreboques com os eixos autodirecionais hidráulicos;

III - na execução da primeira operação de transporte em cada rota, obrigatoriamente, deverá haver a presença da PRF na realização da escolta, de forma a avaliar o grau de risco e necessidade de interferência na segurança viária ao longo da rota estabelecida, de forma a manifestar-se pela viabilidade de substituição da escolta PRF pela escolta credenciada.

Art. 6º Quando o Peso Bruto Total Combinado declarado na AET da carga do segmento eólico for superior a 100,0t (cem toneladas), deverá ser apresentado um relatório fotográfico, com o levantamento visual atualizado das Obas de Artes Especiais - OAE presentes no percurso declarado, de acordo com o item 6.1 da Norma DNIT 010/2004-PRO, que trata de inspeções em pontes e viadutos em concreto armado e protendido, a ser entregue no SAET/CGPERT/DNIT, por peticionamento junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DNIT).

Art. 7º Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade junto ao PRF, a fim de garantir a segurança dos usuários da via e fluidez do trânsito.

Art. 8º Ficam por este ato revogadas as Portarias DNIT nº 1.011, de 5 de outubro de 2011, publicada no DOU em 06/10/2011, e nº 1.496, de 6 de outubro de 2015, publicada no DOU em 07/10/2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7.834, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), no uso das atribuições que lhe conferem a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, o art. 179 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A. nº 26, de 5 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de maio de 2016, e a Portaria nº 293, de 16 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2019, constante do processo nº 50600.002730/2019-72,

CONSIDERANDO as disposições do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, publicado no DOU de 11 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO as disposições do Parágrafo único do art. 24 da Portaria DG nº 1.207 de 8 de março de 2018, publicada no DOU de 12 de março de 2018; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.503049/2017-85, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento Trimestral do Teletrabalho, referente ao período de junho a agosto de 2019, na forma estabelecida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Relatório sintético das atividades realizadas em Teletrabalho no período de JUNHO/2019 a AGOSTO/2019*.

1.1 Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de servidores aptos à experiência	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)*	Quantidade de servidores que participaram e atenderam aos requisitos exigidos nas demandas (b)*	% que atenderam os requisitos exigidos nas demandas (b/a)* 100
AUDINT	9	5	5	100
TOTAL DE HORAS ACUMULADAS EM REGIME DE TELETRABALHO DENTRO DO 6º TRIMESTRE	-	-	-	88

*Respeitou-se o limite de 30% dos servidores em regime de Teletrabalho simultâneo

2. Avaliação das atividades

Unidade	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências que atenderam aos requisitos exigidos nas demandas
AUDINT	Nota Técnica de baixa complexidade	15%	4	4
	Informação em processos de CADIN	15%	4	4
	Relatório Final de Auditoria-R.F.A	15%	1	1

*Anexo do Ofício nº 84403/2019/DA/AUDINT/DNIT SEDE (3972026)

ANDRE KUHN

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 850 - Processo nº 08505.004142/2017-23. Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessada: SANA AL HAMWI.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 853 - Processo nº 08444.002635/2017-91. Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização. Interessado: SERGIO RODRIGO GONZÁLEZ PEÑA

No uso da competência atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Nº 856 - Processo nº 08389.302099/2016-51. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessada: ZAHABA HANI NADER

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 859 - Processo nº 08452.006445/2018-24. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessada: ARIANNA VALENTINA ALVARADO QUIROZ

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95535 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CN7 SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.675.015/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2530/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60430 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2715/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.311, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86138 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2544/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.312, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88182 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TORTUGAS, CNPJ nº 54.360.060/0001-44 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2775/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89545 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 09.470.761/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2723/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92151 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2421/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.315, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92231 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa MARSHALS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser MARSHALS SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.316, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92388 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2707/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93785 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2737/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93996 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2709/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.319, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94769 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2448/2019 (CNPJ nº 44.860.740/0001-73); nº 2524/2019 (CNPJ nº 44.860.740/0011-45) e nº 2776/2019 (CNPJ nº 44.860.740/0012-26).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.320, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95046 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2710/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.321, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/95312 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2711/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.322, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96102 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: AUTORIZAR a empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI LTDA, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.323, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/96728 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.324, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97645 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRADON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.715.470/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2712/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97760 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO GRAND PARC RESIDENCIAL RESORT, CNPJ nº 13.665.747/0001-00, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2487/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.326, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/97769 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARADIGMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.875.367/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2698/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99170 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2754/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.328, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100719 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA, CNPJ nº 61.166.369/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.329, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101480 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 05.373.212/0001-38 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2739/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.330, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101739 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ nº 83.816.694/0001-67 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.331, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101928 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2733/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.332, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103449 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 2 RI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.284.693/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2734/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.333, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103993 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104168 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2601/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104210 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104377 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ nº 61.997.458/0001-51 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2751/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104406 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0002-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.338, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104585 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2713/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.339, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105178 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2740/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.340, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/105944 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.034.336/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2718/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106005 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2752/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.372, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111917 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

15 (quinze) Revólveres calibre 38

16768 (dezesseis mil e setecentas e sessenta e oito) Munições calibre .380

4772 (quatro mil e setecentas e setenta e duas) Munições calibre 12

89469 (oitenta e nove mil e quatrocentas e sessenta e nove) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

89469 (oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.892, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 29899/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/34480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 34.607 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011129/2019-81 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA - CNPJ: 05.429.384/0001-86., localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.642, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.007775/2019-61 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.153.026/0001-56, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0553/2019 de 29/11/2019, 0554/2019 de 29/11/2019, 0555/2019 de 02/12/2019, 0556/2019 de 02/12/2019, 0558/2019 de 03/12/2019 e 0559/2019 de 03/12/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020644201969 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANGJUN WENG Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: EG8764285 País: CHINA Mãe: SUQING FANG Pai: PEIFU WENG; Processo: 47039020699201979 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JING ZHANG Data Nascimento: 22/02/1973 Passaporte: E 23577287 País: CHINA Mãe: XIZHEN JIA Pai: XIANGDE ZHANG; Processo: 47039020702201954 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIDONG YANG Data Nascimento: 03/02/1969 Passaporte: G 42520779 País: CHINA Mãe: CHUANZHEN TIAN Pai: NIANGONG YANG; Processo: 47039020704201943 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNJIE SUN Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: E 95017035 País: CHINA Mãe: SUYU SHAN Pai: YONGBO SUN; Processo: 47039020802201981 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUANCHEN SONG Data Nascimento: 21/01/1971 Passaporte: EE 5470810 País: CHINA Mãe: GUANGHUA CHEN Pai: QILIANG SONG; Processo: 47039020805201914 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUANYONG WEI Data Nascimento: 20/04/1981 Passaporte: G 54324625 País: CHINA Mãe: CHANGZHEN LI Pai: GUANGXIAN WEI; Processo: 47039020828201929 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAO TENG Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: E 57420289 País: CHINA Mãe: MEIJUAN FANG Pai: YONGWEN TENG; Processo: 47039020831201942 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENDONG XU Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: E 57420119 País: CHINA Mãe: YUMEI LI Pai: JIANLI XU; Processo: 47039022514201961 Requerente: NIOBRAS MINERACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BINGZHAO MA Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: ED6121474 País: CHINA Mãe: YUZHEN WANG Pai: HUAIQI MA; Processo: 47039022756201954 Requerente: FJEPCCONSTRUCOES EM ENERGIA ELETTRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIDING LI Data Nascimento: 14/04/1994 Passaporte: E 87002906 País: CHINA Mãe: Xianghua Zhang Pai: Litong Li; Processo: 47039023057201921 Requerente: CAROLINE MOURA TRIBUZI LULA VITTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MILAGROS MANDARIZA MILITAR Data Nascimento: 15/05/1972 Passaporte: P8239000A País: FILIPINAS Mãe: ADELA MANDARIZA Pai: ABERTO MILITAR; Processo: 47039023061201990 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robin Palao Bastardes Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: XDC899545 País: ESPANHA Mãe: Salomé Bastardes Rodiles-San Miguel Pai: Claudio Carlos Palao Garcia-Suelto; Processo: 47039023228201912 Requerente: CEILANDIA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CASILIA EFUET MOFAW ASONGNA Data Nascimento: 27/04/1994 Passaporte: 0985160 País: CAMARÕES Mãe: MBEFUET ESTHER Pai: MOFAW WILLIAM ASONGNA; Processo: 47039023448201946 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHEN ZHAO Data Nascimento: 09/08/1993 Passaporte: E21661185 País: CHINA Mãe: Gailian Chen Pai: Shufeng Zhao; Processo: 47039023463201994 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE ARTES CRIATIVAS S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER AVRAMOV Data Nascimento: 12/07/1979 Passaporte: 752388282 País: RÚSSIA Mãe: Svetlana Aleksandrovna Avramova Pai: Anatoly Avramovich Avramov; Processo: 47039023481201976 Requerente: ARKEMA QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bastien Franck Roulier Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: 12DE93968 País: FRANÇA Mãe: Marie Claude Gisele Damoiselet Pai: Marc Leo Jean Roulier; Processo: 47039023483201965 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIANG GENG Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: EC4354421 País: CHINA Mãe: YUFENG LI Pai: SUOLIN GENG; Processo: 47039023485201954 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FAN LU Data Nascimento: 13/07/1992 Passaporte: E10894525 País: CHINA Mãe: JIANRONG WEI Pai: SHIWEI LU; Processo: 47039023499201978 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAKESH RAMANATH PARTHASARATHY Data Nascimento: 24/07/1983 Passaporte: S2850202 País: ÍNDIA Mãe: SHYAMALA Pai: RAMANATH PARTHASARATHY; Processo: 47039023492201956 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAYLEY JOAN MULLER Data Nascimento: 07/10/1981 Passaporte: A01719512 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Pamela Joan Bett Pai: Paul Nicholas Muller; Processo: 47039023502201953 Requerente: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rohit Yadav Data Nascimento: 19/07/1991 Passaporte: J3741306 País: ÍNDIA Mãe: Sumit Yadav Pai: Anil Kumar Yadav; Processo: 47039023506201931 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE VITORIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BEATRICE NENUCA GUEVARRA ADARME Data Nascimento: 26/10/1988 Passaporte: EC5472095 País: FILIPINAS Mãe: Ma. Carolina M. Guevarra Pai: Jose Aurelio R. Adarme Jr.; Processo: 47039023520201935 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JHERTY ANN LORENZO Data Nascimento: 16/04/1990 Passaporte: EC4537625 País: FILIPINAS Mãe: MARITA MINAS MAESTRO Pai: AGUSTIN BARID LORENZO; Processo: 47039023528201900 Requerente: ROCKETCHAT TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Markus Kirsch Data Nascimento: 27/09/1989 Passaporte: C2ZKKJ547 País: ALEMANHA Mãe: Heike Kirsch Pai: Horst Kirsch; Processo: 47039023547201928 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI DENG Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: G50391446 País: CHINA Mãe: TESHAN TAN Pai: ZHENGKANG DENG; Processo: 47039023549201917 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENGCHENG ZHAO Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: G51024911 País: CHINA Mãe: YAQIN HUANG Pai: KAI ZHAO; Processo: 47039023567201907 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Blerta Rrema Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: YA9462611 País: ITÁLIA Mãe: Engjellushe Rrema Pai: Mehmet Rrema; Processo: 47039023599201902 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Imigrante: LIV BENTE GILJE Data Nascimento: 16/09/1960 Passaporte: 32156287 País: NORUEGA Mãe: Gerd Turid Ludvigsen Pai: Leif Gilje; Processo: 47039023677201961 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENDE LI Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: G46457893 País: CHINA Mãe: JUHUA JIANG Pai: KAXIXIONG LI; Processo: 47039023738201990 Requerente: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAOHUA CHEN Data Nascimento: 03/09/1995 Passaporte: E07565571 País: CHINA Mãe: Zhang Lihui Pai: Chen Shouqing; Processo: 47039023776201942 Requerente: OYO BRASIL HOSPITALIDADE E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEDAR KAKATI Data Nascimento: 10/05/1989 Passaporte: L3556151 País: ÍNDIA Mãe: SUNEETA Pai: RAJIV.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039020901201962 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOUGLAS HOWARD COVERT II Data Nascimento: 29/09/1993 Passaporte: 572462559 País: EUA; Processo: 47039021221201966 Requerente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS PRIEWICH Data Nascimento: 25/01/1965 Passaporte: C7MNRNYWW País: ALEMANHA; Processo: 47039021225201944 Requerente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AUKE JAN VAN DER VEEN Data Nascimento: 11/01/1966 Passaporte: BYF470D04 País: HOLANDA; Processo: 47039021532201925 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SORIN-MIHAI RADUCU Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: 055279607 País: ROMÊNIA; Processo: 47039021947201907 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jason Viga Brandon Data Nascimento: 14/08/1973 Passaporte: 466657682 País: EUA; Processo: 47039022375201975 Requerente: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brian James Degler Data Nascimento: 15/11/1956 Passaporte: 555795831 País: EUA; Processo: 47039022459201917 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashutosh Sudhakar Ajabe Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: M7598712 País: ÍNDIA; Processo: 47039022469201944 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUDE FERNAND FRANÇOIS NEIS Data Nascimento: 22/12/1976 Passaporte: 17FV29735 País: FRANÇA; Processo: 47039022522201915 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMAD ZUHAILE BIN MOHD ROSLI Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: A53352922 País: MALÁSIA; Processo: 47039022545201911 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marek Padlo Data Nascimento: 26/09/1972 Passaporte: 485354675 País: EUA; Processo: 47039022549201908 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK EUGENE HERBERT Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: 586642931 País: EUA; Processo: 47039022556201900 Requerente: UNITED BARCODE SYSTEMS DO BRASIL - LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS ALONSO GOMEZ MELESIO Data Nascimento: 06/08/1993 Passaporte: G28408635 País: MÉXICO; Processo: 47039022559201935 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERCOLE MONTESE Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: YB1786105 País: ITÁLIA; Processo: 47039022801201971 Requerente: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER MORCINEK Data Nascimento: 26/09/1966 Passaporte: C25TPGC2X País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS TWARDAWSKY Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: C21KJPHNG País: ALEMANHA Imigrante: TOBIAS NACK Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: C210H13T0 País: ALEMANHA; Processo: 47039022915201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUILLAUME OLIVIER DAJON Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: 16FV05939 País: FRANÇA; Processo: 47039022982201935 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hiroshi Nohara Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: TS 4524384 País: JAPÃO; Processo: 47039022983201980 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kengo Sakuma Data Nascimento: 13/11/1970 Passaporte: TS1518057 País: JAPÃO; Processo: 47039022984201924 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAHIRO TAKAHASHI Data Nascimento: 21/07/1962 Passaporte: TR3629902 País: JAPÃO; Processo: 47039022985201979 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noboru Moteki Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: TR7723691 País: JAPÃO; Processo: 47039023011201911 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anders Hornslien Data Nascimento: 25/08/1957 Passaporte: 33153900 País: NORUEGA; Processo: 47039023012201957 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEIN ERIK SKATTUM Data Nascimento: 21/09/1972 Passaporte: 31732790 País: NORUEGA; Processo: 47039023022201992 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: GENE DANIEL HUELMAN Data Nascimento: 20/01/1966 Passaporte: 503878448 País: EUA; Processo: 47039023043201916 Requerente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/11/2020 Imigrante: THOMAS ALVIN LUSTER Data Nascimento: 25/12/1957 Passaporte: 567490607 País: EUA; Processo: 47039023059201911 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KAZUKI KURE Data Nascimento: 02/09/1974 Passaporte: TR6956052 País: JAPÃO; Processo: 47039023062201934 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: CODY MITCHELL GASTON Data Nascimento: 11/07/1971 Passaporte: 543922333 País: EUA; Processo: 47039023078201947 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Iosif Rosca Data Nascimento: 21/03/1982 Passaporte: 55236646 País: EUA; Processo: 47039023090201951 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Seth Albert Pollyea Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: 537903576 País: EUA; Processo: 47039023100201959 Requerente: PRO-OCEANO SERVICO OCEANOGRAFICO E AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINHCHAU HUNG VU Data Nascimento: 11/08/1965 Passaporte: 488735413 País: EUA; Processo: 47039023141201945 Requerente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Raita Imai Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: TS1281648 País: JAPÃO; Processo: 47039023142201990 Requerente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOSUKE AKAMA Data Nascimento: 28/04/1987 Passaporte: TK5755297 País: JAPÃO; Processo: 47039023144201989 Requerente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ryunosuke Matsumoto Data Nascimento: 18/09/1991 Passaporte: TS1341000 País: JAPÃO; Processo: 47039023155201969 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO TABONE Data Nascimento: 17/10/1992 Passaporte: YA4008973 País: ITÁLIA; Processo: 47039023170201915 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kalevi Antero Brusin Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: FP1145346 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023172201904 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pasi Antero Hovi Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: PN3415948 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023173201941 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petri Kustaa Karsikko Data Nascimento: 04/05/1966 Passaporte: FP2582218 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023177201929 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petri Tapani Personen Data Nascimento: 08/09/1973 Passaporte: FP2307793 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023176201984 Requerente: AZZ WSI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lech Biegus Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: EE4619444 País: POLÔNIA Imigrante: Marek Stanislaw Kler Data Nascimento: 13/11/1969 Passaporte: EN4188046 País: POLÔNIA Imigrante: Mateusz Opala Data Nascimento: 26/01/1995 Passaporte: ER0322338 País: POLÔNIA Imigrante: Michal Marek Sekula Data Nascimento: 24/04/1993 Passaporte: EN4561722 País: POLÔNIA Imigrante: Norbert Gryz Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: EH7008570 País: POLÔNIA Imigrante: PAWEL CIULAK Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: EF2461619 País: POLÔNIA Imigrante: Patryk Sobala Data Nascimento: 08/07/1996 Passaporte: EM4218940 País: POLÔNIA Imigrante: Pawel Czarnecki Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: EG2447643 País: POLÔNIA Imigrante: Piotr Rychlik Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: EJ9372161 País: POLÔNIA Imigrante: Piotr Wojcik Data Nascimento: 03/04/1979 Passaporte: EJ9401010 País: POLÔNIA; Processo: 47039023183201986 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Viktor Langinen Data Nascimento: 16/12/0197 Passaporte: FP2491736 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023192201977 Requerente: AZZ WSI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RADOSLAW KRYSZTIAN CIELOCH Data Nascimento: 01/05/1980 Passaporte: EH8972256 País:



POLÔNIA Imigrante: Radoslaw Kaczmarzyk Data Nascimento: 03/03/1974 Passaporte: EJ5891426 País: POLÔNIA Imigrante: Robert Slawomir Barszcz Data Nascimento: 15/12/1980 Passaporte: EJ4525991 País: POLÔNIA Imigrante: Robert Smoragiewicz Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: EM7361005 País: POLÔNIA Imigrante: Slawomir Kaczkowski Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: ES5384635 País: POLÔNIA Imigrante: TOMASZ PIOTR BEDNAREK Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: EK4869449 País: POLÔNIA Imigrante: Tomasz Gluch Data Nascimento: 14/03/1980 Passaporte: EJ8423286 País: POLÔNIA Imigrante: Zbigniew Tomasz Wojcikowski Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: ES3751921 País: POLÔNIA; Processo: 47039023194201966 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jan Aven Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: 30560079 País: NORUEGA; Processo: 47039023196201955 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Martin Wold Johnsen Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: 31811601 País: NORUEGA; Processo: 47039023201201920 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Petter Sture Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: 33676819 País: NORUEGA; Processo: 47039023206201952 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Bjarte Thilesen Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: 31062256 País: NORUEGA; Processo: 47039023209201996 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHON JOSEPH FITCH Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: 492714358 País: EUA; Processo: 47039023217201932 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK GERARD CAFFREY Data Nascimento: 22/01/1957 Passaporte: 509289650 País: EUA; Processo: 47039023218201987 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALPH STEPHEN WEATHERSBY Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: 481299678 País: EUA; Processo: 47039023230201991 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOJI KOSHINO Data Nascimento: 29/10/1965 Passaporte: TR1850231 País: JAPÃO; Processo: 47039023256201930 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGIL BAE Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: M09056256 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039023264201986 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tuomo Veli Lekkerimaki Data Nascimento: 10/08/1960 Passaporte: FP1348912 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023265201921 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ulf Peter Sandbacka Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: FP2825460 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039023275201966 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANEHIRO TATEYAMA Data Nascimento: 03/03/1959 Passaporte: TR3096645 País: JAPÃO; Processo: 47039023277201955 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUYUKI MAEDA Data Nascimento: 18/01/1984 Passaporte: TL0129401 País: JAPÃO; Processo: 47039023279201944 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFAEL ALEXANDER ENRIQUE RAMOS Data Nascimento: 22/12/1967 Passaporte: 19CC73380 País: FRANÇA; Processo: 47039023286201946 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO YASUDA Data Nascimento: 18/05/1970 Passaporte: TK3318431 País: JAPÃO; Processo: 47039023288201935 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYO TOMOTANI Data Nascimento: 26/07/1981 Passaporte: TZ0815900 País: JAPÃO; Processo: 47039023292201901 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZYANYA NALLELI GUZMAN NUNEZ Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: G06658859 País: MÉXICO; Processo: 47039023297201926 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Paul Michael Taylor Data Nascimento: 08/09/1983 Passaporte: 510970931 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023318201911 Requerente: ESCOLA PARANAENSE DE AVIACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN DON QUINTON Data Nascimento: 12/09/1982 Passaporte: 585241712 País: EUA; Processo: 47039023317201969 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREE JENS BEHNKE Data Nascimento: 27/02/1966 Passaporte: C7Y7J76X1 País: ALEMANHA; Processo: 47039023324201961 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS WOCKATZ Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: CCG602362 País: ALEMANHA; Processo: 47039023364201911 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKSHAY KUMAR Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: J5020707 País: ÍNDIA; Processo: 47039023329201993 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORN LASSAHN Data Nascimento: 27/10/1968 Passaporte: CCVYXKPOC País: ALEMANHA; Processo: 47039023331201962 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO SCHULER Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: CCLMHCH7P País: ALEMANHA; Processo: 47039023351201933 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VEDRAN JURSEVIC Data Nascimento: 10/06/1992 Passaporte: 237223861 País: CROÁCIA; Processo: 47039023361201979 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARPITH SHENOY MANEL Data Nascimento: 25/04/1991 Passaporte: K2766139 País: ÍNDIA; Processo: 47039023362201913 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kadirappa Avula Data Nascimento: 03/06/1987 Passaporte: J7199278 País: ÍNDIA; Processo: 47039023366201900 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIBAUT GREGORY EON Data Nascimento: 02/04/1985 Passaporte: 18DC59269 País: FRANÇA; Processo: 47039023379201971 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKE WOJTYCZKA Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: CCR490L2Z País: ALEMANHA; Processo: 47039023393201974 Requerente: GROUPWORK SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS GÜNTER WUNDERLICH Data Nascimento: 01/06/1960 Passaporte: CCMKY221L País: ALEMANHA; Processo: 47039023421201953 Requerente: ANOTECH ENERGY DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN-MARC ANDRE BARON Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: 18CK67676 País: FRANÇA; Processo: 47039023432201933 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE FRANCESCO GIOVANNI MAGGI Data Nascimento: 04/12/1982 Passaporte: YB5924052 País: ITÁLIA; Processo: 47039023484201918 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eddy Chardy Bin Chaidir Data Nascimento: 30/12/1960 Passaporte: B5302693 País: INDONÉSIA; Processo: 47039023490201967 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO JAVIER MEZA Data Nascimento: 27/12/1985 Passaporte: 471824238 País: EUA; Processo: 47039023493201909 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER WUNSCH Data Nascimento: 30/09/1986 Passaporte: CCYOWCCGT País: ALEMANHA; Processo: 47039023494201945 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDRO SCHUSTER Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: CCG86XOMO País: ALEMANHA; Processo: 47039023495201990 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUSSEF EL-AZZOUZI Data Nascimento: 27/03/1989 Passaporte: CCLJOL9TM País: ALEMANHA; Processo: 47039023500201964 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEHMET BODUR Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: 15CF17845 País: FRANÇA; Processo: 47039023501201917 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAKHAR SHRIVASTAVA Data Nascimento: 19/01/1997 Passaporte: S7134294 País: ÍNDIA; Processo: 47039023504201942 Requerente: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LEONARDO REYES FLORES Data Nascimento: 07/11/1970 Passaporte: G20462452 País: MÉXICO; Processo: 47039023505201997 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IGNACIO GARCIA MESTRE Data Nascimento: 26/05/1994 Passaporte: PAB613997 País: ESPANHA; Processo: 47039023523201979 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIKTOR WITIKER Data Nascimento: 22/05/1989 Passaporte: C764VZPZO País: ALEMANHA; Processo: 47039023530201971 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMIRO GONZALO RELÁÑEZ Data Nascimento: 09/01/1986 Passaporte: AAB891648 País: ARGENTINA;

Processo: 47039023526201911 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KIYOSHI UEDA Data Nascimento: 20/01/1978 Passaporte: TS4127441 País: JAPÃO; Processo: 47039023538201937 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ashishbhai Govindbhai Patel Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: N4960183 País: ÍNDIA; Processo: 47039023541201951 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dungardan Charan Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: R8806409 País: ÍNDIA; Processo: 47039023542201903 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eranna Data Nascimento: 01/06/1988 Passaporte: K2631332 País: ÍNDIA; Processo: 47039023543201940 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Harshil Yatinkumar Kapadia Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: Z4349357 País: ÍNDIA; Processo: 47039023546201983 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jigneshbhai Babubhai Patel Data Nascimento: 25/12/1976 Passaporte: N9798235 País: ÍNDIA; Processo: 47039023550201941 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jitendra Rameshbhai Patel Data Nascimento: 04/05/1983 Passaporte: N9637762 País: ÍNDIA; Processo: 47039023552201931 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kapil Pandian Data Nascimento: 23/07/1989 Passaporte: J6619124 País: ÍNDIA; Processo: 47039023555201974 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Paraskumar Tribhovanbhai Patel Data Nascimento: 02/01/1997 Passaporte: P8276138 País: ÍNDIA; Processo: 47039023558201916 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ullhas Dakhode Data Nascimento: 12/05/1988 Passaporte: H9406345 País: ÍNDIA; Processo: 47039023568201943 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ferenc Szilagyi Data Nascimento: 24/06/1967 Passaporte: BJ0917023 País: HUNGRIA; Processo: 47039023569201998 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Szabolcs Szilagyi Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: BH6793590 País: HUNGRIA; Processo: 47039023570201912 Requerente: NSG ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andre Skare Berg Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: 32858949 País: NORUEGA; Processo: 47039023571201967 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Istvan Janos Szilagyi Data Nascimento: 05/07/1970 Passaporte: BJ0917007 País: HUNGRIA; Processo: 47039023573201956 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Laszlo Golobics Data Nascimento: 29/04/1956 Passaporte: BS0963543 País: HUNGRIA; Processo: 47039023581201901 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andras Kosarko Data Nascimento: 27/07/1969 Passaporte: BH2953484 País: HUNGRIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039023861201919 Requerente: CAM DO BRASIL CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mauro Ballari Data Nascimento: 30/12/1971 Passaporte: YA6650849 País: ITÁLIA; Processo: 47039023631201941 Requerente: CORPING CORPORACAO AUTOMACAO E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FAUSTO ABRAHAM DE LUNA PLASCENCIA Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: G20448310 País: MÉXICO; Processo: 47039023633201931 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REN ISHII Data Nascimento: 16/02/1997 Passaporte: MU4662347 País: JAPÃO; Processo: 47039023635201920 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIYOHIDE NAKAMURA Data Nascimento: 23/07/1975 Passaporte: TS0396861 País: JAPÃO; Processo: 47039023636201974 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NOBUHIRO HOMMA Data Nascimento: 17/12/1975 Passaporte: TK8978836 País: JAPÃO; Processo: 47039023658201934 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIQIANG LI Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: E31862510 País: CHINA; Processo: 47039023674201927 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS MICHAEL CROZIER HUELIN Data Nascimento: 05/12/1988 Passaporte: N7156950 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039023673201982 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lars Andreas Gunnar Ramkvist Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: 93579639 País: SUÉCIA; Processo: 47039023675201971 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Ulf Gunnar Bostrom Data Nascimento: 04/06/1970 Passaporte: 90521593 País: SUÉCIA; Processo: 47039023706201994 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVANO ANGUISSOLA Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: YB0259463 País: ITÁLIA; Processo: 47039023707201939 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMILIANO MAGNINO Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: YA5940052 País: ITÁLIA; Processo: 47039023711201905 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA FENESTRELLI Data Nascimento: 31/10/1985 Passaporte: YA8337982 País: ITÁLIA; Processo: 47039023712201941 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA FASSIO Data Nascimento: 22/05/1996 Passaporte: YB3117067 País: ITÁLIA; Processo: 47039023754201982 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFONSO EDUARDO ESTEVEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 09/02/1974 Passaporte: PAD334140 País: ESPANHA; Processo: 47039023756201971 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC JAMES HARDY Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: 595275440 País: EUA; Processo: 47039023786201988 Requerente: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENGFU GUAN Data Nascimento: 22/08/1986 Passaporte: E33810555 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039023788201977 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROSHI KUROYANAGI Data Nascimento: 05/05/1968 Passaporte: TK5509594 País: JAPÃO; Processo: 47039023968201959 Requerente: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIOLETTA MONTES TAPIA Data Nascimento: 04/12/1983 Passaporte: CGNWWHW3NP País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020055201981 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SATHISH KUMAR VENKATESAN Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: L6218259 País: ÍNDIA; Processo: 47039022312201919 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENGGUO SONG Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: E 22786054 País: CHINA; Processo: 47039023102201948 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHISHEK GANPATRAO DAGWAR Data Nascimento: 03/05/1986 Passaporte: N3088073 País: ÍNDIA; Processo: 47039023105201981 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJESH MULAKALAPALLI Data Nascimento: 17/06/1982 Passaporte: Z2911781 País: ÍNDIA; Processo: 47039023171201951 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael John Finnie Data Nascimento: 02/09/1973 Passaporte: 511191313 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023182201931 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO LUIS VILORIA NORIEGA Data Nascimento: 10/08/1966 Passaporte: AP870533 País: COLÔMBIA; Processo: 47039023186201910 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR AUGUSTO SERRANO ASTUDILLO Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: 126543892 País: VENEZUELA; Processo: 47039023188201917 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIDIER ALBERTO GARCIA MONTERO Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: AP931230 País: COLÔMBIA; Processo: 47039023190201988 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EDWIN JESUS CAGUANA RIVERO Data Nascimento: 07/08/1980 Passaporte: 066080299 País: VENEZUELA; Processo: 47039023193201911 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFERSON JAIR FERRER MIRANDA Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: AR638555 País: COLÔMBIA.



Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039021702201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Stergos Kompos Data Nascimento: 23/03/1962 Passaporte: AM1002348 País: GRÉCIA; Processo: 47039022080201907 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 15/01/2021 Imigrante: BAS PANAGIOTIS KARNESSIS Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: NN9JBRPL1 País: HOLANDA; Processo: 47039022088201965 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: DANIEL CORNELIS BLOM Data Nascimento: 20/04/1993 Passaporte: NSPLKH143 País: HOLANDA; Processo: 47039022125201935 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: RYAN VAN DER SCHOOR Data Nascimento: 13/10/1997 Passaporte: NX167R373 País: HOLANDA; Processo: 47039022127201924 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: MARK WESTERTERP Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: NX71BDBD6 País: HOLANDA; Processo: 47039022721201915 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: WILLIAM ALAN STEPHEN PAISLEY Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: 505433507 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023087201938 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Maciej Wojtakajtis Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: EB7450238 País: POLÓLIA; Processo: 47039023091201904 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ole Raknes Data Nascimento: 29/05/1971 Passaporte: 30382763 País: NORUEGA; Processo: 47039023094201930 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: ERIK ATTILA PALADI Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: 163043258 País: CROÁCIA; Processo: 47039023127201941 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANESH DADI Data Nascimento: 21/06/1987 Passaporte: M7200259 País: ÍNDIA; Processo: 47039023129201931 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: PETER JOHN MAHER Data Nascimento: 17/03/1962 Passaporte: LB0070878 País: IRLANDA; Processo: 47039023130201965 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: DHARMARATHNAM THOTTAPPULLY VELAYUDHAN Data Nascimento: 13/05/1965 Passaporte: Z2670016 País: ÍNDIA; Processo: 47039023132201954 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: STUART MCINTOSH Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: 562480684 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023135201998 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: RICHARD LOMAN MARTEN Data Nascimento: 14/04/1971 Passaporte: PC9257284 País: IRLANDA; Processo: 47039023143201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ TOMCZYK Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: ER3328791 País: POLÓLIA; Processo: 47039023184201921 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Marian Lodyga Data Nascimento: 11/12/1983 Passaporte: EB4253076 País: POLÓLIA; Processo: 47039023189201953 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Antero Evora Data Nascimento: 20/10/1955 Passaporte: NPJK33900 País: HOLANDA; Processo: 47039023198201944 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brynner Gillamac Ang Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: EC7251605 País: FILIPINAS; Processo: 47039023221201909 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFONS ANTONIUS HOEBE Data Nascimento: 11/05/1965 Passaporte: NP0K1J7P2 País: HOLANDA Imigrante: ANDREY SOBOLEV Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: 732817740 País: RÚSSIA Imigrante: DMYTRO GRODS'KYI Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: FE464896 País: UCRÂNIA; Processo: 4703902322201945 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALF LEROY LISTIGOVERS Data Nascimento: 02/06/1954 Passaporte: HN771302 País: CANADÁ Imigrante: HECTOR HERMAN ANAYA LOPEZ Data Nascimento: 29/04/1974 Passaporte: G29092765 País: MÉXICO Imigrante: IGOR ROMANOV Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: FB640449 País: UCRÂNIA Imigrante: INDREYATNO UTOMO Data Nascimento: 19/10/1981 Passaporte: C0555662 País: INDONÉSIA Imigrante: SANDRO PSHENATOV Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: 752763956 País: UCRÂNIA Imigrante: VALERIY MITUS Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: FB936813 País: UCRÂNIA; Processo: 47039023263201931 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: OLIVIER SAVANIER Data Nascimento: 16/12/1972 Passaporte: 18HD93540 País: FRANÇA; Processo: 47039023290201912 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJAGOPALAN PANDIKARAN VENKATASUBRAMANIAN Data Nascimento: 06/02/1963 Passaporte: Z3773067 País: ÍNDIA; Processo: 47039023294201992 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: RADOSLAW LUCIAN BYCZKOWSKI Data Nascimento: 08/01/1972 Passaporte: EJ1241850 País: POLÓLIA; Processo: 47039023301201956 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Ante Baricevic Data Nascimento: 04/12/1980 Passaporte: 270643657 País: CROÁCIA; Processo: 47039023300201910 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: WILLIAM FRANCIS GRAY Data Nascimento: 30/09/1985 Passaporte: 099230599 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039023309201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: COSMIN CHILISOIU Data Nascimento: 02/12/1977 Passaporte: 058084263 País: ROMÊNIA; Processo: 47039023312201936 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivica Jakelic Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: 044345065 País: CROÁCIA Imigrante: Mario Radman Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: 099819996 País: CROÁCIA Imigrante: Zeljan Vitaljic Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: 130855004 País: CROÁCIA; Processo: 47039023304201990 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: STEFANO ANTONINO RAMI Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: YA3386474 País: LIBÉRIA; Processo: 47039023357201919 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Jack Woodham Jr. Data Nascimento: 17/05/1973 Passaporte: 557496846 País: EUA; Processo: 47039023316201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: MARCO AGBAYANI TAGARO Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: EC4809172 País: FILIPINAS; Processo: 47039023315201970 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brellan Ofquila Jaballa Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: P5431161A País: FILIPINAS; Processo: 47039023323201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: Pavlo Bandurskyi Data Nascimento: 12/12/1985 Passaporte: FA123414 País: UCRÂNIA; Processo: 47039023330201918 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clark Donguines Dula-Ogon Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: P3157268B País: FILIPINAS; Processo: 47039023332201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: OLEKSANDR KUZNETSOV Data Nascimento: 06/07/1969 Passaporte: FK189824 País: UCRÂNIA; Processo: 47039023334201904 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cesar Jr. Peñañiel Tumaob Data Nascimento: 30/04/1966 Passaporte: EC4561371 País: FILIPINAS; Processo: 47039023339201929 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: AHMET BORA BALACLI Data Nascimento: 10/08/1973 Passaporte: U10624215 País: TURQUIA; Processo: 47039023342201942 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: KONSTANTINOS MATIATOS Data Nascimento: 27/04/1974 Passaporte: AN1511387 País: GRÉCIA; Processo: 47039023341201906 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reggie Andrew Esplanada Maula Data Nascimento: 09/12/1986 Passaporte: P4996042A País: FILIPINAS; Processo: 47039023343201997 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: DMYTRO ZHGUTOV Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: FM907074 País: UCRÂNIA; Processo: 47039023344201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: JOHN REY LAGDAAN ANDES Data Nascimento: 12/02/1989 Passaporte: P9834042A País: FILIPINAS; Processo: 47039023355201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: CARY BRUCE CANUEL BRUAL Data Nascimento: 16/12/1971 Passaporte: P7881099A País: FILIPINAS; Processo: 47039023356201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: IGOR VYSOTSKII Data Nascimento: 22/02/1963 Passaporte: 726602820 País: RÚSSIA; Processo:

47039023368201991 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JED RAYMOND LUBI SILVA Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: EC6565484 País: FILIPINAS; Processo: 47039023358201955 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JOSE VIRGILIO CAMESA GEROLAGA Data Nascimento: 27/04/1971 Passaporte: P2842301B País: FILIPINAS; Processo: 47039023360201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: LEVAN DZNELADZE Data Nascimento: 22/01/1983 Passaporte: 11BB31413 País: GEÓRGIA; Processo: 47039023363201968 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: CALVIN GLENN LADRILLO CABILLO Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: P2975497A País: FILIPINAS Imigrante: DANILO JR PUGNARIA MONDARES Data Nascimento: 28/05/1978 Passaporte: P0111898B País: FILIPINAS Imigrante: GEORGIE BABOR SISTOSO Data Nascimento: 03/11/1974 Passaporte: P0321621A País: FILIPINAS Imigrante: GIRON GULLEM OTIC Data Nascimento: 23/11/1991 Passaporte: P3788395A País: FILIPINAS Imigrante: JOHN KARLO PORTO BLANCAFLOR Data Nascimento: 28/06/1993 Passaporte: EC7261644 País: FILIPINAS Imigrante: LORETO JR ESPINOSA PEPITO Data Nascimento: 04/12/1969 Passaporte: EC5895791 País: FILIPINAS Imigrante: MARK OBENZA ACADEMIA Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: P2496458B País: FILIPINAS Imigrante: NOVO ALEX MAGDADARO PEPITO Data Nascimento: 11/08/1972 Passaporte: P1750070A País: FILIPINAS; Processo: 47039023367201946 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Bradley Wayne Bishop Data Nascimento: 08/03/1982 Passaporte: 580128730 País: EUA; Processo: 47039023365201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: Mehmet Gur Data Nascimento: 20/03/1960 Passaporte: U06007333 País: TURQUIA; Processo: 47039023402201927 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: RAJESH RAO NARTHU Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: L5024433 País: ÍNDIA; Processo: 47039023407201950 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: CHETANKUMAR UTTAMBHAI TANDEL Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: N5621410 País: ÍNDIA; Processo: 47039023413201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: PRADEEP NARAYAN Data Nascimento: 22/02/1986 Passaporte: Z5617549 País: ÍNDIA; Processo: 47039023416201941 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: FRANK TUEGEL MADSEN Data Nascimento: 09/12/1971 Passaporte: 211667987 País: DINAMARCA; Processo: 47039023422201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: Aleksandrs Muracovs Data Nascimento: 27/05/1985 Passaporte: LV5459037 País: LETÔNIA; Processo: 47039023423201942 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MARK RICHARD KERRISON Data Nascimento: 06/03/1966 Passaporte: 547834810 País: INGLATERRA; Processo: 47039023425201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ALEXANDER VASKO Data Nascimento: 04/12/1968 Passaporte: 726095414 País: RÚSSIA; Processo: 47039023427201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: CABILAN SELLAPPA Data Nascimento: 17/05/1991 Passaporte: Z4715232 País: ÍNDIA; Processo: 47039023428201975 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: NEBOJSA VUKSIC Data Nascimento: 20/09/1970 Passaporte: U89AZ5533 País: MONTENEGRO; Processo: 47039023430201944 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: LOHIT KRISHAN SINGH Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: Z5106975 País: ÍNDIA; Processo: 47039023435201977 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Olegs Sirovs Data Nascimento: 14/10/1978 Passaporte: LZ3263245 País: LETÔNIA; Processo: 47039023436201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: SARATH BABU GURUMURTHY Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: J4693300 País: ÍNDIA; Processo: 47039023441201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: KULWINDER SINGH Data Nascimento: 12/12/1968 Passaporte: Z2648496 País: ÍNDIA; Processo: 47039023446201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/10/2021 Imigrante: Janis Vilkauss Data Nascimento: 02/09/1983 Passaporte: LV4124297 País: LETÔNIA; Processo: 47039023458201981 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Rune Clausen Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: 209820804 País: DINAMARCA; Processo: 47039023464201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: IVO PALENICEK Data Nascimento: 16/07/1960 Passaporte: EK1047020 País: POLÓLIA; Processo: 47039023465201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: Jude Indico Prades Data Nascimento: 17/07/1993 Passaporte: P4507654A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039021953201956 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JAE WOOK JUNG Data Nascimento: 12/10/1975 Passaporte: M64726536 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I):
Processo: 47039021377201947 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSUKE SUZUKI Data Nascimento: 12/08/1968 Passaporte: TR1571686 País: JAPÃO; Processo: 47039021402201992 Requerente: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOOYOUNG HONG Data Nascimento: 06/07/1982 Passaporte: M02930578 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021977201913 Requerente: PETRONAS PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: OMAR NIZAR BIN ABDULLAH Data Nascimento: 24/01/1976 Passaporte: A34834684 País: MALÁSIA Imigrante: OMAR NIZAR BIN ABDULLAH Data Nascimento: 24/01/1976 Passaporte: A34834684 País: MALÁSIA; Processo: 47039022931201911 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SEONGHO HAN Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: M71988111 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039022944201982 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HYUKIL KWON Data Nascimento: 16/05/1984 Passaporte: M69428287 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039023060201945 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JIMAN LEE Data Nascimento: 17/07/1980 Passaporte: M49174014 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039020687201944 Requerente: PASTELARIA LOBO MAU - DELICIAS DE PORTUGAL LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JORGE ALBERTO XAVIER MARQUES Data Nascimento: 21/11/1966 Passaporte: CB164721 País: PORTUGAL.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039013273201969 Requerente: MOLB DESENHOS TECNICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alain Leri Data Nascimento: 28/01/1960 Passaporte: 15FV32610 País: FRANÇA Mãe: Italia Lidia Tomasso Pai: Romano Leri; Processo: 47039016355201965 Requerente: IP-COM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuanda Cao Data Nascimento: 15/07/1993 Passaporte: EB3508656 País: CHINA Mãe: Xiuqin Zhou Pai: Huiqiang Cao; Processo: 47039020973201918 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE DUEÑAS DE GALARZA Data Nascimento: 16/10/1962 Passaporte: PAE756130 País: ESPANHA Mãe: MARIA BEGOÑA Pai: Não informado; Processo: 47039021524201989 Requerente: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Libao Wang Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: EE8673505 País: CHINA Mãe: Suqin Pan Pai: Guoxin Wang; Processo: 47039022159201920 Requerente: FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO



COMERCIO E LOCACAO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER BENJAMIN HARTLE Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: 545563896 País: EUA Mãe: Maureen Anne Bender Pai: Edgar Owen Hartle; Processo: 47039022870201984 Requerente: SISTEMA PRODUTOR SAO LOURENCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZONG BOWEN Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: PE1646056 País: CHINA Mãe: YANG MIN Pai: ZONG MINGPU; Processo: 47039022952201929 Requerente: M SILVA BRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEATRIZ TEIXEIRA DA MOTA PINTO Data Nascimento: 05/11/1991 Passaporte: CA709551 País: PORTUGAL Mãe: MAFALDA ISABEL SOARES TEIXEIRA MOTA PINTO Pai: VIRGILIO MANUEL PEREIRA DA MOTA PINTO; Processo: 47039023010201968 Requerente: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEBORAH ANNE VICKERS Data Nascimento: 17/08/1955 Passaporte: GA768293 País: CANADÁ Mãe: WINNIFRED MATCHETT Pai: EDWARD MATCHETT; Processo: 47039023591201938 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOICHI MORI Data Nascimento: 20/09/1966 Passaporte: TR4485513 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO MORI Pai: MITSUGU MORI.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039022838201907 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN BIGGINS Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: 562254600 País: INGLATERRA. Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039022581201985 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jaroslav Jakubek Data Nascimento: 26/10/1970 Passaporte: EB6552885 País: POLÔNIA; Processo: 47039022583201974 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Zajac Data Nascimento: 22/07/1965 Passaporte: ES4418009 País: POLÔNIA; Processo: 47039023321201927 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Priju Sakthi Krishnan Data Nascimento: 14/04/1982 Passaporte: Z5626093 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039016649201997 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: João Pedro Carrilho Calado Antunes Lopes Data Nascimento: 16/04/1968 Passaporte: P575137 País: PORTUGAL; Processo: 47039020966201916 Requerente: TCP PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHENGLAN YAO Data Nascimento: 30/12/1966 Passaporte: PE1887286 País: CHINA; Processo: 47039022885201942 Requerente: BIZERBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO PAULO CANHOTO DAVID Data Nascimento: 17/09/1966 Passaporte: CA689448 País: PORTUGAL; Processo: 47039023098201918 Requerente: AAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GERARDO GARZA LOPEZ DE HEREDIA Data Nascimento: 11/10/1961 Passaporte: E14659413 País: MÉXICO; Processo: 47039023125201952 Requerente: EDB SISTEMAS ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES Data Nascimento: 04/03/1968 Passaporte: N558173 País: PORTUGAL; Processo: 47039023199201999 Requerente: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVIDE BREVIGLIERI Data Nascimento: 23/06/1966 Passaporte: YA6070402 País: ITÁLIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I): Processo: 47039023006201908 Requerente: CHINA CLASSIFICATION SOCIETY DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Li Jiang Data Nascimento: 06/04/1970 Passaporte: PE1425923 País: CHINA; Processo: 47039023007201944 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jung Hoon Park Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: M82309179 País: CORÉIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039009096201916 Requerente: MARCOS GUILLEN SANCHIS Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCOS GUILLEN SANCHIS Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: AA1936451 País: ESPANHA; Processo: 47039020171201908 Requerente: OC PATRIMONIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER JEAN-FRANÇOIS ARNAUD GASTON-PAUL CAZALIÈRES Data Nascimento: 18/05/1951 Passaporte: 14DV70318 País: FRANÇA; Processo: 47039021766201972 Requerente: ALMA TROPICAL RESORT LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLO NATALI Data Nascimento: 22/02/1960 Passaporte: YA4656901 País: ITÁLIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039020211201911 Requerente: OF JOSEPH PB&T BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA Data Nascimento: 05/02/1966 Passaporte: E323499 País: HONDURAS.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039021277201911 Instituição: DIOCESE DE QUIXADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rathish Mathew Data Nascimento: 11/04/1981 Passaporte: J1500093 País: ÍNDIA; Processo: 47039021507201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Logan Bradley Nicholson Data Nascimento: 26/02/2000 Passaporte: 583448118 País: EUA; Processo: 47039021529201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Merrill Charles Redfearn Data Nascimento: 27/11/1999 Passaporte: 590068847 País: EUA; Processo: 47039022132201937 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Boston Kay Chappell Data Nascimento: 24/09/1999 Passaporte: 555241608 País: EUA; Processo: 47039022140201983 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Alberto Lastra Sanchez Data Nascimento: 01/04/1999 Passaporte: G29872306 País: MÉXICO; Processo: 47039022367201929 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALA SURESH KAMBALA CHINNAPPAN Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: L9177729 País: ÍNDIA; Processo: 47039022467201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryce Eric Thelander Data Nascimento: 21/01/1999 Passaporte: 576894179 País: EUA; Processo: 47039022501201991 Instituição: ASSOCIACAO MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUSHAPAMARY SUSAIAPPAN Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: K0030567 País: ÍNDIA; Processo: 47039022685201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Maguire Copeland Data Nascimento: 05/02/2000 Passaporte: 583785745 País: EUA; Processo: 47039022691201947 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hinano Nengaki Data Nascimento: 01/12/1995 Passaporte: TR8707392 País: JAPÃO; Processo: 47039022694201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bridalia Lynn Tatlow Data Nascimento: 11/08/1999 Passaporte: 589013666 País: EUA; Processo: 47039022696201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Joseph Webster Data Nascimento: 15/09/1999 Passaporte: 554216476 País: EUA; Processo: 47039022726201948 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abbey Grace Bush Data Nascimento: 29/10/1999 Passaporte: 591861122 País: EUA; Processo: 47039022806201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lindsey Kate Mickelsen Data Nascimento: 10/01/2000 Passaporte: 555631526 País: EUA; Processo: 47039022943201938 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott Brinser Eastwood Data Nascimento: 14/05/1999 Passaporte: 575700865 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039022351201916 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ELNÄZ DARSHESHDAR Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte: I45870510 País: IRÃ; Processo: 47039023015201991 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: MOHAMMAD SADRAEIAN Data Nascimento: 09/09/1983 Passaporte: E96097505 País: IRÃ.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018: Processo: 47039021992201953 Requerente: KIDDO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARRY FREDERICK STANSFIELD Data Nascimento: 10/12/1996 Passaporte: 528698494 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SARAH ELIZABETH STANSFIELD Pai: ANDREW RICHARD JOHN STANSFIELD.

Residência - RN 30 - RENONACÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039022072201952 Requerente: SE VINEYARDS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARGHYANARAYAN MAHAPATRA Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: R2216840 País: ÍNDIA Mãe: SHARABANI MAHAPATRA Pai: ASHOK KUMAR MAHAPATRA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039023021201948 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RYO NOGAMI Data Nascimento: 20/07/1991 Passaporte: TK7710014 País: JAPÃO Mãe: YUMI NOGAMI Pai: ISAO NOGAMI; Processo: 47039023026201971 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNE EULENBURG Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: C3JH8ML84 País: ALEMANHA Mãe: Regina Katharina Eulenburg Pai: Rainer Karl Friedrich Eulenburg; Processo: 47039023128201996 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORDI CASTELLO RODRIGUEZ Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: PAE177417 País: ESPANHA Mãe: Mercedes Rodriguez Bahamonde Pai: Jorge Castello Juan; Processo: 47039023326201950 Requerente: KME AUTOMACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN DAVID ASHDOWN Data Nascimento: 14/06/1976 Passaporte: 537914364 País: INGLATERRA Mãe: ADELE SUSAN ASHDOWN Pai: MICHAEL ASHDOWN; Processo: 47039023603201924 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 06/02/2021 Imigrante: LIANG TANG Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: PE1613844 País: CHINA Mãe: Pu Yufang Pai: Tang Weiqiang.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039021312201900 Requerente: AVB MINERACAO LTDA. Prazo: até 06/11/2020 Imigrante: JOHN LACHLAN PENHALL Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: N4718268 País: AUSTRÁLIA Mãe: HELEN MARY PENHALL Pai: ROBERT KEITH PENHALL; Processo: 47039021946201954 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WEI Data Nascimento: 07/11/1987 Passaporte: E50815042 País: CHINA Mãe: ZHIMEI WEI Pai: MAOZHONG WEI; Processo: 47039022542201988 Requerente: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZACHARY LOSORDO Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: 565384841 País: EUA Mãe: BARBARA LOSORDO Pai: MATTHEW LOSORDO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039021260201963 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID JOSE VARELA MARTINEZ Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: 3 0354 0707 País: COSTA RICA Mãe: NIDIA MARTINEZ BRENES Pai: ROLANDO VARELA AGUILAR; Processo: 47039021481201931 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RODOLPHE DOMINIQUE FREDERIC MULLIEZ Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: 14AI09383 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE MARIE NOELLE GHEERBRANT Pai: CHRISTOPHE STEPHANE MULLIEZ; Processo: 47039022509201958 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FANXU ZENG Data Nascimento: 27/06/1977 Passaporte: E61398727 País: CHINA Mãe: XIULAN LI Pai: QINGYI ZENG; Processo: 47039023204201963 Requerente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TETSUYA WATANUKI Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: TK6833391 País: JAPÃO Mãe: HIROKO WATANUKI Pai: KINICHI WATANUKI; Processo: 47039023434201922 Requerente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: DOMENICO ROSSI Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: YB2199762 País: ITÁLIA Mãe: SILVIA CIRIELLI Pai: GIORGIO ROSSI; Processo: 47039023544201994 Requerente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Francesca Orlando Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: YA8590959 País: ITÁLIA Mãe: Alfredo Orlando Pai: Adriana Di Mola.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIERRE JEAN FOSSAT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A. Processo: 47039.020789/2019-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018121/2018-71.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante XIAOJUN CAO a exercer concomitantemente o cargo de Vice Diretor Geral e Diretor de Operações na TCP LOG CENTRO LOGISTICO INDUSTRIAL ADUANEIRO PARANAGUA LTDA.. Processo: 47039.021187/2019-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011567/2018-75.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039017850201991 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOJE TVERAAEN Passaporte: 30954667; Processo: 47039018100201937 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilson Orlando Gomez Agredo Passaporte: PE160858; Processo: 47039020163201953 Requerente: ESSEBIESE ARTIGOS TEXTEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alfio Spinato Passaporte: YA6826275; Processo: 47039020523201917 Requerente: SAMARIA UNIDADE DE POS LARVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA JULIA PORTELES MARTINEZ Passaporte: J296596; Processo: 47039020561201970 Requerente: JAICOS TELECOM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ALEJANDRO HENANDEZ PUPO Passaporte: J222329; Processo: 47039020872201939 Requerente: PANATURA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aura Ginnette Rios Becerra Passaporte: AN249574; Processo: 47039022352201961 Requerente: J.A ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALED AHMAD KARAJEH Passaporte: AA5060281; Processo: 47039023722201987 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHIA WEI CHANG Passaporte: 312658534; Processo: 47039020793201928 Requerente: SMARTWAY BRASIL MINERIO DE FERRO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES GRANT WAY-JONES Passaporte: M00307886; Processo: 47039017120201991 Requerente: MARISTELA ELICKER DAUVE 71290656991 Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL BERMPOHL Passaporte: C86HZ5P4X; Processo: 47039017303201914 Requerente: MARC ROBERT FERNAND SPAOLONZI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUY JEAN PIERRE DEVERT Passaporte: 553501560; Processo: 47039018356201944 Requerente: 2 WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Romain Yannick Tore van Baalen Passaporte: EP696206; Processo: 47039020854201957 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI WANG Passaporte: PE1699576; Processo: 47039023008201999 Requerente: CEREALISTA EFRAIM EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NELSON LOURENCO CABI Passaporte: C00098766; Processo: 47039023111201939 Requerente: ARMANT AR CONDICIONADO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DIEUMERCY ELDEUS Passaporte: G322184-F; Processo: 47039023146201978 Requerente: DESPINA PANAGLOU Prazo: 40 Dia(s) Imigrante: Despina Panoglou Passaporte: AP2127993; Processo: 47039023487201943 Requerente: PATRICK JOAO VENANCIO GONCALVES LOPES EIRELI Prazo: até 22/05/2021 Imigrante: WITHSHEL NOZIL Passaporte: PP4385308; Processo: 47039019469201967 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANLI JIA Passaporte: E63694471; Processo: 47039023328201949 Requerente: SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIO MARCHIORI Passaporte: YB1169724; Processo: 47039020239201941 Requerente: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jorge Filipe Bordalo Simões Passaporte: N988646; Processo: 47039020701201918 Requerente: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO JORGE PEREIRA DE CAIRES Passaporte: C786132; Processo: 47039020956201972 Requerente: TLANTIC



SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO ESPREGUEIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES Passaporte: P273891; Processo: 47039022430201927 Requerente: RESIDENCE BONS VENTOS JERI EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCA CONTATO Passaporte: YA9622437; Processo: 47039021130201921 Requerente: ALEXANDRE TIAGO BAPTISTA DE ALVES MARTINS Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Alexandre Tiago Baptista de Alves Martins Passaporte: CB103844; Processo: 47039021498201999 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: niall thomas macpherson Passaporte: 524793351; Processo: 47039017547201999 Requerente: JORDAN ISAIAS TIJERINO BONILLA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: JORDAN ISAIAS TIJERINO BONILLA Passaporte: C01385077; Processo: 47039023068201910 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel David Bennion Passaporte: 585890140; Processo: 47039010873201975 Requerente: ENIVRANCE DO BRASIL CONSULTORIA EM SOLUCOES EM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jacques Pierre Faure Passaporte: 14AD84732 Imigrante: Jacques Pierre Faure Passaporte: 14AD84732; Processo: 47039023579201923 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINGSHI WANG Passaporte: E64902117.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 199, de 14/01/2019, Seção 1, p. 36, Processo: 47039.018987/2019-63, onde se lê: Passaporte: N2224737, leia-se: Passaporte: T9164077.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 204, de 21/10/2019, Seção 1, p. 56, Processo: 47039.017624/2019-19, onde se lê: anteriormente autorizado através do processo:47039.005964/2019-99, leia-se: anteriormente autorizado através do processo: 47039.005863/2019-18.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.279, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CLAUDE KAMEL NABA - V177184-2, natural do Líbano, nascido em 08 de maio de 1969, filho de Kamel Toufic Naba e de Hasnat Naba, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011880/2019-90);

CORRIE ELIZABETH AULT SILVA - V088841-P, natural dos Estados Unidos, nascida em 05 de outubro de 1982, filha de Timothy James Ault e de Roxanne Lee Ault, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015278/2018-06);

ELDAA VIRGINIA TERESITA VELARDA JUSTINIANO - W651051-K, natural da Bolívia, nascida em 23 de setembro de 1939, filha de Hernan Velarde e de Alicia Justiniano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003548/2019-21);

ELISABETH SANTURIAN - W412753-L, natural do Egito, nascida em 26 de fevereiro de 1944, filha de Garabed Mardiros Seferian e de Mariam Seferian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003798/2019-81);

FRANCOIS JEROME JEAN MARIE CAMILLE GRUAU - V174490-A, natural da Argentina, nascido em 02 de julho de 1963, filho de Camille Gruau e de Raphaelle Gruau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006403/2017-30) e

LIN CHUN HSIEN - Y261005-X, natural da China, nascido em 16 de novembro de 1996, filho de Lin Kun Sen e de Pu Li Min, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017198/2019-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.280, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEGRESSE KIMUKEDI - F061079-M, natural da República Democrática do Congo nascida em 12 de dezembro de 2013, filha de Abedi Bipa Kimukedi e de Zizi Embakana Nsele, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008460/2019-99);

ANIKA SIDDIKA - F110713-F, natural de Bangladesh, nascida em 13 de setembro de 2011, filha de Sun Miah e de Sultana Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023643/2019-71);

ANGELA KOMBI KIESSE - V981476-V, natural da Angola, nascida em 09 de dezembro de 2004, filha de Justino Lando e de Zenzo Claris, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023954/2019-30);

EIAD MANIMTIM MOHAMMAD - F201588-N, natural de Filipinas, nascido em 24 de agosto 2018, filho de Ziyad Mohammad e de Nescie Rase Manimtim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020308/2019-24);

FAIZA RASHID - F120445-8, natural de Bangladesh, nascida em 07 de janeiro de 2013, filha de Harunur Rashid e de Sharmin Akther, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023966/2019-64);

GASSER TAREK OMAR AHMED SAYED - V738967-L, natural da República Democrática do Congo, nascido em 28 de julho de 2007, filho de Tarek Omar Ahmed Sayed e de Ebtissam Mohamad Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023983/2019-00);

HUSAM EDDIN MANSOUR - G415255-2, natural dos Emirados Árabes, nascido em 01 de março de 2013, filho de Kamal Mansour e de Ragheda Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011065/2019-01);

JOSUE NSAU MATONDO - G349139-A, natural da República Democrática do Congo, nascido em 18 de junho de 2009, filho de Bruce Samba Matondo e de Gisele Lubelo Nzabani Matondo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005255/2019-71);

JUNIOR MAXI - V881663-2, natural da República do Haiti, nascido em 23 de agosto de 1980, filho de Maxiys Maxi e de Hrzila Verdieu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004202/2019-42);

LUWANGO PANDA LANDU - V981481-1, natural da Angola, nascida em 20 de junho de 2007, filha de Justino Landu e de Zenzo Claris, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023956/2019-29);

PLEVIMER KIMUKEDI - F061084-T, natural da República Democrática do Congo, nascida em 22 de fevereiro de 2008, filha de Abedi Bipa Kimukedi e de Zizi Embakana Nsele, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008462/2019-88);

RAND EL BIZRI - F198364-0, natural do Líbano, nascido em 29 de junho de 2015, filha de Nariman Ghaddar e de Ahmad El Bizri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023739/2019-39) e

VICTORIA ANAIRY CASSEUS LOUIS - G063247-9, natural do Equador, nascida em 24 de fevereiro de 2014, filha de Casseus Elmeus e de Louis Germaine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004479/2019-92).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.281, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO JOSE ARAB OLAVARRIETA - V291472-8, natural da Venezuela, nascido em 07 de agosto de 1972, filho de Jose Jorge Arab Atramiz e de Raiza Josefina Olavarrieta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002020/2019-54);

ALEX OVANDO LEYTON - V788984-S, natural da Bolívia, nascido em 18 de junho de 1971, filho de Guillermo Ovando Sanz e de Janet Leyton Vda. de Ovando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000572/2019-29);

AMR HDIEFA - G344322-7, natural da Síria, nascido em 21 de janeiro de 1990, filho de Hamoud Hdiefa e de Ward Hdiefa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020074/2019-15);

ANDRES ALBERTO VILLALBA - V517746-0, natural da Argentina, nascido em 23 de dezembro de 1961, filho de Emeterio Villalba e de Marina de Jesus Cabrera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.008653/2018-64);

BRAIMA MANE - V616682-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Meme Mane e de Abi Djalo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002260/2019-60);

EDITH UMASI RAMOS - V914411-C, natural do Peru, nascida em 10 de abril de 1984, filha de Maximo Umasi Huisa e de Agustina Ramos Colca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002416/2019-45);

GRACIELA TEJADA PINELL - V799190-H, natural da Bolívia, nascida em 26 de setembro de 1980, filha de Jorge Enrique Tejada Rivera e de Ana Maria Pinell de Doering, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000678/2019-22);

HIBA ADNAN TAWBE - V447916-L, natural do Líbano, nascida em 13 de agosto de 1986, filha de Adnan Tawbe e de Therese Derbej, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004711/2018-95);

IHIDERO MONDAY OHIRME CHARLES - V591209-2, natural da Nigéria, nascido em 25 de setembro de 1984, filho de Ihidero Godwin Oziegbe e de Ihidero Eunice Eohi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000682/2019-63);

JOHNNY ALOUIZOR - V755167-J, natural do Haiti, nascido em 07 de fevereiro de 1983, filho de Alouzior Metandieu e de Lafleur Rosita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001078/2019-81);

JUSSIRA DA PIEDADE SASSENTO - G115691-3, natural da Angola, nascida em 09 de fevereiro de 2000, filha de Antonio Paulo da Silva Sassento e de Tanga Correia da Piedade Sassento, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003894/2019-79);

LIDIER GONZALEZ ROMERO - G006837-9, natural de Cuba, nascido em 16 de março de 1983, filho de Lorenzo Gonzalez Barban e de Francisca Romero Jimenez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010606/2018-12);

LUCIANA SARAVIA TEJADA - V799268-6, natural da Bolívia, nascida em 14 de julho de 2000, filha de Sergio Roberto Saravia Ayala e de Graciela Tejada Pinell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000574/2019-18);

MATTHEW ANIEDI OKON - G153790-O, natural da Nigéria, nascido em 15 de abril de 1982, filho de Okon Tom e de Paulina Okon Tom, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000996/2019-66);

NEVILLE MCDONALD JOHNSON - V990096-3, natural da República Guiana, nascido em 24 de fevereiro de 1950, filho de Alphonso Johnson e de Gladys Cecelia Johnson, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000887/2019-15);

OLGA LIDIA LLANES DIAZ - V992184-X, natural de Cuba, nascida em 09 de junho de 1966, filha de Guillermo Llanes Oropeza e de Aida Diaz Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005214/2018-26);

OSVALDO FIGUEROA LEON - V957327-0, natural de Cuba, nascido em 08 de abril de 1970, filho de Osvaldo Figueroa Sanchez e de Elsa Leon Torres, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.010596/2018-14);

PAOLA MILENKA MERCADO BUSTILLO - V798756-Z, natural da Bolívia, nascida em 03 de julho de 1986, filha de Jaime Carlos Mercado Estrada e de Darlene Clara Bustillo Bravo, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008361/2019-42);

RENZO LUCIANO PINTOS PAIVA - V677569-L, natural do Uruguai, nascido em 09 de julho de 1990, filho de Richard Dario Pintos e de Maria del Rosario Paiva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000063/2019-00);

ROBERTO ROJAS PEREZ - V992624-V, natural de Cuba, nascido em 27 de maio de 1972, filho de Luis Rojas Castellano e de Rosa Perez Garcia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.004529/2018-53);

SANTIAGO JESUS HERNANDEZ FUENTES - V513128-3, natural da Venezuela, nascido em 28 de dezembro de 1990, filho de Cesar Augusto Hernandez Valera e de Nancy Patricia Fuentes de Hernandez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.003538/2019-12);

SERIGNE MAME MOR NGOM - G015323-2, natural do Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1988, filho de Talla Ngom e de Nogoye Kane, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007716/2018-79);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.282, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ANA LEIA CASTRO NASCIMENTO, nascida em 01 janeiro de 1978, filha de Jose Maria Castro e de Maria das Dores Nascimento, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004277/2019-42);

LUCIANA VIRGINIA GOMES DA SILVA SOHM, nascida em 13 de fevereiro de 1979, filha de Luciano José da Silva e de Teresa Cristina G. Da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.047374/2019-19);

KAMILA ALARCAO DA SILVA, nascida em 15 de fevereiro de 1993, filha de Gilson Roberto da Silva e de Karla Patricia de Alarcão, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08000.036427/2019-76);

LUCIANA CHATEL CUNHA, nascida em 08 de abril de 1973, filha de Hamilton Jose de Almeida Cunha e de Lucia Maria Chatel Cunha, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005002/2019-26);

JESSYCA MAIARA ROCHA CHAGAS, nascida em 25 de agosto de 1993, filha de Zilmara Rocha Chagas, adquirindo a nacionalidade, neerlandesa (Processo nº 08000.046744/2019-09).

Paulo Nascimento Araujo, nascido em 08 de maio de 1952, filho de Décio de Oliveira Araujo e de Marina Nascimento Araujo, adquirindo a nacionalidade, austríaca (Processo nº 08018.005266/2019-80);

SHEYLA MARCIA REPOLUSK, nascida em 01 de março de 1973, filha de Maria Lemos Carvalho, adquirindo a nacionalidade, austríaca (Processo nº 08000.042552/2019-15).



KAREN LORENA PANTOJA MODESTO, nascida em 27 de setembro de 1994, filha de Edson Marinho Modesto e de Anagela Cristina Rodrigues Pantoja, adquirindo a nacionalidade, austríaca (Processo nº 08000.047884/2019-96);

ERICH OLIVEIRA MARTINS, nascido em 19 de novembro de 1993, Edgar Alves Martins Junior e de Francisca Oliveira Martins, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004549/2019-12);

GILVA MARIA MISTER, nascida em 27 de julho de 1966, filha de João Maciel da Costa e de Julia Juracy da Costa, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.004461/2019-92);

RAYSSA GABRIELLE LIMA PEREIRA, nascida em 11 de novembro de 1996, filha de Sergio Marcos Pereira e de Viviane Maria de Lima Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.008690/2019-86);

ALZINETE PÜHRETMAIR BALBINO, nascida em 06 de junho de 1967, filha de Cícero Balbino Sobrinho e de Josefa Dantas Balbino, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.008683/2019-84).

LINA KAORI IKEDA, nascida em 15 de novembro de 1993, filha de Mauro Takashi Ikeda e de Marcia Atsumi Ikeda, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.049522/2019-30).

BARBARA GANGL, nascida em 15 julho de 1981, filha de Mariana Candida Garcia Cardoso de Almeida e de Ruy Lima de Almeida, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.044848/2019-71).

JANAINA SILVA DOS SANTOS, nascida em 04 de agosto de 1994, filha de Edson dos Santos e de Joelina Feitosa da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.008352/2019-44);

VALDIRENE MOURA DOS SANTOS, nascida em 02 de setembro de 1983, filha de Valdeci Oliveira dos Santos e de Angelita Maria de Moura dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006436/2019-43);

FERNANDA VICTORIA SALLES JORGE, nascida em 26 de janeiro de 1993, filha de Joaquin Figueira Jorge e de Elisangela Maria de Souza Salles, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.006486/2019-21);

AMANDA FONTES ARAÚJO, nascida em 29 de setembro de 2000, filha de Jordane Teixeira Araújo e de Juscilene Fontes Palmeira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.007128/2019-35);

VALERIA DA GLORIA VERISSIMO TOL, nascida em 17 de janeiro de 16967, filha de Yolanda da Gloria Verissimo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009528/2019-85);

WALDILENE BARROS DOS SANTOS, nascida em 27 de JANEIRO de 1968, filha de Josefa Barros De Andrade, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.050570/2019-71);

CREUMAR TOLEDO DO NASCCIMENTO, nascida em 14 de agosto de 1974, filha de Agrimazio Geraldo do Nascimento e de Maria Toledo do Nascimento, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.009820/2019-06);

FRANCIELLI CAMARGO, nascida em 23 março de 1993, filha de João Carlos Camargo e de Liliane Aparecida Wisniewski Camargo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.010357/2019-37);

AQUILA JOSE DE SOUZA MAGALHAES, nascido em 05 de março de 1999, filho de Jose Geraldo de Souza e de Avinir Pimentel Magalhaes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.008651/2019-89);

CLEÔNIA DE ARAÚJO PICANÇO, nascida em 03 de maio de 1968, filho de Carino Picanço e de Avelina de Araújo Picanço, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08000.052564/2019-58);

POLIANA RODRIGUES FRANÇA, nascida em 05 de dezembro de 1993, filha de Ruberlan França e de Ussara Rodrigues Ribeiro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.051653/2019-87);

MATHEUS SIDDHARTA GOMES GUIMARÃES, nascido em 29 de maio de 2001, filho de Luciane Gomes e de Fábio Maia De Gabriel Guimarães, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.051679/2019-25);

ANDRÉA MARIA BRANDÃO DENG, nascida em 13 de julho de 1969, filha de Francisco Rodrigues Brandão e de Ivonete Maria Brandão, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.052895/2019-98) e;

KTIUÇA DOS SANTOS COSTA, nascida em 29 de maio de 1978, filha de Maria Madalena dos Santos Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.012459/2019-97).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.283, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001094/2012-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN JIMENEZ SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Oscar Jimenez Parada e May Suarez Palacio, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.284, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001552/2006-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUI MANUEL DOS SANTOS DUARTE, de nacionalidade portuguesa, filho de Armando Antunes Duarte e Joaquina Gonçalves dos Santos Duarte, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 4 de fevereiro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.285, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005772/2018-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIMBER BAZAN PEDRAZA, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Bazan Ibarra e de Lola Pedraza, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.286, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019030/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GILMA YUSTIN MENDOZA ECHEVERRY, de nacionalidade colombiana, filha de Patricia Mendoza Echeverry, nascida em Carupano, Sucre, na República da Colômbia, em 29 de dezembro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.287, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000776/2018-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL EDUARDO REYES ROMERO, denacionalidade colombiana, filho de José Arnulfo Reyes Boorgues e de Elizabeth Romero Tovar, nascido em Ibagué, Tolima, na República da Colômbia, em 4 de janeiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.288, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009428/2016-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZUBAIDA USSENE, de nacionalidade moçambicana, filha de Jafar Hussein e de Halima Daude, nascida na República de Moçambique, em 16 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.289, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.303928/2016-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEF IZHAK HANZIN, de nacionalidade israelense, filho de Menachem Hanzin e de Ita Hanzin, nascido em Tel Aviv, no Estado de Israel, em 8 de setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.290, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008609/2015-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVELYN BRIGETT GONZALEZ ESTANGA, de nacionalidade venezuelana, filha de Edgar Gonzalez e de Damaris Estanga, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 7 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.291, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006263/2012-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEAN PIERRE MUNINGO RACHIDI, de nacionalidade congoleza, filho de Rachid Kalonda e de Kinyawaz Therese, nascido em Kinshasa, na República Democrática do Congo, em 8 de dezembro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.292, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013876/2010-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMÃO PEDRO CAIEMBE MAXALA, de nacionalidade angolana, filho de Maquengo Bintumba e de Lufonquenda Inquenbe, nascido na República da Angola, em 27 de agosto de 1971, ficando a efetivação da



medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 26 (vinte e seis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.293, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017111/2009-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMAD OMAR BARAKAT, de nacionalidade libanesa, filho de Omar Barakat e de Fátima Barakat, nascido em Beirute, na República do Líbano em 1º de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos 9 (nove) meses e 10 (dez) dias), a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.294, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008168/2008-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS EHIBER PORTILLA RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Hernan Portilla e de Gloria Rodriguez, nascido em Puerto Assis, na República da Colômbia, em 19 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009759/2007-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAULA SOFIA NOGUEIRA DE SOUSA E SILVA, de nacionalidade portuguesa, filha de Antonio Armindo Sousa e Silva e de Maria Vitoria Nogueira Oliveira, nascida em Porto, na República Portuguesa, em 13 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 26 (vinte e seis) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009048/2006-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CANDIDA DA SILVA PEDRO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Lino Manuel Pedro e de Maria Gregoria Silva, nascida em Luanda, na República de Angola, em 4 de maio de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.297, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018772/2016-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REGINO ROBLES, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramão Peralta e de Geraldina Robles, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 7 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002118/2005-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELA ZEBALLOS MONTAÑO, de nacionalidade boliviana, filha de Casto Zeballos e Alexandrina Montaña, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de janeiro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.299, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003518/2000-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO TRELLES VELASQUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Manuel Humberto Trelles Sernaquez e Lúdia Velasques Venega, nascido na República do Peru, em 2 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.300, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003524/2000-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONNY FARIAS MELLO, de nacionalidade uruguaia, filho de Gerônimo Farias e Aibe Mello, nascido em Rivera, na República Oriental do Uruguai, em 17 de março de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

INFORMAÇÃO Nº 39/2019/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido de perda da nacionalidade brasileira

Interessado (a): BRANDON DE AGUIAR BENTO

Processo: 08018.005027/2019-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira de BRANDON DE AGUIAR BENTO, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 249, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

INFORMAÇÃO Nº 49/2019/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido de perda da nacionalidade brasileira

Interessado (a): MICHAEL DOUGLAS GALLIAC FREITAS

Processo: 08018.008852/2019-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira de MICHAEL DOUGLAS GALLIAC FREITAS, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 249, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 81/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): HECTOR DANIEL PAREDES TAIBA

Processo nº 08500049819201531

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10394369).

Despacho nº 82/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): DANIEL ONYEMAECHI OKOLIE

Processo nº 08018.015258/2011-94

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10367383).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 12535/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: OLUWAFEMI LAWRENCE ONABANJO

Processo: 08385.020115/2019-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência contida nos incisos II e III, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12555/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ADAMA NAR DIENG

Processo: 08451.004204/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12463/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: MOHAMMAD HAMZA BACHA

Processo: 08795.001310/2019-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não cumprimento do inciso I do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12564/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.

Interessado: OSCAR DANIEL MILAN FRANCO

Processo: 08476.000086/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12566/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: DOAA ALMADANI

Processo: 08385.020082/2019-61



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12091/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YERLINES LALLAVE ELEJALDE
Processo: 08354.000581/2019-08
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12092/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YAQUELINE GONZÁLEZ TORRES
Processo: 08501.001805/2019-50
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12166/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HSU JEN ZYH.
Processo: 08270.0014527/2018-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12167/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NASIR ZAKARIA HASSAN OMAR
Processo: 08114.000848/2018-09
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12177/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BALIA FRANCISCO SANCA
Processo: 08270.002623/2019-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12190/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIERRE EL KHOURY LOUIS EL HAWA
Processo: 08460.009999/2017-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12194/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICHELE VERBENA
Processo: 08711.001700/2018-44
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12202/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JIANNEYIS ALFONSO LEYVA
Processo: 08310.000694/2019-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12203/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TRESOR KUTUKA KEMBI
Processo: 08460.011117/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12241/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NHIMA DJASSI
Processo: 08460.003277/2019-05
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12242/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YARA INDIRA BUCARDO MENDOZA AIELLO.
Processo: 08506.004005/2019-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12269/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUAN ANTONIO LORA FERRER.
Processo: 08095.000107/2019-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12271/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GABRIEL YACOVAZZO BELINO
Processo: 08438.000004/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12272/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IBRAHIM KAYODE HASSAN
Processo: 08505.038748/2017-62
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12026/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PRISCA PESE NSUAMI
Processo: 08354.005803/2018-90
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12285/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHN WILLIAMSON JOURDAIN
Processo: 08354.001475/2019-33
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12289/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AGUSTINA SEGATTA
Processo: 08461.000137/2019-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12347/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MYRIAM MORALES SARTA
Processo: 08240.022090/2018-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12348/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: EMILE GUILLAUME
Processo: 08240.019667/2018-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12351/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: EDDY ANTONIO LACHAPELLE CARRERAS
Processo: 08501.008597/2018-39
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12352/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MAYERKY PUERTAS GANDARA
Processo: 08280.021934/2018-25
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12354/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: PHILIPPE PIERRE FERRET
Processo: 08270.012994/2018-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12363/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: KEPLER LUMA
Processo: 08494.000973/2018-83
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12364/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: KHADIGE KHALED ALLOUCHE
Processo: 08701.006992/2018-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12369/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MAURIZIO CIRILLO
Processo: 08460.004028/2018-48
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12379/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CEDRIC JACKSON PIEMBENG WAMBA
Processo: 08280.001935/2019-34



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12380/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: LANA MOHAMMAD KHALED ALADAS
Processo: 08437.000008/2019-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12381/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: DIEGO SEBASTIAN RICCI MORTEO
Processo: 08792.000276/2019-49
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12384/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: YAMILA ALEJANDRA NADOR
Processo: 08435.000761/2019-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12387/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MAQUISSA VIEIRA NHANRU
Processo: 08270.003880/2019-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12388/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: JEAN EMMANUEL ADLEY LADOUCEUR
Processo: 08270.004171/2019-58
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12389/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANNY STEPHENS
Processo: 08286.001285/2018-96
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12512/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS ALBERTO HENRIQUES DA SILVA
Processo: 08795.000562/2019-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12515/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CORCA DJALO
Processo: 08400.003149/2017-04
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12496/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CHERLANDO FELISIER
Processo: 08451.002945/2019-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12493/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: JACQUELINE KASSIS
Processo: 08502.001862/2019-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12492/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: BAKHTIAR BIN ALAM
Processo: 08270.000307/2019-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12491/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: SUSANA ROSA JACOME ALFONSO ANDRADE
Processo: 08212.000320/2019-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12524/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MD SOHEL RANA
Processo: 08286.001585/2018-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12556/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PABLO SIMHO IVUVU
Processo: 08460.003493/2019-42
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12558/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YOAN SANCHEZ SANTOS
Processo: 08709.003682/2019-65
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12559/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDREW SUMO PARKER
Processo: 08460.001159/2019-54
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12560/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FATOU SOKHNA EP MBODJI
Processo: 08451.001199/2019-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de ANAS AI MASRI incluída na Portaria CPMIG nº 1.246, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2019, é ANAS AL MASRI e não como constou, 08385.020021/2019-02.

Certifico que, a exata data de nascimento de YOUSEF MOHAMMED ABDULLAH ALJAHANI, incluído na Portaria CPMIG nº 1.196, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, é 28 de dezembro de 2017, e não como constou, 08505.023555/2019-79.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de MAHMOUD FADI MAHMOUD AYESH, incluído na Portaria CPMIG nº 590, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, são Fadi Mahmoud Ahmad Ayesh e Basma Shehadeh Zuhdi Abu Eleneen não como constaram, 08505.019972/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de GEORGE IRABOR AIGBE, incluído na Portaria CPMIG nº 760 de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, são SAMUEL AIGBE e VICTORIA AIGBE e não como constaram, 08505.010480/2019-66.

Declara que a correta grafia do nome de DIRK SCHARTEN, incluído no Despacho 10504/2019/DNN, publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2019, Seção 1, página 183, é DIRK SCHWARTEN, e não como constou, 08460.002292/2018-47.

Declara que a correta grafia do nome de SAMIRA AUGUSTO DJATA DE PINA, incluída na Portaria CPMIG nº 354, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, é SIMIRA AUGUSTO DJATA DE PINA e não como constou, 08280.003640/2018-11.

Declara que a correta grafia do nome de ABDUL MUHIT incluído na Portaria da SNJ nº 356, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, é ABDUL MUHITH e não como constou, 08505.054578/2018-44.

Certifico, ainda que, DYANA EMAD SHOKRY MEGAHED ABDELHALEM, incluída na Portaria CPMIG nº 942, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2019, passou a assinar DYANA EMAD GONÇALVES, por haver contraído matrimônio com LUIZ FERNANDO FERREIRA GONÇALVES, em 12 de abril de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 4º subdistrito - BH - Belo Horizonte, Matrícula: 056671 01 55 2019 2 00197 224 0080097 - 00, 08354.002799/2018-16.

Declara que a correta grafia do nome de NOORAN SULTANA AZFAR incluído na Portaria CPMIG nº 157, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, é NOORAIN SULTANA AZFAR e não como constou, 08495.001231/2018-65.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JULIA VAN WAALWIJK VAN DOORN, incluída na Portaria CPMIG nº 375, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é JAN JAAP JEROEN VAN WAALWIJK VAN DOORN e não como constou, 08390.004969/2017-71.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de AHMED EMAD FATHI AWN, incluído na Portaria CPMIG nº 1.196, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, é Kawtr Bashir Mohamed Aoun e não como constou, 08505.023556/2019-13.

Certifico que, LUZIZILA MASALA, incluída na Portaria CPMIG nº 829, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2019, é natural de República Democrática do Congo, e não como constou, 08460.004310/2019-14.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de FRANKELY SALOMOND, incluído na Portaria CPMIG nº 157, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, é FRANTKEL SALOMOND e não como constou, 08709.007971/2018-52.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RUBEN ALONSO CASCARET, incluído na Portaria Naturalização nº 117, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é Raquel del Rosario Cascaret e não como constou, 08477.000210/2018-41.



Certifico que, a exata data de nascimento de YAROLY MORALES JUARA, incluída na Portaria CPMIG nº 1.023, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, é 23 de agosto de 1983, e não como constou, 08705.004606/2017-45.

Declara que a correta grafia do nome de DANIYAL ALI AFZAR, incluído na Portaria CPMIG nº 157, de 28 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019 é DANIYAL ALI AZFAR e não como constou, 08495.001232/2018-18.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de DARA VAN WAALWIJK VAN DOORN, incluída na Portaria CPMIG nº 375, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, é JAN JAAP JEROEN VAN WAALWIJK VAN DOORN e não como constou, 08390.004968/2017-27.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ANNE FLORENCE MARIE ROY NOBREGA, incluída na Portaria da SNJ nº 80, de 21 de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2019, é Marie-Christine Bernadette Aline Le Beschu De Champsavin e não como constou, 08353.002178/2017-53

Declara que a correta grafia do nome de BORISLOV BOGOJ, incluído na Portaria CPMIG nº 729, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2019, é BORISLAV BOGOJ e não como constou, 08420.009756/2019-01.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSE MIGUEL GARCIA ALVARES incluído na Portaria CPMIG nº 629, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, é Felisa Isela Alvarez Quinones e não como constou, 08084.003177/2019-13.

Declara que a correta grafia do nome de ANIS AHAMD ABOU KOHL incluído na Portaria CPMIG nº 136, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2019, é ANIS AHMAD ABOU KOHL e não como constou, bem como, sua correta data de nascimento é 20 de abril de 1966, 08018.023688/2019-37.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de FADI SIMOUN, incluído na Portaria CPMIG nº 277, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2019, são ANTIONE SIMOUN e JOSPHENE SIMOUN e não como constaram, 08000.061464/2019-12.

Certifico que, CHEN JIN YA, incluída na Portaria nº 1045, de 21 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 22 agosto de 1995, passou a assinar CHEN JIN YA HUANG, em virtude de haver contraído matrimônio com SILVIO HUANG, em 10 de setembro de 1999, conforme Certidão expedida pelo Cartório de 4º Registro Civil da Pessoas Naturais e Tabelionato - Rio de Janeiro/RJ extraída do Livro nº B-237, fls. 284, sob o nº 28270, 08018.024064/2019-37.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 5.065, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ, com sede em ITU - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.318/0001-20, conforme Nota Técnica nº 447/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 872/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.047862/2019-26.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SANTOS E PECADORES (SINNERS AND SAINTS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ron Balicki/Mark Andrew Clark
Diretor(es): William Kaufman
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas.
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000916/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Novela: ÉRAMOS SEIS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Carlos Araújo
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000979/2019-67
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: PLANETA STARTUP (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lumedici Comunicações Ltda - Estilíngue Filmes Ltda./Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): André Lefcadito
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001400/2019-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: FELIZ ANIVERSÁRIO (FÊTE DE FAMILLE, França - 2019)
Produtor(es): Sylvie Pialat
Diretor(es): Cédric Kahn
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001775/2019-43
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A POSSESSÃO DE MARY (MARY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Tucker Tooley/Alexandra Milchan/Scott Lambert/Scott Lumpkin
Diretor(es): Michael Goi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Medo e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001787/2019-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A MALDIÇÃO DO ESPELHO (QUEEN OF SPADES: THROUGH THE LOOKING GLASS, Rússia - 2019)
Produtor(es): Konstantin Buslov/Vladislav Severtsev
Diretor(es): Aleksandr Domogarov Jr.
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Medo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001789/2019-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: A ROSA AZUL DE NOVALIS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Carneiro Verde Filmes
Diretor(es): Gustavo Vinagre/Rodrigo Carneiro
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001840/2019-31
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

Trailer: MATRIX (THE MATRIX, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Joel Silver
Diretor(es): Lana e Lilly Wachowski
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001844/2019-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 281, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 281/2019
Processo MJ nº: 08017.001709/2019-73
Filme: "CRIME SEM SAÍDA " - Reconsideração
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
A Coordenadora de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "CRIME SEM SAÍDA", protocolado em 2 de dezembro de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 14 (catorze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por conter violência, drogas e atos criminosos, conforme publicação no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a produção ou tráfico de droga ilícita, apesar de relevante no primeiro momento da trama, é apresentada de forma pontual, e as cenas violentas de maior impacto imagético também são breves, podendo ser atenuadas por frequência, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme "CRIME SEM SAÍDA", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de violência, drogas e atos criminosos.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dia: 11/12/2019
Início: 10:00h
Ato de Concentração nº 08700.003244-2019-87
Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. e Transvip - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Morgulis e outros. Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A.
Advogados: Mario André Machado Cabral, Luís Nagalli, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56
Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto, Lea Jenner de Faria e outros
Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.



Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Souza e Silva Chakmati e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Hoffmann
Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85
Representante: Cade ex-officio
Representadas: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40
Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia Em Redes Ltda., Cdt Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior
Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol Y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, José Carlos Nespoli Louzada, Pedro Ivo Veloso, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Guilherme Chaves e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.003762/2019-09
Consultante: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará - COOPANEST/CE
Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 150ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicado no DOU nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 57 e 58, onde se lê: "Alexandre Barreto de Souza, Presidente do Conselho.", lêia-se: "Maurício Oscar Bandeira Maia, Presidente Substituto".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 28, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (ref. Apartado Restrito nº 08700.004249/2019-27). Representante: Cade ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Considerando a Nota Técnica nº 88/2019 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare, Joel Malucelli e Osni Prates Pacheco, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, I a IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela notificação dos Representados nos termos do item 59 referida da Nota Técnica e, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.537, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004187/2019-53. Requerentes: AbbVie Inc. e Allergan plc. Advogados: Marcio Dias Soares, Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 367/2019/CGAA5/SGA1/SG, de 04 de dezembro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, e na Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, e o que consta no processo nº 02000.012967/2019-88, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 117 a 120, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
.....

Art. 5º-A. Fica autorizada a cobrança para o uso de áreas que detenham valor histórico, cultural e religioso.

Parágrafo único. As áreas submetidas a cobrança serão aquelas assim consideradas no plano de manejo ou definidas em ato do Instituto Chico Mendes, que indicará a sua forma de cobrança." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003687/2019-49, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Rio do Cedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.462/0001-91, com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala E, Várzea, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Verde, integrante da Sub-Bacia 17, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nas coordenadas planimétricas E 604.883 m e N 8.590.186 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Foz do Cedro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034560-1.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 12.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Foz do Cedro, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Lucas do Rio Verde - Tapurah, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de abril de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de maio de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de abril de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 29 de junho de 2021;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 28 de agosto de 2021;

f) desvio do Rio - 1ª fase: até 26 de dezembro de 2021;

g) desvio do Rio - 2ª fase: até 25 de maio de 2022;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 19 de fevereiro de 2022;

i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 30 de março de 2022;

j) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 19 de junho de 2022;

k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 10 de janeiro de 2022;

l) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 15 de julho de 2022;

m) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2022;

n) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 17 de outubro de 2022;

o) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de outubro de 2022;

p) início do Enchimento do Reservatório: até 27 de setembro de 2022;

q) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2022;

r) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2022;

s) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2022; e

t) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.935.296,00 (oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Foz do Cedro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Foz do Cedro, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Foz do Cedro, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Rio do Cedro Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Rio do Cedro Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Rio do Cedro Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: José Roberto Montenegro Faro	CPF: 308.353.484-15
Responsável técnico: Manoel Vieira Sobrinho	CPF: 166.248.744-49
Contador: Albérico D'Able Silva	CPF: 031.317.614-07
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	59.348.290,00
Serviços	99.792.820,00
Outros	19.564.810,00
Total (1)	178.705.920,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	53.858.580,00
Serviços	96.150.380,00
Outros	19.564.810,00
Total (2)	169.573.770,00
Período de execução do projeto: De 29 de junho de 2021 a 29 de dezembro de 2022.	

PORTARIA Nº 448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD/MME, de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de - TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/MME;

V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério;

VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será Presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Presidente do CGD/MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 5º O CGD se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGD/MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Presidente ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, ou Subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 7º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, de natureza deliberativa, caráter permanente e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC alinhados ao planejamento estratégico deste Ministério.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

II - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

III - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME;

IV - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos II e III do caput e demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais no Ministério;

V - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VI - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico ao CGD-MME e exercerá a função de Secretaria do colegiado.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões do Comitê

Art. 5º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretaria do CGD, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do colegiado.

Art. 6º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da administração pública federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho ou Subcomitês

Art. 7º O Comitê de Governança Digital contará com grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho e dos Subcomitês serão designados por Ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho ou Subcomitês temáticos poderão ser constituídos para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - Plano Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

III - Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;

IV - Plano de Dados Abertos - PDA; e

V - atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 9º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;
III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê; e
VI - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.
Art. 10. Aos membros do CGD incumbe:
I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
III - propor à Secretaria, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
IV - solicitar, à Secretaria, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
V - comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.
Art. 11. À Secretaria do Comitê, a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, incumbe:
I - providenciar:
a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
b) agenda e pauta das reuniões; e
c) comunicados e demais documentos administrativos;
II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
IV - adotar as providências para:
a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e
b) cumprimento das deliberações do Comitê.
CAPÍTULO V
DOS CONCEITOS
Art. 12. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital - CGD, são considerados os seguintes conceitos importados das disposições legais e regulamentares aplicáveis:
I - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;
II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;
III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;
IV - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e à sua vinculação com as ações preventivas no PDTIC do órgão; e
V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD, e mediante ato do Presidente do Comitê.
Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, com assessoramento técnico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

PORTARIA Nº 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:
Art. 1º Instituir o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicações - STIC, de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar o Comitê de Governança Digital - CGD-MME na integração entre as estratégias de Tecnologia da Informação e organizacionais do Ministério de Minas e Energia, competindo-lhe elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:
I - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
II - o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC;
III - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCTIC;
IV - o Plano de Dados Abertos - PDA; e
V - a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC.
Art. 2º O STIC, de caráter permanente, será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes Unidades do Ministério:
I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
IV - Secretaria de Energia Elétrica;
V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
VIII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.
§ 1º Os representantes serão indicados pelo dirigente da Unidade que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.
§ 2º A Coordenação do Subcomitê será exercida pelo titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGTI/SPOA.
§ 3º O Coordenador do Subcomitê poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 3º A CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao STIC e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 4º O STIC se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.
Parágrafo único. O quórum de reunião do STIC é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.
Art. 5º A participação no STIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6º Caberá à CGTI/SPOA a elaboração de minuta do PDTIC, a ser aprovada pelo CGD-MME, após validação pelos membros do STIC.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, II e VI, no art. 34, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000210/2017-72, resolve:
Art. 1º A Portaria SE/MME nº 19, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes." (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria SE/MME nº 30, de 21 de dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005771/2019-05. Interessado: FC Four Energia Participações Ltda. Decisão: Autorizar a FC Four Energia Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.470.953/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.350, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.004299/2019-85. Interessado: MMA Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.023.320/0001-53, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.362, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001360/2011-85. Interessado: Hidrotérmica S/A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Vinte Tiros, objeto do Despacho nº 3.350, de 20 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.363, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001341/2011-59. Interessado: Hidrotérmica S/A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Umbu, objeto do Despacho nº 3.349, de 20 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.065, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003329/2018-55. Interessados: Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 5 de dezembro de 2019. Usina: UFV Sertão Solar Barreiras I. Unidades Geradoras: UG08 a UG14, de 1.690 kW cada, totalizando 11.830 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000200/2015-42. Interessados: Caramujo Energética Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 5 de dezembro de 2019. Usina: CGH Caramujo. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 1.760,40 kW cada, totalizando 3.520,80 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Barra do Bugres e Salto do Céu, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



RETIFICAÇÕES

Nos Despachos nº 3259, 3260, 3261 e 3262, de 22 de novembro de 2019, publicados em resumo no DOU de 25 de novembro de 2019, seção 1, página 46, onde se lê: "UFV Solar Barreiras", leia-se: "UFV Sertão Solar Barreiras". Igualmente, onde se lê: "a partir do dia 23 de novembro de 2019", leia-se: "a partir do dia 29 de novembro de 2019".

Na íntegra dos Despachos nº 3259, 3260, 3261 e 3262, de 22 de novembro de 2019, onde se lê: "a partir de 23 de novembro de 2019", leia-se: "a partir do dia 29 de novembro de 2019".

Na íntegra do Despacho nº 3259, de 22 de novembro de 2019, onde se lê: "totalizando 11.830 kW de capacidade instalada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033469-3.01", leia-se: "totalizando 11.830 kW de capacidade instalada, da UFV Sertão Solar Barreiras I, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033469-3.01".

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004441/2019-94. Interessado: Enel Distribuição Rio - Enel Rio. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$1.001.010,42 (um milhão, mil e dez reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0040/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.001251/2018-34. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0024/2011, cuja proponente é a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT, no valor total de R\$ 146.632,33 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.337, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004082/2019-75. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 138.834,05 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0055/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004087/2019-06. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 119.203,50 (cento e dezenove mil, duzentos e três reais, e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0050/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004086/2019-53. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 258.006,35 (duzentos e cinquenta e oito mil, seis reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0047/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.341, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004085/2019-17. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 94.747,42 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais, e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0046/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.345, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004084/2019-64. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 118.963,40 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais, e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0045/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.349, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.005571/2018-63. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0038/2015, cuja proponente é a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, no valor total de R\$ 13.011.211,79 (treze milhões, onze mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 418/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 22/11/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 419/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-BASALTO-Portaria de Lavra N°82.993, DOU de 09/01/1979

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 425/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-Argila

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 402/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6991/2019-871.800/2018-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
6992/2019-870.783/2019-PATRIMONIAL COQUEIRO GRANDE S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6993/2019-871.638/2018-FELIPE GIA YU XIANG ME-
6994/2019-871.639/2018-FELIPE GIA YU XIANG ME-
6995/2019-871.780/2018-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-
6996/2019-871.781/2018-JEAN ALEX RODRIGUES GALIO ME-
6997/2019-871.791/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6998/2019-871.792/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6999/2019-871.798/2018-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
7000/2019-871.801/2018-REI DA AREIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
7001/2019-871.803/2018-GERCINO SOUSA SANTOS-
7002/2019-870.089/2019-CPX BRASIL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A-
7003/2019-870.115/2019-EDUARDO MARIANELLI-
7004/2019-870.135/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7005/2019-870.136/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7006/2019-870.137/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7007/2019-870.138/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7008/2019-870.139/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7009/2019-870.140/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7010/2019-870.393/2019-JACSON COSTA VEIGA-
7011/2019-870.515/2019-MAIANE LEAL DOS SANTOS-
7012/2019-870.528/2019-OSVALDINO SOARES FILHO-
7013/2019-870.529/2019-PAULO EDUARDO FERREIRA-
7014/2019-870.533/2019-GRAN VALE LTDA EPP-
7015/2019-870.573/2019-ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTA-
7016/2019-870.575/2019-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7017/2019-870.576/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-
7018/2019-870.579/2019-JADIR ROZENON DA SILVA ME-
7019/2019-870.620/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7020/2019-870.672/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
7021/2019-870.728/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
7022/2019-870.729/2019-SAMARA PEREIRA DOS SANTOS-
7023/2019-870.755/2019-MIRELA SILVA BRAGA-
7024/2019-870.759/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7025/2019-870.760/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7026/2019-870.761/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7027/2019-870.762/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7028/2019-870.763/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7029/2019-870.767/2019-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
7030/2019-870.769/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
7031/2019-870.770/2019-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7032/2019-870.771/2019-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7033/2019-870.797/2019-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-
7034/2019-870.798/2019-DANIEL DE OLIVEIRA-
7035/2019-870.799/2019-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-
7036/2019-870.935/2019-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
7037/2019-870.972/2019-MINERAÇÃO CRISTAL SILVA EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7038/2019-871.048/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
7039/2019-870.574/2019-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
7040/2019-870.741/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7041/2019-870.742/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7042/2019-870.743/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7043/2019-870.744/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7044/2019-870.745/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7045/2019-870.746/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7046/2019-870.747/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7047/2019-870.778/2019-THIAGO AVELAR TEIXEIRA EIRELI-
7048/2019-870.779/2019-THIAGO AVELAR TEIXEIRA EIRELI-
7049/2019-870.817/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
7050/2019-870.934/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO
Relação nº 426/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:{322}

7051/2019-831.784/2008-LUÍS FERNANDO SANTOS BOLINA-
7052/2019-830.486/2013-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME-
7053/2019-831.091/2018-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-
7054/2019-831.252/2018-JRM COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
7055/2019-831.338/2018-PEDREIRA MATTAR LTDA EPP-
7056/2019-831.339/2018-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA-
7057/2019-831.795/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7058/2019-831.850/2018-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME-
7059/2019-831.855/2018-MINERADORA RIO GRANDE LTDA-
7060/2019-831.856/2018-TRINDADE AREAL E QUARTZITOS LTDA ME-
7061/2019-831.874/2018-NONATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
7062/2019-831.875/2018-NONATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
7063/2019-831.880/2018-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
7064/2019-831.881/2018-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
7065/2019-831.885/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-
7066/2019-831.903/2018-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.-
7067/2019-831.921/2018-EDSON DA SILVA TEIXEIRA-
7068/2019-831.970/2018-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7069/2019-831.971/2018-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
7070/2019-831.972/2018-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
7071/2019-832.000/2018-FOX MINERAÇÃO LTDA-
7072/2019-832.004/2018-OSVALDO LUÍS REGONHA ME-
7073/2019-832.010/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-
7074/2019-832.016/2018-ÁREA MINERAL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
7075/2019-832.048/2018-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-
7076/2019-832.049/2018-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
7077/2019-832.054/2018-TRANSCOL TRANSPORTE E COMÉRCIO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA EPP-
7078/2019-832.070/2018-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-
7079/2019-832.080/2018-PEDREIRA ROLIM LTDA.-
7080/2019-832.089/2018-AGROPECUARIA BEEM LTDA-
7081/2019-832.091/2018-MARCIANO PINHEIRO DOS SANTOS-
7082/2019-832.110/2018-REINALDO DIAS RODRIGUES-
7083/2019-830.002/2019-ALEX PIRES TAVARES-
7084/2019-830.172/2019-RAFAEL MALTA DE MOURA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:{323}

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 913, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
514723	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH DIESEL	48600.202269/2019-12	19834
514760	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH HIDRÁULICO AW	48600.202271/2019-83	19835
505680	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TURBO MAX	48600.202274/2019-17	19821
505911	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	62.417.282/0001-84	EVORA AT FLUID II	48600.202278/2019-03	14933
524083	FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	47.226.493/0001-46	HIDROS BIO 68	48600.202572/2019-15	19843
521546	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE DIESEL SYN	48600.202583/2019-97	19839
524755	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	VITA TRUCK PREMIUM	48600.202623/2019-09	19845
514782	MANOEL RENATO LOPES COSTA - ME	30.678.739/0001-18	THOR LUBRIFICANTES HIDRÁULICO 68	48600.202840/2019-91	19836
521098	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL VACUOLINE 137	48600.203019/2019-91	19838
522716	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBILFLUID 499 V2	48600.203023/2019-50	19022
505918	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	SETTA DEXRON III	48600.203121/2019-97	19822
525655	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	SETTA DIESEL CF	48600.203132/2019-77	19846
523073	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	ELAION F30	48600.203144/2019-00	12336
515583	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 LS CK-4	48600.203205/2019-21	18059
524308	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	14.791.264/0001-15	MULT LUB MOTO 4 TEMPO SYNTH	48600.203363/2019-81	19844
522905	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE FULL SYNTHETIC V-TWIN TRANSMISSION OIL	48600.203664/2019-12	19840
521661	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX 2T	48600.203748/2019-48	8409
519576	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	TALUSIA LS 40	48600.203806/2019-33	19837
525393	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA SCOOTER PERFORMANCE	48600.203827/2019-59	19461
521082	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA SCOOTER PERFORMANCE	48600.203844/2019-96	19461
504350	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	D4 ATF	48600.203892/2019-84	19817
509868	LUBRI MOTOR'S INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	LION PLUS SYNTEX DPF	48600.203995/2019-44	19831
509831	LUBRI MOTOR'S INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	MOTOR'S PLUS SYNTEX DPF	48600.203996/2019-99	19830
493078	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH PERFORMANCE	48600.204045/2019-37	19805
501162	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 20WT RACE OIL	48600.204097/2019-11	19809
523187	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 30WT RACE OIL	48600.204098/2019-58	19842
523167	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 40WT RACE OIL	48600.204113/2019-68	19841
499673	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 50WT RACE OIL	48600.204120/2019-60	19807
501403	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 60WT RACE OIL	48600.204124/2019-48	19808

7085/2019-831.198/2018-LUKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
7086/2019-831.206/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7087/2019-831.208/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7088/2019-831.209/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7089/2019-831.290/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7090/2019-831.350/2018-FALCON METAIS LTDA-
7091/2019-831.351/2018-FALCON METAIS LTDA-
7092/2019-831.352/2018-FALCON METAIS LTDA-
7093/2019-831.353/2018-FALCON METAIS LTDA-
7094/2019-831.354/2018-FALCON METAIS LTDA-
7095/2019-831.355/2018-FALCON METAIS LTDA-
7096/2019-831.358/2018-FALCON METAIS LTDA-
7097/2019-831.462/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
7098/2019-831.463/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
7099/2019-831.464/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
7100/2019-831.789/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7101/2019-831.790/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7102/2019-831.791/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7103/2019-831.792/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7104/2019-831.793/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7105/2019-831.794/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7106/2019-831.796/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
7107/2019-831.945/2018-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
7108/2019-831.962/2018-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
7109/2019-831.963/2018-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

7110/2019-831.976/2018-ALAERTE ANTUNES DA SILVA 03141658609 ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabio Mendonça da Silva - 846283/09 - Not.60/2019 - R\$ 2.884,24

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Gerente
Substituto

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 907, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.221286/2019-21, autoriza a filial da empresa NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ nº 01.966.325/0003-58, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 908, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.220567/2019-67, autoriza a empresa BRASIL REFINARIAS LTDA, CNPJ nº 08.839.018/0001-93, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 909, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.220532/2019-28, autoriza a empresa MISTER ROGER COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 19.433.269/0001-90, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 910, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.207068/2019-84, autoriza a empresa CAMERA AGROALIMENTOS S/A, CNPJ nº 98.248.644/0026-56, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 911, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.213439/2019-67, autoriza a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0027-31, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 912, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.213439/2019-67, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0027-31, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) localizada a Rua Hipólito Henrique Pflieger 3535, Rio Caveiras, Biguaçu/SC. CEP: 88.161-770, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -27:30:17,070; -48:39:1,550 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 111,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 910 de 10/09/2015 e a Autorização 516 de 05/12/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 914, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.221747/2019-66, autoriza a empresa MASSENA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 05.530.482/0001-05, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 915, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.221366/2019-87, autoriza a empresa INGERSOLL RAND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 34.971.870/0001-20, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 916, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.220693/2019-11, autoriza a empresa ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 10.292.968/0001-92, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 917, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.220555/2019-32, autoriza a empresa CARBONO QUIMICA LTDA, CNPJ nº 50.611.433/0001-51, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 918, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.220472/2019-43, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 955 e nº 959 de 29/12/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 919, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.220417/2019-53, autoriza a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 527, de 28/10/2009.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 920, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta no processo nº 48610.219154/2019-30, autoriza a filial da empresa GLP GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 00.195.690/0003-43, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 921, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.219154/2019-30, autoriza a empresa GLP GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 00.195.690/0003-43, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel localizada na Rua Walter Scott, s/n.º, Lote 14, Quadra 33E, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ - Cep:25.225-070 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:44,000, -43:16:14,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 384,00 toneladas de GLP. Fica revogada a Autorização ANP nº 1.214 de 11/12/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 922, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo nº 48610.218157/2019-56, autoriza a empresa AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.256.426/0001-24, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 923, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.217594/2019-52, autoriza a empresa TRANSRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 01.170.800/0001-13, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Cuiabá, nº 301 - N - Bairro Área Industrial - Município de Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:03:15,700; -55:54:54,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 480,0 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 570 de 11/12/2008.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 924, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216659/2019-42, autoriza a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 02.913.444/0001-43, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação localizada na Rua Brasil Alto Furquini 401, Lote 02 - Quadra B, Adib Rassi, Jardinópolis/SP, CEP 14.690-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:26,100; -47:48:44,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 774,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 202 de 10/05/2017 e nº 597 de 13/07/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 925, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do



processo n.º 48610.213048/2019-42, autoriza a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 02.913.444/0001-43, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Rua Brasil Alto Furquini 401, Lote 02 - Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, CEP 14.690-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:26,100; -47:48:44,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 3.911,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 129, de 13/06/2003, n.º 214, de 30/07/2004, n.º 216, de 30/07/2004, n.º 257, de 11/05/2016, n.º 203, de 10/05/2017 e n.º 596 de 13/07/2018.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 02.913.444/0001-43; PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 08.944.957/0001-06; e PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.243.624/0002-60.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.046, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, parágrafo I, do Art. 18, da Resolução ANP n.º 777/2019, e no que consta do processo n.º 48610.218065/2019-76, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 353 de 15/07/2016 a pedido da interessada, PEFIL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.805.466/0001-44.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.946, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65803, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO CELESTINO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 221.111.071-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.947, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65792, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILVAN DE ARAUJO FERNANDES, filho de ADILES MARIA FERNANDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.948, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64221, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ALBERTO ANTUNES DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 382.491.033-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.949, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63247, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 081.813.225-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.950, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60904, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ TEÓFILO RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 071.794.564-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.951, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27663, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDIVALDO GOMES SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 547.772.327-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.952, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27137, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALTER FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 710.027.407-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.953, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26035, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAURO LÚCIO DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 130.287.156-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.954, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19887, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ACIRÊNIO ROSA, inscrito no CPF sob o nº 799.491.937-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.955, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17160, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO JONAS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 062.255.351-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.956, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16482, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILZA MARLY KWECKO SANCHES, inscrita no CPF sob o nº 123.500.950-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.957, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15801, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDO BARBOSA DE DEUS, inscrito no CPF sob o nº 004.592.241-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.958, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13720, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JADSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 164.500.191-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.959, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05132, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ GERALDO WINTHER DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 096.313.488-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.960, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13466, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DUÍLIO FERNANDES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 484.651.004-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.961, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11614, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AURORA MARIA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 402.052.311-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.962, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10372, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AYDON JOSÉ MARQUES DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 052.685.675-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.963, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71684, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ESTEVÃO DANTAS BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 642.263.017-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.964, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67157, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de NEY TEIXEIRA, filho de LINA IZAGUIRRE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.965, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65047, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por APARECIDO DE OLIVEIRA PERES, inscrito no CPF sob o nº 049.392.708-58.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.966, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64887, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MOISES PAULINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 034.953.068-89.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.967, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62187, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CREUZA MARIA REBOUÇAS SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 273.650.181-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.968, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65012, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIBAMAR SILVA, inscrito no CPF sob o nº 033.004.982-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.969, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64464, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JAIR ELIAS MYSZKOWSKI, inscrito no CPF sob o nº 139.758.979-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.970, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64340, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARMANDO PAULINO, inscrito no CPF sob o nº 213.283.909-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.971, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64231, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS BRAGANÇA, inscrito no CPF sob o nº 409.746.697-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.972, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64137, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SEMEÃO METRAN CURADO, inscrito no CPF sob o nº 052.173.771-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.973, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64126, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO BEZERRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 977.129.818-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.974, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63490, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS AUGUSTO COELHO FURTADO, inscrito no CPF sob o nº 343.106.811-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.975, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65882, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIVALDO RENATO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 323.413.507-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.976, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65843, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL JOAQUIM DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 142.472.754-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.977, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65821, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ISAIAS LOURENÇO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 415.068.984-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.978, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65747, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELODILHO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 357.685.687-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.979, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65159, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVAN WROBEL, inscrito no CPF sob o nº 205.839.747-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.980, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65863, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIA REGINA MARCONDES PINTO, filha de IRACI IVETE MARCONDES PINTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.981, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65887, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO AURÉLIO LEGENTIL, inscrito no CPF sob o nº 453.287.577-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.982, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70976, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 10ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 11 de abril de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON RIBEIRO DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 075.757.848-96.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.983, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11281, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na Sessão da Primeira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 04 de outubro de 2005, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURIVAL CARLOS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 061.330.701-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.984, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69027, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 24ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO MARCOS ALVES DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 885.898.707-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.985, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50075, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 33ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de março de 2010, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MÁRCIO CONSTÂNCIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 062.403.566-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.986, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51182, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 60ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 02 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALOMAR BASTOS SOUTO, inscrito no CPF sob o nº 013.010.632-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.987, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19847, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na Sessão da Terceira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ NASCIMENTO NUNES CAVALCANTE, nascido em 20 de setembro de 1952.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.988, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58714, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA EFIGÊNIA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 849.816.107-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.989, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50864, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 121ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUAREZ PINHEIRO BARREIRA FILHO, nascido em 16 de janeiro de 1936.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.990, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51909, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 59ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de TEÓFILO SILVEIRA, filho de FRANCISCA PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.991, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72142, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCAS SOUZA BRITO, inscrito no CPF sob o nº 086.123.072-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.992, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63884, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 25ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUPIACI DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 671.901.897-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.993, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 21ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09402, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO FEIJÓ BOUVIERE, inscrito no CPF sob o nº 252.947.507-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.994, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70542, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Três Passos/RS, realizada no dia 14 de junho de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JUVENCIO GOMERCINDO RUAS, filho de ELVIRA DE SOUSA RUAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.995, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61958, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL HONÓRIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 194.230.554-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.996, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.044252/2016-28 (2016.01.76392), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE LUIZ DE CARVALHO FONTES, inscrito no CPF sob o nº 748.789.487-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.997, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.055561/2017-12 (2017.01.77499), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 703.710.407-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.998, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário

Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032114/2017-87 (2017.01.77072), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO ROBERTO DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 764.059.907-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.999, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027077/2017-95 (2017.01.77035), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROMILSON FRANCISCO, inscrito no CPF sob o nº 815.533.407-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.000, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.013512/2019-66 (2019.01.78457), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 754.599.067-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.001, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63926, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VILSON NASCIMENTO DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 757.359.387-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.002, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63919, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS LORITO BORTELOTE, inscrito no CPF sob o nº 738.769.097-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.003, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63906, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO XAVIER DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 738.611.207-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.004, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63877, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUALTER PESSANHA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 778.313.227-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.005, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63877, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO DE OLIVEIRA GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 728.015.307-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.006, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer



proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15111, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por NILSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 555.913.107-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.007, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10618, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DAMIÃO OCAMPOS PISSURNO, inscrito no CPF sob o nº 250.894.981-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.008, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66325, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HUMBERTO MALAQUIAS GUIMARÃES NERY, inscrito no CPF sob o nº 050.234.165-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.009, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66320, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ HENRIQUE DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 129.150.333-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.010, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66112, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOEL MEDEIROS MANTÉRO, inscrito no CPF sob o nº 051.574.121-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.011, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66009, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO VILMAR GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 494.565.209-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.012, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59292, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTONIO CLARET OTAVIANO, filho de LOURDES OTAVIANO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61791, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de NÉRCIO FRANCISCO MILITÃO, filho de TEREZA BARBARA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.014, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60905, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por EDISON GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 019.785.354-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.015, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52833, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de FRANKLIN DE OLIVEIRA NETO, filho de MARGARIDA DIAS DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.016, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60646, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de MICHEL DIB, filho de ADÉLIA DIB.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.017, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54894, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CIPRIANO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 208.649.656-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.018, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65522, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de MOACIR CARLOS DE PINHO, filho de CECILIA CAVALCANTE DE MELO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65184, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de OTAVIO FERNANDO BARBOSA, filho de ANA MARTINS DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.020, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65039, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO PAULO CORRÊA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 036.848.656-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64801, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HELVIO MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 437.317.671-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.022, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64799, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por APARECIDO FERREIRA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 488.953.691-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.023, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64621, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CLOVIS CORRÊA DE ALBUQUERQUE, filho de MARIA CORRÊA DE ALBUQUERQUE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.024, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64204, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACÓ DANTAS DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 055.237.881-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.025, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64190, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ VITO SIQUEIRA FRANCO, inscrito no CPF sob o nº 613.289.448-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.026, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63970, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LAERTE THIAGO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 130.321.786-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.027, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63487, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ FRANCELINO ALVES QUINTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 590.005.030-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.028, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53745, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de HELIO MARQUES DA SILVA, filho de EURYDICE DE OLIVEIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.029, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64303, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOVINIANO PONTES BRITO, filho de CARMINA PONTES CUNHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.030, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63403, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GUILHERME WINTER, inscrito no CPF sob o nº 025.735.806-44.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 61, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do
PROCESSO NUP: 25000.067540/2019-12
MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL/PR
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 09022.3720001/09-007)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atendimento Psicossocial AD III e Unidade de Acolhimento.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 178/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 153, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 538/2019, realizado em 21 de novembro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.523456/2015-89
Expediente do Recurso: 2578498/19-6
Data do Protocolo: 23/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/04/2020

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.470562/2014-37
Expediente do Recurso: 2577896/19-0
Data do Protocolo: 23/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/04/2020

Recorrente: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.082.598/0001-21
Processo: 25351.311504/2018-31
Expediente do Recurso: 2577935/19-4
Data do Protocolo: 23/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/04/2020

Recorrente: ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA
CNPJ: 21.763.327/0001-95
Processo: 25351.250574/2019-96
Expediente do Recurso: 2656028/19-3
Data do Protocolo: 31/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 28/04/2020

Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.336094/2010-02
Expediente do Recurso: 2474645/19-2
Data do Protocolo: 14/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 11/04/2020

Recorrente: INBONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 18.328.578/0001-37
Processo: 25351.775620/2018-84
Expediente do Recurso: 2520972/19-8
Data do Protocolo: 17/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/04/2020

Recorrente: NEW CLEAN IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.647.712/0001-71
Processo: 25351.208029/2019-05
Expediente do Recurso: 2525288/19-7
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.975.994/0001-97
Processo: 25351.090101/2014-18
Expediente do Recursos: 2059799/19-1
Data do Protocolo: 26/08/2019
Prazo máximo para decisão: 22/02/2020

Recorrente: BIO BRASIL LIMPEZA BIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 02.684.483/0001-16
Processo: 25351.539651/2013-51
Expediente do Recursos: 1997702/19-6
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão: 11/02/2020

Recorrente: CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 93.444.131/0001-49
Processo: 25351.185522/2014-14
Expediente do Recursos: 1987374/19-3
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão: 10/02/2020



Recorrente: CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 93.444.131/0001-49
Processo: 25351.691387/2013-71
Expediente do Recursos: 1987341/19-7
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão:10/02/2020

Recorrente: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 15.318.065/0001-57
Processo: 25351.647926/2013-95
Expediente do Recursos: 1997691/19-7
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão: 11/02/2020

Recorrente: DEPÓSITO IBÉRICO DE SANTOS FERROS E METAIS USADOS LTDA
CNPJ: 00.631.969/0001-60
Processo: 25767.563083/2019-21
Expediente do Recursos: 2291225/19-8
Data do Protocolo: 30/09/2019
Prazo máximo para decisão: 28/03/2020

Recorrente: FARMACIA MAJESTIC LTDA-ME
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Processo: 25351.725747/2018-52
Expediente do Recursos: 2014946/19-8
Data do Protocolo: 19/08/2019
Prazo máximo para decisão: 15/02/2020

Recorrente: STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 22.260.124/0002-20
Processo: 25351.399779/2019-79
Expediente do Recursos: 2515248/19-3
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 20.137.275/0001-89
Processo: 25351.593188/2018-13
Expediente do Recursos: 2428764/19-4
Data do Protocolo: 10/10/2019
Prazo máximo para decisão:07/04/2020

Recorrente: STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 22.260.124/0002-20
Processo: 25351.399800/2019-36
Expediente do Recursos: 2515204/19-1
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.178306/2018-59
Expediente do Recursos: 2265564/19-6
Data do Protocolo: 25/09/2019
Prazo máximo para decisão: 23/03/2020

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.580835/2019-08
Expediente do Recursos: 2456291/19-2
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão:09/04/2020

Recorrente: LOREAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 19.634.901/0001-63
Processo: 25351.550245/2019-42
Expediente do Recursos: 2527169/19-5
Data do Protocolo: 18/10/2019
Prazo máximo para decisão: 15/04/2020

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25351.559756/2019-20
Expediente do Recursos: 2409380/19-7
Data do Protocolo: 09/10/2019
Prazo máximo para decisão: 06/04/2020

Recorrente: NOVELTY COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 21.787.033/0001-01
Processo: 25351.372850/2019-76
Expediente do Recursos: 2456241/19-6
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão:09/04/2020

Recorrente: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME
CNPJ: 28.857.335/0001-40
Processo: 25351.464067/2019-38
Expediente do Recursos: 2521444/19-6
Data do Protocolo: 17/10/2019
Prazo máximo para decisão: 14/04/2020

Recorrente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 42.462.952/0001-77
Processo: 25351.422342/2010-76
Expediente do Recursos: 2208530/19-1
Data do Protocolo: 18/09/2019
Prazo máximo para decisão: 15/03/2020

Recorrente: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda
CNPJ: 10.742.412/0004-01
Processo: 25351.441304/2019-92
Expediente do Recursos: 2247680/19-6
Data do Protocolo: 24/09/2019
Prazo máximo para decisão: 22/03/2020

Recorrente: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda
CNPJ: 10.742.412/0004-01
Processo: 25351.439563/2019-53
Expediente do Recursos: 2247693/19-8
Data do Protocolo: 24/09/2019
Prazo máximo para decisão: 22/03/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566069/2019-39
Expediente do Recursos: 2498882/19-1
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566071/2019-16
Expediente do Recursos: 2499005/19-1
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566072/2019-52
Expediente do Recursos: 2498871/19-5
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566073/2019-05
Expediente do Recursos: 2499007/19-8
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566074/2019-41
Expediente do Recursos: 2499001/19-9
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.565898/2019-02
Expediente do Recursos: 2499092/19-2
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566075/2019-96
Expediente do Recursos: 2498892/19-8
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566077/2019-85
Expediente do Recursos: 2498879/19-1
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566068/2019-94
Expediente do Recursos: 2498903/19-7
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO JOSE FUND EDUC LUCAS MACHADO
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Processo: 25761.566067/2019-40
Expediente do Recursos: 2499072/19-8
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0001-06
Processo: 25351.531199/2019-82
Expediente do Recursos: 2509441/19-6
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: OESA COM. E REP. LTDA
CNPJ: 81.611.931/0001-28
Processo: 25351.563654/2019-17
Expediente do Recursos: 2325381/19-9
Data do Protocolo: 03/10/2019
Prazo máximo para decisão: 31/03/2020

Recorrente: OESA COM. E REP. LTDA
CNPJ: 81.611.931/0001-28
Processo: 25351.563683/2019-71
Expediente do Recursos: 2325378/19-9
Data do Protocolo: 03/10/2019
Prazo máximo para decisão: 31/03/2020

Recorrente: OESA COM. E REP. LTDA
CNPJ: 81.611.931/0001-28
Processo: 25351.563646/2019-62
Expediente do Recursos: 2325383/19-5
Data do Protocolo: 03/10/2019
Prazo máximo para decisão: 31/03/2020

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25351.559623/2019-53
Expediente do Recursos: 2448580/19-2
Data do Protocolo: 11/10/2019
Prazo máximo para decisão: 08/04/2020

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25351.559626/2019-97
Expediente do Recursos: 2409387/19-4
Data do Protocolo: 09/10/2019
Prazo máximo para decisão: 06/04/2020

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25351.559626/2019-97
Expediente do Recursos: 2409382/19-3



Data do Protocolo: 09/10/2019
Prazo máximo para decisão: 06/04/2020

Recorrente: SCIENTIFIC DENTAL LTDA
CNPJ: 07.218.262/0001-76
Processo: 25351.509269/2019-16
Expediente do Recursos: 2166642/19-3
Data do Protocolo: 13/09/2019
Prazo máximo para decisão: 11/03/2020

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.580738/2019-15
Expediente do Recursos: 2456293/19-9
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão: 09/04/2020

Recorrente: LABOR IMPORT IMP EXP LTDA
CNPJ: 01.005.728/0011-40
Processo: 25351.566128/2019-09
Expediente do Recursos: 2403651/19-0
Data do Protocolo: 09/10/2019
Prazo máximo para decisão: 06/04/2020

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.580730/2019-41
Expediente do Recursos: 2456287/19-4
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão: 09/04/2020

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.580826/2019-17
Expediente do Recursos: 2456289/19-1
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão: 09/04/2020

Recorrente: STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 22.260.124/0002-20
Processo: 25351.417934/2019-46
Expediente do Recursos: 2515312/19-9
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão:13/04/2019

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.184486/2018-16
Expediente do Recursos: 2039812/19-3
Data do Protocolo: 23/08/2019
Prazo máximo para decisão: 19/02/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.107041/2019-01
Expediente do Recursos: 2456277/19-7
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão:09/04/2020

Recorrente: WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.794.140/0001-28
Processo: 25351.466169/2013-38
Expediente do Recursos: 2522958/19-3
Data do Protocolo: 17/10/2019
Prazo máximo para decisão:14/04/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.183814/2019-04
Expediente do Recursos: 2465763/19-8
Data do Protocolo: 13/10/2019
Prazo máximo para decisão:10/04/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.183813/2019-06
Expediente do Recursos: 2456279/19-3
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão:09/04/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.107045/2019-01
Expediente do Recursos: 2448985/19-9
Data do Protocolo: 11/10/2019
Prazo máximo para decisão: 08/04/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.107009/2019-03
Expediente do Recursos: 2448924/19-7
Data do Protocolo: 11/10/2019
Prazo máximo para decisão: 08/04/2020

Recorrente: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.423735/2019-77
Expediente do Recursos: 2554798/19-4
Data do Protocolo: 22/10/2019
Prazo máximo para decisão: 19/04/2020

Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Processo: 25351.551175/2019-40
Expediente do Recursos: 2456285/19-8
Data do Protocolo: 12/10/2019
Prazo máximo para decisão:09/04/2020

Recorrente: LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA
CNPJ: 07.478.804/0001-40
Processo: 25759.299073/2019-25
Expediente do Recursos: 0561035/19-4
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo máximo para decisão:22/12/2020

Recorrente: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
CNPJ: 08.493.791/0001-40
Processo: 25351.414618/2009-36
Expediente do Recursos: 2570462/19-1
Data do Protocolo: 23/10/2019
Prazo máximo para decisão:20/04/2020

Recorrente: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 50.657.402/0001-31
Processo: 25351.194207/2018-14
Expediente do Recursos: 2516130/19-0
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão:13/04/2020

Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo: 25351.426639/2019-81
Expediente do Recursos: 2569630/19-1
Data do Protocolo: 23/10/2019
Prazo máximo para decisão:20/04/2020

Recorrente: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.557929/2019-75
Expediente do Recursos: 2529239/19-1
Data do Protocolo: 19/10/2019
Prazo máximo para decisão:16/04/2020

Recorrente: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
CNPJ: 02.097.007/0001-07
Processo: 25351.276110/2019-18
Expediente do Recursos: 2515254/19-5
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão:13/04/2020

Recorrente: COIMPA SOC IND METAIS PRECIOSOS DA AMAZONIA LTDA
CNPJ: 04.222.428/0001-30
Processo: 25351.535591/2019-09
Expediente do Recursos: 2556595/19-8
Data do Protocolo: 22/10/2019
Prazo máximo para decisão: 19/04/2020

Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
CNPJ: 56.994.502/0015-35
Processo: 25351.587144/2019-27
Expediente do Recursos: 2556591/19-5
Data do Protocolo: 22/10/2019
Prazo máximo para decisão: 19/04/2020

Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
CNPJ: 56.994.502/0015-35
Processo: 25351.587154/2019-62
Expediente do Recursos: 2556589/19-3
Data do Protocolo: 22/10/2019
Prazo máximo para decisão: 19/04/2020

Recorrente: PHYTOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 02.817.180/0001-24
Processo: 25351.203699/2019-27
Expediente do Recursos: 1932333/19-6
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo máximo para decisão: 29/01/2020

Recorrente: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 22.685.341/0001-80
Processo: 25351.140399/2019-20
Expediente do Recursos: 2188859/19-1
Data do Protocolo: 16/09/2019
Prazo máximo para decisão:14/03/2020

Recorrente: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.321.760/0001-99
Processo: 25351.142747/2019-01
Expediente do Recursos: 2198611/19-8
Data do Protocolo: 17/09/2019
Prazo máximo para decisão:15/03/2019

Recorrente: TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
CNPJ: 01.850.947/0001-54
Processo: 25351.705613/2008-43
Expediente do Recursos: 2116101/19-1
Data do Protocolo: 04/09/2019
Prazo máximo para decisão:02/03/2020

Recorrente: HARLEI NEANDER KAPTEINAT - ME
CNPJ: 07.731.241/0001-50
Processo: 25351.324599/2019-33
Expediente do Recursos: 1049898/19-2
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão:20/01/2020

Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.477567/2014-73
Expediente do Recursos: 0512882/19-0
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 30/11/2019

Recorrente: MASTERLIMP FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 17.426.603/0001-52
Processo: 25351.555373/2014-68
Expediente do Recursos: 2367145/19-9
Data do Protocolo: 04/10/2019
Prazo máximo para decisão: 01/04/2020

Recorrente: RGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ: 04.276.800/0001-90
Processo: 25351.828782/2018-22
Expediente do Recursos: 2138747/19-8
Data do Protocolo: 09/09/2019
Prazo máximo para decisão:07/03/2020

Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.425337/2014-44



Expediente do Recursos: 0512895/19-1
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão:30/11/2019

Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Processo: 25351.593514/2016-97
Expediente do Recursos: 1854103/19-8
Data do Protocolo: 26/07/2019
Prazo máximo para decisão: 22/01/2020

Recorrente: GOTA FORTE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 13.213.097/0001-62
Processo: 25351.184800/2019-33
Expediente do Recursos: 2263908/19-0
Data do Protocolo: 25/09/2019
Prazo máximo para decisão:23/03/2020

Recorrente: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.231.598/0001-83
Processo: 25351.327005/2019-46
Expediente do Recursos: 1828856/19-1
Data do Protocolo: 26/07/2019
Prazo máximo para decisão: 22/01/2020

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.593247/2019-26
Expediente do Recursos: 2542716/19-4
Data do Protocolo: 18/10/2019
Prazo máximo para decisão: 15/04/2020

Recorrente: MIRELLY XAVIER DE ARAUJO
CNPJ: 33.778.116/0001-05
Processo: 25351.471811/2019-51
Expediente do Recursos: 2552740/19-1
Data do Protocolo: 21/10/2019
Prazo máximo para decisão: 18/04/2020

Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO
CNPJ:612.361.289-15
Processo: 25759.588058/2019-59
Expediente do Recursos: 425172/19-5
Data do Protocolo: 10/10/2019
Prazo máximo para decisão: 07/04/2020

Recorrente: PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZONIO LTDA-ME
CNPJ: 07.138.875/0001-01
Processo: 25351.451340/2019-64
Expediente do Recursos: 2556781/19-1
Data do Protocolo: 22/10/2019
Prazo máximo para decisão:19/04/2020

Recorrente: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 15.707.603/0001-03
Processo: 25351.221218/2018-84
Expediente do Recursos: 2577311/19-9
Data do Protocolo: 24/10/2019
Prazo máximo para decisão: 21/04/2020

Recorrente: BIO ARCHITECTS DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 21.522.094/0001-39
Processo: 25351.564699/2019-09
Expediente do Recursos: 2651522/19-9
Data do Protocolo: 31/10/2019
Prazo máximo para decisão: 28/04/2020

Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA
CNPJ: 68.567.650/0001-57
Processo: 25351.499632/2019-88
Expediente do Recursos: 2666805/19-0
Data do Protocolo: 01/11/2019
Prazo máximo para decisão: 29/04/2020

Recorrente: CLINMED - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ: 03.627.008/0001-70
Processo: 25351.475253/2019-01
Expediente do Recursos: 2590391/19-8
Data do Protocolo: 25/10/2019
Prazo máximo para decisão: 22/04/2020

Recorrente: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo: 25351.060550/2019-47
Expediente do Recursos: 2515095/19-2
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão:12/04/2020

Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA
CNPJ: 00.317.372/0001-46
Processo: 25000.020158/99-31
Expediente do Recursos: 2073912/19-5
Data do Protocolo: 28/08/2019
Prazo máximo para decisão: 24/02/2020

Recorrente: LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.962.636/0001-73
Processo: 25351.531139/2019-60
Expediente do Recursos: 2522509/19-0
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.962.636/0001-73
Processo: 25351.530936/2019-20
Expediente do Recursos: 2522504/19-9
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.962.636/0001-73
Processo: 25351.531143/2019-28
Expediente do Recursos: 2522505/19-7
Data do Protocolo: 16/10/2019
Prazo máximo para decisão: 13/04/2020

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.402441/2019-10
Expediente do Recursos: 2668195/19-1
Data do Protocolo: 01/11/2019
Prazo máximo para decisão: 29/04/2020

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.402438/2019-98
Expediente do Recursos: 2668331/19-8
Data do Protocolo: 01/11/2019
Prazo máximo para decisão: 29/04/2020

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.402440/2019-67
Expediente do Recursos: 2668431/19-4
Data do Protocolo: 01/11/2019
Prazo máximo para decisão: 29/04/2020

Recorrente: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 15.707.603/0001-03
Processo: 25351.086372/2019-84
Expediente do Recursos: 2496082/19-9
Data do Protocolo: 15/10/2019
Prazo máximo para decisão: 12/04/2020

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.179477/2018-03
Expediente do Recursos: 2630607/19-7
Data do Protocolo: 29/10/2019
Prazo máximo para decisão: 26/04/2020

Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.675106/2018-40
Expediente do Recursos: 3043219/19-7
Data do Protocolo: 05/11/2019
Prazo máximo para decisão: 03/05/2020

Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0039-06
Processo: 25351.402132/2019-31
Expediente do Recursos: 3071891/19-1
Data do Protocolo: 08/11/2019
Prazo máximo para decisão: 06/05/2020

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0095-16
Processo: 25351.632036/2019-16
Expediente do Recursos: 3101366/19-0
Data do Protocolo: 11/11/2019
Prazo máximo para decisão:09/05/2020

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56.998.982/0001-07
Nivolumabe
36/2016
25351.522707/2016-99 0551488/19-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

ICON Pesquisas Clínicas Ltda 07.589.560/0001-72
Cemiplimabe
13/2018
25351.370325/2019-16 0566366/19-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
Melatonina
42/2018
25351.396716/2019-61 0607146/19-5
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.425, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP - CNPJ: 04.552.888/0001-26
Produto - (Lote): CICATRICURE SÉRUM CLAREADOR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3223677/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto CICATRICURE SÉRUM CLAREADOR com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): SEVICH - HAIR BUILDING FIBERS (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3301075/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e a fabricação de produto sem registro, de empresa fabricante desconhecida, sendo comercializado por sites na internet, infringindo o Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 24473214000
Produto - (Lote): NILA BTOX ORGÂNICO ÓLEO DE MACADÂMIA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3275428/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CNPJ: 03.112.386/0001-11
Produto - (Lote): ENZI-TEC 5E (LOTES A PARTIR DE 01/01/2019); ENZI-TEC EXTRA (LOTES A PARTIR DE 01/01/2019);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3277790/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 14 a 16/05/2019 e ausência de ensaio de teor de atividade enzimática e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.
5. Empresa: ECS Indústria Cosmética Ltda. - EPP - CNPJ: 09213892000183
Produto - (Lote): MEGA LIZZ - ALINHAMENTO TÉRMICO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3283847/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
6. Empresa: Anis Indústria de Cosméticos Ltda. - CNPJ: 13156592000187
Produto - (Lote): TRATAMENTO TÉRMICO MEGA LIZZ (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3284033/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015, cuja fórmula particada não corresponde a notificada estando em desacordo com o art 13 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 154, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTab da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
PROCESSO Nº: 25069.830878/2018-46 - AIS: 170/2018
Expediente: 1170973/18-1
Penalidade: multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Autuado: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
PROCESSO Nº: 25069.830881/2018-60 - AIS: 171/2018
Expediente: 1171038/18-1
Penalidade: multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Autuado: BRUNO DE CARVALHO
CPF: 229.741.228-25
PROCESSO Nº: 25069.830519/2018-99 - AIS: 169/2018
Expediente: 1170488/18-8
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: CHARLES LUIZ DE RESENDE
CNPJ: 22.812.581/0001-07
PROCESSO Nº: 25069.729741/2018-40 - AIS: 148/2018
Expediente: 1021119/18-5
Arquivamento.

Autuado: CHARLES LUIZ DE RESENDE
CNPJ: 22.812.581/0001-07
PROCESSO Nº: 25069.729864/2018-81 - AIS: 149/2018
Expediente: 1021124/18-1
Arquivamento.

Autuado: EDERSON ALBANEZ ANTONIO
CPF: 168.528.958-40
PROCESSO Nº: 25069.089256/2019-11 - AIS: 085/2019
Expediente: 0134723/19-3
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: EMPÓRIO RICA RAIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.392.483/0001-04
PROCESSO Nº: 25069.055748/2019-02 - AIS: 030/2019
Expediente: 0085777/19-7
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto LOCAÇÃO WDC - 18 COMPLEXOS, apresentado pela empresa Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.486/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamentos para locação e instalação nos seguintes complexos de exibição:

1. Cine RG Palmas, localizado na Rua Portão da Piedade, 155/Loja 365 e 366, Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador/BA (SAD 40731);
2. Cine Floresta, localizado na Av. Ariosto da Riva, 2.519/Sala 18, Centro - CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT (SAD 37638);
3. Cine + Art Capão Canoa, localizado na Rua Sepe, 1.896/Pavmt 3 e 4, Centro - CEP: 95.555-00 - Capão Canoa/RS (SAD 36025);
4. Cine + Art Tanópolis, localizado na Rua Ramiro Barcelos, 1.756, Centro - CEP: 95.780-000 - Montenegro/RS (SAD 32157);
5. Cine Itaguari, localizado na Av. Roberto Santos, Itaguari S. Center, S/N/2º piso, Centro - CEP: 44.572-060 - Santo Antonio de Jesus/BA (SAD 6588);
6. Josué's Cine e Foto, localizado na Rua General Carneiro, 239, Centro - CEP: 35.570-000 - Formiga/MG (SAD 15093);
7. Cult Cinemas, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 550/Loja 408, Centro - CEP: 98.025-770 - Cruz Alta/RS (SAD 38512);
8. Cinemas Henkes-LEM, localizado na Av. Barreiras, 71, Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-000 - Luis Eduardo Magalhães/BA (SAD 35816);
9. Cinema Henkes Barreiras, localizado na Rua das Turbinas, de 630/631 ao fim, Bela Vista - CEP: 47.811-003 - Barreiras/BA (SAD 37002);
10. LS Cinematográfica LTDA, localizado na Av. das Esmeraldas, 701/Loja 100, Piso Superior, Jardim Tangara - CEP: 17.516-000 - Marília/SP (SAD 19370);
11. Cine Canastra, localizado na Praça Dr. Avelino Queiroz, 193, Centro - CEP: 37.925-000 - Piumhi/MG (SAD 20442);
12. Josué's Cine Universitário, localizado na Av. Doutor Arnaldo Sena, 311, São Lourenço - CEP: 35.570-000 - Formiga/MG (SAD 28343)
13. Josué's Cine, localizado na Rua Gonçalves de Melo, 980, Centro - CEP: 35.582-000 - Pains/MG (SAD 34842)
14. Cinemas Ribeiro Santos (Cinemas Premier), localizado na Q 14, Área Especial 3 e 4/Salas A, B e C, Sobradinho - CEP: 73.050-140 - Brasília/DF (SAD 19457);
15. Cine Henkes Unai, localizado na Rua Natal Justino da Costa, 999, Centro - CEP: 38.610-000 - Unai/MG (SAD 31316);
16. Cine Henkes Guanambi, localizado na Av. do Trabalho, 2.135, Amambai - CEP: 46.430-000 - Guanambi/BA (SAD 41391);
17. Cine Cult Ijuí, localizado na Av. Porto Alegre, 40/Sala 01, Lulu Ilgentriz - CEP: 98.700-000 - Ijuí/RS (SAD 41665)
18. Cine Eli Sergipe Cinemas, localizado na Av. João Rodrigues, 42, Industrial - CEP: 49.065-450 - Aracaju/SE (SAD 44042).

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILÁSIO SANTANA BARRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 18-E, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0719 CAMINHO DO MAR - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.002121/2016-42
Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 502.115,47
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 355.000,00 para R\$ 255.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23922-4
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 122.009,70 para R\$ 222.009,70
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23923-2
Prazo de captação: 31/12/2019.



Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0686 OURO VERMELHO.
Processo: 01416.009737/2018-14
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 4.479.200,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91451-7
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0820 TÃO LONGE DO CENTRO DA TERRA.
Processo: 01416.012537/2018-31
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 3.907.825,90
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.926.774,59
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 91449-5
Prazo de captação: 31/12/2022.
16-0828 CONTATO.
Processo: 01416.010057/2016-73
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 3.510.397,22
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 91450-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2020.
17-0192 CORPO E ALMA.
Processo: 01416.013503/2017-82
Proponente: JÁ FILMES S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 634.903,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 603.158,32
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 25029-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 30.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0996 TPM! MEU AMOR.
Processo: 01416.018263/2018-93
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: de R\$ 7.898.472,71 para R\$ 7.798.472,71
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 77.838,92 para R\$ 160.624,97
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26213-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 775.710,15 para R\$ 1.597.924,10
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26222-6
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica pena de impedimento à empresa LAJ Serviços Especializados Ltda (CNPJ: 23.169.591/0001-20).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, conforme consta no PGEA n. 1.17.000.000376/2019-80, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LAJ Serviços Especializados Ltda, CNPJ n. 23.169.591/0001-20, a penalidade de impedimento de participação em licitação e de contratar com a União, e o consequente registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, pelo prazo de dois (2) meses, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005 c/c o Item 79 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2018, conforme Decisão PR-ES-00032285/2019 prolatada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.17.000.000376/2019-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.011, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024/2014, no art. 57 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº132/2016, bem como o teor da Portaria PGT nº 1.886/2019, de 08/11/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2019, e os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0000242/2019-27, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo vinculado ao 7ºOfício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 275ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-005534.2014.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: MUZARCA PRODUÇÕES E EDITORA LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Consultas

Processo PP-001222.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: IRACEMA LOPES DE OLIVEIRA CABELEIREIRA ME (STUDIO ARK) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

III - Conflitos de atribuições

Processo NF-002603.2019.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUIS CARLOS CÓRDOVA BURIGO, SUSCITADO: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo CP-000252.2018.09.009/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LEONARDO ONO, SUSCITADO: DANIEL GEMIGNANI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000858.2019.05.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: PEDRO LINO DE CARVALHO JÚNIOR, SUSCITADO: CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-006354.2012.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SINDER C - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000204.2010.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE (SINTAEMA) , INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE (SINTAEMA) , NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Outubro/2019			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	723.826.374,46	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	451.580,00	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	719.971.466,16	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	60.778,18	50.439,00
Créditos a Curto Prazo	10.475,35	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	390.801,82	3.646,09
Clientes	10.475,35	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.844.432,95	5.101.307,35			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.177.949,98	16.584.135,82	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.177.949,98	16.584.135,82	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	451.580,00	54.085,09
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.177.949,98	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Resultados Acumulados	739.552.744,44	689.102.481,94
			Resultado do Exercício	50.450.262,50	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	739.552.744,44	689.102.481,94
TOTAL DO ATIVO	740.004.324,44	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	740.004.324,44	689.156.567,03
Período: Outubro/2019					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	719.971.466,16	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	1.993.496,81	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	20.032.858,28	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	740.004.324,44	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	1.993.496,81	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	738.010.827,63	686.872.745,12
Período: Outubro/2019					
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	68.556.611,92	96.905.019,11	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	474.142,60	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	68.556.611,92	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	474.142,60	-
Direitos Contratuais a Executar	68.556.611,92	96.905.019,11	Obrigações Contratuais a Executar	474.142,60	-
TOTAL	68.556.611,92	96.905.019,11	TOTAL	474.142,60	-
Período: Outubro/2019					
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Recursos Ordinários			-		
Recursos Vinculados			717.977.969,35		
Alienação de Bens e Direitos			775.665,49		
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas			717.202.303,86		
TOTAL			717.977.969,35		
BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Outubro/2019			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2019	2018		2019	2018
Receitas Orçamentárias	59.987.514,03	59.565.089,10	Despesas Orçamentárias	7.196.846,63	15.970.040,36
Vinculadas	90.895.301,93	85.504.379,20	Vinculadas	7.196.846,63	15.970.040,36
Alienação de Bens e Direitos	127.735,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	7.196.846,63	15.970.040,36
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	90.767.566,93	85.457.105,20			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-30.907.787,90	-25.939.290,10			
Transferências Financeiras Recebidas	4.018,61	2.364,64	Transferências Financeiras Concedidas	28.007.772,56	25.487.824,40
Independentes da Execução Orçamentária	4.018,61	2.364,64	Independentes da Execução Orçamentária	28.007.772,56	25.487.824,40
Transferências Recebidas para Pagamento de RP		485,88	Movimento de Saldos Patrimoniais	28.007.772,56	25.487.824,40
Movimentação de Saldos Patrimoniais	4.018,61	1.878,76		-	-
Recebimentos Extraorçamentários	39.234.291,31	50.664.715,16	Pagamentos Extraorçamentários	11.520.862,46	23.507.287,18
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	397.076,68	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.744,27	2.691,92
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	909.435,89	1.999.129,55	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.594.093,40	324.955,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	23.179.601,97	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	23.179.601,97
Outros Recebimentos Extraorçamentários	28.003.753,95	25.485.983,64	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	28.003.753,95	25.485.983,64	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	719.971.466,16	656.848.080,57
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	719.971.466,16	656.848.080,57
TOTAL	766.696.947,81	721.813.232,51	TOTAL	766.696.947,81	721.813.232,51
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Período: Outubro/2019			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			Período: Outubro/2019		
	2019	2018		2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	98.332.250,24	106.717.202,34	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	53.937.890,70	54.338.265,47
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	38.544.050,74	48.940.073,19	INGRESSOS	97.791.576,38	108.185.765,35
Venda de Mercadorias	327.839,92	204.492,50	Receitas Derivadas e Originárias	59.859.779,03	59.517.815,10
Vendas de Produtos	10.475,35	-	Receita Patrimonial	1.476.211,26	1.948.178,73
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	38.205.735,47	48.735.580,69	Receita de Serviços	351.820,33	218.387,95
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	48.070.661,12	48.120.113,32	Remuneração das Disponibilidades	47.580.063,44	48.097.449,63
Juros e Encargos de Mora	3.187,65	18.527,04	Outras Receitas Derivadas e Originárias	10.451.684,00	9.253.798,79
Variações Monetárias e Cambiais	487.410,03	4.136,65	Outros Ingressos Operacionais	37.931.797,35	48.667.950,25
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações	47.580.063,44	48.097.449,63	Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	23.179.601,97
Transferências e Delegações Recebidas	4.018,61	2.364,64	Transferências Financeiras Recebidas	4.018,61	2.364,64
Transferências Intragovernamentais	4.018,61	2.364,64	Arrecadação de Outra Unidade	28.003.753,95	25.485.983,64
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação	127.735,00	48.624,00	DESEMBOLSOS	-43.853.685,68	-53.847.499,88
Ganhos com Alienação	127.735,00	47.274,00	Pessoal e Demais Despesas	-5.921.749,51	-5.178.475,51
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	1.350,00	Legislativo	-5.921.749,51	-5.178.475,51
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	11.585.784,77	9.606.027,19	Transferências Concedidas	-138,82	-1.560,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	539.715,97	211.404,18	Intragovernamentais	-138,82	-1.560,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	11.046.068,80	9.394.623,01	Outros Desembolsos Operacionais	-37.931.797,35	-48.667.464,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	47.881.987,74	63.616.756,52	Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-23.179.601,97
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	471.505,76	744.803,04	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		-38,00
Serviços	471.505,76	744.803,04	Transferências Financeiras Concedidas	-28.007.772,56	-25.487.824,40
Transferências e Delegações Concedidas	29.580.868,78	34.606.346,91	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.437.548,40	-9.071.248,51
Transferências Intragovernamentais	28.007.772,56	25.487.824,40	INGRESSOS	127.735,00	47.274,00
Transferências ao Exterior	7.812,82	-	Alienação de Bens	127.735,00	47.274,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.565.283,40	9.118.522,51	DESEMBOLSOS	-1.565.283,40	-9.118.522,51
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de	11.989.548,54	23.764.823,02	Aquisição de Ativo Não Circulante	-1.292.283,40	-7.912.241,63
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	373.840,42	111.806,92	Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-1.206.280,88
Desincorporação de Ativos	11.615.708,12	23.653.016,10	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	52.500.342,30	45.267.016,96
Tributárias	138,82	1.560,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61
Contribuições	138,82	1.560,00	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	719.971.466,16	656.848.080,57
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	5.839.925,84	4.499.223,55			
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	5.839.925,84	4.499.223,55			
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	50.450.262,50	43.100.445,82			
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA			ROGÉRES DA SILVA MARQUES		
Diretor-Geral			Diretor da Coordenação de Contabilidade em exercício		
			Contador - CRC/DF 7504/O-8		
			Contador - CRC/DF 20067/O-6		
			FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES		
			Chefe do Serviço de Controle do FRCD		
			Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF		



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO que, na ADI 4174, patrocinada pela CNPL contra a constitucionalidade da Lei nº 10.795/2003, o STF deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, garantindo assim o direito do Sistema Cofeci-Creci estabelecer o valor da anuidade dentro do limite legal; CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 (ano-base); CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2020, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 24 e 25 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de 1º de janeiro de 2020, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78. I - ANUIDADES. a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)... R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais); b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social: b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 ... R\$ 1.304,00. b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 ... R\$ 1.630,00. b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 ... R\$ 1.956,00. b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 ... R\$ 2.282,00. b.5) Acima de R\$ 200.000,00... R\$ 2.608,00. Obs.: No ato da inscrição, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92. II - EMOLUMENTOS. a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ... R\$ 163,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ... R\$ 163,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ... 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ... 20% da Taxa de Inscrição PJ. d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ... R\$ 65,00. e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ... R\$ 65,00. f) Certidões ... R\$ 32,00. g) Fotocópia de documentos ... R\$ 0,50. h) Desarquívamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ... R\$ 65,00. i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ... R\$ 163,00. j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ... R\$ 163,00. Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido. k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ... R\$ 65,00. l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ... R\$ 65,00. m) Taxa de Expedientes Diversos ... R\$ 65,00. Parágrafo Único - Os emolumentos a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução, observados os seguintes critérios: I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro (quarta-feira); II. Em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro (segunda-feira); III. Em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 13 de março (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 16 de março (segunda-feira).

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Parágrafo Único - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios: I. Notificação por via postal simples ... R\$ 10,00. II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ... R\$ 20,00. III. Diligência para atualização de endereço ... R\$ 10,00. IV. Diligência de Agente de Fiscalização ... 10% do valor do débito.V. Publicação de notificação editalícia ... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, de acordo com os parâmetros abaixo: I. Pagamento até 15/01/2019, permitido o parcelamento em até 10 vezes. II. Pagamento até 15/02/2019, permitido o parcelamento em até 9 vezes. III. Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 8 vezes. IV. Pagamento até 15/04/2019, permitido o parcelamento em até 7 vezes. V. Pagamento até 15/05/2019, permitido o parcelamento em até 6 vezes. VI. Pagamento até 15/06/2019, permitido o parcelamento em até 5 vezes. VII. Pagamento até 15/07/2019, permitido o parcelamento em até 4 vezes. VIII. Pagamento até 15/08/2019, permitido o parcelamento em até 3 vezes. IX. Pagamento até 15/09/2019, permitido o parcelamento em até 2 vezes. Parágrafo Único - Para parcelamento no cartão de crédito serão aplicados os fatores de correção conforme tabela a seguir, cujo valor final obtido já incluirá juros de 1% ao mês, mais taxa de utilização do Cartão de Crédito equivalente a 0,25% ao mês, pelo número de parcelas solicitado: I. Em 10 (dez) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,10568; II. Em 09 (nove) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,11684; III. Em 08 (oito) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,13078; IV. Em 07 (sete) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,14870; V. Em 06 (seis) parcelas mensais, fator de multiplicação: 0,17258; VI. Em 05 (cinco) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,20600; VII. Em 04 (quatro) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,25607; VIII. Em 03 (três) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,33940; IX. Em 02 (duas) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,50557. Obs. 1: O cálculo do fator de multiplicação acima deu-se por meio da calculadora financeira HP 12C, da seguinte forma: Para iniciar em begin (parcela inicial no momento zero, ou seja, na data do ajuste) > G7; valor básico da anuidade > PV; Taxa de juros (1% a/m) mais despesas do CC (2,5% dividido pelo número de parcelas, inclusive a primeira) > i; número 0 (zero) > FV; número de parcelas > n; Para obter o valor da parcela > PMT. Obs. 2: Para se obter o valor final a ser lançado no Cartão de Crédito, multiplicar valor total do débito pelo fator de multiplicação (índice) escolhido, de acordo com o número de parcelas pretendidas. O resultado obtido será o valor da parcela. Multiplicar o valor da parcela pelo número de parcelas pretendido. O resultado obtido será o valor a ser lançado no cartão de crédito. Exemplo: valor fictício do débito: R\$790,00; parcelamento em 5(cinco) parcelas iguais mensais; fator multiplicador (índice): 0,20600. Valor da parcela = R\$790,00 x 0,20600 = R\$162,74; Valor a ser lançado no CC: R\$162,74 x 5 (número de parcelas) = R\$813,70.

Art. 6º - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder descontos para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir: I. Pagamento integral até 15 de janeiro ... Desconto de até 10% (dez por cento); II. Pagamento integral até 15 de fevereiro ... Desconto de até 6% (seis por cento); III. Pagamento integral até 15 de março ... Desconto de até 4% (quatro por cento). Parágrafo Único - Cópia da Portaria de que trata o caput deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019. Parágrafo Único - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2020 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2019 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2020.

Art. 10 - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 44.697, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Processo Administrativo nº 2105/2016. Requerente: DIRETORIA DO CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CFF. Relator: ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 449ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 44.698, DE 30 DE MAIO DE 2017

Processo Administrativo nº 3067/2017. Requerente: DIRETORIA DO CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CFF. Relator: ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 458ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 44.699, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo nº 3766/2019. Requerente: DIRETORIA DO CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CFF. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. CONTAS REGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos e três abstenções, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do voto do relator e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 469ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3a Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 378/2019 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2020 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto; CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades; CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais; CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2020; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 30 de novembro de 2020. resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para Pessoa Física, para o exercício de 2020, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - À anuidade para o exercício de 2020 das pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, será concedido desconto conforme: Data de Vencimento: 10/04/2020 - 50% - R\$301,54; 11/05/2020 - 45% - R\$331,69; 10/06/2020 - 35% - R\$392,00; 10/08/2020 - 25% - R\$452,30. Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso, a partir do 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º.

Art. 3º - Fixar o valor da anuidade para Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2020, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2020 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma: Parágrafo primeiro - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de



Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado: PJ até 3 func. - Data de Vencimento: 10/04/2020 - 60% - R\$596,16; 11/05/2020 - 55% - R\$670,68; 10/06/2020 - 50% - R\$745,20; 10/08/2020 - 45% - R\$819,72. PJ de 4 a 6 func. - Data de Vencimento: 10/04/2020 - 55% - R\$670,68; 11/05/2020 - 50% - R\$745,20; 10/06/2020 - 45% - R\$819,72; 10/08/2020 - 40% - R\$894,24. PJ 7 ou mais func. - Data de Vencimento: 10/04/2020 - 50% - R\$745,20; 11/05/2020 - 45% - R\$819,72; 10/06/2020 - 40% - R\$894,24; 10/08/2020 - 25% - R\$1.117,80. Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso, a partir de 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º. Parágrafo terceiro - Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração. Parágrafo quarto - Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, disponível na página do CREF3/SC nos serviços online, ou no aplicativo do CREF3/SC. Parágrafo primeiro - O CREF3/SC poderá disponibilizar o pagamento via cartão, na modalidade débito ou crédito em parcela única. Parágrafo segundo - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC sua forma de pagamento correspondente.

Art. 6º - Farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31/12/2020, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro. Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 31 de dezembro de 2020, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove os requisitos do Art. 6º. Parágrafo segundo - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos. Parágrafo terceiro - O deferimento do requerimento do parágrafo primeiro alcança as anuidades futuras, porém, caso a pessoa jurídica altere seu estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º. Parágrafo quarto - Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado.

Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem ou solicitarem o revigoramento nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2020, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro: Pessoa Física - Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$603,07; 30/06/2020 - R\$542,76; 30/09/2020 - R\$482,46; 31/12/2020 - R\$422,15. Pessoa Jurídica - Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$1.490,40; 30/06/2020 - R\$1.341,36; 30/09/2020 - R\$1.192,32; 31/12/2020 - R\$1.043,28.

Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2019 e durante o ano de 2020, e solicitarem o registro em até 90 dias da data da colação de grau farão jus ao desconto: Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - 75% - R\$150,77; 30/06/2020 - 80% - R\$120,61; 30/09/2020 - R\$85% - R\$90,46; 31/12/2020 - 90% - R\$60,31. Parágrafo Primeiro - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e não é cumulativo aos descontos dos Arts. 1º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente. Parágrafo segundo - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o registro em até 90 dias da data da colação de grau não farão ao jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º.

Art. 9º - As Pessoas Jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2019 e no ano de 2020, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, e solicitarem o registro em até 90 dias da data da constituição farão ao jus ao desconto: Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - 75% - R\$372,60; 30/06/2020 - 80% - R\$298,08; 30/09/2020 - R\$85% - R\$223,56; 31/12/2020 - 90% - R\$149,04. Parágrafo Primeiro - O desconto previsto no caput deste artigo não é cumulável com os descontos dos Arts. 4º, 6º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente. Parágrafo segundo - As Pessoas Jurídicas que não solicitarem o registro em até 90 dias após a data da constituição não farão jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º. Parágrafo terceiro - As Pessoas Jurídicas que se enquadrem no artigo 6º, pagarão conforme previsto no caput.

Art. 10º - Os pedidos de baixa de registro, que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2020 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2020 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2020 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa. Parágrafo único: As situações previstas no caput deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC.

Art. 11º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 12º - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 170/2019/CREF3/SC.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Projeto CREF Jovem, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC e sobre a respectiva inscrição de acadêmicos de Educação Física, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3a Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a necessidade de aproximação com os futuros profissionais de Educação Física do Estado de Santa Catarina, a fim de valorizar sua formação acadêmica; CONSIDERANDO a essencialidade de os acadêmicos de Educação Física terem acesso a informações pertinentes do respectivo Conselho de Fiscalização e da profissão que exercerão, desde o início do curso de graduação; CONSIDERANDO a importância de os futuros profissionais de Educação Física conhecerem os programas de parceria firmados pelo CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física na Reunião de 30 de novembro de 2019. resolve:

Art. 1º - Instituir o CREF Jovem, que consiste em projeto de aproximação e valorização da formação dos futuros profissionais de Educação Física do Estado de Santa Catarina. Parágrafo Único: O registro no referido projeto possibilita que o acadêmico regularmente inscrito em curso de Educação Física tenha acesso aos serviços e ferramentas de interatividades oferecidas pelo CREF3/SC concernentes a palestras da área, além de permitir a adesão aos programas de parcerias firmados, quando cabível.

Art. 2º - A fim de efetivar a inscrição no Projeto CREF Jovem, o acadêmico de Educação Física deve acessar o site do CREF3/SC em campo próprio, preencher o formulário online e anexar a documentação solicitada. Parágrafo Único: Para fins de

renovação do registro no projeto, o acadêmico deverá apresentar semestralmente a documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º - A partir do deferimento da inscrição no Projeto CREF Jovem, será emitida a Cédula Digital do Estudante de Educação Física, que ficará disponível gratuitamente via aplicativo para smartphones com sistema operacional IOS e Android. Parágrafo Único: A relação nominal dos acadêmicos(as) que aderirem ao projeto estará disponível no site do CREF3/SC.

Art. 4º - O acadêmico deverá comunicar imediatamente o CREF3/SC acerca de quaisquer interrupções no curso de graduação.

Art. 5º - Não será permitido aos inscritos no Projeto CREF Jovem o exercício das atividades privativas do profissional de Educação Física, conforme determina a Lei nº 9.696/1998.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 170, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101, Seção 1, pág. 67, incluía-se por abrangência na forma de pagamento: Art. 1º - I - (...) podendo ser pago por boleto ou via cartão de crédito. II - (...) Nos casos de pagamento via cartão de crédito, o pagamento poderá ser em no máximo 12 vezes. Parágrafo único - A viabilização do pagamento via cartão depende da homologação da licitação e dos trâmites administrativos necessários para o funcionamento de tal modalidade.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 409, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com o Inciso VI, Art.15 da Lei n 5.905/73, e Inciso X, Art.13 c/c o Inciso VI, Art.16 do Regimento Interno do Coren-DF, informa que em sua 522 Reuniao Ordinaria de Plenario, realizada no dia 25 de outubro de 2019, aprovou sua Proposta Orcamentaria para o exercicio de 2020, no valor total de R\$ 15.341.130,92 (quinze milhoes, trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta reais e noventa e dois centavos), com a seguinte composicao:

RECEITAS
Receitas Correntes R\$ 15.341.130,92
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total das Receitas R\$ 15.341.130,92
DESPESAS
Despesas Correntes R\$ 15.336.128,92
Despesas de Capital R\$ 5.002,00
Total das Despesas R\$ 15.341.130,92

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretario

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba a negociação de débitos inscritos ou não em dívida ativa, nos moldes da Resolução COFEN nº 614/2019, para fins de utilização em procedimento judicial e extrajudicial, bem como regulamenta o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/73, e, no seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO o Art. 15, III da Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a competência do Conselho Regional em fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; CONSIDERANDO o disposto no Art. 46, I c/ Art. 61, I e § 1º do Regimento Interno do COREN/PB, que autoriza o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba a baixar Decisões a fim de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos, visando à uniformidade de ação; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no caput do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; CONSIDERANDO os Arts. 3º, § 3º e 166 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o Art. 32 da Lei nº 13.140/2015 e o Art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985; CONSIDERANDO o Enunciado nº 85 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Conselho da Justiça Federal - CJF; CONSIDERANDO o Art. 6º, §2º da Lei nº 12.514/2014 que confere poderes aos conselhos federais para estabelecerem os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; CONSIDERANDO que o índice de correção previsto na Resolução nº 614/2019 (INPC), o qual é o índice de reajuste anual das anuidades, conflita com a correção monetária das anuidades (IGP-M) definida no Art. 3º, § 2º da Resolução COFEN nº 405/2011 alterada pela Resolução COFEN nº 435/2012, por cautela do Regional e para resguardar os inscritos será aplicado IGP-M; CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução COFEN nº 614/2019 e a fim de implementar e aplicar suas disposições no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba; CONSIDERANDO as disposições legais acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da interrupção da prescrição do Código Tributário Nacional (CTN); CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 560/2017 e atualizada pela Resolução COFEN nº 580/2018 que institui o Manual de Procedimentos Administrativos utilizado pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 434/2012 atualizada pela Resolução COFEN nº 492/2015, que trata dos critérios para a remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa; CONSIDERANDO a Decisão COREN/PB nº 57/2017, que dispõe sobre o critério de negociações de débitos dos profissionais de enfermagem no âmbito do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a Decisão COREN/PB nº 171/2018, a qual normatiza os procedimentos para inscrição em dívida ativa de créditos tributários ou não tributários do COREN/PB; CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo nº 7882/2019 e a deliberação da 809ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 30 de setembro de 2019; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0168/2019, que aprova a Minuta de Decisão que institui e regulamenta a negociação de débitos inscritos ou não em dívida ativa nos moldes da Resolução Cofen nº 614/2019 e a deliberação da 519ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen; decidem:

Art. 1º Normatizar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba a negociação de débitos inscritos ou não em dívida ativa, nos moldes da Resolução COFEN nº 614/2019, para fins de utilização em procedimento judicial e extrajudicial.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica inscrita no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba poderá realizar a negociação de seus débitos conforme previsto nesta Decisão ou de acordo com a Decisão COREN/PB nº 57/2017. § 1º O inscrito deverá se manifestar expressamente acerca de qual modalidade de negociação está



aderindo. § 2º O empregado público deverá apresentar ao inscrito as modalidades de negociação existentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, previstas nesta Decisão e na Decisão COREN/PB nº57/2017, de modo que o inscrito seja capaz de diferenciá-las e escolher de acordo com as suas condições. § 3º O empregado público deverá deixar claro as vantagens e desvantagens da negociação prevista nesta Decisão a fim de propiciar ao inscrito a avaliação quanto à adesão ou não desta negociação, bem como às consequências futuras em caso de descumprimento. § 4º Caso o empregado público verifique de plano que o inscrito não se enquadra na negociação exposta nesta Decisão, poderá expor a negociação nos termos da Decisão COREN/PB nº57/2017.

CAPÍTULO I. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO ORA DISCIPLINADO. Seção I. Pessoas que poderão parcelar.

Art. 3º Poderá realizar parcelamento instituído nesta Decisão, pessoa Física ou Jurídica inscrita neste regional. Parágrafo único. Os profissionais que já realizaram o cancelamento de sua inscrição junto ao COREN/PB poderão se habilitar à negociação, nos termos desta Decisão, desde que preencham os requisitos para adesão. Seção II. Da não submissão da anuidade do ano em curso ao presente parcelamento e outras deliberações.

Art. 4º A anuidade do ano em curso não poderá ser objeto de parcelamento regulado por esta Decisão. § 1º Para fins de adesão, o inscrito deverá estar regular com anuidade do ano em curso. § 2º Estar regular com anuidade do ano em curso significa que a referida anuidade deverá estar paga ou parcelada. § 3º Se anuidade do ano em curso estiver parcelada, o empregado público deverá verificar se o parcelamento está em dia uma vez que o descumprimento do parcelamento implicará irregularidade com anuidade do ano em curso e, consequentemente, excluirá o inscrito da possibilidade de negociação nos termos desta Decisão. § 4º No entanto, nada obsta que o inscrito realize negociação do ano em curso para fins de adesão ao parcelamento ora regulamentado. 5º O parcelamento relativo à anuidade do ano em curso não poderá ultrapassar para o exercício financeiro subsequente, sob pena de desvirtuamento dos benefícios concedidos pela Resolução COFEN nº 614/2019 e regulados por esta Decisão. § 6º A primeira parcela deverá ser paga em até 24 (vinte e quatro horas), a título de entrada, para fins de adesão à negociação regulamentada por esta Decisão. § 7º Caso a negociação se realize no último mês do ano, ou seja, em dezembro, o inscrito deverá pagar a anuidade do ano em curso em cota única no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a título de entrada e para fins de adesão à negociação regulamentada por esta Decisão. § 8º Caso o inscrito, pessoa física, protocole pedido de cancelamento de inscrição, nos termos do Manual de Procedimentos Administrativos instituído por meio da Resolução COFEN nº 560/2017 e atualizada pela Resolução COFEN nº 580/2018, fará jus: I - à dispensa quanto ao pagamento da anuidade do ano em curso, se o protocolo ocorrer até o dia 31 de março; II - ao pagamento proporcional da anuidade do ano em curso a depender do mês de protocolo de cancelamento da inscrição, ou seja, após a data prevista no inciso I (31/03), o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento. § 9º O previsto no parágrafo anterior deverá ser observado para fins de verificação da regularidade da anuidade do ano em curso e habilitação do inscrito para fins de adesão à negociação ora regulamentada. Seção III. Dos débitos excluídos deste parcelamento.

Art. 5º Estão excluídos do parcelamento regulado por esta Decisão: I - A anuidade do ano em curso; II - Os débitos parcelados por meio de programas de Refinanciamento (REFIS) instituídos pelo COFEN não serão contemplados pela negociação disposta nesta Decisão. III - as despesas correspondentes às taxas de solicitação de serviços, as quais não poderão ser objeto de parcelamento. IV - os débitos cobrados em execução fiscal em que haja o pedido de transferência de valores bloqueados por meio do sistema BacenJud para a conta do Conselho Regional. Parágrafo Único. Nada obsta o parcelamento ou renegociação dos débitos referidos nos incisos II e IV deste artigo, nos termos da Decisão COREN/PB nº 57/2017. Seção IV. Dos débitos aptos ao presente parcelamento.

Art. 6º Os inscritos em débito com este Regional poderão parcelar o valor total de sua dívida em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, excluídos os débitos descritos no Art. 5º, de acordo com os seguintes requisitos: I - A pessoa física ou jurídica inscrita deverá estar regular com a anuidade do ano em curso; II - No parcelamento administrativo deverá ser considerada a totalidade dos débitos do inscrito, excluindo-se os débitos previstos no Art. 5º; § 1º Quando se tratar de parcelamento de débitos discutidos judicialmente, os valores referentes aos honorários, custas e despesas judiciais deverão ser incluídos na negociação. § 2º Os débitos negociados por meio desta Decisão poderão estar inscritos ou não em dívida ativa, bem como poderão estar protestados ou não. § 3º A totalidade dos débitos a que se refere o inciso II deste artigo, deve observar o seguinte: I - Se houver parcelamento regular firmado anteriormente pelo inscrito, este poderá ingressar no parcelamento ora disciplinado, desde que não se trate de parcelamento realizado com base em programa de Refinanciamento (REFIS) instituído pelo COFEN. II - As anuidades que estiverem executadas em processos judiciais distintos não poderão ser mantidas no mesmo parcelamento, de maneira que se torne impossível apurar o valor das anuidades de cada processo judicial; III - As anuidades que possuam índices de correção distintos não poderão ser inseridas no mesmo parcelamento; IV - As parcelas já criadas, em observância ao disposto nos incisos acima (II e III), serão computadas para fins do limite de 12 (doze) parcelas preestabelecido no caput deste artigo; V - O limite estabelecido para a quantidade de parcelas, qual seja, 12 (doze), deve ser considerado para fins de enquadramento do total do débito. Seção V. Da forma do parcelamento.

Art. 7º Os débitos existentes objeto desta negociação serão consolidados tendo por base o valor apurado na data da formalização do acordo de conciliação, compreendendo o valor principal, multa e demais acréscimos. § 1º Os débitos negociados poderão ser: I - parcelados até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto multa	Desconto Juros
Única	100%	100%
2 a 3	90%	90%
4 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%

§ 2º O parcelamento poderá compreender até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, desde que o valor correspondente às parcelas seja igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, excluída a anuidade do ano vigente. § 3º O parcelamento poderá ser formalizado por todos os meios lícitos. § 4º A formalização do parcelamento ora regulado poderá ocorrer por meio do site do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, mediante o uso de login e senha, desde que: I - A anuidade do ano em curso esteja regular, ou seja, quite ou parcelada, porém neste último caso deverá ser observado o disposto no Art. 4º, §§ 5º, 6º e 7º desta Decisão. II - Não seja necessária a intervenção de empregado público do Conselho responsável pela negociação; III - O débito não esteja inscrito em dívida ativa já que neste caso a negociação se efetivará mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida. § 5º A adesão ao parcelamento será efetivada mediante assinatura do termo de parcelamento ou com o recolhimento da primeira parcela.

Art. 8º A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de Enfermagem a: I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos; II - Renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário; III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; IV - Atualização anual do cadastro junto ao Conselho Regional. Parágrafo único. A opção pelo parcelamento é causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário previsto no Art. 155, VI do Código Tributário Nacional (CTN), bem como configura causa de interrupção da prescrição das anuidades, objeto da negociação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 9º O pagamento do valor correspondente à primeira parcela, após pactuado o acordo, poderá ser realizado até o último dia útil do mês do pedido de parcelamento.

Art. 10. Somente após o pagamento da primeira parcela ou assinatura do termo de confissão de dívida será aperfeiçoado o acordo de parcelamento e realizado o pedido de suspensão da Execução Fiscal ou encaminhada a autorização do levantamento do protesto, se houver.

Art. 11. O pagamento antecipado de parcelas não implica na redução de valores.

Art. 12. Entende-se como regular o débito objeto de parcelamento que se encontre vigente e cujos pagamentos das parcelas se encontrem em dia. § 1º Para fins de verificação da regularidade prevista no caput, é necessário aguardar o prazo regular de compensação bancária.

Art. 13. Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela correção monetária, multa de 2% (dois por cento), além dos juros mensais de 1% (um por cento) sobre cada parcela, conforme previsão do Art. 3º, § 2º da Resolução COFEN nº 405/2011 alterada pela Resolução COFEN nº 435/2012, do Art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 e do Art. 161, § 1º do CTN. § 1º O valor será corrigido pelo Índice geral de Preços ao Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com o disposto no Art. 3º, § 2º da Resolução COFEN nº 405/2011 alterada pela Resolução COFEN nº 435/2012. § 2º Caso o vencimento do boleto ocorra em dia não útil, o profissional poderá reimprimir o boleto com o mesmo desconto conferido na negociação no dia útil subsequente, cujo vencimento será na mesma data. § 3º Se o profissional deixar de pagar uma parcela, por esquecimento ou qualquer outra situação desde que não caracterize rescisão do parcelamento, poderá reimprimir o boleto, no entanto não fará jus ao desconto da negociação referente àquele mês. § 4º Se o profissional não pagar o boleto no dia, cujo vencimento ocorreu em dia útil, e solicitar reimpressão de boleto para data posterior, desde que não caracterize rescisão do parcelamento, não fará jus ao desconto da negociação referente àquele mês, o que deverá ser esclarecido ao profissional, deixando claro que as demais parcelas do acordo permanecerão na mesma data já acordada anteriormente. Seção VI. Do procedimento quando há bens penhorados em processo judicial.

Art. 14. Os bens eventualmente penhorados nas ações judiciais em curso (por meio de BacenJud ou Renalud, inclusive), cuja restrição foi efetivada antes do pedido de parcelamento, permanecerão como garantia do juízo e serão liberados somente após o pagamento de todos os débitos judiciais. § 1º Havendo bloqueio de bens nas ações judiciais anterior à formalização do parcelamento ora disciplinado, o empregado público deverá esclarecer ao inscrito, pessoa física ou jurídica, que não haverá desbloqueio judicial e que os citados bens permanecerão como garantia do juízo e que apenas serão liberados após o pagamento de todos os débitos judiciais referentes àquele processo. § 2º Caso exista bloqueio judicial de contas e/ou outros bens móveis, a Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba deverá ser comunicada para fins de adoção das medidas judiciais necessárias quanto à suspensão do processo judicial sem pedido de desbloqueio, o qual apenas será realizado quando do pagamento da última parcela referente às anuidades cobradas no processo judicial. § 3º Se um mesmo inscrito possuir mais de um processo judicial, o desbloqueio poderá ser solicitado após o pagamento da última parcela de cada processo, não sendo necessário o pagamento de todo o débito parcelado para fins de desbloqueio neste caso. Seção VII. Do descumprimento do parcelamento ora regulado.

Art. 15. São causas de descumprimento do parcelamento, independente de prévia notificação do inscrito: I - o não pagamento da primeira parcela do acordo na data de vencimento;

II - o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; III - o vencimento, sem o devido pagamento, de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias; IV - o não pagamento de alguma parcela referente à anuidade do ano em curso, que é pré-requisito para adesão ao presente parcelamento, o que ensejará descumprimento de requisito obrigatório a ser observado durante o acordo.

Art. 16. A ocorrência de alguma das hipóteses de descumprimento do artigo anterior ensejará: I - a rescisão do acordo; II - o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito, com os acréscimos legais, o qual poderá ser inscrito na dívida ativa da Autarquia para cobrança administrativa, judicial ou retomada a Execução Fiscal, caso já não seja inscrito em dívida ativa. III - o reconhecimento de causa de interrupção da prescrição das anuidades no data do acordo firmado, objeto da negociação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional (CTN) apesar do descumprimento por parte do inscrito; IV - a exigibilidade do crédito tributário em virtude do descumprimento do parcelamento.

Art. 17. Ocorrendo rescisão do parcelamento, será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores até a data da rescisão. § 1º O não pagamento da primeira parcela do acordo importará a rescisão do acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, independente de prévia notificação do inscrito. § 2º Se o inscrito não realizar o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, considera-se rescindido o acordo na data da terceira parcela inadimplida. § 3º Caso ocorra o vencimento, sem o devido pagamento, de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias, será considerado rescindido o acordo a partir do vencimento desta parcela vencida.

Art. 18. Serão deduzidas do valor do artigo anterior as parcelas pagas com os acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 19. Será considerada inadimplida a parcela parcialmente quitada.

CAPÍTULO II. DAS HIPÓTESES DE REMISSÃO.

Art. 20. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba poderá conceder remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no Conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave, prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda.

Art. 21. O profissional deverá protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de doença grave, a fim de pleitear o benefício previsto no Art. 20.

Art. 22. Para fins de concessão da remissão do Art. 20, será necessário observância do procedimento e dos requisitos previstos na Resolução COFEN nº 434/2012 atualizada pela Resolução COFEN nº 492/2015.

Art. 23. Para a obtenção da remissão estabelecida no Art. 20, deverá ser comprovada a data de início da doença grave, mediante laudo pericial oficial emitido à época da constituição do crédito.

Art. 24. A concessão da remissão dependerá de despacho fundamentado da Presidência do COREN/PB, e se restringirá às anuidades do exercício em que houver a comprovação da doença grave.

Art. 25. A concessão da remissão não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 26. Os profissionais em gozo de auxílio-doença que aderirem ao parcelamento aqui disciplinado ficarão dispensados do pagamento de multa e juros em relação aos débitos constituídos no período correspondente ao auxílio-doença. Parágrafo único. O profissional deverá protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de que está em gozo de auxílio-doença e de que à época da constituição dos débitos, alvo do acordo, o profissional já estava percebendo o benefício de auxílio-doença.

CAPÍTULO III. DO PROCEDIMENTO QUANDO O INSCRITO DESCUMPRE PARCELAMENTO ANTERIOR.

Art. 27. Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo relativo à primeira parcela deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado. § 1º Caso o inscrito já tenha inadimplido mais de um parcelamento anterior, não poderá parcelar novamente os débitos nos termos desta Decisão, devendo quitá-los em única parcela com o desconto referente à cota única, previsto no Art. 7, § 1º, II desta Decisão. § 2º No entanto, se o inscrito, que inadimpliu mais de um parcelamento anterior, manifestar interesse em novo parcelamento, nada obsta a concessão de parcelamento tradicional sem os benefícios instituídos nesta Decisão.



CAPÍTULO IV. DO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS.

Art. 28. Instaurado o processo administrativo para inscrição em dívida ativa dos débitos, quando da expedição da notificação, o departamento responsável deverá expedir a notificação administrativa e nesta deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para alternativamente: I - regularizar a situação, informando acerca da possibilidade de conciliação; ou II - apresentar defesa no prazo referido no caput.

Art. 29. Se não for exitosa a conciliação, seja por ausência de comparecimento/contato ou comparecimento/contato sem ocorrência de acordo, o processo administrativo terá o seu regular seguimento com a inscrição em dívida ativa dos débitos, nos moldes da Decisão COREN/PB nº 171/2018.

Art. 30. A Decisão COREN/PB nº 171/2018 se mantém em todos os seus termos, sendo acrescida apenas a oportunidade de conciliação quando for realizada a notificação administrativa.

Art. 31. Os processos administrativos de inscrição em dívida ativa já instaurados e as notificações administrativas de cobrança já emitidas antes da publicação desta Decisão terminarão o seu trâmite regular sem a fase de conciliação por inviabilidade lógica de adequação.

Art. 32. As regras de parcelamento reguladas por esta Decisão poderão ser utilizadas quando da realização de conciliação prévia nos processos administrativos tributários de cobrança das anuidades. Parágrafo único. Se o inscrito não manifestar o interesse na adesão do acordo ou não preencher os requisitos dispostos nesta Decisão para fins de negociação, poderá firmar acordo com o Conselho, nos moldes da Decisão COREN/PB nº 57/2017.

Art. 33. Em caso de descumprimento do parcelamento firmado na conciliação prévia, o processo administrativo deverá ser remetido à Procuradoria para os encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 34. Em audiências de conciliação designadas em processos de execução fiscal ou em sede de reclamação pré-processual, poderá proceder ao parcelamento dos débitos utilizando-se dos parâmetros previstos na presente Decisão.

Art. 35. O acompanhamento do parcelamento deverá ser promovido pelo Departamento responsável pela cobrança.

Art. 36. A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela.

Art. 37. A realização da negociação nos moldes desta Decisão por meio do site do COREN/PB está condicionada à adaptação do sistema para fins de utilização.

Art. 38. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do COREN/PB para adoção das providências cabíveis.

Art. 39. Esta Decisão será remetida ao COFEN para fins de homologação, entrando em vigor após sua publicação.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACORDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo ético nº 78/2018.

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do CD BRUNO DA ROSA CARDOSO, CRO/SC 13791; por violação aos artigos 8º e 31, inciso VII; todos do Código de Ética Odontológica, aplicando por UNANIMIDADE de votos a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIÁRIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DO CIRURGIÃO DENTISTA, conforme prevê o artigo 51, inciso III e 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



www.IN.gov.br

